

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025.

SÚMULA: “INSTITUI A LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, no § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, nos artigos 21 a 26, e 150 a 152 da Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 01 de 1990 e na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, promove a revisão do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI) e estabelece normas, princípios básicos e diretrizes para sua implantação e execução.

Parágrafo único. O Plano Diretor consolida as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município, incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados às demais disposições legais e as dinâmicas demográfica, social, econômica, ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, abrange a totalidade do território municipal e integra o processo de planejamento municipal e deve ser observado na elaboração das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as quais devem incorporar as diretrizes, as ações e as estratégias nele contidas.

Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI).

Art. 4º O Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI) compõem-se fundamentalmente de:

- I - Lei do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI), que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PD;
- II - Lei do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana do Município;
- III - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural e classifica e hierarquiza as vias municipais;
- IV - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;
- V - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua

segurança e habitabilidade;

- VI- Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estarpúblico; e
- VII- Diretrizes de nível municipal, estadual e federal de obras e ações prioritárias decorrentes do PD – Plano de Ações e Investimentos.

§ 1º Os componentes do PD referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.

§ 2º Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que, cumulativamente:

I - Tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural;

II - Mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de Leis componentes do Plano;

III - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dessas Leis.

Art. 5º O Município não realizará nem licenciará obra, não aprovará parcelamento do solo, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI).

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos

Art. 6º O Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI) é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, principalmente, sob o aspecto de conservação e recuperação físico-ambiental, visando à orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e a ocupação do meio físico urbano e rural.

Art. 7º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI):

I - Cumprir à função social e ambiental das propriedades privadas e públicas; II - Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

III- Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI);

IV - Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção da vida urbana e à adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;

V - Promover da modernização administrativa, da democratização de informações

e da integração e valorização profissional.

- VI- Promover a ocupação ordenada em seu território, garantindo a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal; e.
- VII- Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.

Parágrafo único. A função social da cidade, em Santana do Itararé, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações

CAPÍTULO III Da Função Social da Propriedade Urbana

Art. 8º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI), contribuirão para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna de modo justo e democrático.

§ 1º O direito de propriedade sobre o solo urbano não garante, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário, na Legislação Ambiental vigente, a Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 9º Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:

- I – Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;
- II – Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana; e
- III – Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Setoriais da Política de Desenvolvimento Municipal

Seção I

Das Estratégias de Desenvolvimento

Art. 10. As políticas de desenvolvimento municipal são definidas através de um processo contínuo, em consonância com diretrizes de maior amplitude, de nível nacional ou estadual que permitem orientar o desenvolvimento de cada núcleo urbano, de forma a atender também os interesses do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 11. As proposições da política a nível local é parte integrante do processo de planejamento, identificando os objetivos que se pretende atingir, as possibilidades de alcançá-los e os resultados das ações propostas.

Art. 12. As diretrizes básicas para o desenvolvimento do Município de SANTANA DO ITARARÉ baseiam-se no: direcionamento do crescimento do município; integração entre o sistema viário e uso do solo; ampliação do atendimento de equipamentos sociais e comunitários; dotação de suporte econômico; preservação e conservação ambiental; consolidação da proposta de ocupação da cidade utilizando a infraestrutura existente, direcionando os incentivos de forma a propiciar as intervenções de maneira equilibrada em toda a cidade e garantia da qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 13. As principais diretrizes básicas para o desenvolvimento do Município de SANTANA DO ITARARÉ são:

I – Controle do meio ambiente, saneamento básico e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município, através da:

a) Definição de áreas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como parques e fundos de vale, garantindo a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedindo a ocupação em áreas de fundos de vale, incorporando áreas a serem preservadas ou conservadas;

b) Preservação dos referenciais paisagísticos naturais e culturais, promovendo a exploração racional dos recursos naturais, através de medidas de controle quanto à poluição; e

c) Definição áreas suscetíveis à erosão, combatendo-a através da implantação de emissários e evitando-a através da preservação de áreas alagáveis e de preservação.

II – Promoção do desenvolvimento social, através da:

a) Promoção do lazer e do esporte; e

b) Acessibilidade aos equipamentos públicos de: saúde, educação e cultura.

III – Dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas), através de:

a) Criação de cursos profissionalizantes para capacitação de jovens;

b) Criação de instrumentos formais/informais e institucionais que possam impulsionar um projeto de desenvolvimento econômico local, como convênios

órgãos educacionais e institucionais de abrangência local;

- c) Interação entre as experiências locais com as políticas públicas e os atores privados e “públicos não estatais”;
- d) Construção de uma base produtiva local aumentando a oferta de emprego, gerando renda local;
- e) Promoção da sustentabilidade do desenvolvimento econômico local e o fortalecimento dos laços de solidariedade e da organização;
- f) Implementação de um Plano de Desenvolvimento Agroecológico e Participativo dos Pequenos Produtores, para a recuperação produtiva e ambiental do sistema econômico municipal; e
- g) Criação de infraestruturas produtivas descentralizadas, capazes de processar produtos primários e abrir possibilidades de comercialização além do mercado agrícola local, criando novos postos de trabalho e oportunidades de combinação de trabalho agrícola e industrial.

IV – Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da (o):

- a) Ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo qualidade de vida e condições de habitabilidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
- b) Zoneamento do município buscando: o estabelecimento de critérios de utilização e ocupação do solo; a previsão e controle da densidade demográfica; incentivo ao adensamento de áreas já urbanizadas; definição de zonas e setores considerando a diversificação dos usos; integração de áreas urbanas com sistema viário adequado;
- c) Identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente; e
- d) Identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.

V – Estruturação e hierarquização do sistema viário, através da:

- a) Garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários; e
- b) Hierarquização do sistema viário básico, garantindo uma atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.

VI – Promoção da gestão democrática da cidade através da:

- a) Implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) para colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor;
- b) Promoção de Conferência Pública Municipal para definição de políticas e plataformas para o desenvolvimento urbano e municipal;

- c) Atualização de forma permanente e gerenciamento dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização, e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática através do estabelecimento de parcerias interinstitucionais permitindo o aprimoramento da gestão territorial; e
- d) Promoção de audiências, debates, orçamento participativo e estudo prévio de impacto de vizinhança.

VII – Implantação da gestão territorial, através da:

a) Elaboração e implantação um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal.

Seção II Do Plano de Ação

Art. 14. O Plano de Ação indica as ações e os projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor Municipal, apresentando a hierarquização de investimentos em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para próximos 10 (dez) anos em compatibilidade com a projeção orçamentária, incluída a previsão de capacidade de endividamento municipal.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimentos, descrito no Anexo II, desta Lei Complementar, será o elemento balizador para permitir ao Município de SANTANA DO ITARARÉ pleitear liberação de recursos de investimentos.

Seção III Das Diretrizes Prioritárias da Macroproposta do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI)

Art. 15. São diretrizes do Macrozoneamento, intervenções e projetos, que visem promover ações para implementação da gestão urbana e do planejamento integrado, permitindo a participação comunitária, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Na consecução dessa política, o Município tem como seu principal instrumento o Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI):

- a) Buscar garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como, as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infraestrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;

b) Promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental do local;

c) Estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação destes espaços, através de tratamento próprio, com projetos individualizados, que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sócio/cultural com a vizinhança, preservando-se suas características relevantes; e

d) Promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.

Seção IV Do Macrozoneamento

Art. 16. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.

Art. 17. Consideram-se macrozonas urbana e rural as áreas delimitadas no Anexo I – mapa 01, mapa 02 e mapa 03 integrantes desta lei.

Seção V Da Divisão Territorial Urbana e da Divisão Territorial Rural

Art. 18. O ordenamento territorial por áreas é objeto das diretrizes da proposta do plano, onde foram definidas as macrozonas urbanas e rurais – Anexo I – mapa 01, mapa 02 e mapa 03.

I – Macrozona Rural de Controle da Ocupação: destinada as atividades rurais, com uso controlado e que requerem cuidados especiais com relação à densidade, poluição, erosão, assoreamento.

II - Macrozona de Preservação Ambiental: destinada a impedir a urbanização, tendo como objetivo a preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental.

III – Macrozona de Orientação à Ocupação: destinada a orientar o caráter da ocupação, por possuírem infraestrutura consolidada, equipamentos públicos disponíveis, compatibilizando a densidade com a capacidade do sistema viário.

IV – Macrozona de Controle de Ocupação: destinada a controlar o caráter da ocupação com o objetivo de determinar níveis de densidade e verticalização (quando necessário) compatíveis com a capacidade do sistema viário e com a qualidade ambiental, desenvolvendo operações que induzam a transformações físicas e funcionais.

V – Macrozona de Proteção Ambiental: destinada a proteção dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, sendo áreas que possuem fragilidade ambiental e de ocupação.

VI – Macrozona de Intensificação da Ocupação: destinada a intensificar a ocupação do solo pois corresponde à área que abriga os principais estabelecimentos comerciais existentes, com alguns lotes ocupados por residências, bem servida por infraestrutura e serviços públicos, para a qual se pretende o aumento da densidade, seja por verticalização, seja pela substituição do uso residencial pelo uso comercial.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 19. O Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

- I – Plano plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Planos, projetos e programas setoriais;
- IV – Normas de uso e ocupação do solo;
- V – Áreas especiais de interesse social;
- VI – Contribuição de melhoria;
- VII – Estudo prévio de impacto de vizinhança.

Seção I

Das Normas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 20. O uso e a ocupação do solo são definidos em função das normas relativas à densidade, regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico.

Seção II

Das Áreas Especiais de Interesse Social

Art. 21. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

- I – Loteamentos, já consolidados, privados, irregulares ou clandestinos, que atendam a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica; e
- II – Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritário, permitida a promoção de parcerias e incentivos.

Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com legislação federal e municipal pertinente.

Art. 22. As áreas especiais de interesse social serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 23. Os proprietários de imóvel que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante estudo prévio de impacto de vizinhança, o qual deverá conter:

I – Padrões específicos de parcelamento do solo;

II – Formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários, associações ou cooperativas de moradores; e

III – Forma de atendimento a demanda habitacional municipal, formalizada pelo Departamento competente.

Parágrafo único. O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado nas áreas delimitadas como Zona Especial de Habitação de Interesse Social.

Seção III **Da Contribuição de Melhoria**

Art. 27. A contribuição de melhoria deverá incidir sobre imóveis que tenham se valorizado em decorrência de investimentos públicos, conforme o Código Tributário do Município de SANTANA DO ITARARÉ.

Seção IV **Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança**

Art. 28. Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.

§ 1º O estudo prévio de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – Adensamento populacional;

II – Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;

III – Uso e ocupação do solo;

IV – Valorização ou desvalorização imobiliária;

V – Geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;

VI – Ventilação e iluminação;

VII – Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural; e

VIII – Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Desenvolvimento.

§ 2º De posse do estudo prévio de impacto de vizinhança a equipe técnica da Prefeitura Municipal, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º A avaliação do estudo prévio de impacto de vizinhança e as exigências feitas pela referida equipe técnica deverão ter a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD).

§ 4º O EIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, o EIA- RIMA é exigido segundo legislação ambiental específica.

Art. 29. Deverá ser exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para os seguintes empreendimentos:

- I – Habitação coletiva (acima de 50 unidades);
- II – Comércio e serviço com área igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
- III – Comércio e serviço específico com área igual ou superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);
- IV – Indústrias com área construída igual ou superior a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados);
- V – Atividades de extração mineral (de qualquer porte); e
- VI – Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.

CAPÍTULO VI Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 30. A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço no município.

Seção I Da Estruturação Urbana

Art. 31. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

Art. 32. São diretrizes da política de estruturação urbana:

- I – Regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;
- II – Distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;

- III – Elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas;
- IV – Estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras que condicionam a ocupação da área urbana;
- V – Atingir densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos a densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos; e

Parágrafo único. A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.

Seção II Do Saneamento Básico

Art. 33. São diretrizes da política de saneamento básico:

- I – Monitorar e adequar o despejo de efluentes nos cursos de águas, sob pena de sanções legais;
- II – Preservar e conservar as faixas não edificáveis dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas específicos;
- III – Criar programas para a separação do lixo reciclável nos domicílios, logradouros e instituições públicas; e
- IV – Implantar programas de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água.

Seção III Da Mobilidade Urbana

Art. 34. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.

Art. 35. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:

- I – Priorizar os ciclistas e pedestres;
- II – Caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
- III – Prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
- IV – Implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
- V – Assegurar aos setores urbanos a mobilidade local; e
- VI – Promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local.

Parágrafo único. As disposições da Norma Técnica Brasileira – NBR 9050, referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos e planos de iniciativa pública como de iniciativa privada.

CAPÍTULO VII Do Meio Ambiente

Art. 36. As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.

Art. 37. A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:

- I – Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;
- II – Recuperar as áreas degradadas e/ou as não convenientemente utilizadas; III – Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;
- IV – Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas ambientalmente frágeis;
- V – Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas; e
- VI – Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltadas às questões de proteção e conservação do meio ambiente e à defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.

Art. 38. Para assegurar a proteção necessária aos recursos hídricos do Município serão consideradas as faixas não edificáveis definidas no Código Florestal Brasileiro e legislações ambientais pertinentes.

CAPÍTULO VIII Das Estratégias de Desenvolvimento

Art. 39. O Município de SANTANA DO ITARARÉ promoverá a gestão urbana:

- I – Induzindo, catalisando e mobilizando a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
- II – Articulando e coordenando, ações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
- III – Fomentando o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município.

Seção I Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento

Art. 40. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento compete:

I – Implantar, gerenciar e atualizar o Plano Diretor do Município e sua legislação pertinente;

II – Propor ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;

III – Propor adequações na legislação urbanística, se necessário;

IV – Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações do Município;

V – Orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;

VI – Compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;

VII – Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;

VIII – Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com o Plano Diretor;

IX – Emitir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;

X – Executar serviços relativos a levantamentos topográficos;

XI – Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XII – Vistoriar e emitir Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras;

XIII – Promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XIV – Promover o fornecimento a Secretaria de Finanças de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

XV – Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário, do Código de Obras, do Código de Posturas e Parcelamento Urbano Municipal;

XVI – Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;

XVII – Manter estreito relacionamento com as demais Secretarias e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;

XVIII – Aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas; e

XIX – Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD)

Art. 41. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei Complementar e nas Leis:

- a) de Perímetro Urbano;
- b) de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e Sistema Viário;
- c) de Parcelamento do Solo Urbano;
- d) do Código de Obras Municipal
- e) do Código de Posturas
- f) demais leis pertinentes ao assunto

II – Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei Complementar;

III – Requerer à equipe técnica da Secretaria competente da Prefeitura Municipal a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;

IV – Sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI), baseado em estudos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente;

V – Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;

VI – Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;

VII – Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;

VIII – Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;

IX – Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;

X – Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas Municipal;

XI – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

XII – Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e

XIII – Auxiliar a administração municipal na implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI).

Art. 42. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Executivo:

I – um técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos; II – um técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
V – um técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento;

VI – um técnico da Câmara Municipal; VII – um técnico da Emater;

VIII – um técnico dos Produtores Rurais; IX – um técnico da Sociedade Civil.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do CDM.

§ 2º Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos I a IX deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD).

§ 4º A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, que deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias após a aprovação da presente Lei.

§ 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) terá como serviços auxiliar um secretário executivo, não possuindo direito a voz e voto.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias do início de seus trabalhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:

I – Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;

II – O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;

III – Deliberações e pareceres sempre por escrito;

IV – Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho; e

V – Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.

§ 9º O Município disponibilizará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 43. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente, pelo Chefe do Poder Executivo e por sua maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor

Art. 44. O Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDM) será gerenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

Art. 45. Fazem parte do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor Municipal (PDM):

- I – Conferência Pública Municipal;
- II – Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
- III – Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, através de suas Secretarias;
- IV – Comunidade residente no Município;
- eV – Vereadores municipais.

Art. 46. A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas:

I – Avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor Municipal (PDM), servindo de ferramenta de acompanhamento do mesmo, através da análise dos indicadores municipais, baseando-se no Sistema de Informações Municipais; e

II – Avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM) estão sendo implementadas e de que forma, indicando a necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as, através da fiscalização e análise técnica da Prefeitura Municipal de acordo com a realidade local.

Seção I **Do Sistema de Informações Municipais**

Art. 47. O Executivo manterá atualizado o sistema de informações para o planejamento e gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência mensal.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do plano diretor.

Art. 48. O Sistema de Informações Municipal para o planejamento e gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:

- I - Atendimento aos princípios da simplificação, economia, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II - Disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica da Prefeitura Municipal, bem como seu acesso aos munícipes, através de todos os meios possíveis;
- III - Articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais,

estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Seção II Das Conferências Públicas

Art. 49. As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

§ 1º A Conferência Pública Municipal deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser convocada antecipadamente, pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) realizará e coordenará as Conferências Públicas Municipais.

§ 3º A informação acerca da realização da Conferência Pública Municipal deverá ser garantida por meio de veiculação em: panfletos, “carros de som”, rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que asseguradas às premissas constantes nesta Lei e atendida a legislação federal quanto à divulgação da mesma.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), apresentará as sugestões de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal e demais Leis Complementares, na Conferência Pública Municipal.

§ 5º As propostas e sugestões ao Plano Diretor Municipal (PDM), deverão ser encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), o qual analisará e encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal competente para parecer técnico embasado na realidade local.

§ 6º A Prefeitura Municipal retornará os pareceres ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) o qual analisará a possibilidade da alteração da Lei, encaminhará à Conferência Pública ou solicitará a realização antecipada da Conferência Pública Municipal.

§ 7º As propostas e sugestões apresentadas na Conferência Pública Municipal, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão votadas pelo plenário e quando aprovadas deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, para preparação da Minuta de Lei e encaminhamento a Câmara Municipal para aprovação.

§ 8º As propostas e sugestões apresentadas na Conferência Pública Municipal e não aprovadas serão encaminhadas a Prefeitura Municipal para arquivo.

§ 9º A Conferência Pública Municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I – Deliberações sempre por maioria simples;
- II – O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
- III – Deliberações e pareceres sempre por escrito;
- IV – Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, propostas, sugestões, incluindo a lista de presença da comunidade presente.

§ 10º Deverão participar das Conferências Públicas Municipais os seguintes membros:

- I – Comunidade residente no Município;

- II – Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);
- III – Funcionários da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ;
- IV – Vereadores municipais.

Art. 50. As alterações da Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) e demais leis complementares, deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas anteriormente pela Conferência Pública Municipal.

Parágrafo Único. As alterações não aprovadas em Conferência Pública Municipal não terão validade legal.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 51. As alterações e/ou emendas do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI), serão submetidas preliminarmente ao exame e parecer da equipe técnica da Prefeitura Municipal e posteriormente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

Parágrafo único. O poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 52. O sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI) será gerenciado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 53. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Mapas:
 - a) Mapa 01: Macrozoneamento Municipal;
 - b) Mapa 02: Macrozoneamento Urbano - Sede;
 - c) Mapa 03: Macrozoneamento Urbano – Colônia Campina.

II – Anexo II – Plano de Ação e Investimentos

III – Anexo III – Relação das organizações participantes das Audiência Públicas e da Conferência do Plano Diretor.

Art. 54. Ficam revogadas as leis e demais disposições em contrário, naquilo que contrariarem a presente Lei Complementar.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 19

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

| | ARTIGO | |
|---------------|---|----------|
| Capítulo I | Das Disposições Preliminares | 1º ao 5º |
| Capítulo II | Dos Princípios e Objetivos | 6º e 7º |
| Capítulo III | Da Função Social da Propriedade Urbana | 8º e 9º |
| Capítulo IV | Das Diretrizes Setoriais da Política de Desenvolvimento Municipal | |
| Seção I | Das Estratégias de Desenvolvimento | 10 ao 13 |
| Seção II | Do Plano de Ação | 14 |
| Seção III | Das Diretrizes Prioritárias da Macroproposta do Plano Diretor Municipal de SANTANA DO ITARARÉ (PDMSI) | 15 |
| Seção IV | Do Macrozoneamento | 16 e 17 |
| Seção V | Da Divisão Territorial Urbana e da Divisão Territorial Rural | 18 |
| Capítulo V | Dos Instrumentos da Política Urbana | 19 |
| Seção I | Das Normas de Uso e Ocupação do Solo | 20 |
| Seção II | Das Áreas Especiais de Interesse Social | 21 ao 23 |
| Seção III | Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 24 ao 26 |
| Seção IV | Da Contribuição de Melhoria | 27 |
| Seção V | Do Direito de Preempção | 28 e 29 |
| Seção VI | Da Outorga Onerosa do Direito de Construir | 30 ao 34 |
| Seção VII | Da Operação Urbana Consorciada | 35 ao 37 |
| Seção VIII | Da Transferência do Direito de Construir | 38 e 39 |
| Seção IX | Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança | 40 e 41 |
| Capítulo VI | Das Diretrizes Urbanísticas | 42 |
| Seção I | Da Estruturação Urbana | 43 e 44 |
| Seção II | Do Saneamento Básico | 45 |
| Seção III | Da Mobilidade Urbana | 46 e 47 |
| Capítulo VII | Do Meio Ambiente | 48 ao 50 |
| Capítulo VIII | Das Estratégias de Desenvolvimento | 51 |
| Seção I | Secretaria de Administração e Planejamento | 52 |
| Seção II | Do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) | 53 ao 55 |
| Capítulo IX | Do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor. | 56 ao 58 |
| Seção I | Do Sistema de Informações Municipais | 59 e 60 |
| Seção II | Das Conferências Públicas | 61 e 62 |
| Capítulo X | Das Disposições Finais | 63 ao 67 |

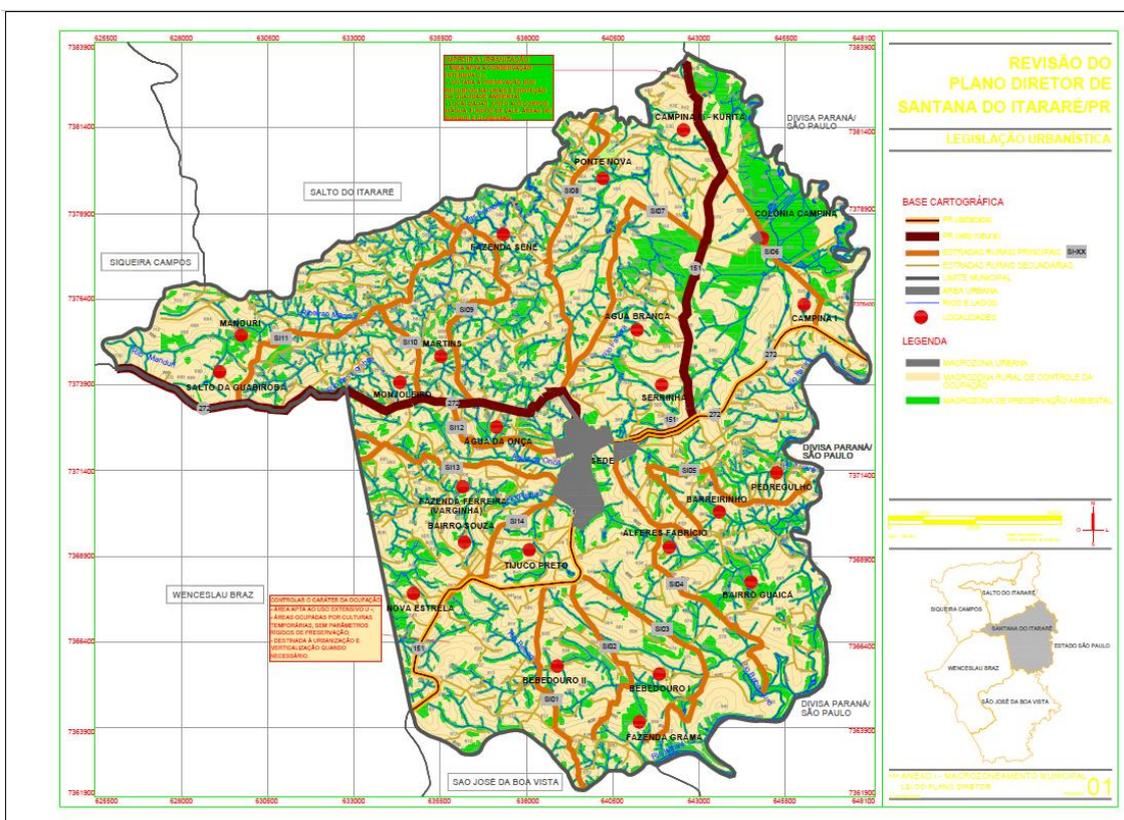
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 21

ANEXOS

Anexo I

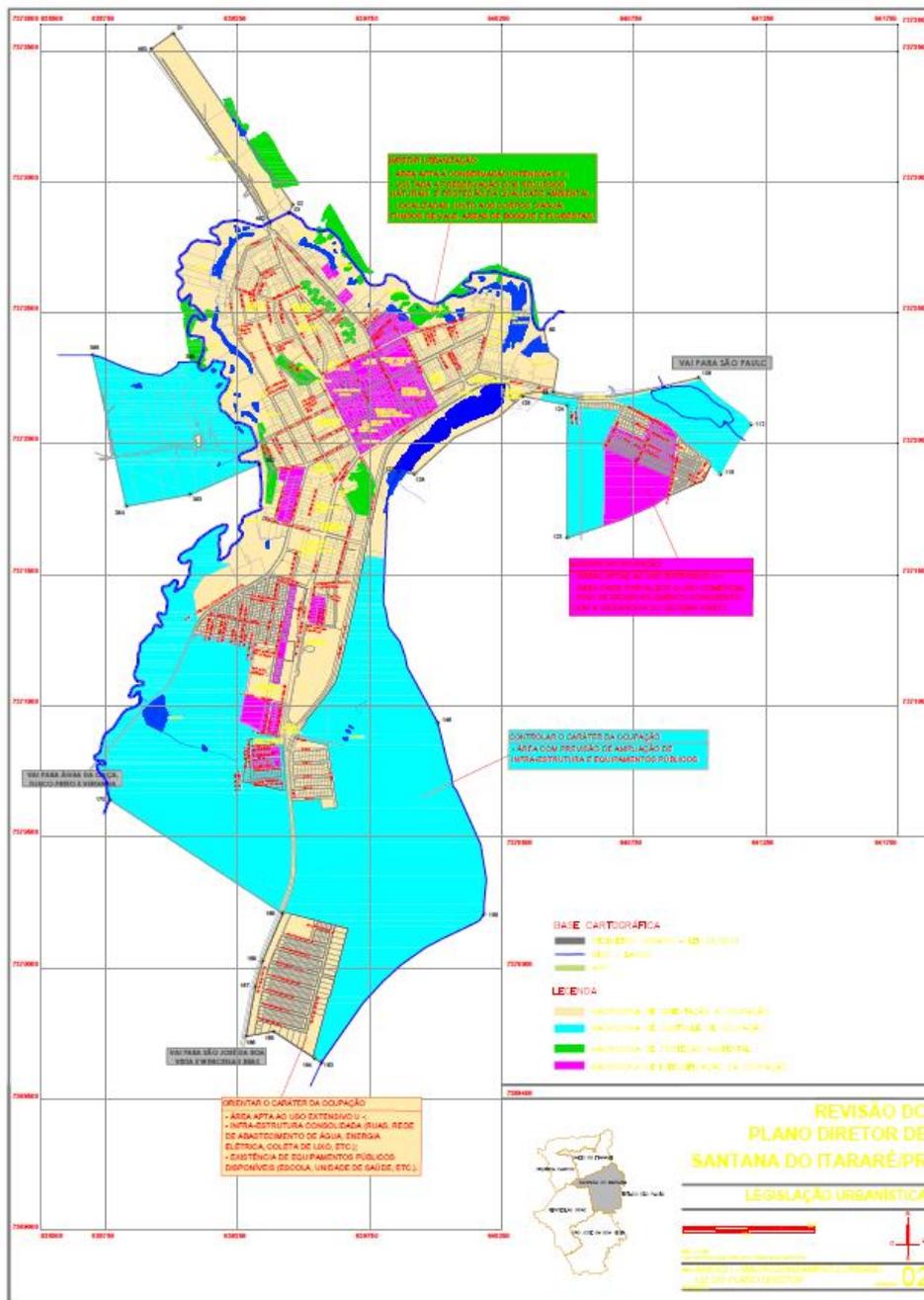
Mapa 01 - Macrozoneamento Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 22

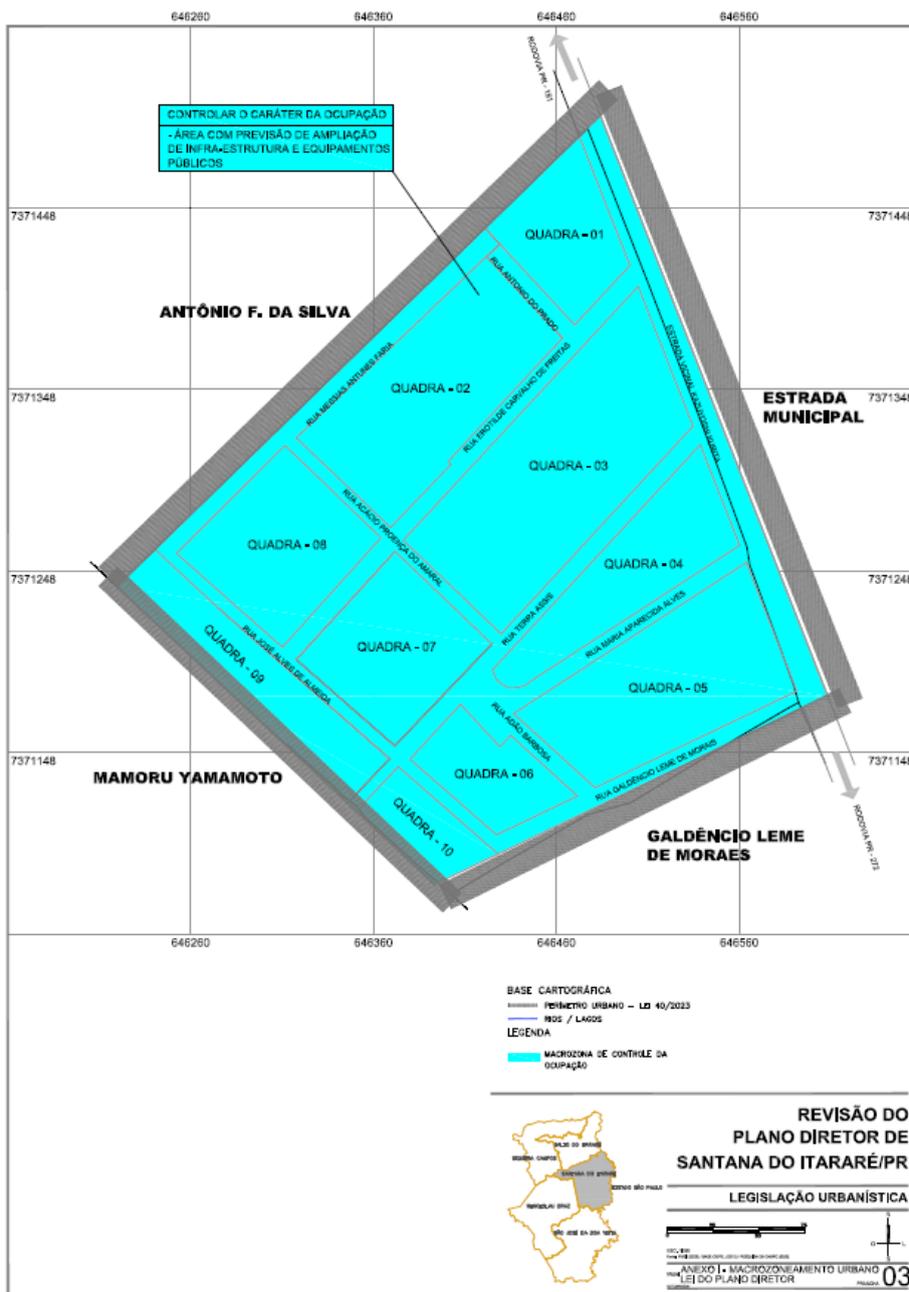
Mapa 02 - Macrozoneamento Urbano – Sede



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 23

Mapa 03 - Macrozoneamento Urbano – Colônia Campina



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 24

Anexo II

Plano de Ação e Investimentos

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIREITO A CIDADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZO | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIMENSÃO |
|---|---|---|--------------|--------------------|--|--|--------------------------------------|---|--|-------------------|
| MANTER INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA | ESTENDER REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 100% DA ÁREA URBANA E FINALIZAR ESTÁÇÃO DE TRATAMENTO | OBJETIVO 6. ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE E ACESSO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODAS E TODOS; | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | 100% DOS DOMÍCIOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | % DE DOMÍCIOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | DIVERSOS |
| | ELABORAR PROJETO E EXECUTAR OBRAS DE DRENAGEM EM ÁREAS PASSÍVEIS DE ENURRADAS (EROSÃO - ÁREA RURAL) | | MUNICIPAL | 500.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | 100% DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE EROSIÃO/ENURRADAS COM DRENAGEM | % LOCAS PASSÍVEIS DE EROSIÃO/ ENURRADAS COM DRENAGEM | |
| | SOLICITAR JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ASFALTO ENTRE SANTANA DO ITARARÉ E SAUTO E SANTANA DO ITARARÉ E SOCIEDADE CAMPOS | OBJETIVO 9. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO; | MUNICIPAL | - | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS | % DE ACESSOS PAVIMENTADOS | |
| | CASCAHAR 80 Km de VIAS RURAIS | | MUNICIPAL | 4.300.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | 80km de CASCALHAMENTO EM ESTRADAS RURAIS | % ESTRADAS CASCALHADAS | |
| | MANTER REDE DE ILUMINAÇÃO | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SVIAS PÚBLICAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS) EM 25000 METROS NA EXTENSÃO EM VIAS URBANAS | OBJETIVO 7. ASSEGURAR O ACESSO CONFIÁVEL, SUSTENTÁVEL, MODERNO E O PREÇO ACESSÍVEL A ENERGIA PARA TODAS E TODOS; | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SVIAS PÚBLICAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | TROCAR LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE POR LÂMPADAS EFICIENTES | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SVIAS PÚBLICAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | CONSTRUIR E MANTER 10 PONTES DO MUNICÍPIO | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | NÚMERO DE PONTES EXECUTADAS | |
| | CONSTRUIR 10 POÇOS ARTESIANOS | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL | NÚMERO DE POÇOS ARTESIANOS IMPLANTADOS | |
| | ADQUIRIR MÁQUINA EXTRUSORA PARA MEIO FIO PARA ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO | | MUNICIPAL | 400.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS | ADQUIÇÃO DA MÁQUINA EXTRUSORA | |
| | AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 4.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | CEMITÉRIO MUNICIPAL ADEQUADO PARA O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | REFORMAR E MANTER O TERMINAL RODOVÁRIO | | MUNICIPAL | 150.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | REFORMA DO TERMINAL RODOVÁRIO | OBRA CONCLUÍDA DO TERMINAL RODOVÁRIO | |
| | ELABORAR PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA | OBJETIVO 9. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO; | MUNICIPAL | 250.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA EXECUTADO | |
| | AMPLIAR E MANTER A INFRAESTRUTURA RURAL, ESTRADAS E BACAS DE CONTENÇÃO DE EROSIÃO | | MUNICIPAL | 8.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | % DE ESTRADAS RURAIS ADEQUADAS E NÚMERO CONTENÇÃO DAS BACAS DE EROSIÃO | |
| | EXECUTAR 3 OBRAS DE ARTE EM VIAS URBANAS | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ARTE EM VIAS URBANAS | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS PARA MOTOXROSS/ RODEIO / FEIRA RURAL | | MUNICIPAL | 3.000.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL ESTADUAL | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | INFRAESTRUTURAR A ROTA DE DESVIÓ DE TRÁFEGO DOS CAMINHÕES NA ÁREA URBANA | | MUNICIPAL | 2.500.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ROTA DOS CAMINHÕES | |
| | ADQUIRIR 4 CAMINHÕES PARA O PATIO DE OBRAS | | MUNICIPAL | 2.500.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO | CAMINHÕES ADQUIRIDOS | |
| EXECUTAR MEIO FIO, CALÇAMENTO E REDE DE ÁGUA NA COLÔNIA CAMPINA | | MUNICIPAL | 5.500.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| MANTER E MELHORAR A MOBILIDADE URBANA GARANTINDO A ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS | ADQUIRIR PREDIOS PÚBLICOS QUANTO A ACESSIBILIDADE | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE | TODOS OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS ACESSÍVEIS | MOBILIDADE URBANA |
| | ADQUIRIR CALÇADOS QUANTO A ACESSIBILIDADE | OBJETIVO 11. TORNAR AS CIDADES E OS SEUS ENTORNAMENTOS INCLUSIVOS, SEGUROS, RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS; | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE | TODOS AS CALÇADAS ACESSÍVEIS | |
| | EXECUTAR CICLOVIAS E POSTAS DE CAMINHADA | | MUNICIPAL | 1.500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | OBRA CONCLUÍDA | |
| | PAVIMENTAR 3000M² de VIAS URBANAS | OBJETIVO 9. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO; | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | NÚMERO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | |
| | DE MARCAR COM MARCOS GEODÉSICOS O LIMITE DO PERÍMETRO URBANO | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | PERÍMETRO URBANO DELIMITADO | |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 27

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIREITO A CIDADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZO | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIMENSÃO | | |
|---|---|---|---|---------------|-------------------|--|--|---|---|----------|---|-----------|
| PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR DA SAÚDE DO CIDADÃO, AUMENTANDO A QUALIDADE DE VIDA | AMPLIAR E REFORMAR 3 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS | OBJETIVO 04. PROMOVER SOCIEDADES SAUDÁVEIS E INCLUSIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROMOVENDO O ACESSO À JUSTIÇA PARA TODOS E CONSTRUIR INSTITUIÇÕES E ESPAÇOS RESPONSÁVEIS E INCLUSIVOS EM TODOS OS NÍVEIS. | MUNICIPAL | 706.200,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | UBS COM ESPAÇO ADEQUADO | OBRA CONCLUÍDA | SAÚDE | | |
| | AMPLIAR E REFORMAR 3 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | UBS COM ESPAÇO ADEQUADO | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | CONSTRUIR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | ADQUIRIR DEZ CAMBÔES PARA SAÚDE | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | | |
| | ADQUIRIR 15 MOTOS PARA O PSF | | MUNICIPAL | 350.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | | |
| | ADQUIRIR 05 CONSULTÓRIO MÓVEL PARA A SAÚDE (ÔNIBUS) | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA | | MUNICIPAL | 700.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | |
| | ADQUIRIR 03 CONSULTÓRIO ODONTOMÓVEL PARA A SAÚDE (ÔNIBUS) | | MUNICIPAL | 513.625,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | |
| | REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA FAMÍLIA | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | CONSTRUÇÃO DE PARQUEINO ADAPTADO | | MUNICIPAL | 300.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | AMPLIAÇÃO DA ACADÊMIA DE SAÚDE | | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR ACADÊMIA AO AR LIVRE COBERTA | | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | | MUNICIPAL | 700.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PROSTÉTICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL (PÁDIO, APARELHO DE RADIÇÃO, CENTRO DENTÁRIO) | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | |
| | AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | REFORMAR E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CAMPESINA | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| | PROMOÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DO URBANISMO, INCLUSIVE ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO URBANÍSTICO | CONSTRUIR 250 HABITAÇÕES POPULARES | OBJETIVO 11. TORNAR AS CONDIÇÕES DE HABITAMENTO HUMANO MAIS EQUILIBRADAS, RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS. | MUNICIPAL | 5.000.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA | | 250 HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS | HABITAÇÃO |
| | | DESENVOLVER O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | MUNICIPAL | 40.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | DESENVOLVIMENTO DO PLANO | | PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMPLANTADO | |
| | | INFRAESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS MUNICIPAIS | | MUNICIPAL | 5.000.000,00 | CURTO MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA | | VIAS URBANAS INFRAESTRUTURADAS | |
| INFRAESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO LOCALIZADO NO ACESSO À CIDADE (ÁREA DO PADRÃO) | | | MUNICIPAL | 2.500.000,00 | CURTO MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA | VIAS URBANAS INFRAESTRUTURADAS | | | |
| ADQUIRIR ÁREA E IMPLANTAR UM LOTEAMENTO HABITACIONAL COM 80 UNIDADES | | | MUNICIPAL | 12.000.000,00 | MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA | LOTAMENTO HABITACIONAL IMPLANTADO | | | |
| AMPLIAR PROGRAMA DE REGULIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS | | | MUNICIPAL | 300.000,00 | MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | REGULARIZAR 10% DOS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS | % DE MORADIAS ESTATIS REGULARIZADAS EM ANTES E QUANTIDADE ATUAL | | | |
| FISCALIZAR ÁREAS PARA EVITAR OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE APP | | | MUNICIPAL | 250.000,00 | MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA | IMPLANTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA | | | |
| AMPLIAR ATERRO SANITÁRIO | | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | ATERRO SANITÁRIO COMPLETO COM O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | |

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIREITO A CIDADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZO | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIMENSÃO |
|---|---|---|-------------|--------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------------|---------------|
| PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR DA SAÚDE DO CIDADÃO, AUMENTANDO A QUALIDADE DE VIDA | INFRAESTRUTURAR ÁREA DO VIVERO MUNICIPAL (ESTÁGIO, IRrigação E PERIFERIZADOR) | OBJETIVO 11. TORNAR AS CONDIÇÕES DE HABITAMENTO HUMANO MAIS EQUILIBRADAS, RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS. | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | VIVERO SANITÁRIO ADEQUADO PARA O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | MEIO AMBIENTE |
| | CONSTRUIR BARRACÃO PARA TRATAMENTO DE RECOLHEVES | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO DE RECOLHEVES | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ADQUIRIR E INSTALAR 50 CESTAS DE LIXO | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA LIMPEZA URBANA | INSTALAÇÃO DAS CESTAS DE LIXO | |
| | ADQUIRIR 05 CAMINHÕES COMPACTADORES E 01 CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | REDUÇÃO DO VOLUME DO LIXO COLETADO E ADEQUADA DESTINAÇÃO | CAMINHÕES ADQUIRIDOS | |
| | AMPLIAR IMPLANTAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | CONSERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS NATURAIS E PROPRIEDADES E RECONSTITUIÇÃO DE RECURSOS BIOLÓGICOS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | AMPLIAR O VIVERO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MULTIPLICAÇÃO DA CULTURA DE BRÓTEIS, AMBOTOS E VERMICOMPOSTAGEM | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ELABORAR ESTUDO AMBIENTAL PARA CONTROLE DE CHEIAS | OBJETIVO 14. CONSERVAR E OZONOTERAPIA TROPICAL, GERAÇÃO DE FORMA SUSTENTÁVEL AS FORTALEÇAS, COMBATE E A REESTABILIZAÇÃO DA TERRA E CETERA A PERDA DE PRODUTIVIDADE. | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS CHEIASQUE ATINGEM O MUNICÍPIO | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CHEIAS | |
| | ELABORAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE NASCIMENTOS | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | IMPLANTAÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA | NÚMERO DE NASCIMENTOS RECUPERADOS | |
| | FOMENTAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO MÉDIO LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | PROFUNDIZAÇÃO ENVOLVENDO NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS | |
| | ELABORAR PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTÁ-LO | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | ELABORADO DO PLANO DE PROMOVER 3 ANOS ANTES A APROVAÇÃO DO PMU | PLANO ELABORADO E IMPLANTADO | |

- ANEXO III - RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**
- I- Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ;
 - II- Consultora Jcastro & Pertschi Arquitetura e Urbanismo LTDA;
 - III- Equipe Técnica Municipal;
 - IV- Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal;
 - V- Vereadores Municipais;
 - VI- Associação dos Produtores Rurais;
 - VII- Comunidade local.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
 Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
 Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
 Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
 da garantia de autenticidade desde documento,
 desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Resp. Téc. Projetos: ARQ. MÔNICA JANKE DE CASTRO - CAU A27.114-4

Resp. Téc. Projetos: ARQ. SUSANNE C. PERTSCHI - CAU A82.535-2

**REVISÃO PLANO DIRETOR DE SANTANA DO ITARARÉ – PR
ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA E DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES**

PREFEITO MUNICIPAL

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL
Mario Henrique Malaquias da Silva
1º Coordenador

Secretário Municipal de Administração

Valdir Aparecido Vieira
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Alice Das Brotas Sene Guimarães
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Angela Maria Guarnieri Azevedo
Chefe da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

Nairdo Pereira
Responsável pelo Setor Contábil

Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Cesar Marangon
Engenheiro Civil

Nara Eluza Morais Silva
Representante da Secretaria Municipal de Administração

José Carlos Radoski
Representante do SantanaPrev

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Secretária Municipal de Ação Social

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO

Anderson Eduardo Izac
Ismair Marques de Souza
Representantes do Poder Legislativo

Aristeu Soares Lopes
Representante do Comércio

Paulo André Domingues
Representante da Indústria

José Carlos Vidal
Representante dos Produtores Rurais

José Guimarães de Almeida Netto
Representante Popular

EQUIPE CONSULTORA

JCastro&Pertschi Arquitetura e Urbanismo Ltda.

Susanne C. Pertschi
Arquiteta e Urbanista

Mônica Janke de Castro
Arquiteta e Urbanista

Alexandre Withers Prosdócimo
Administrador

Dr. Brasília Vicente de Castro Neto
Advogado

Wagner Espindola
Engenheiro Cartógrafo

Danusa Andrade Santos
Arquiteta e Urbanista

Milena Mattos de Freitas
Estagiária

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 13 |
| 1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 15 |
| 1.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS | 15 |
| 1.2. ASPECTOS REGIONAIS | 16 |
| 1.3. O MUNICÍPIO | 19 |
| 2. ASPECTOS AMBIENTAIS | 23 |
| 2.1. CLIMA E VENTOS | 23 |
| 2.2. HIDROGRAFIA | 23 |
| 2.3. SOLO E SUBSOLO | 27 |
| 2.3.1. PEDOLOGIA | 28 |
| 2.3.2. HIPSOMETRIA | 30 |
| 2.3.3. DECLIVIDADE | 32 |
| 2.3.4. EXPOSIÇÃO DE VERTENTES | 35 |
| 2.3.5. MEIO BIOLÓGICO | 37 |
| 2.3.5.1. FLORA | 37 |
| 3. DEFESA CIVIL | 41 |
| 4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS | 41 |
| 4.1. ASPECTOS ECONÔMICOS | 42 |
| 4.1.1. ASPECTOS TURÍSTICOS | 51 |
| 4.1.2. EMPREGO E RENDA | 51 |
| 4.2. POPULAÇÃO | 55 |
| 4.2.1. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO | 55 |
| 4.3. CÁLCULO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA | 56 |
| 4.4. DENSIDADE DEMOGRÁFICA | 57 |
| 5. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS | 61 |
| 5.1. EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO | 61 |
| 5.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | 61 |
| 5.3. HABITAÇÃO | 67 |
| 6. ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 70 |
| 6.1. SISTEMA VIÁRIO | 70 |
| 6.2. TRANSPORTE ESCOLAR, INTERMUNICIPAL E DE CARGAS | 72 |



| | |
|---|------------|
| 6.3. SANEAMENTO AMBIENTAL | 80 |
| 6.3.1. DRENAGEM URBANA | 80 |
| 6.3.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA..... | 81 |
| 6.3.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... | 83 |
| 6.3.4. RESÍDUOS SÓLIDOS | 89 |
| 6.4. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 90 |
| 6.5. COMUNICAÇÕES..... | 91 |
| 6.6. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS | 96 |
| 6.6.1. ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 96 |
| 6.6.2. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 101 |
| 6.6.3. CULTURA, ESPORTE E LAZER | 127 |
| 6.6.4. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS..... | 128 |
| 7. COLÔNIA CAMPINA..... | 132 |
| 8. CONCLUSÕES DOS QUESTIONÁRIOS..... | 136 |
| 9. MAPA SÍNTESE | 144 |
| 10. CARTA DE APTIDÕES | 146 |
| 11. ASPECTOS INSTITUCIONAIS | 150 |
| 11.1. UNIDADES ADMINISTRATIVAS..... | 150 |
| 11.2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE | 151 |
| 11.3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS | 156 |
| 12. ESTADO ATUAL DE ARRECADAÇÃO..... | 158 |
| 13. CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES | 163 |
| 14. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL | 166 |
| 14.1. DIRETRIZES TERRITORIAIS..... | 166 |
| 14.1.1. MACROZONEAMENTO RURAL..... | 167 |
| 14.1.1.1. MACROZONA DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO | 167 |
| 14.1.1.2. MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL..... | 168 |
| 14.1.2. MACROZONEAMENTO URBANO | 168 |
| 14.1.2.1. MACROZONA DE ORIENTAÇÃO À OCUPAÇÃO | 169 |
| 14.1.2.2. MACROZONA DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO | 169 |
| 14.1.2.3. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL..... | 169 |
| 14.1.2.4. MACROZONA DE INTENSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO | 170 |
| 14.1.3. MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO..... | 170 |
| 14.1.4. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS – ESTATUTO DAS CIDADES..... | 179 |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 34

| | |
|--|------------|
| 14.2. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS..... | 182 |
| 14.2.1. READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | 182 |
| 14.2.2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA O PLANEJAMENTO E | 184 |
| GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL | 184 |
| 14.2.3. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL..... | 186 |
| 14.2.4. PARTICIPAÇÃO POPULAR..... | 187 |
| 14.3. DIRETRIZES ECONÔMICAS | 188 |
| 14.4. DIRETRIZES SOCIAIS | 188 |
| 14.5. DIRETRIZES AMBIENTAIS | 189 |
| 15. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM | 189 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| Figura 1 - Localização da mesorregião norte pioneiro paranaense | 17 |
| Figura 2 - Municípios que integram a mesorregião do norte pioneiro | 18 |
| Figura 3 – Municípios limítrofes á Santana do Itararé | 18 |
| Figura 4 - Via urbana..... | 70 |
| Figura 5 - Via urbana..... | 70 |
| Figura 6 - Via urbana..... | 71 |
| Figura 7 - Via rural | 71 |
| Figura 8 - Sanepar | 83 |
| Figura 9 - Sanepar | 83 |
| Figura 10 - Subestação da COPEL..... | 90 |
| Figura 11 - Centro Municipal de Educação Infantil- Dona Valdomira Isac- El | 99 |
| Figura 12 - Escola Municipal Euclides Barbosa de Oliveira..... | 99 |
| Figura 13 - Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco | 100 |
| Figura 14 - Escola Milton Cezar de Souza Filho (Estadual) | 100 |
| Figura 15 - Centro de Apoio à Aprendizagem..... | 100 |
| Figura 16 – Secretária Municipal da Educação e Cultura | 100 |
| Figura 17 – Biblioteca Municipal..... | 100 |
| Figura 18 - Centro de Saúde da Mulher e da Criança | 123 |
| Figura 19 – Hospital Municipal | 124 |
| Figura 20 - CRAS..... | 127 |
| Figura 21 – Prefeitura Municipal..... | 128 |
| Figura 22 - Câmara Municipal..... | 128 |
| Figura 23 – Rodoviária | 128 |
| Figura 24 - Emater..... | 128 |
| Figura 25 – Capela Mortuária | 129 |
| Figura 26 – Via urbana | 133 |
| Figura 27 – Via urbana | 133 |
| Figura 28 – Via urbana..... | 133 |
| Figura 29 – Iluminação pública | 133 |
| Figura 30 – Via urbana | 133 |
| Figura 31 – Via urbana | 133 |
| Figura 32 – Campo de futebol | 134 |
| Figura 33 – Via urbana..... | 134 |



| | |
|---|-----|
| Figura 34 – Campo de futebol | 134 |
| Figura 35 – Limpeza Pública | 164 |
| Figura 36 – Instrumentos Estatuto das Cidades | 179 |
| Figura 37 – Fluxograma de solicitação de alteração do Plano Diretor Municipal | 187 |
| Figura 38 - 17 objetivos ODS | 199 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Informações administrativas – 2023..... | 20 |
| Tabela 2 - Dados gerais do município | 20 |
| Tabela 3 – Divisão administrativa | 23 |
| Tabela 4 - Índice de desenvolvimento humano (IDH) e seus componentes | 41 |
| Tabela 5 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária - 2021..... | 42 |
| Tabela 6 – Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola tipo de cultura permanente - 2021..... | 43 |
| Tabela 7 – Estabelecimentos agropecuários e área segundo as atividades econômicas - 2017 | 43 |
| Tabela 8 – Estabelecimentos agropecuários e área segundo a condição do produtor - 2017..... | 44 |
| Tabela 9 - Efetivo de pecuária e aves - 2021 | 45 |
| Tabela 10 – Produção de origem animal - 2021 | 45 |
| Tabela 11 - Lavouras (Comercial)..... | 46 |
| Tabela 12 - Fruticultura (Comercial) | 46 |
| Tabela 13 - Olericultura (Comercial) | 47 |
| Tabela 14 - Criações (Comercial) | 47 |
| Tabela 15 - Produção de leite (Produção Comercial) | 47 |
| Tabela 16 - Suinocultura (Comercial) - Vinculação ao mercado | 47 |
| Tabela 17 - Avicultura (Comercial)..... | 47 |
| Tabela 18 - Ocupação do solo..... | 48 |
| Tabela 19 – Distribuição de estabelecimentos comerciais | 48 |
| Tabela 20 – População ocupada segundo as atividades econômicas - 2010..... | 51 |
| Tabela 21 – População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária - 2010..... | 52 |
| Tabela 21 – População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária - 2010..... | 54 |
| Tabela 22 - Projeção da população | 55 |
| Tabela 23 - Densidades dos setores rurais | 58 |
| Tabela 24 - Densidades dos setores urbanos..... | 58 |
| Tabela 25 – Número de alvarás de construção emitidos pela Prefeitura Municipal – 2012-2023..... | 62 |
| Tabela 26 – Número de parcelamentos do solo – 2012-2023 | 62 |
| Tabela 27 – Imóveis cadastrados como urbano – 2012-2023 | 63 |
| Tabela 28 - Número de consumidores de energia elétrica | 91 |

| | |
|---|------------|
| <i>Tabela 29 - Atendimentos realizados pelas áreas da saúde municipal</i> | <i>105</i> |
| <i>Tabela 30 - Vagas disponíveis para atendimento via CISNORPI</i> | <i>117</i> |
| <i>Tabela 34 - Equipamentos culturais – 2021.....</i> | <i>127</i> |
| <i>Tabela 35 - Classificação das áreas.....</i> | <i>148</i> |
| <i>Tabela 36 - Arrecadação de IPTU - Últimos 5 anos.....</i> | <i>156</i> |
| <i>Tabela 37 - Dados da situação financeira do município</i> | <i>161</i> |
| <i>Tabela 38 - Dados da arrecadação própria</i> | <i>162</i> |
| <i>Tabela 39 - Obras realizadas no município - Período 2019- 2022.....</i> | <i>163</i> |
| <i>Tabela 40 - Obras em andamento no município.....</i> | <i>163</i> |
| <i>Tabela 41 - Principais condicionantes, deficiências e potencialidades do Município de Santana do Itararé</i> | <i>164</i> |
| <i>Tabela 42 – Diretrizes Físico Territorial</i> | <i>190</i> |
| <i>Tabela 43 – Diretrizes Institucionais</i> | <i>191</i> |
| <i>Tabela 44 – Diretrizes Econômicas</i> | <i>192</i> |
| <i>Tabela 45 – Diretrizes Sociais</i> | <i>195</i> |
| <i>Tabela 46 – Diretrizes Ambientais</i> | <i>197</i> |
| <i>Tabela 47 - Plano de Ação e Investimentos.....</i> | <i>201</i> |



ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|-----|
| Mapa 1 – Localidades Municipais | 21 |
| Mapa 2 – Hidrografia - Municipal | 25 |
| Mapa 3 – Hidrografia - Urbano..... | 26 |
| Mapa 4 – Pedologia | 26 |
| Mapa 5 - Hipsometria | 31 |
| Mapa 6 - Declividades..... | 34 |
| Mapa 7 - Vertentes | 36 |
| Mapa 8 - Vegetação - Municipal..... | 39 |
| Mapa 9 – Vegetação - Urbano..... | 40 |
| Mapa 10 - Atividades econômicas - Municipal..... | 49 |
| Mapa 11 - Atividades econômicas - Urbano | 50 |
| Mapa 12- Setores censitários - Municipal | 59 |
| Mapa 13 - Setores censitários - Urbano | 60 |
| Mapa 14 - Evolução da ocupação | 64 |
| Mapa 15 - Uso e ocupação do solo - Urbano | 65 |
| Mapa 16 - Vazios urbanos..... | 66 |
| Mapa 17 – Áreas de Interesse Social..... | 69 |
| Mapa 18 – Pavimentação - Urbano | 74 |
| Mapa 19 – Pavimentação - Municipal | 75 |
| Mapa 20 - Sistema viário - Municipal..... | 76 |
| Mapa 21 - Sistema viário - Urbano | 77 |
| Mapa 22 - Transporte escolar - Urbano | 78 |
| Mapa 23 - Transporte escolar - Municipal | 79 |
| Mapa 24 - Rede de drenagem - Urbano..... | 85 |
| Mapa 25 - Infraestrutura - Municipal..... | 86 |
| Mapa 26 - Abastecimento de água - Urbano..... | 87 |
| Mapa 27 - Rede de esgoto - Urbano | 88 |
| Mapa 28 - Coleta de lixo - Urbano | 92 |
| Mapa 29 - Iluminação pública / Rede de energia - Urbano..... | 93 |
| Mapa 30 - Comunicações - Municipal..... | 94 |
| Mapa 31 - Comunicações - Urbano..... | 95 |
| Mapa 32 - Equipamentos públicos - Municipal | 130 |
| Mapa 33 - Equipamentos e serviços públicos - Urbano..... | 131 |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 39

| | |
|---|------------|
| <i>Mapa 34 – Colônia Campina</i> | <i>135</i> |
| <i>Mapa 35 - Síntese.....</i> | <i>145</i> |
| <i>Mapa 36 - Aptidões - Municipal</i> | <i>147</i> |
| <i>Mapa 37 – Macrozoneamento Municipal</i> | <i>174</i> |
| <i>Mapa 38 – Macrozoneamento Urbano Sede</i> | <i>175</i> |
| <i>Mapa 39 – Macrozoneamento Urbano Colônia Campina</i> | <i>176</i> |
| <i>Mapa 40 – Sistema Viário Municipal</i> | <i>177</i> |
| <i>Mapa 41 – Sistema Viário Urbano</i> | <i>178</i> |
| <i>Mapa 42 – ZEIS.....</i> | <i>181</i> |

APRESENTAÇÃO

O Município de Santana do Itararé elaborou o Plano Diretor Municipal no ano de 2012. Ao longo dos últimos anos as premissas do Plano Diretor foram implementadas no município, ainda que isso seja, em geral, um grande desafio para o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado. Nesse sentido o plano diretor é o instrumento de política urbana que orienta o crescimento e o uso do solo, considerando aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais.

Passados onze anos da elaboração do Plano Diretor há a necessidade de revisá-lo, considerando principalmente:

- **Mudanças nas Necessidades e Demandas:** À medida que uma cidade cresce e se desenvolve, suas necessidades e demandas também evoluem. A revisão do plano diretor permite ajustar as políticas de planejamento para atender às novas demandas da população, tais como infraestrutura, transporte, habitação, áreas verdes e serviços públicos.
- **Promoção do Desenvolvimento Sustentável:** A revisão do plano diretor possibilita a incorporação de princípios de desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos. Isso pode incluir a preservação de áreas verdes, a promoção da mobilidade urbana sustentável e a mitigação dos impactos ambientais.
- **Redução de Conflitos e Desigualdades:** A revisão do plano diretor pode ajudar a identificar e resolver conflitos de uso do solo, como o choque entre áreas residenciais e industriais. Além disso, pode contribuir para a redução de desigualdades socioespaciais ao promover o acesso equitativo a serviços públicos e oportunidades para todos os cidadãos.
- **Atualização Legal e Normativa:** As leis e regulamentos que orientam o planejamento urbano podem mudar ao longo do tempo. A revisão do plano diretor permite incorporar novas leis e regulamentos que afetam o desenvolvimento urbano, garantindo que o plano esteja em conformidade com as normas atuais.
- **Participação Pública e Transparência:** A revisão do plano diretor envolve obrigatoriamente consulta pública, permitindo que os cidadãos expressem suas opiniões e contribuam para o planejamento de sua cidade. Isso aumenta a transparência e a legitimidade das decisões tomadas.

- **Prevenção de Problemas Futuros:** Uma revisão regular do plano diretor pode evitar problemas futuros de desenvolvimento desordenado, como a expansão caótica da cidade, a falta de infraestrutura adequada e a degradação do meio ambiente.
- **Planejamento de Curto, Médio e Longo Prazos:** O plano diretor fornece uma visão para ações de curto, médio e longo prazos para o desenvolvimento urbano, permitindo que os gestores públicos tomem decisões informadas e coerentes com os objetivos de desenvolvimento da cidade ao longo do tempo.

A revisão do Plano Diretor Municipal considerou a participação da população por meio dos diversos setores da sociedade, representada por integrantes das entidades da sociedade civil organizada, conselhos municipais e representantes da população. Para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal foi realizada a Leitura da Realidade Local, que consiste na fusão da Leitura Técnica e da Leitura Comunitária, que originou as Diretrizes e Proposições, que por sua vez definiram as leis municipais e o Plano de Ações e Investimentos (PAI).

Por tratar-se da revisão do plano diretor municipal elaborado e aprovado em 2012, esse documento teve como objetivo atualizar a versão anterior, bem como complementá-lo de forma a subsidiar as ações de planejamento para realidade municipal no ano de 2023.

Nesse sentido cabe salientar que por tratar-se principalmente de município de pequeno porte, com dinâmicas urbanas menos intensas ao longo dos anos, muitas informações permanecem as mesmas da época da elaboração do Plano Diretor no ano de 2012.

Com relação ao desempenho do planejamento e da gestão urbana do município ao longo dos últimos anos, pode-se dizer que é praticamente inexistente. O Conselho Municipal foi criado na última audiência, porém não é atuante. O Plano de Ação e Investimentos foi parcialmente executado. Urbanisticamente percebe-se a ausência de fiscalização, com muitas obras sem alvará de construção, outras construídas sem a observância da legislação, bem como a ausência completa de fiscais de obras e de posturas. São raras as edificações e calçadas que possuem acessibilidade. O setor de engenharia tem seguido a legislação vigente quando é consultado.

Diante desse panorama, o presente documento tem por objetivo identificar as potencialidades e as deficiências do município e propor formas para minimizar os efeitos negativos da falta de gestão urbana.

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A ocupação da região onde hoje existe o Município de Santana do Itararé data de 1842, porém as terras onde hoje é o Município de Santana do Itararé data de 1854, quando a família Barbosa, vinda de Minas Gerais, construiu uma capela em uma área de 80 alqueires que posteriormente fora doada à Igreja Católica, em louvor à Santa Anna. Com o passar dos anos, os imigrantes continuaram a chegar na região e a instalar-se aos arredores da Capela. No ano de 1856 nasceu o povoado denominado de Nossa Senhora Sant'Anna do Passo dos Barbosas. Com o passar do tempo os moradores passaram a chamar o povoado de Passo dos Barbosas, e mais tarde simplesmente Barbosa.

No ano de 1880 eleva-se a Comarca o Município de São José do Cristianismo, e este fica com domínio político e jurídico sobre Barbosa, que anteriormente pertencia a Comarca de Castro. No ano de 1891, o povoado é elevado à categoria de Distrito de São José do Cristianismo e reconhecido em 1893, quando é criado o Cartório do Registro Civil e de Imóveis. Neste período o distrito já aparece com o nome de Santana do Itararé, porém não existem registros de quem partiu a ideia da troca do nome.

Em 1920 a divisão territorial ordenada pelo governador do estado, oficializa o distrito de Santana do Itararé como parte do Município de Santana do Itararé.

Um dos fatores do atraso no desenvolvimento municipal é atribuído ao Coronel Lico Pereira, um importante chefe local, que não permitiu a passagem da estrada de ferro pelo Município, alegando que a mesma traria doenças, prostitutas e ladrões à região. Diante disso, em 1917, o novo traçado da estrada de ferro foi desviado para o então Município de Patrimônio de Novo Horizonte, que posteriormente recebeu o nome de Brazópolis e depois de Wenceslau Braz, como homenagem ao desenvolvimento da região.

Em 1935, o distrito de Brazópolis é elevado à categoria de município e a sede da comarca é transferida de Santana do Itararé para o novo município que se chamou Wenceslau Braz e que agora tinha o controle de Santana do Itararé e de Santana do Itararé, uma vez que este último havia perdido o título de município.

No dia 25 de janeiro de 1961 o Governador Moisés Lupion aprova a Lei Estadual N.º 4.338/61 do Deputado Joaquim Néa de Oliveira e cria o Município de Santana do Itararé, desmembrado de Wenceslau Braz. A publicação acontece no Diário Oficial N.º 274 de 07 de fevereiro de 1961, e sua instalação ocorreu em 22 de outubro de 1961, quando foi empossado o primeiro prefeito eleito, José de Oliveira (1961-1965). Na sequência foram eleitos para Prefeito: José Francisco Vidal (1965-1970); Antonio de Oliveira (1970-1973); Djalma Barbosa Lemes (1973-1977); Venerando Francelino da Silva (1977-1982); José Pereira Neto(1983-1988); Messias de Souza (1989-1992); Sebastião Teodoro de Azevedo (1993-1996); Mario Nelson Coppola (1997-31/07/2000); José Clemente de Azevedo (31/07/2000-31/12/2000); Jorge Vidal da Silva(2001-2004); Elcio José Vidal (2005-2008); José de Jesus Isac (2009-2012); José de Jesus Isac (2013-2016); Joás Ferraz Michetti (2017-2020) e José de Jesus Isac (2021-2024) (PMSI, 2023).

1.2. ASPECTOS REGIONAIS

O Município de Santana do Itararé insere-se na mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense e localiza-se no Segundo e Terceiro Planaltos Paranaenses, a região faz fronteira ao norte e a leste com o Estado de São Paulo, a oeste com a mesorregião Norte Central e, ao sul, com a mesorregião Centro-Oriental, como mostra a figura 1, participando em aproximadamente 7,9% do território estadual (IPARDES, 2004; IPARDES 2023).

Figura 1 - Localização da mesorregião norte pioneiro paranaense



Fonte: IPARDES, 2003

O Plano Diretor Municipal elaborado em 2012 baseou-se no documento disponíveis na época, dentre eles a publicação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, de 2003, “Tipologia dos municípios paranaenses segundo indicadores socioeconômicos e demográficos” e “Leituras regionais: mesorregião geográfica norte pioneiro paranaense”. Desde então não houve atualização da publicação com novos dados sobre a mesorregião ou diretrizes de desenvolvimento.

Ainda assim é possível afirmar que desde então não houve desenvolvimento significativo da Mesorregião seja na área de ocupação territorial, incremento da população, fluxo migratório, economia, infraestrutura e grandes investimentos privados.

De acordo com dados do IBGE (2020), o Município de Santana do Itararé está na Região de Influência de Wenceslau Braz, Região intermediária de Londrina e Região imediata de Santo Antônio da Platina (figura 2 e 3).

Figura 2 - Municípios que integram a mesorregião do norte pioneiro



- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1- Sertaneja | 24- São Jerônimo da Serra |
| 2- Leopólis | 25- Sapopema |
| 3- Santa Mariana | 26- Figueira |
| 4- Rancho Alegre | 27- Ibaí |
| 5- Uraí | 28- Japira |
| 6- Jataizinho | 29- Jaboti |
| 7- Assaí | 30- Conselheiro Mairinck |
| 8- Nova América da Colina | 31- Jundiá do Sul |
| 9- Cornélio Procópio | 32- Santo Antônio da Platina |
| 10- Itambaracá | 33- Jacarezinho |
| 11- Andirá | 34- Ribeirão Claro |
| 12- Cambará | 35- Joaquim Távora |
| 13- Barra do Jacaré | 36- Guapirama |
| 14- Bandeirantes | 37- Quatiguá |
| 15- Santa Amélia | 38- Tomazina |
| 16- Abatiá | 39- Pinhalão |
| 17- Ribeirão do Pinhal | 40- Wenceslau Braz |
| 18- Nova Fátima | 41- Siqueira Campos |
| 19- São Sebastião da Amoreira | 42- Carlópolis |
| 20- Santa Cecília do Pavão | 43- Salto do Itararé |
| 21- Nova Santa Bárbara | 44- Santana do Itararé |
| 22- Santo Antônio do Paraíso | 45- Curiúva |
| 23- Congonhinhas | |

Fonte: IBGE, 2010

Figura 3 – Municípios limítrofes á Santana do Itararé



Fonte: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

O Município de Santana do Itararé não exerce influência de sobre os demais municípios da região em que se insere.

1.3. O MUNICÍPIO

Neste cenário encontra-se o Município de Santana do Itararé, com área total de 251,811 km² sendo apenas 1,42% ocupado pela Sede do Município (3,591 km²) e o restante, como área rural (PMSI, 2023). No município assim como em 2012, hoje são identificadas 21 - localidades denominadas de: Manduri, Salto da Guabirola, Monjoleiro, Fazenda Sene, Martins, Ponte Nova, Campina III – Kurita, Campina II, Campina I, Água Branca, Fazenda Ferreira (Varginha), Água da Onça, Tijuco Preto, Serrinha, Alferes Fabricio, Barreirinho, Nova Estrela, Bebedouro II, Bebedouro I, Fazenda Grama, Pedregulho e Bairro Guaicá (Mapa 1- Localidades Municipais).

A população do Município de Santana do Itararé, de acordo com dados do IBGE (2022) é de 5.514 habitantes distribuídos em 3.721 habitantes na área urbana e 1.793 habitantes na área rural do Município. Segundo dados também do IBGE, no ano de 2010, a população do município era de 5.249 habitantes (tabela 02). Santana do Itararé é um dos 29 municípios que compõem a Mesorregião Norte Pioneiro do Paraná, estando localizado a 325 km de distância da capital do Estado. É membro da AMUNORPI - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (tabela 01). Possui densidade demográfica de acordo com dados do IBGE 2022 de 21,94 habitantes por quilômetro quadrado.

Quanto à tipologia, o Município é considerado em transição para urbano de pequena dimensão. Seu grau de urbanização, ou seja, a porcentagem de pessoas que vivem na área urbana, é 65,84%, ficando abaixo da média da região da ordem de 80,55% e pouco abaixo da média do Estado, 85,31%. O nível de centralidade, baseado nas informações do IBGE 2010, é fraco ou muito fraco (IPARDES, 2010).

A economia do Município baseia-se na agropecuária, principalmente no cultivo de feijão, milho, trigo, soja, frutas (principalmente morango, maracujá e caqui), aveia e tritcale (um tipo de cereal) e no gado leiteiro e gado de corte. Desde 2012 até hoje o Município é referência nacional na produção de leite devido a novas técnicas implementadas na criação, melhorando a qualidade do leite e sua produtividade, com uma produção estável sem grandes oscilações ao longo do ano (PMSI, 2023).

De acordo com dados da Prefeitura Municipal 2023, as informações administrativas são:

Tabela 1 – Informações administrativas – 2023

| HISTÓRICO | INFORMAÇÃO |
|---|--|
| Origem do município - Desmembramento Data de instalação do município (1) Data de comemoração do município | Wenceslau Braz 22/10/1961 22 de outubro |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL, 2023

(1) Data em que o município foi instalado, independe da data de criação do mesmo, que é através de decreto, lei ou decreto-lei.

Tabela 2 - Dados gerais do município

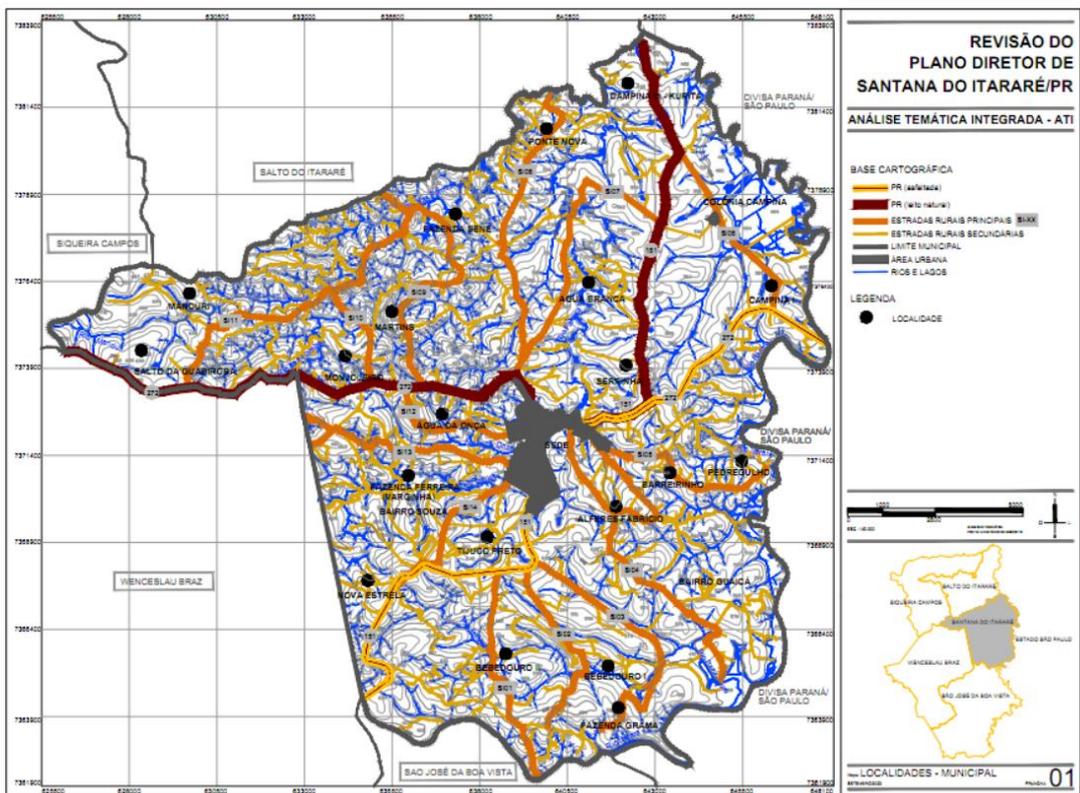
| | |
|--------------------------------------|--|
| Localização | Norte Pioneiro do Estado do Paraná |
| Coordenadas Geográficas | Latitude 23° 45' 11" S Longitude 49° 37' 60" W-GR Fonte: IBGE 2010 |
| Área total | 251,811 km ² Fonte: IPARDES, 2021 |
| Vila Rural | Não possui |
| Limites | Norte: Municípios de Salto do Itararé e Estado de São Paulo Sul: Município de Santana do Itararé Leste: Estado de São Paulo Oeste: Municípios de Siqueira Campo e Wenceslau Braz |
| Comarca | Wenceslau Braz |
| População | 5.514 hab. (IBGE, 2022) Urbana: 3.721 hab. (IBGE, 2021) Rural: 1.793 hab. (IBGE, 2021) 5.249 hab. (IBGE, 2010) Urbana: 3.456 hab. (IBGE, 2010) Rural: 1.793 hab. (IBGE, 2010) |
| Eleitores | 4.480 eleitores (IBGE, 2021) |
| Distância à capital do Estado | 325 km (Prefeitura Municipal de Santana do Itararé) |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL, 2023

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 48

Mapa 1 – Localidades Municipais



Em 2021, o salário médio mensal era de 1.8 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 350 de 399 e 347 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3288 de 5570 e 2950 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 42.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 26 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2401 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Quanto aos últimos dados disponíveis no censo, o Município de Santana do Itararé possui taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (IBGE, 2010) de 97,5 % e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais de 6,3 e anos finais de 5,2, considerados baixos em relação aos demais municípios do estado.

Segundo dados do IBGE (2020), a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de - para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 1 de 399 e 339 de 399, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente. Segundo dados do DATASUS (2023), o Município possui 20 leitos para internação em estabelecimentos de saúde. Considerando óbitos segundo tipos de doenças, as principais doenças são relacionadas ao aparelho circulatório e doenças infecciosas e parasitárias (IPARDES, 2023).

Quanto aos aspectos de infraestrutura, o Município de Santana do Itararé possui apenas 2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 66.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 34.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 362 de 399, 318 de 399 e 176 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5216 de 5570, 3336 de 5570 e 989 de 5570, respectivamente.

Os domicílios rurais possuem poços artesianos para abastecimento de água, fossas e sumidouros para esgoto sanitário e não possuem coleta de lixo.

No que tange à infraestrutura viária, a região é acessada pela Rodovia Estadual PR 272.

O município possui apenas um distrito administrativo e uma comarca, conforme informação do IBGE e TFPR (2023) ilustrada na tabela 3.

Tabela 3 – Divisão administrativa

| DIVISÃO ADMINISTRATIVA | INFORMAÇÃO |
|---|-------------------------|
| Número de distritos administrativos Nome dos distritos administrativos | 1 Santana do Itararé |

Fonte: IBGE (Distritos), TJPR (Comarca)

2. ASPECTOS AMBIENTAIS

2.1. CLIMA E VENTOS

O clima da região em que está situado o Município de Santana do Itararé é classificado como Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfb) (FERREIRA 1999), com verões frescos, geadas frequentes e severas (MAACK, 1968).

As temperaturas médias registradas nos meses mais quentes do ano no Município são superiores a 22°C e as dos meses mais frios são inferiores a 18°C (SIMEPAR, 2023).

2.2. HIDROGRAFIA

O sistema natural de drenagem considera o conjunto de rios, córregos e as depressões topográficas que formam a macro e micro drenagem. Todos esses conjuntos de elementos naturais são considerados como área crítica, uma vez que as várzeas estão sujeitas à inundações e caso sejam ocupadas podem causar deslizamentos ou erosões (KLÜPPEL, 1992).

Através do Mapa de Hidrografia do Município (mapa 2) é possível observar os principais cursos d'água, corpos d'água e as bacias que banham o Município. Estes elementos são determinantes para o planejamento urbano de um município, uma vez que delimitam áreas com restrições a ocupações.

O Município de Santana do Itararé está localizado na Macro bacia Itararé. A área municipal é dividida na Bacia do Rio Itararé, à leste; Bacia do Rio Fartura na porção central do Município e Bacia do Rio das Pombas à leste. A Área Urbana está localizada na Bacia do Rio Fartura (Mapa 2 – Hidrografia Municipal).

Segundo a Lei 4771/1965 que instituiu o Código Florestal, para áreas ao longo dos rios ou de quaisquer cursos d'água, deve existir uma faixa de preservação permanente entre 30 e 500 metros de cada lado dos cursos d'água, que são definidas de acordo com a largura dos mesmos. De acordo com a mesma lei, ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", deve-se preservar uma faixa de 50 metros ao redor dos mesmos, essas faixas detectam áreas impróprias à ocupação, garantindo assim, a proteção dos fundos de vales.

Desta forma, observa-se no Mapa de Hidrografia Municipal (mapa 2) que, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, os Rios Fartura, Itararé e parte do Rio das pombas devem respeitar a faixa não edificável de 50,00 metros para cada lado de suas margens, por se enquadrar no quesito de rios com largura de 10,00 a 50,00 metros. Os demais rios do Município de Santana do Itararé, uma vez que possuem até 10,00 metros de largura, devem atender a faixa não edificável de 30,00 metros para cada lado das margens. Cabe ressaltar que, na grande maioria, as faixas não edificáveis previstas em lei estão sendo respeitadas.

O limite entre o perímetro urbano e a Área Rural do Município é o córrego, conhecido como o Córrego da Onça. Ao longo desse córrego, existem muitas áreas alagadas que devem ter suas faixas não edificáveis preservadas, conforme demonstrado no Mapa de Hidrografia Urbano (mapa 3). Ainda de acordo com o mapa 03, verificam-se áreas de preservação de 50,00m para cada das margens dos alagados e córregos e outras áreas com preservação de 30,00m para cada lado das margens.

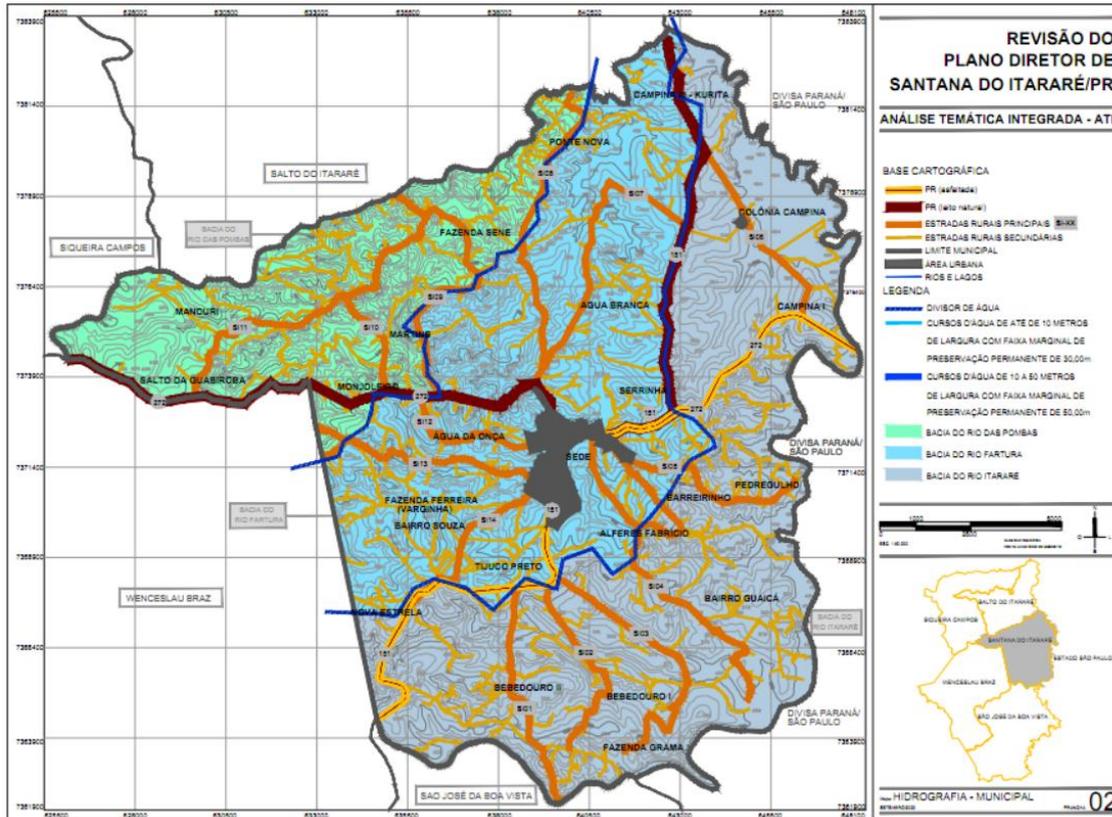
Quanto à hidrografia verifica-se que de uma forma geral o Município é bem atendido por rios ou cursos d'água. Saliencia-se que conforme verificado em campo, a Lei, no que diz respeito às faixas não edificáveis não está sendo respeitada na sua totalidade.

O tema hidrografia por tratar-se do sistema natural não teve alteração entre 2012 e 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 52

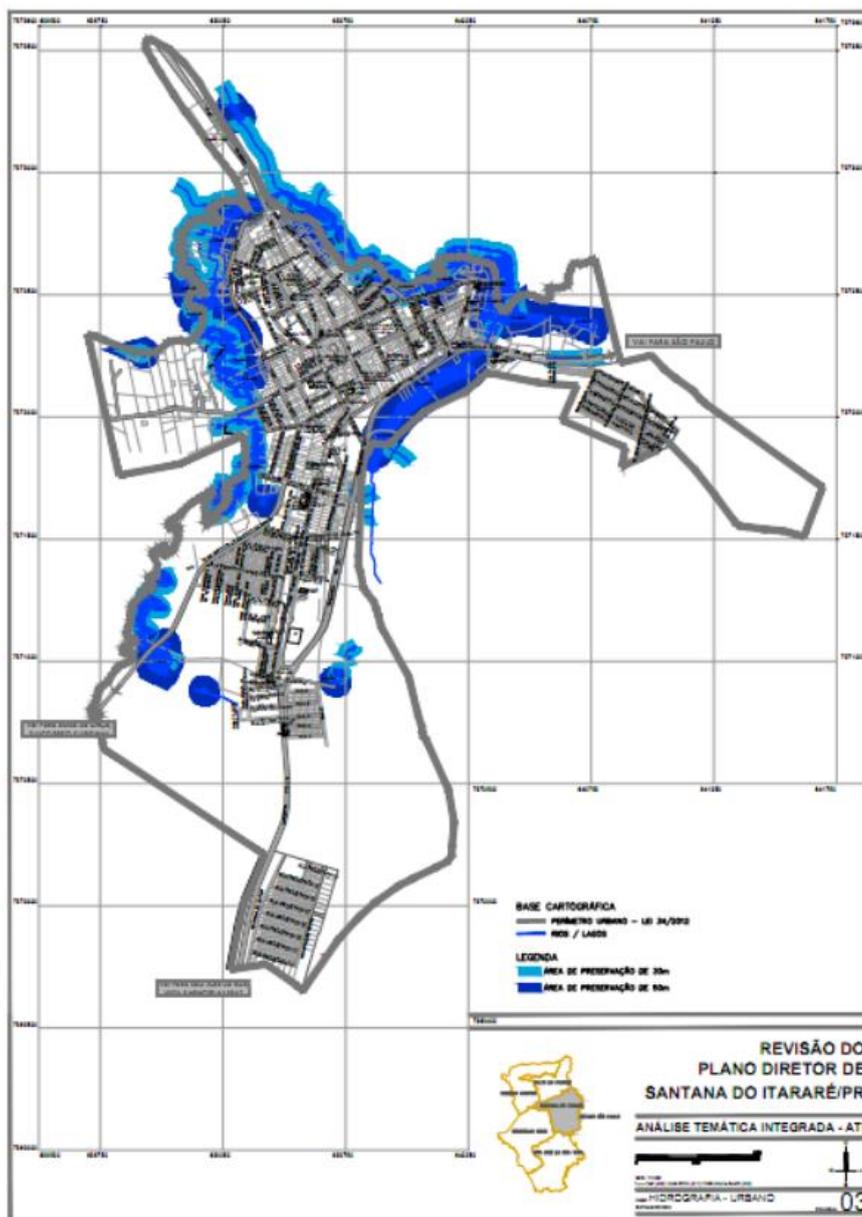
Mapa 2 – Hidrografia – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 53

Mapa 3 – Hidrografia - Urbano



2.3. SOLO E SUBSOLO

A mesorregião Norte Pioneiro está localizada em parte no Segundo Planalto, também denominado Planalto de Ponta Grossa, na região dos Campos Gerais, que se insere na bacia do Paraná, e em parte no Terceiro Planalto, ou Planalto do Trapp do Paraná, o qual é constituído por derrames basálticos, que conformam uma paisagem bastante uniforme, em relevo suavemente ondulado, determinada pelas formas de mesetas (pequenos planaltos) e patamares (planaltos pouco elevados). A Escarpa Devoniana marca a separação do Segundo para o Terceiro Planalto (IPARDES, 2004).

No Segundo Planalto predominam três outros tipos de solos: latossolos vermelho-escuros, extremamente ácidos, com baixa fertilidade, suscetíveis ao processo de lixiviação intensa, conforme o regime de chuvas, e ocorrendo em áreas com relevo suavemente ondulado e plano; podzólicos vermelho-amarelos, solos bem desenvolvidos, profundos, extremamente ácidos e com moderada fertilidade natural; litólicos, solos minerais, jovens, rasos, com menor aptidão agrícola e suscetíveis à erosão (MAACK, 1968).

De acordo com a MINEROPAR (2001), Santana do Itararé encontra-se no conjunto litológico Paleozoico - diz respeito aos depósitos sedimentares paleozoicos, correspondentes à grande feição de sedimentação marinha e litorânea conhecida como Bacia do Paraná, que se estende por mais de 1.500.000 km² no sul e sudeste brasileiro e se manifesta geomorfologicamente no Segundo Planalto.

A região do Norte Pioneiro do Estado e especificamente o Município de Santana do Itararé faz parte do Grupo Itararé (Formação Corumbataí) que foi formado no período Permiano Inferior, sendo constituído por depósitos litorâneos, de plataforma periglacial, deltaica compõe-se de folhelhos e siltitos cinzentos dos membros Passinho e Guaraúna, arenitos finos a médios, esbranquiçados, diamictitos e raras camadas de carvão de Ribeirão Novo. As estruturas são laminação paralela, ondulada, microcruzada e convoluta. (MINEROPAR, 2001).

O Município de Santana do Itararé apresenta os seguintes solos: Podzólico Vermelho Amarelo PVAd25 (antigo PV8) e Latossolo Vermelho Escuro Distrófico LVd19 (antigo LEd2) (MINEROPAR, 1971).

O tema solo e subsolo por tratar-se do sistema natural não teve alteração entre 2012 e 2023.

2.3.1. PEDOLOGIA

Grande parte do Município possui o solo denominado de Podzólico Vermelho Amarelo PVAd25 (antigo PV8), característico pela suscetibilidade à erosão e inviabilidade de mecanização. A utilização mais indicada para este tipo de solo é a preservação natural. Parte da área municipal possui solos denominados de Latossolo Vermelho Escuro Distrófico LVd19 (antigo LEd2) que são de baixa fertilidade natural e suscetível à erosão, (mapa 4).

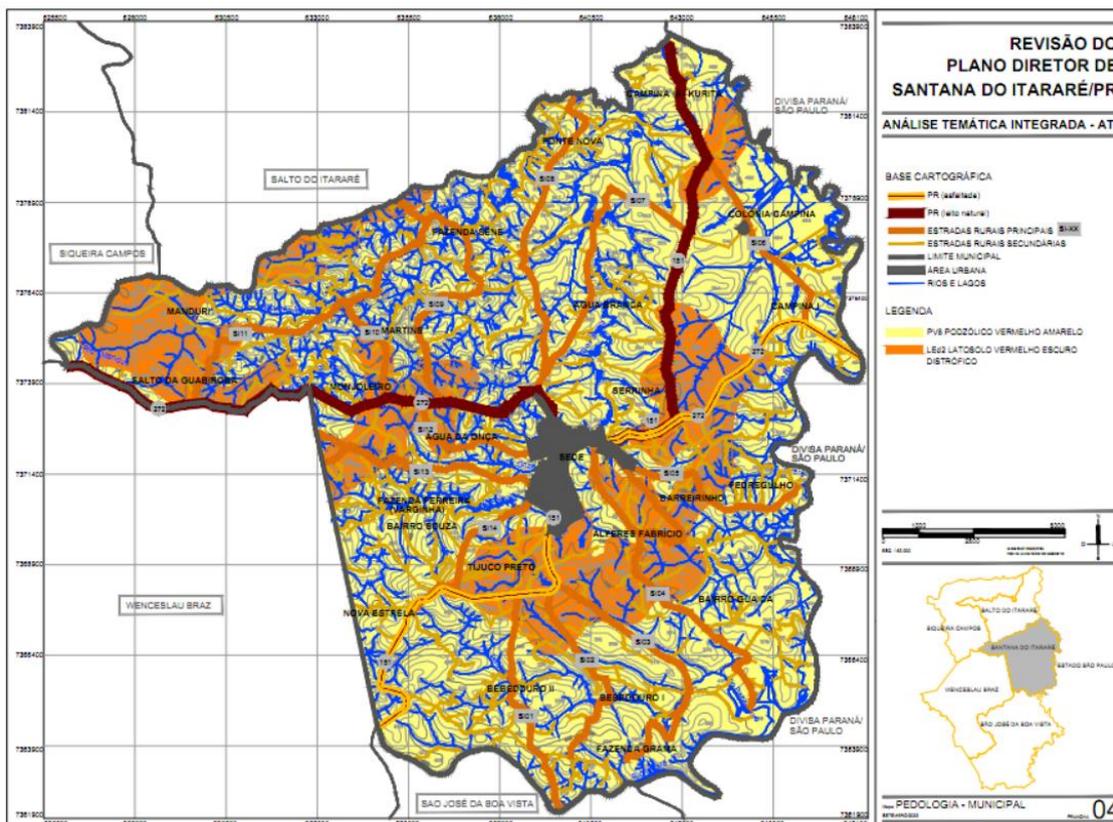
De acordo com essas informações verifica-se que o solo do Município de Santana do Itararé necessita de intervenções para que seja utilizado, principalmente considerando a grande suscetibilidade à erosão. Em geral possuem baixa fertilidade natural o que acarreta no desenvolvimento da agricultura associando investimentos intensivos em fertilização e correção do solo. Como práticas de conservação recomenda-se plantio e cultivo em nível, culturas em faixas e manutenção ou melhoramento das condições físicas do solo, como por exemplo: rotação com culturas de raízes profundas ou com grande quantidade de matéria residual.

O tema pedologia por tratar-se do sistema natural não teve alteração entre 2012 e 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 56

Mapa 4 – Pedologia



2.3.2. HIPSOMETRIA

Através do mapa de hipsometria (mapa 5) é possível verificar que o Município é acidentado, apresentando topografia pouco plana. O mapa apresenta as variações de altitude no Município de acordo com as classes hipsométricas que consideraram as curvas de nível com equidistância de 20m em 20m, resultando em 4 classes, que variam de 480 a 730 metros de altitude.

De acordo com o Mapa 05 - Hipsometria, verifica-se que as maiores altitudes estão localizadas na porção central do Município. Nas proximidades dos Rios Itararé e Rio da Pombas, são verificadas as menores altitudes.

Na Área Urbana verifica-se que as classes hipsométricas variam entre 531 e 580 metros, favorecendo a ocupação devido à uniformidade na topografia (Mapa 05). Estas regiões são mais propícias à urbanização, por não apresentarem restrições à implantação da infraestrutura urbana. Há maiores inconvenientes na urbanização de regiões extremas, como aquelas de altitudes muito elevadas e aquelas de altitudes muito baixas, esta última pela possibilidade de apresentar áreas suscetíveis a alagamentos e problemas com o escoamento natural das águas (PUPPI, 1991).

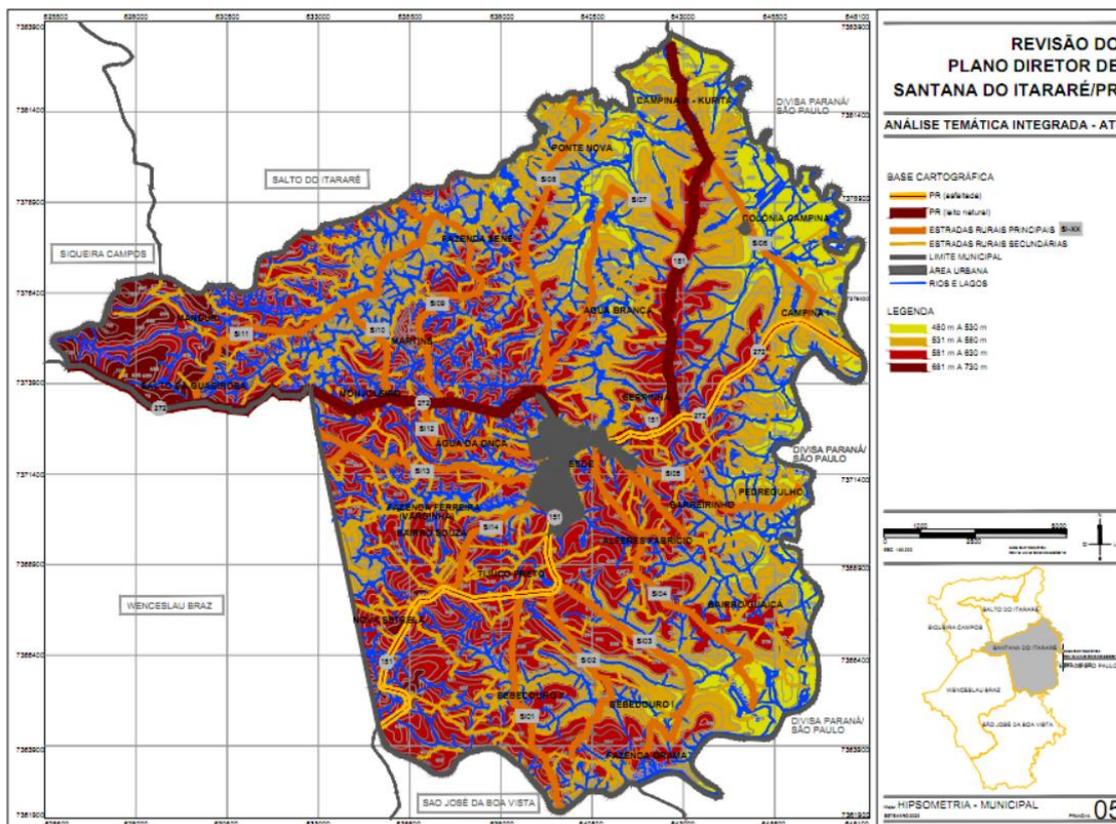
As áreas com maiores altitudes, a exemplo Monjoleiro, Tijuco Preto, apesar de encarecerem e dificultarem a implantação de infraestrutura urbana podem ser utilizadas para a localização de reservatórios do sistema de abastecimento d'água, servir como obstáculo natural para o isolamento de áreas insalubres, ou ainda para fins turísticos (PUPPI, 1991).

O tema hipsometria por tratar-se do sistema natural não teve alteração entre 2012 e 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 58

Mapa 5 –Hipsometria



2.3.3. DECLIVIDADE

A partir da elaboração do mapa de declividades (Mapa 6 - Declividades), é possível observar áreas com maior ou menor declive dentro do Município e, conseqüentemente, áreas mais ou menos aptas à ocupação. No mapa de declividades do Município, foram classificadas 4 classes de inclinações do terreno que variam de 0% a maior que 30%.

As regiões representadas no Mapa 06- Declividades, através da cor marrom significam declividades acima de 30%, ou seja, o distanciamento entre as curvas é inferior a 66,66m, dificultando, dessa forma a implantação de infraestrutura urbana relacionada ao saneamento (abastecimento de água, sistema de esgoto, drenagem urbana) e sistema viário, entre outros. No Município são poucas as áreas nessa classe de declividade, normalmente próximas aos cursos d'água. As regiões representadas pela cor vermelha identificam declividades entre 20% e 30%, ou seja, a distância entre as curvas varia de 100 metros a 66,66 metros. No Município é possível detectar a presença de áreas isoladas com declividades entre 20% e igual ou superior a 30%.

De acordo com a Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979 – Lei Federal do Parcelamento do Solo Urbano – “O parcelamento do solo para fins urbanos não será permitido em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes”.

Nas regiões em que prevalecem as cores laranja e amarela, foram identificadas as declividades que variam de 10% a 20 % e de 10% a 0%, respectivamente. A cor laranja determina que as curvas estão, entre si, de 100 e 200 metros de distância, e a cor amarela determina que as curvas estão a mais de 200 metros de distância.

De acordo com o Mapa de Declividades, é possível diagnosticar que a maior parte do Município e o quadro urbano possuem baixa declividade (entre 0% e 10%, e 10% e 20%), significando que a região é plana, com relevo uniforme, favorecendo, dessa forma a ocupação urbana.

De acordo com o Mapa 06, grande parte do Município possui declividade de 0 a 10% (até 6 graus de inclinação do terreno), são considerados aptos ao uso agrícola (lavoura e pastagem),

permitindo a utilização de implementos mecanizáveis em concordância com as normas técnicas de uso e conservação dos solos. Nesta categoria estão ainda incluídas as áreas inundáveis, que apresentam limitações para o uso agrícola. Na Área Urbana de Santana do Itararé, essas áreas correspondem ao limite do perímetro urbano atual, ou seja, as áreas dos rios que circundam a Cidade.

O relevo ondulado com declividade de 10 a 20% (até 12 graus), é considerado apto para agricultura não mecanizada e reflorestamento, apresentando restrições ao uso de mecanização agrícola devido à vulnerabilidade erosiva. No Município de Santana do Itararé são pouquíssimas as áreas com essas declividades.

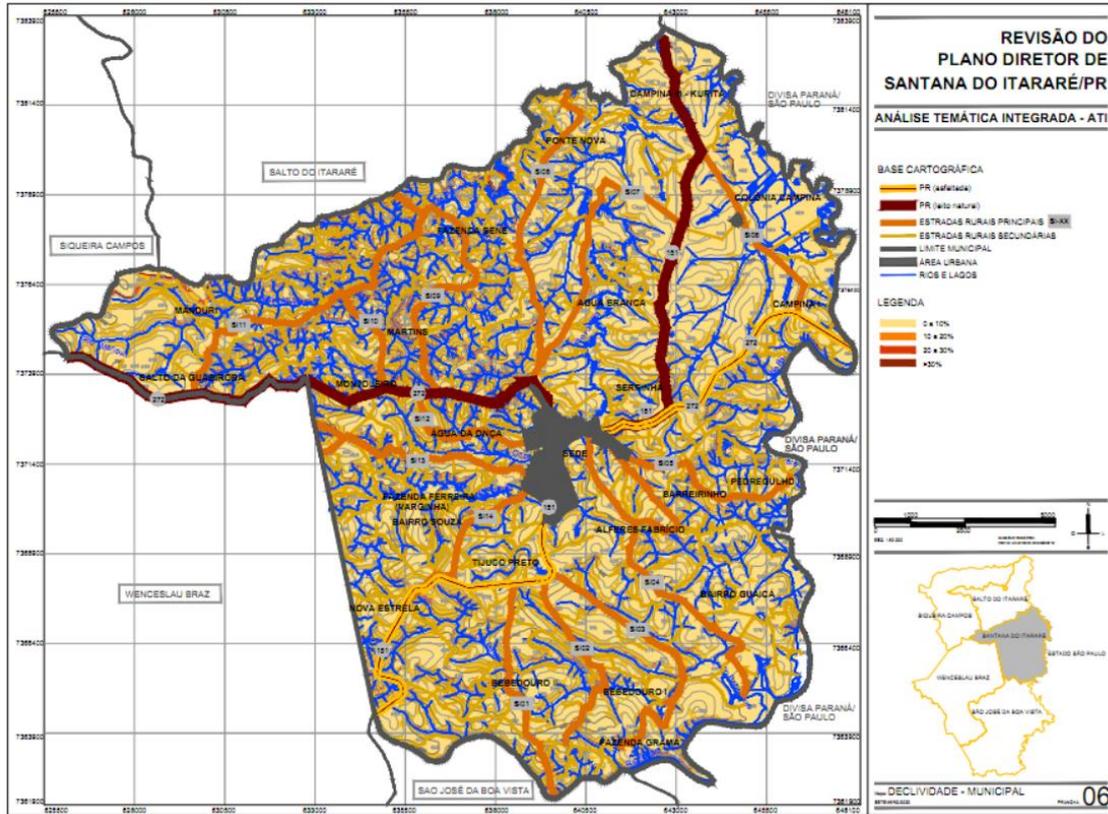
Observando o Mapa de Declividades, verifica-se a presença de declividades entre 20 e maior que 30% na porção oeste. Essas áreas em geral são inaptas para agricultura mecanizada e com restrições severas para agricultura não mecanizada, bem como restrições moderadas ao uso do solo para pecuária e reflorestamento.

O tema declividades por tratar-se do sistema natural não teve alteração entre 2012 e 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 61

Mapa 6 - Declividades



2.3.4. EXPOSIÇÃO DE VERTENTES

Considera-se vertente todo elemento da superfície terrestre que possui uma determinada inclinação em relação à horizontal, ou seja, vertente tem o mesmo significado que uma encosta ou talude, superfície onde corre as águas.

Com base na carta de exposição de vertente (Mapa 07 – Vertentes), é possível observar as regiões que apresentam as vertentes com diferentes exposições, ou seja, norte, sul, leste e oeste. Segundo PUPPI (1991) a vertente sul aliada às altas declividades, constitui locais insalubres e/ ou com pouca insolação. As orientações Norte, Leste e Oeste, aliadas às pequenas declividades, oferecem maior incidência de raios solares, principalmente no inverno, e estão expostas a ventos mais brandos e secos.

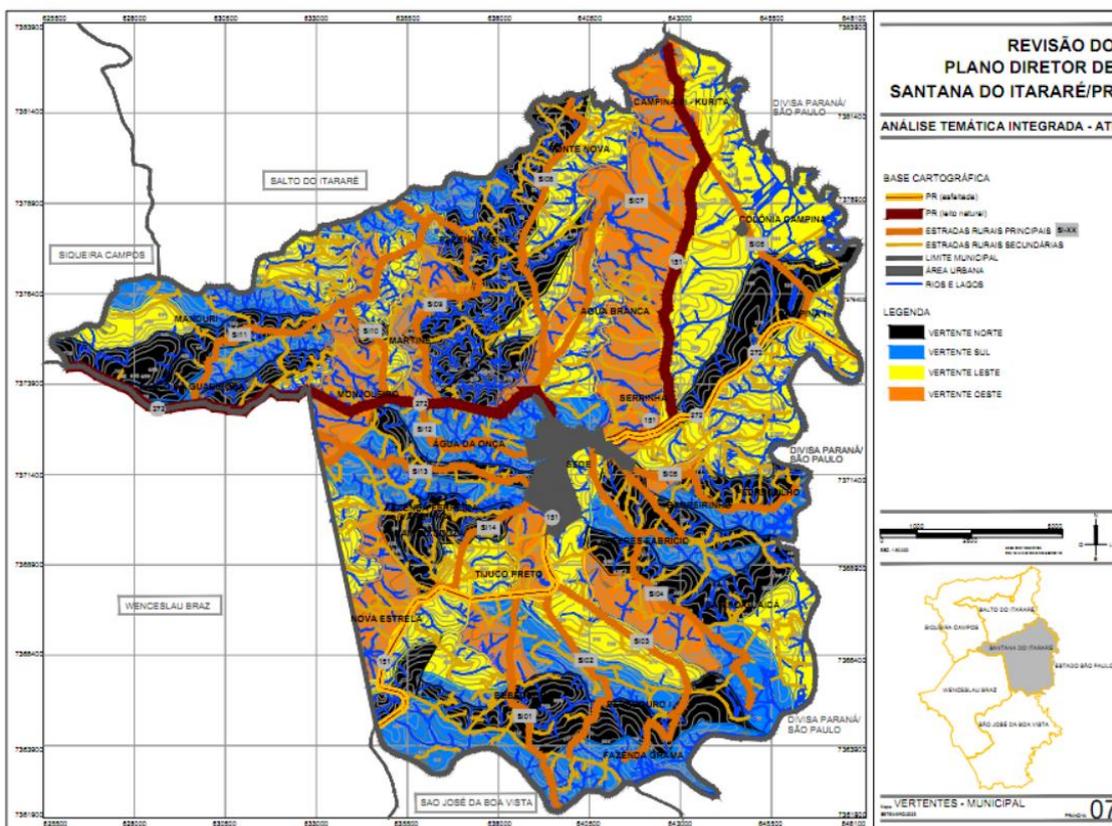
De acordo com o Mapa 7 - Vertentes, verifica-se que na porção norte do Município concentram-se as vertentes leste e oeste, enquanto que na porção Sul são verificadas as vertentes sul e norte. Na área urbana, são verificadas principalmente as vertentes oeste e leste, gerando áreas aptas à ocupação.

O tema exposição de vertentes não teve alteração entre 2012 e 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 63

Mapa 7 – Vertentes



2.3.5. MEIO BIOLÓGICO

2.3.5.1. FLORA

De acordo com dados do IPARDES (2004), na mesorregião são verificados três biomas distintos: a Floresta Estacional Semidecidual (FES), Floresta Ombrófila Mista (FOM) e, em menores proporções, os Campos Naturais e Estepes (Cerrado). De acordo com o levantamento fitogeográfico feito por Maack (1950), a cobertura vegetal original da mesorregião Norte Pioneiro era 86,3% de FES, sendo 12,1% de FES original e 74,2% já apresentando-se alterada em função do cultivo de café; 12,4% de FOM; 0,8% de Campos Naturais; e 0,5% de Estepes.

O Município de Santana do Itararé especificamente está localizado na região de Floresta Ombrófila Mista Montana, ou seja, vegetação característica de áreas com elevadas temperaturas e alta precipitação. A denominação Montana indica que a formação está localizada no alto dos planaltos e/ou serras, especificamente nas altitudes entre 400 e 1000 metros.

O Município de Santana do Itararé não possui APA em seu território nem recebe ICMS Ecológico. Devido a existência de áreas de preservação no território do Município, poderiam ser criadas áreas próprias para obter o ICMS Ecológico, aumentando assim sua capacidade de arrecadação e consequentemente investimentos.

De acordo com dados do IPARDES (2004), o Município possuía cerca de 2098 hectares de cobertura vegetal, que representava 2,53% na Mesorregião e 82,3 hectares de áreas de reflorestamento, que representavam 0,64% na Mesorregião. Após análise dos dados de 2023, verifica-se que a cobertura vegetal permanece muito semelhante a 2012.

No mapa de vegetação municipal (Mapa 8 - Vegetação Municipal), é possível identificar as áreas mais propícias à ocupação urbana e áreas que devem ser preservadas apresentando restrição à ocupação.

O mapa 08 foi elaborado com base nos dados do Google Maps 2023 e informações mapeadas da Prefeitura Municipal (2023). Com base nessas informações, foram verificadas áreas de pastagem, lavouras, plantações, florestas, matas e bosques.

De acordo com o mapa 08 (Vegetação Municipal) as áreas de florestas, matas e bosques estão muito esparsas no Município. Grande parte da área municipal está sendo utilizada como cultura permanente ou temporária. Foram verificadas pequenas áreas de reflorestamento de Eucaliptos.

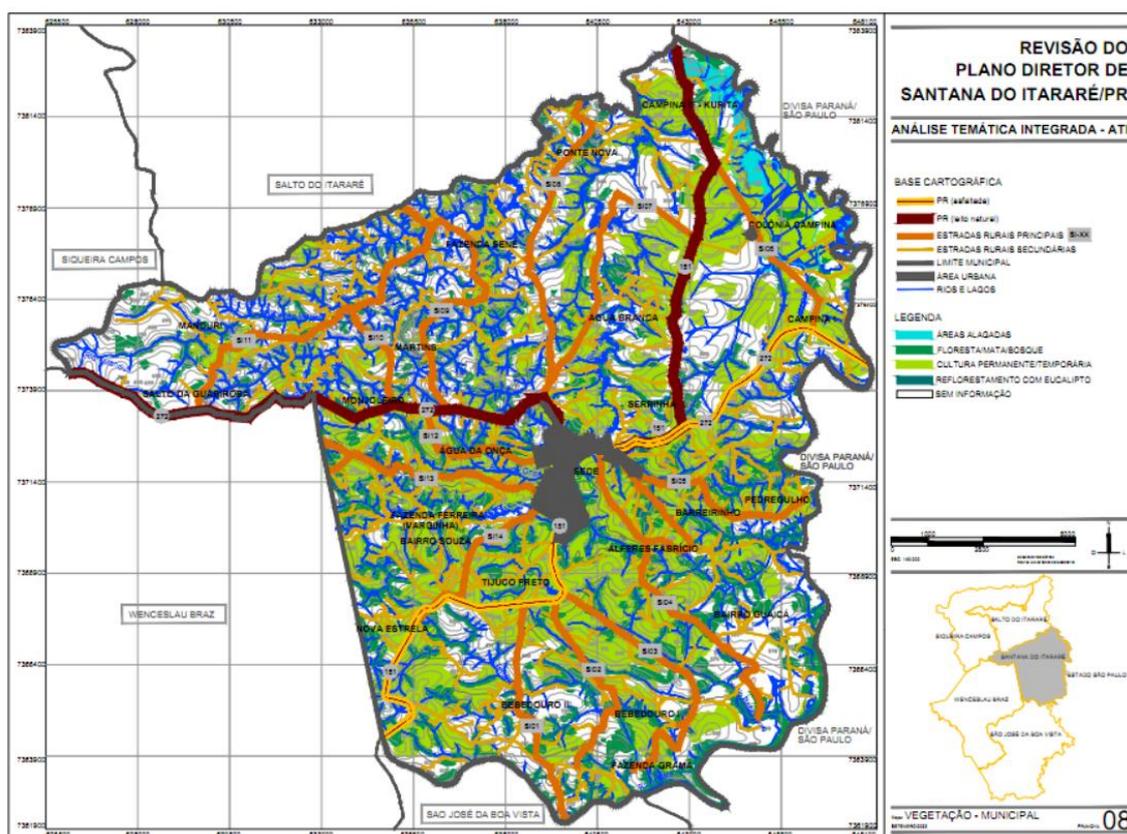
Na área urbana do Município, de acordo com o mapa 9 (Vegetação Urbano), elaborado a partir de dados da base cartográfica, levantamento no local e Google Maps, verifica-se que a grande maioria das ruas possui arborização pública. Árvores também são verificadas na praça e em locais isolados. De acordo com dados do IBGE (2020) 66,1% das vias urbanas são arborizadas. O Município possui Plano de Arborização.

As áreas de preservação ou recuperação das áreas de mata ciliar, ou seja, da formação vegetal nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes na sua grande maioria não estavam sendo respeitadas em 2012. A questão permanece em 2023. Em geral as áreas de preservação ao longo dos rios na área rural estão sendo respeitadas, salvo algumas exceções.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 66

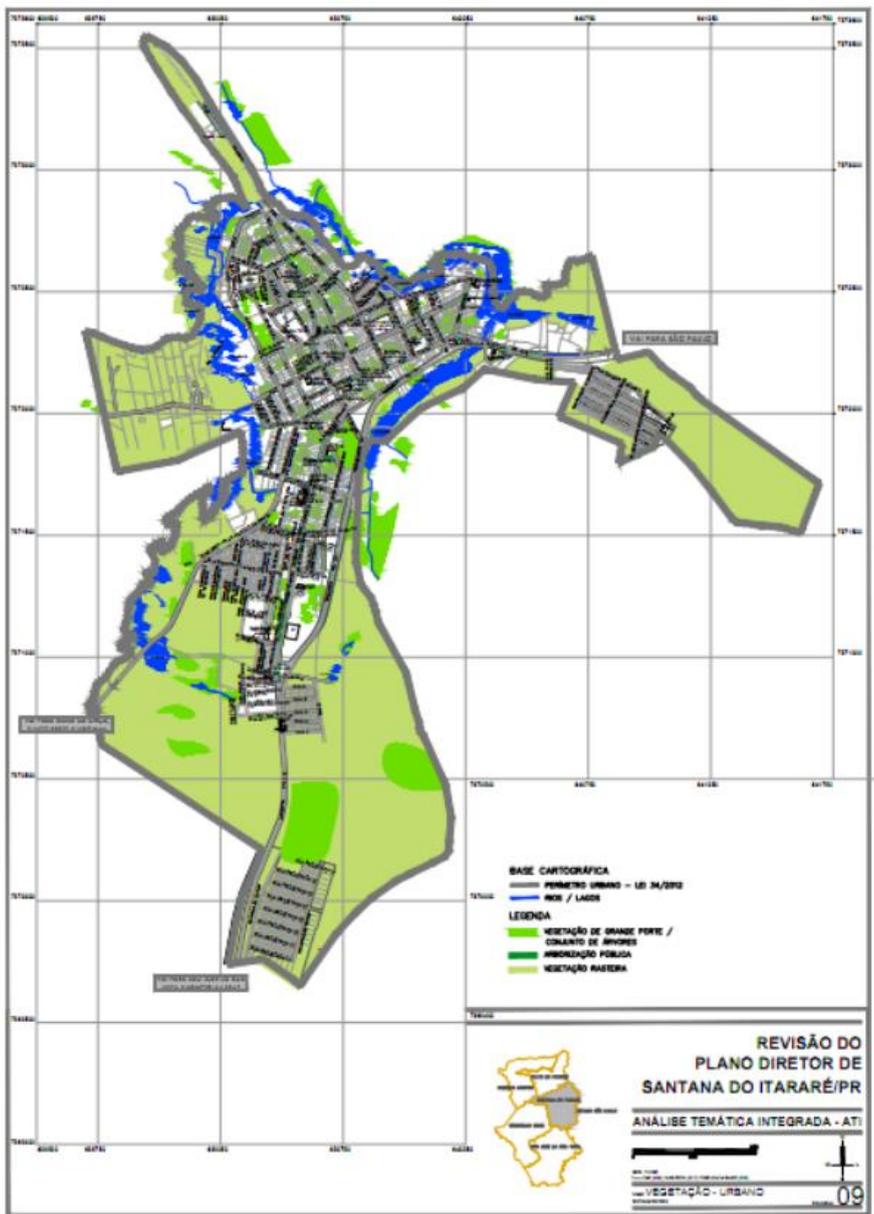
Mapa 8 - Vegetação - Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 67

Mapa 9 – Vegetação - Urbano



3. DEFESA CIVIL

Os dados da Defesa Civil referem-se a dados históricos de desastres no Município, tais como desastres naturais relacionados com a presença das fortes chuvas, enchentes ou inundações graduais, enxurradas ou inundações bruscas, desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo, escorregamento ou deslizamento, desastres humanos, entre outros.

De acordo com COMPDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil, 2023) desde o início dos registros foram relatadas 12 ocorrências entre elas: Enxurradas, Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Estiagem, Doenças infecciosas virais e Alagamento.

4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

De acordo com dados do IBGE (2010), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Santana do Itararé é de 0,687. O índice no Município é inferior à média estadual (0,749) e à média brasileira (0,764), o que permite concluir que o Município se encontra abaixo dos parâmetros estaduais e federais.

O IDH-M é composto pelos dados da educação (alfabetização e taxa de frequência escolar), longevidade e renda da população. Esse índice aponta o desempenho da melhoria das condições de vida da população. A tabela 4 demonstra o IDH do Município e seus componentes.

Tabela 4 - Índice de desenvolvimento humano (IDH) e seus componentes

| Município | Santana do Itararé |
|--|--------------------|
| Esperança de Vida ao Nascer (anos) | 75,87 |
| Taxa de Alfabetização de Adultos (%) | 35 |
| Taxa Bruta de frequência Escolar (%) | 75 |
| Renda Municipal Per Capita (R\$) | 467,18 |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal | 0,687 |
| Ranking Estadual | 277 |

Fonte: IPARDES, 2021

Quanto aos dados relativos a emprego, verifica-se que aproximadamente 38,33% da população é economicamente ativa (IBGE, 2010). Destes, de acordo com dados do IBGE (2010) aproximadamente 51%, trabalha na agropecuária, seguido dos postos de serviços (27%), 12% no comércio e 10% no comércio. O índice de desemprego no Município de Santana do Itararé é de 6,9% em relação à população economicamente ativa (IPARDES, 2003). De acordo com dados da Prefeitura Municipal (2023), existem hoje cerca de 350 desempregados no Município.

4.1. ASPECTOS ECONÔMICOS

A economia do Município baseia-se na agropecuária. Hoje o Município é referência nacional na produção de leite devido a novas técnicas implementadas no manejo, melhorando a qualidade do leite e sua produtividade, com uma produção estável sem grandes oscilações ao longo do ano (PMSI, 2023).

De acordo com dados do IBGE 2021, as principais culturas temporárias estão apresentadas na tabela 5.

Tabela 5 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária - 2021

| CULTURA TEMPORÁRIA | ÁREA COLHIDA (ha) | PRODUÇÃO (t) | RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha) | VALOR (R\$1.000,00) |
|----------------------|-------------------|--------------|--------------------------|---------------------|
| Abacaxi (mil frutos) | 1 | 19 | 19.000 | 34 |
| Alho | 2 | 10 | 5.000 | 149 |
| Amendoim (em casca) | 3 | 7 | 2.333 | 26 |
| Arroz (em casca) | 25 | 40 | 1.600 | 67 |
| Aveia (em grão) | 230 | 552 | 2.400 | 421 |
| Cana-de-açúcar | 58 | 3.480 | 60.000 | 296 |
| Cebola | 5 | 100 | 20.000 | 117 |
| Feijão (em grão) | 780 | 1.762 | 2.259 | 7.778 |
| Mandioca | 140 | 3.500 | 25.000 | 1.493 |
| Melancia | 50 | 1.300 | 26.000 | 1.980 |
| Milho (em grão) | 3.300 | 11.460 | 3.473 | 15.649 |
| Soja (em grão) | 9.800 | 37.730 | 3.850 | 96.523 |
| Tomate | 16 | 1.000 | 62.500 | 2.188 |
| Trigo (em grão) | 3.800 | 7.980 | 2.100 | 10.829 |

Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal (PAM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação. Posição dos dados, no site da fonte, 15 de setembro de 2022. A tabela 6 apresenta dados da produção permanente do Município.

Tabela 6 – Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola tipo de cultura permanente - 2021

| CULTURA PERMANENTE | ÁREA COLHIDA (ha) | PRODUÇÃO (t) | RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha) | VALOR (R\$1.000,00) |
|--------------------|-------------------|--------------|--------------------------|---------------------|
| Abacate | 3 | 51 | 17.000 | 104 |
| Banana (cacho) | 61 | 1.830 | 30.000 | 1.960 |
| Café (em grão) | 5 | 8 | 1.600 | 115 |
| Caqui | 40 | 600 | 15.000 | 1.677 |
| Goiaba | 1 | 27 | 27.000 | 57 |
| Laranja | 5 | 175 | 35.000 | 271 |
| Limão | 3 | 51 | 17.000 | 53 |
| Manga | 14 | 210 | 15.000 | 331 |
| Maracujá | 41 | 779 | 19.000 | 2.918 |

Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal (PAM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação. Posição dos dados, no site da fonte, 15 de setembro de 2022.

As principais atividades econômicas de acordo com número de unidades e área ocupada constam na tabela 7, e acordo com IBGE 2017.

Tabela 7 – Estabelecimentos agropecuários e área segundo as atividades econômicas - 2017

| ATIVIDADES ECONÔMICAS | ESTABELECIMENTOS | ÁREA (ha) |
|---|------------------|-----------|
| Lavoura temporária | 135 | 13.129 |
| Horticultura e floricultura | 9 | x |
| Lavoura permanente | 11 | 455 |
| Produção de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal | - | - |
| Pecuária e criação de outros animais | 248 | 7.080 |
| Produção florestal de florestas plantadas | 13 | 447 |
| Produção florestal de florestas nativas | - | - |
| Pesca | - | - |
| Aquicultura | 3 | x |
| TOTAL | 419 | 21.156 |

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque existem unidades territoriais com valores inibidos para não identificar o informante. Esses valores estão identificados com o caractere 'x'. Dados revisados e alterados após a divulgação dos resultados definitivos em 25 de outubro de 2019.

Grande parte dos produtores do Município de Santana do Itararé são proprietário das terras, seguido de arrendatário e produtor sem-terra, conforme tabela 8 (IBGE, 2017).

Tabela 8 – Estabelecimentos agropecuários e área segundo a condição do produtor - 2017

| CONDIÇÃO DO PRODUTOR | ESTABELECIMENTOS | ÁREA (ha) |
|------------------------------------|------------------|---------------|
| Proprietário | 379 | 20.060 |
| Assentado sem titulação definitiva | - | - |
| Arrendatário | 33 | 1.078 |
| Parceiro | - | - |
| Comodato | 3 | x |
| Ocupante | - | - |
| Produtor sem área | 4 | |
| TOTAL | 419 | 21.156 |

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das unidades territoriais com menos de três informantes, estão desidentificados com o caractere 'x'. Dados revisados e alterados após a divulgação dos resultados definitivos em 25 de outubro de 2019.

Segundo dados do IPARDES (2021), os serviços representam aproximadamente 50% do valor adicionado fiscal do Município, seguido da agropecuária com 42% e a indústria com 8%. O valor da produção agrícola de Santana do Itararé é de 1,08% da participação na Mesorregião e 0,10% em relação a participação no Estado, o que representa uma das menores participações quando comparado com os demais municípios paranaenses (IPARDES, 2021).

Segundo dados do IBGE (2021) a produção do Município mais representativa é a de galináceos, seguido de bovinos, conforme demonstrado na tabela 9.

Tabela 9 - Efetivo de pecuária e aves - 2021

| EFETIVO | NÚMERO |
|---|--------|
| Rebanho de bovinos | 14.544 |
| Rebanho de eqüinos | 193 |
| Galináceos (galinhas, galos, frangos (as) e pintos) | 14.870 |
| Rebanho de ovinos | 96 |
| Rebanho de suínos | 459 |
| Rebanho de bubalinos | 390 |
| Rebanho de caprinos | 43 |
| Rebanho de ovinos tosquiados | 75 |
| Rebanho de vacas ordenhadas | 3.407 |

Fonte: IPARDES (2023)

Os produtores recebem apoio dos Programas: PRONAF, PROGER Empresarial, Programa de Inseminação Artificial Programa Matas Ciliar Patrulha Mecanizada e Viveiros Comunitários (PMSI, 2023).

A comercialização de galináceos e do gado de corte é feita para açougues do Município, mas na sua grande maioria a venda é feita para compradores chamados atravessadores de outros municípios (EMATER, 2023).

Na produção de origem animal merece destaque conforme citado anteriormente a produção de leite, seguido de mel de abelhas e ovos de galinha (tabela 10).

Tabela 10 – Produção de origem animal - 2021

| PRODUTOS | VALOR (R\$ 1.000,00) | PRODUÇÃO | UNIDADE |
|--------------------------|----------------------|----------|---------|
| Casulos do bicho-da-seda | - | - | kg |
| Lã | 1 | 181 | kg |
| Leite | 32.184 | 17.880 | mil l |
| Mel de abelha | 652 | 43.466 | kg |
| Ovos de codorna | - | - | mildz |
| Ovos de galinha | 65 | 26 | mildz |

Fonte: IBGE - Produção da Pecuária Municipal (PPM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão da unidade adotada. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação. Posição dos dados, no site da fonte, 22 de setembro de 2022.

O mapa 10 (Atividades Econômicas – Municipal) espacializa o uso agropecuário no Município. Os principais usos de produção cultura são: caqui, lichia, bubalino, caprino e ovino. Já de produção familiar são: leite e horta; café e leite; leite e eucalipto; leite, mandioca e eucalipto; leite; leite, horta e eucalipto; leite e citrus; leite e cebola; banana; café, leite, eucalipto e horta.

A produção do Município segundo dados da EMATER (2019, 2020) pode ser verificada das tabelas 11 à 17.

Tabela 11 - Lavouras (Comercial)

| Cultura | Tipo | Produtores | Área (ha) | Formação | Produtividade | Unidade |
|----------------------|--------------|------------|-----------|----------|---------------|-----------------------|
| Café Convencional | Certificados | 1 | 1,00 | 0,00 | 30 | kg/ha de Café em Coco |
| Mandioca | Convencional | 20 | 200,00 | 0,00 | 100.000 | kg/ha |
| Milho (para silagem) | Convencional | 50 | 100,00 | 0,00 | 60.000 | kg/ha |
| Milho safra normal | Convencional | 300 | 2.000,00 | 0,00 | 6.000 | kg/ha |
| Soja | Convencional | 300 | 9.000,00 | 0,00 | 4.000 | kg/ha |
| Trigo | Convencional | 50 | 300,00 | 0,00 | 2.800 | kg/ha |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 12 - Fruticultura (Comercial)

| Descrição | Tipo | Produtores | Área (ha) | Formação | Produtividade | Unidade |
|-----------|--------------|------------|-----------|----------|---------------|---------|
| Abacate | Convencional | 1 | 5,00 | 5,00 | 5.000 | kg/ha |
| Abacaxi | Convencional | 12 | 12,00 | 5,00 | 20.000 | kg/ha |
| Banana | Convencional | 6 | 80,00 | 20,00 | 30.000 | kg/ha |
| Caqui | Convencional | 4 | 40,00 | 0,00 | 18.000 | kg/ha |
| Goiaba | Certificados | 1 | 1,00 | 0,00 | 30.000 | kg/ha |
| Lichia | Convencional | 3 | 5,00 | 0,00 | 10.000 | kg/ha |
| Maracujá | Convencional | 25 | 50,00 | 10,00 | 20.000 | kg/ha |
| Melancia | Convencional | 10 | 50,00 | 0,00 | 30.000 | kg/ha |
| Morango | Certificados | 1 | 1,00 | 0,00 | 30.000 | kg/ha |
| Morango | Convencional | 12 | 10,00 | 0,00 | 40.000 | kg/ha |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 13 - Olericultura (Comercial)

| Descrição | Tipo | Produtores | Área (ha) | Produtividade | Unidade |
|-----------|--------------|------------|-----------|---------------|---------|
| Alface | Certificados | 2 | 1,00 | 500 | kg/ha |
| Alface | Convencional | 10 | 1,00 | 500 | kg/ha |
| Pimentão | Convencional | 4 | 1,00 | 10.000 | kg/ha |
| Tomate | Convencional | 10 | 2,00 | 40.000 | kg/ha |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 14 - Criações (Comercial)

| Espécie | Tipo | Produtores | Rebanho | Unidade |
|------------|--------------|------------|---------|----------|
| Apicultura | Convencional | 20 | 2.000 | Colméias |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 15 - Produção de leite (Produção Comercial)

| Exploração | Produtores | Rebanho | Produção (mil litros de leite por ano) |
|--|------------|---------|--|
| Animais cruzados para leite | 30 | 3.600 | 3.500 |
| Animais de raça especializada em leite | 150 | 5.000 | 18.000 |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 16 - Suinocultura (Comercial) - Vinculação ao mercado

| Discriminação | Produtores | Matrizes |
|---|------------|----------|
| Produtores Independentes - Ciclo Completo | 50 | 100 |

Fonte: EMATER, 2020

Tabela 17 - Avicultura (Comercial)

| Discriminação | Produtores | Aves alojadas | Produção vendida | Unidade |
|---------------|------------|---------------|------------------|----------|
| Aves Caipiras | 300 | 1.500 | 250 | mil aves |

Fonte: EMATER, 2020

De acordo com dados da EMATER (2019,2020), as lavouras anuais ocupam a maior parte da ocupação do solo, seguido de pastagens cultivadas e matas naturais. A agricultura familiar é o destaque na categoria de produção, seguido da agricultura patronal, conforme tabela 18.

Tabela 18 - Ocupação do solo

| Item | Área (ha) |
|---------------------------------------|------------------|
| Lavouras Anuais | 14.650,00 |
| Lavouras Permanentes | 800,00 |
| Matas Naturais (Outras) | 3.000,00 |
| Outras Áreas | 59,00 |
| Pastagens Cultivadas | 4.041,00 |
| Pastagens Naturais | 500,00 |
| Reflorestamento e Cultivos Florestais | 800,00 |
| TOTAL | 23.850,00 |

Fonte: EMATER, 2020

Quanto às indústrias, segundo dados da Prefeitura Municipal (2023), o Município possui instaladas em seu território algumas indústrias, dentre elas Fábrica de Ração, Fábrica de Tijolos e Telhas, Indústria de Amido e Fécula, Confecções (Costura de Jeans) e Indústria de Polpas de Frutas.

De acordo com dados da PMSI (2023), as principais atividades econômicas do Município são: banco e correspondentes bancários, mercado, açougue, farmácia, padaria, vestuário e acessórios, restaurante, lanchonete, materiais de construção, borracharia, posto de combustível, agropecuária, loja de móveis, serralheria e marcenaria e fábricas. A tabela 19 apresenta os números de estabelecimentos segundo classificação. O mapa 11 (Atividades Econômicas – Urbano) demonstra de forma espacializada as atividades econômicas da área urbana.

Tabela 19 – Distribuição de estabelecimentos comerciais

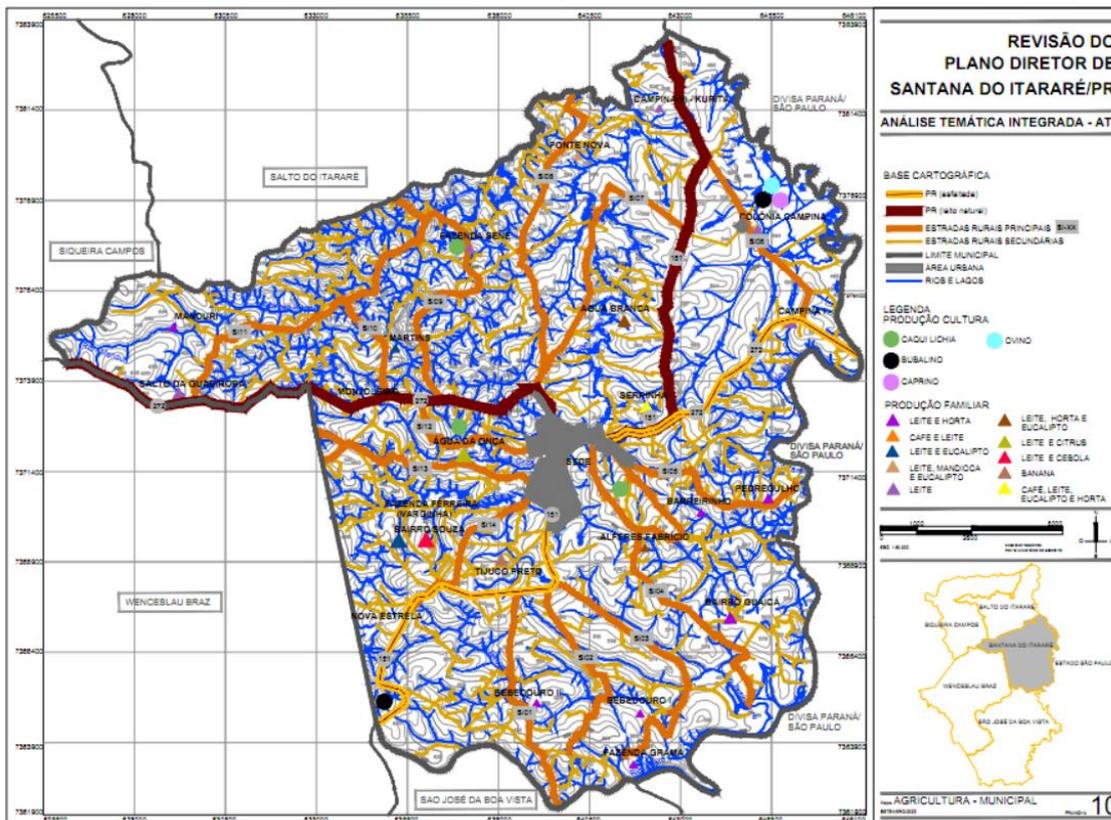
| |
|--|
| Número de estabelecimentos comerciais: 552 |
| Número de microempreendedores: 307 |
| Número de fábricas: 08 (QUEIJARIA, COSTURA, POLPA DE FRUTAS) |
| Número de taxistas: 10 |
| Número de moto-táxi: 02 |

Fonte: PMSI, 2023

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 76

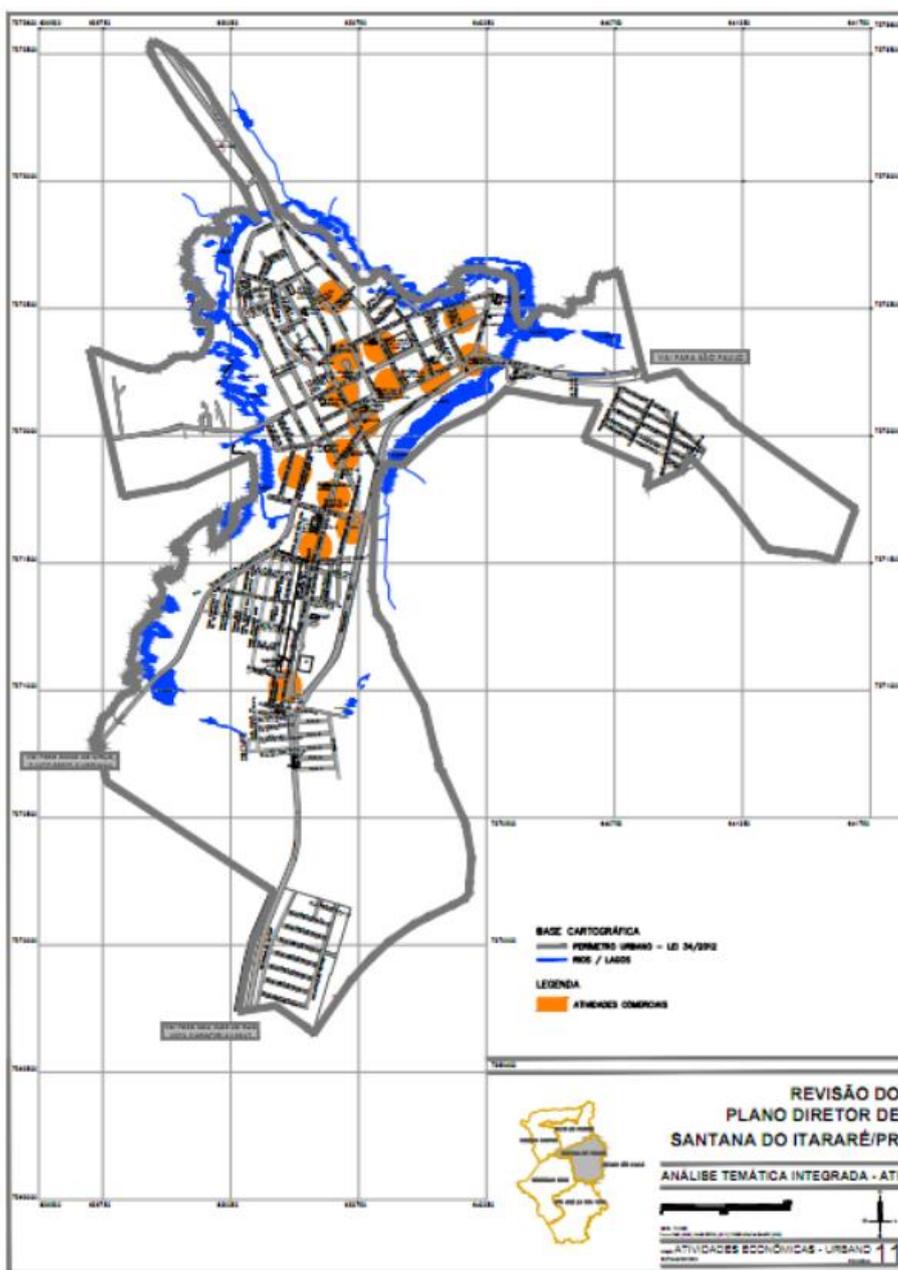
Mapa 10 - Atividades econômicas – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 77

Mapa 11 - Atividades econômicas - Urbano



4.1.1. ASPECTOS TURÍSTICOS

Em 2012 foi identificado o potencial para o turismo rural no Município. O PD na época definiu como uma das prioridades o desenvolvimento de um Plano de Desenvolvimento Turístico que identificasse o potencial turístico do Município e viabilizasse a atividade na região.

Esse plano não foi desenvolvido até o momento. Diante disso, permanece a diretriz para o desenvolvimento de estudos sobre o potencial turístico municipal.

4.1.2. EMPREGO E RENDA

De acordo com dados do IBGE, em 2021, o salário médio mensal era de 1.8 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 350 de 399 e 347 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3288 de 5570 e 2950 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 42.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 26 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2401 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Em 2021 eram 671 pessoas ocupadas no Município o que representa 12% da população. 42,7% da população possui rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário-mínimo mensal. A tabela 20 aponta o número de pessoas ocupadas em cada atividade produtiva no município. O destaque é para agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.

Tabela 20 – População ocupada segundo as atividades econômicas - 2010

| ATIVIDADES ECONÔMICAS (1) | Nº DE PESSOAS |
|--|---------------|
| Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura | 1.032 |
| Indústrias extrativas | 4 |
| Indústrias de transformação | 131 |
| Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação | 8 |
| Construção | 92 |
| Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas | 262 |
| Transporte, armazenagem e correio | 66 |

-51-

| | |
|--|----------------------|
| Alojamento e alimentação | 6 |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS | Nº DE PESSOAS |
| Informação e comunicação | 6 |
| Atividades imobiliárias | 4 |
| Atividades profissionais, científicas e técnicas | 12 |
| Atividades administrativas e serviços complementares | 37 |
| Administração pública, defesa e seguridade social | 114 |
| Educação | 118 |
| Saúde humana e serviços sociais | 71 |
| Artes, cultura, esporte e recreação | 3 |
| Outras atividades de serviços | 23 |
| Serviços domésticos | 105 |
| Atividades mal especificadas | 19 |
| TOTAL | 2.114 |

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

(1) A classificação da atividade econômica é pela Classificação Nacional de Atividade Econômica Domiciliar (CNAE Domiciliar 2)

Quanto aos dados da população em idade ativa e economicamente ativa no Município de Santana do Itararé, a tabela 21 evidencia a população urbana e a participação masculina.

Tabela 21 – População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária - 2010

| INFORMAÇÕES | PIA (10 anos e mais) | PEA (10 anos e mais) | POPULAÇÃO OCUPADA |
|----------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| TIPO DE DOMICÍLIO | | | |
| Urbano | 2.976 | 1.409 | 1.261 |
| Rural | 1.552 | 865 | 853 |
| SEXO | | | |
| Masculino | 2.277 | 1.410 | 1.320 |
| Feminino | 2.252 | 864 | 794 |
| FAIXA ETÁRIA (anos) | | | |
| De 10 a 14 | 521 | 50 | 47 |
| De 15 a 17 | 282 | 109 | 73 |

-52-

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 80

| | | | |
|---------------|--------------|--------------|--------------|
| De 18 a 24 | 506 | 326 | 277 |
| De 25 a 29 | 368 | 269 | 249 |
| De 30 a 39 | 746 | 572 | 544 |
| De 40 a 49 | 770 | 523 | 505 |
| De 50 a 59 | 602 | 278 | 275 |
| De 60 ou mais | 602 | 147 | 144 |
| TOTAL | 4.528 | 2.274 | 2.114 |

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: A soma das informações por tipo de domicílio, sexo e/ou faixa etária, podem diferir do total.

No que diz respeito à renda, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 27.978 (IBGE, IPARDES, 2020).

De uma forma geral o Município possui poucas oportunidades de emprego com salários mais altos, baixo PIB e quase 50% da população com renda mensal próximo a ½ salário-mínimo.

Quanto aos dados da população em idade ativa e economicamente ativa no Município de Santana do Itararé, a tabela 21 evidencia a população urbana e a participação masculina.

Tabela 21 – População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária - 2010

| INFORMAÇÕES | PIA (10 anos e mais) | PEA (10 anos e mais) | POPULAÇÃO OCUPADA |
|----------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| TIPO DE DOMICÍLIO | | | |
| Urbano | 2.976 | 1.409 | 1.261 |
| Rural | 1.552 | 865 | 853 |
| SEXO | | | |
| Masculino | 2.277 | 1.410 | 1.320 |
| Feminino | 2.252 | 864 | 794 |
| FAIXA ETÁRIA (anos) | | | |
| De 10 a 14 | 521 | 50 | 47 |
| De 15 a 17 | 282 | 109 | 73 |
| De 18 a 24 | 506 | 326 | 277 |
| De 25 a 29 | 368 | 269 | 249 |
| De 30 a 39 | 746 | 572 | 544 |
| De 40 a 49 | 770 | 523 | 505 |
| De 50 a 59 | 602 | 278 | 275 |
| De 60 ou mais | 602 | 147 | 144 |
| TOTAL | 4.528 | 2.274 | 2.114 |

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: A soma das informações por tipo de domicílio, sexo e/ou faixa etária, podem diferir do total.

No que diz respeito à renda, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 27.978 (IBGE, IPARDES, 2020).

De uma forma geral o Município possui poucas oportunidades de emprego com salários mais altos, baixo PIB e quase 50% da população com renda mensal próximo a ½ salário-mínimo.

4.2. POPULAÇÃO

4.2.1. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO

A população do Município de Santana do Itararé, de acordo com dados do IBGE (2022) é de 5.514 habitantes distribuídos em 3.721 habitantes na área urbana e 1.793 habitantes na área rural do Município. Segundo dados também do IBGE, no ano de 2010, a população do Município era de 5.249 habitantes sendo a população urbana de 3.465 habitantes e a população rural era de 2.173 habitantes (tabela 22). Em 2000, de acordo com Censo do IBGE a população municipal era de 5.638 habitantes, em 2010, de acordo com IBGE, a população total era de 5.249.

Analisando os dados do Censos de 2000 a 2022 (tabela 22), verifica-se que entre o ano de 2000 e 2007 o Município registrou índice negativo de crescimento. Entre 2007 e 2010, a taxa de crescimento continuou negativa, demonstrando que houve evasão populacional. De 2010 a 2022, ocorreu crescimento com taxa de 0,42% anual. Apesar da baixa taxa, pode-se perceber que a população rural se manteve exatamente igual a entre estes 12 anos, o crescimento ocorreu na área urbana.

Tabela 22 - Projeção da população

| Ano Base | Pop. Urbana | Pop. Rural | Pop. total | Taxa Crescimento | Pop. Total | Taxa Crescimento |
|----------|-------------|------------|------------|------------------|------------|------------------|
| | (IBGE) | (IBGE) | (IBGE) | (IBGE) - anual* | (IPARDES) | (IPARDES) * |
| 2000 | 3.465 | 2.173 | 5.638 | 0,290% | 5.159 | ND |
| 2007 | 3.548 | 2.134 | 5.537 | -0,26% | 4.398 | -2,11% |
| 2010 | 3.456 | 1.793 | 5249 | -0,74% | 5.249 | 6,45% |
| 2022 | 3.721 | 1.793 | 5514 | 0,42% | ND | ND |
| 2023 | 3.942 | 1.899 | 5.841 | 0,59% | | |

Fonte: IBGE (Contagem Populacional 1996, Contagem Populacional 2010 Censo 2000, Censo 1991, Projeção populacional 2004, Projeção Populacional 2010); IPARDES (Projeção da População 2000 - 2010), Censo 2022).

ND – dado não disponível.

* - taxa de crescimento anual.

** - dados calculados pelo autor, a partir dos dados dos anos anteriores e taxa de crescimento anual.

4.3. CÁLCULO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Cálculo 1 – a partir da densidade máxima de um setor

Densidade máxima atual = 41,33 hab/ha

População urbana prevista para o ano 2032 = 5.841 habitantes – dados do IBGE**

Acréscimo da população urbana (2022-2032) = 327 habitantes – dados do IBGE

Considerando a densidade máxima urbana atual em relação à projeção da população urbana para o ano 2032:

$327 \text{ habitantes} / 41,33 \text{ habitantes por hectare} = 7,91 \text{ hectares}$

O cálculo foi feito baseado na densidade máxima dos setores censitários, considerando toda a área urbana. Dessa forma, verificou-se que não será necessário ampliar o perímetro urbano, pois o atual é capaz de suprir a possível demanda de crescimento.

De acordo com análise destes dados e considerando ainda a densidade populacional, deve-se verificar a possibilidade de redução de perímetro urbano. A maioria das áreas consideradas vagas dentro do perímetro urbano, não possui suas áreas cadastradas na Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de IPTU, ou seja, são áreas consideradas pelo Código Tributário Municipal, como áreas rurais ou áreas de chácaras.

| Tipo do Setor | Número do Setor | Densidade |
|---------------|-----------------|--------------|
| Urbano | 01 | 20,87 hab/ha |
| Urbano | 02 | 41,33 hab/ha |
| Urbano | 03 | 12,84 hab/ha |
| Urbano | 04 | 31,88 hab/ha |

Cálculo 2 – a partir da densidade média dos setores

Densidade média atual = 26,73 hab/ha

População urbana prevista para o ano 2032 = 5.841 habitantes – dados do IBGE**

Acréscimo da população urbana (2022-2032) = 327 habitantes – dados do IBGE

Considerando a densidade média urbana atual em relação à projeção da população urbana para o ano 2032:

$327 \text{ habitantes} / 26,73 \text{ habitantes por hectare} = 12,23 \text{ hectares}$

O cálculo foi feito baseado na densidade média dos setores censitários, considerando toda a área urbana. Ao ponderar a paisagem urbana atual, verificou-se a necessidade de apenas 12,23 hectares para abrigar a população em 2019, não havendo, portanto, necessidade de ampliação do perímetro urbano, tendo em vista existirem na Área Urbana 149 hectares vagos passíveis de ocupação suprimindo a demanda de crescimento. Cabe salientar que no cálculo da área não ocupada existente hoje não foram consideradas as áreas de preservação.

4.4. DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Desde a elaboração do Plano Diretor Municipal, não houve nova publicação do censo demográfico. O censo do ano de 2023 está em fase de compilação dos dados para os municípios. Diante disso, não houve possibilidade de nova análise quanto a densidade demográfica municipal. As informações citadas aqui reproduzem aquelas disponibilizadas no ano de 2012.

Observando o mapa dos setores censitários é possível identificar a densidade da ocupação em diferentes regiões. A densidade municipal (IBGE, 2010) é de 21,94 hab/km², considerando área total do Município de 251,811 km².

De acordo com dados do Censo do ano de 2010, e analisando o mapa dos setores censitários do Município (Mapa 12 – Setores Censitários) observa-se a existência de 09 setores na Área Rural, que abrigam 2.173 pessoas. A maior densidade da área rural ocorre no SETOR 06, porção oeste do Município, no SETOR 11, localizado na porção leste e no SETOR 09 localizado a norte da área municipal (tabela 23). Nos demais setores verificam-se baixíssimas densidades, característica de zona rural.

Tabela 23 - Densidades dos setores rurais

| Tipo do Setor | Número do Setor | Densidade |
|---------------|-----------------|-------------|
| Rural | 05 | 0,13 hab/ha |
| Rural | 06 | 0,17 hab/ha |
| Rural | 07 | 0,10 hab/ha |
| Rural | 08 | 0,06 hab/ha |
| Rural | 09 | 0,12 hab/ha |
| Rural | 10 | 0,06 hab/ha |
| Rural | 11 | 0,15 hab/ha |
| Rural | 12 | 0,01 hab/ha |
| Rural | 13 | 0,05 hab/ha |

Fonte: IBGE, 2000

De acordo com dados do Censo do ano de 2000, a Área Urbana do Município possui quatro setores censitários (mapa 13), que abrigam 3.465 habitantes. As densidades dos setores da área urbana variam de 12,84 habitantes por hectare no Setor 03 a 41,33 habitantes por hectare no Setor 02. Os setores 01 e 04 possuem densidade de, respectivamente, 20,87 hab/ha e 31,88 hab/ha, densidades consideradas baixas (tabela 24). De acordo com PUPPI (1981) o valor mínimo de 25 habitantes por hectare na área urbana do Município é aconselhável devido as seguintes razões: proporção de condições favoráveis à vida associativa e definição de característica urbana; prevenção contra a dilatação do perímetro urbano sem necessidade aumentando a demanda por infraestrutura e assim onerando a prefeitura com custos desnecessários.

Tabela 24 - Densidades dos setores urbanos

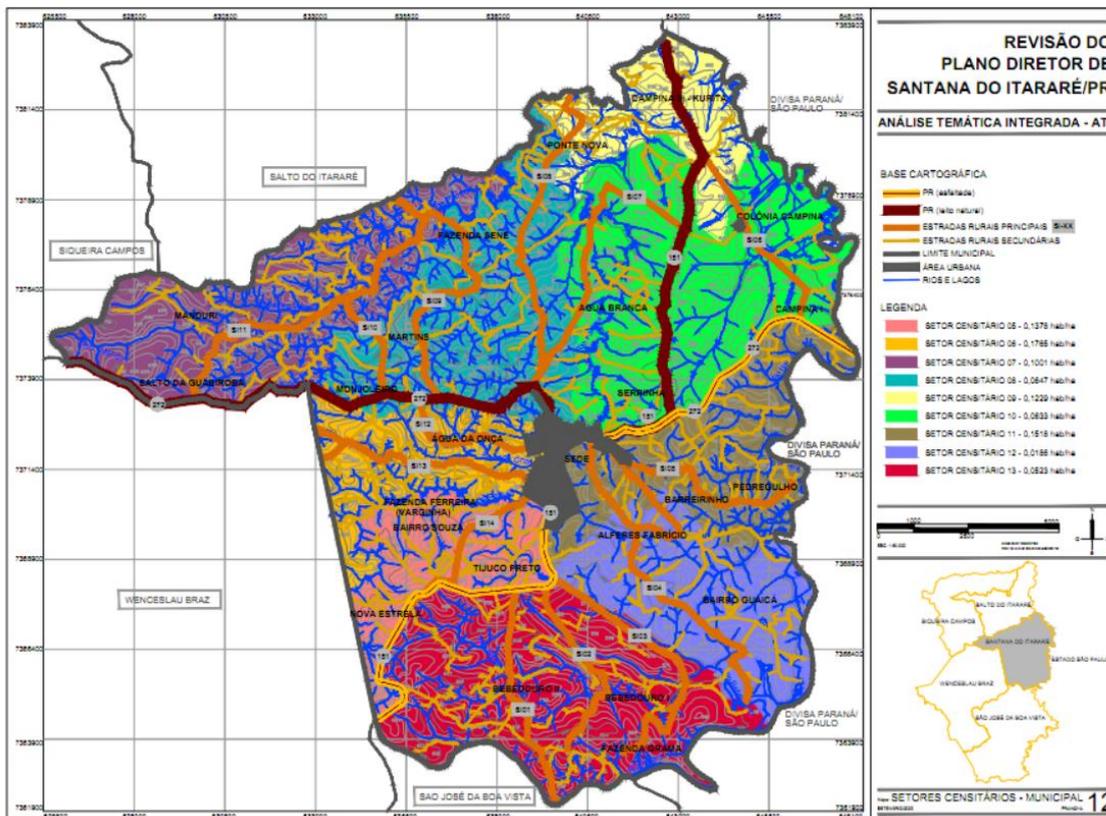
| Tipo do Setor | Número do Setor | Densidade |
|---------------|-----------------|--------------|
| Urbano | 01 | 20,87 hab/ha |
| Urbano | 02 | 41,33 hab/ha |
| Urbano | 03 | 12,84 hab/ha |
| Urbano | 04 | 31,88 hab/ha |

Fonte: IBGE, 2010

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 86

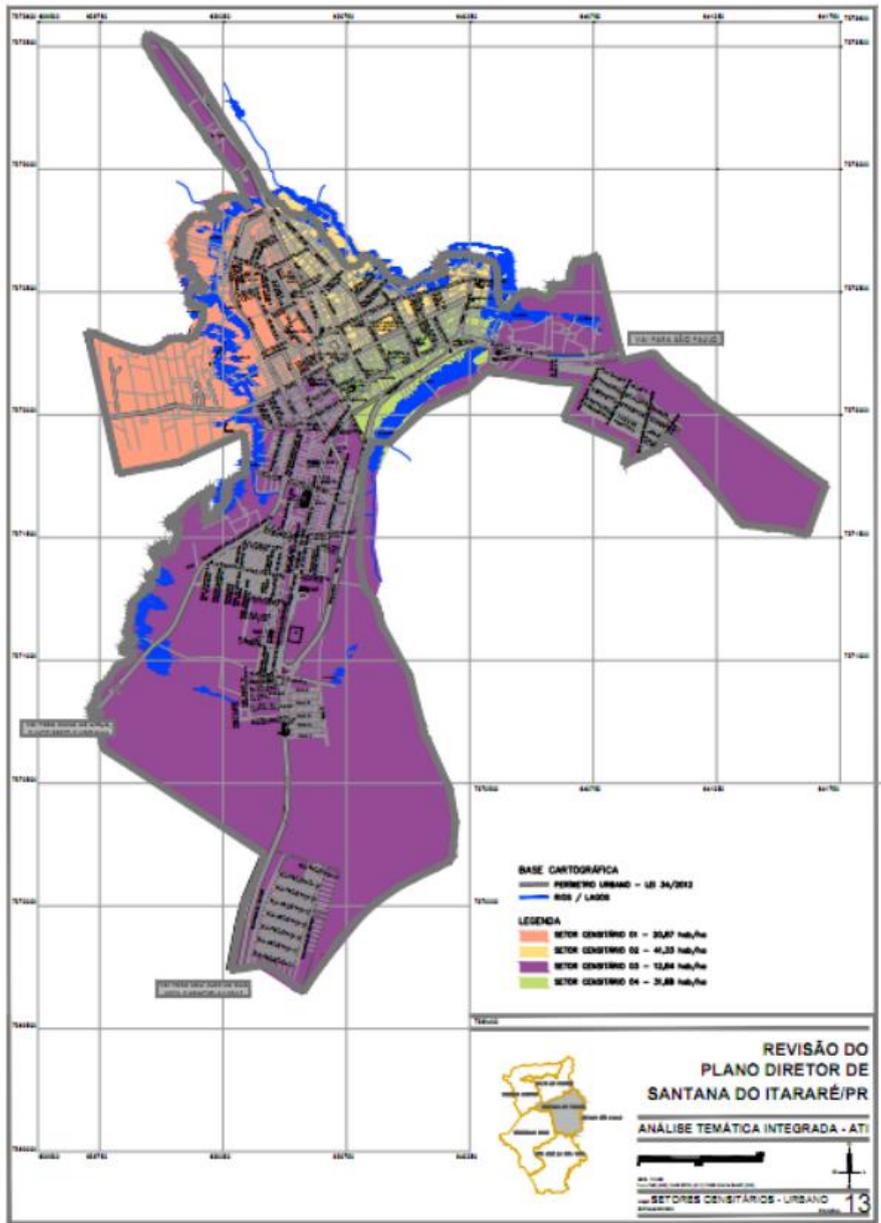
Mapa 12- Setores censitários – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 87

Mapa 13 - Setores censitários - Urbano



5. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS

5.1. EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO

O mapa da Evolução da Ocupação elaborado em 2012 foi complementado com as informações dos últimos 11 anos (mapa 14). A população ocupou as áreas mais periféricas da Rodovia PR 151 e Rodovia PR 272.

5.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Para elaboração da atualização do mapa de uso e ocupação do solo da área urbana, (Mapa 15- Uso e Ocupação do solo) foram feitas novas vistorias in loco classificando os usos em: residencial, comercial/serviços, institucional (destinados aos equipamentos públicos municipais como por exemplo hospitais), industrial, vazios urbanos e áreas de preservação ambiental.

Ao longo dos últimos 11 anos observou-se a dinâmica urbana com abertura e fechamento de atividades comerciais, de serviços e industriais.

As atividades comerciais, de serviços e industriais permanecem basicamente as mesmas, ou seja, são atividades destinadas a população de maneira geral. Não há registro de implantação de novas atividades no Município.

De acordo com dados da Prefeitura Municipal 2023, a tabela 25 aponta o número de alvarás de construção emitido pela Prefeitura.

Tabela 25 – Número de alvarás de construção emitidos pela Prefeitura Municipal – 2012-2023

| |
|-------------------------------------|
| 2012-20 |
| 2013-13 |
| 2014- 09 |
| 2015-14 |
| 2016-15 |
| 2017-17 |
| 2018-12 |
| 2019- 06 |
| 2020-04 |
| 2021-13 |
| 2022-12 |
| 2023-01 |
| RESIDENCIAL- COMERCIAL E INDUSTRIAL |

Fonte: PMSI, 2023

A tabela 26 aponta o número de parcelamento do solo no período entre 2012 e 2023.

Tabela 26 – Número de parcelamentos do solo – 2012-2023

| DESMEMBRAMENTO-SUBDIVISÕES UNIFICAÇÕES | |
|---|----------|
| 2012-00 | 2012-00 |
| 2013- 00 | 2013-00 |
| 2014- 01 | 2014- 01 |
| 2015- 00 | 2015- 00 |
| 2016- 00 | 2016-00 |
| 2017- 00 | 2017- 00 |
| 2018- 02 | 2018- 02 |
| 2019- 01 | 2019- 01 |
| 2020- 01 | 2020- 01 |
| 2021- 01 | 2021- 01 |
| 2022-00 | 2022-00 |
| 2023- 00 | 2023-00 |

Fonte: PMSI, 2023.

Os dados da tabela 27 demonstram o aumento do número de imóveis cadastrados como urbano no período compreendido entre 2012 e 2023.

Tabela 27 – Imóveis cadastrados como urbano – 2012-2023

| IMOVEIS URBANOS RURAIS | IMÓVEIS |
|-----------------------------|----------|
| 2012- 1188 | 2012-777 |
| 2013-1417 | 2013-830 |
| 2014-1443 | 2014-821 |
| 2015-1234 | 2015-836 |
| 2016-1962 | 2016-836 |
| 2017-1628 | 2017-866 |
| 2018-1852 | 2018-875 |
| 2019-1717 | 2019-893 |
| 2020-1758 | 2020-814 |
| 2021-1803 | 2021-904 |
| 2022-1846 | 2022-814 |
| 2023-1932 | 2023-814 |
| IMÓVEIS RESIDENCIAIS: 1.512 | |
| IMÓVEIS COMERCIAIS: 369 | |
| IMÓVEIS INDUSTRIAIS: 4 | |
| IMÓVEIS USO PÚBLICO: 47 | |

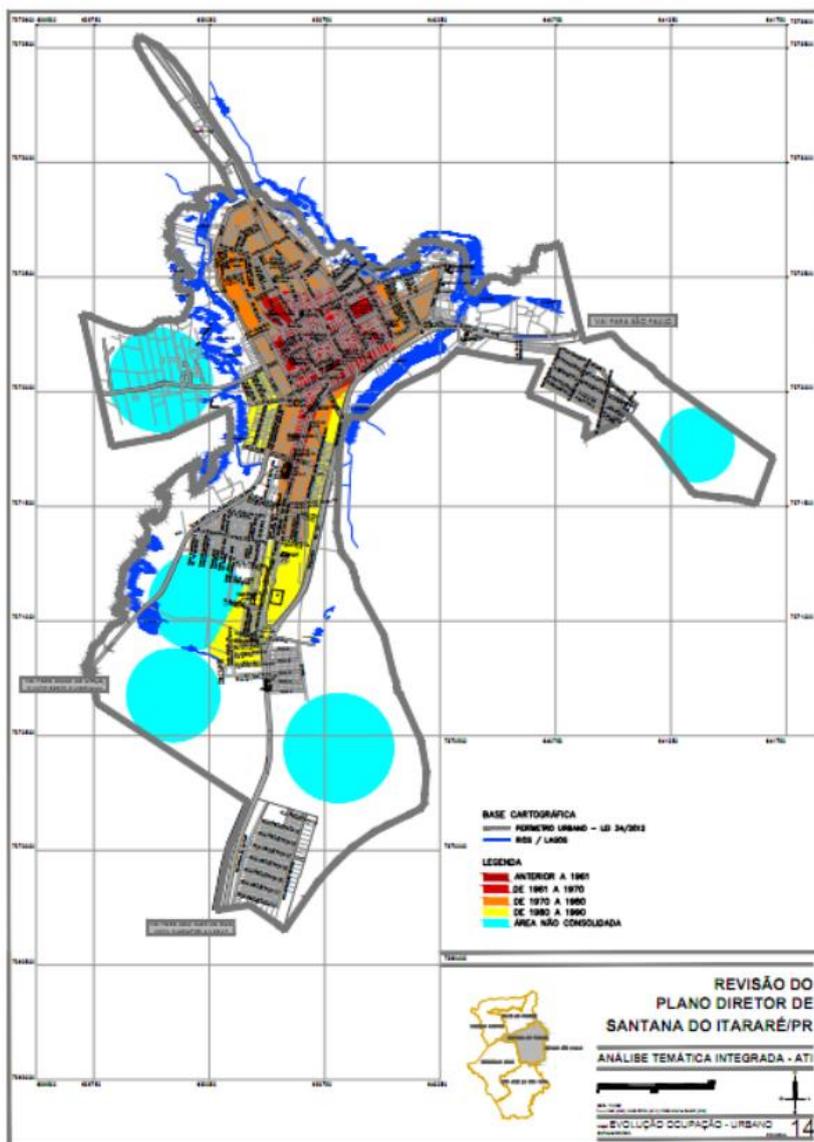
Fonte: PMSI, 2023.

As áreas vagas continuam somando grande parte do perímetro urbano (Mapa 16 – Vazios Urbanos), que podem ser ocupadas, considerando as limitações ambientais.

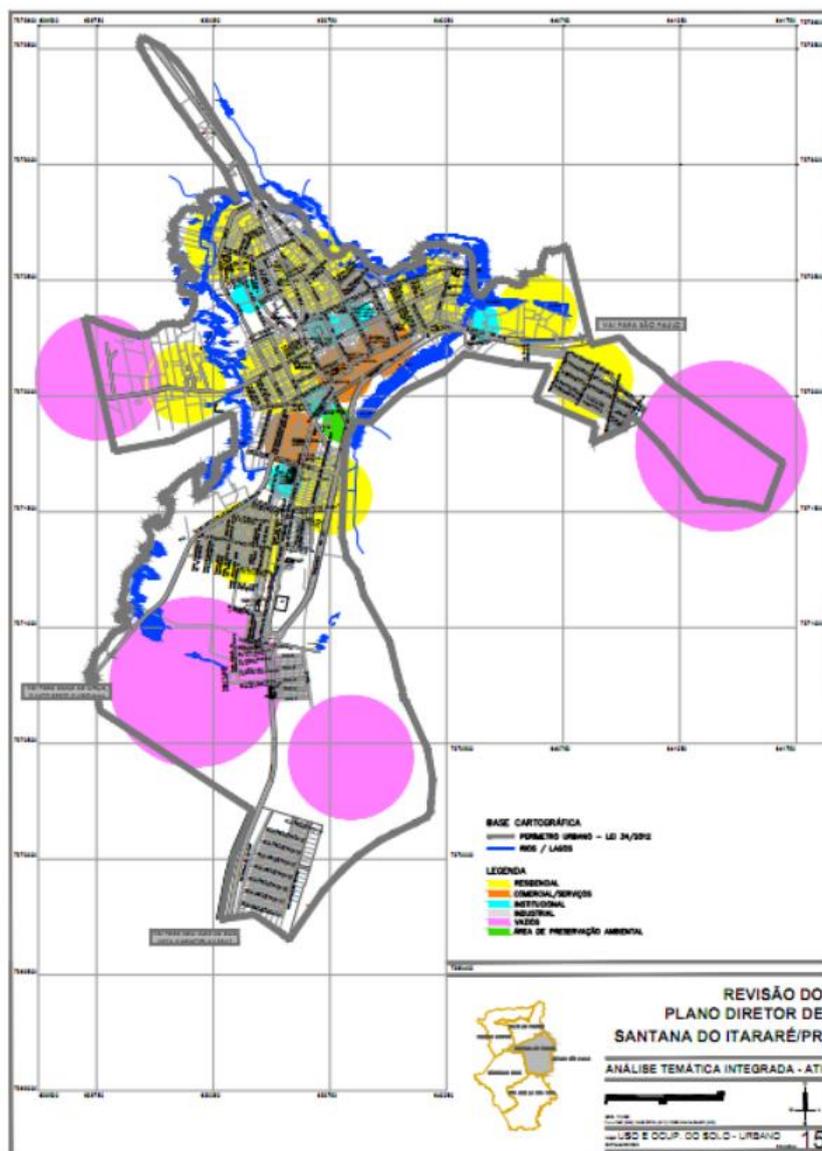
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 91

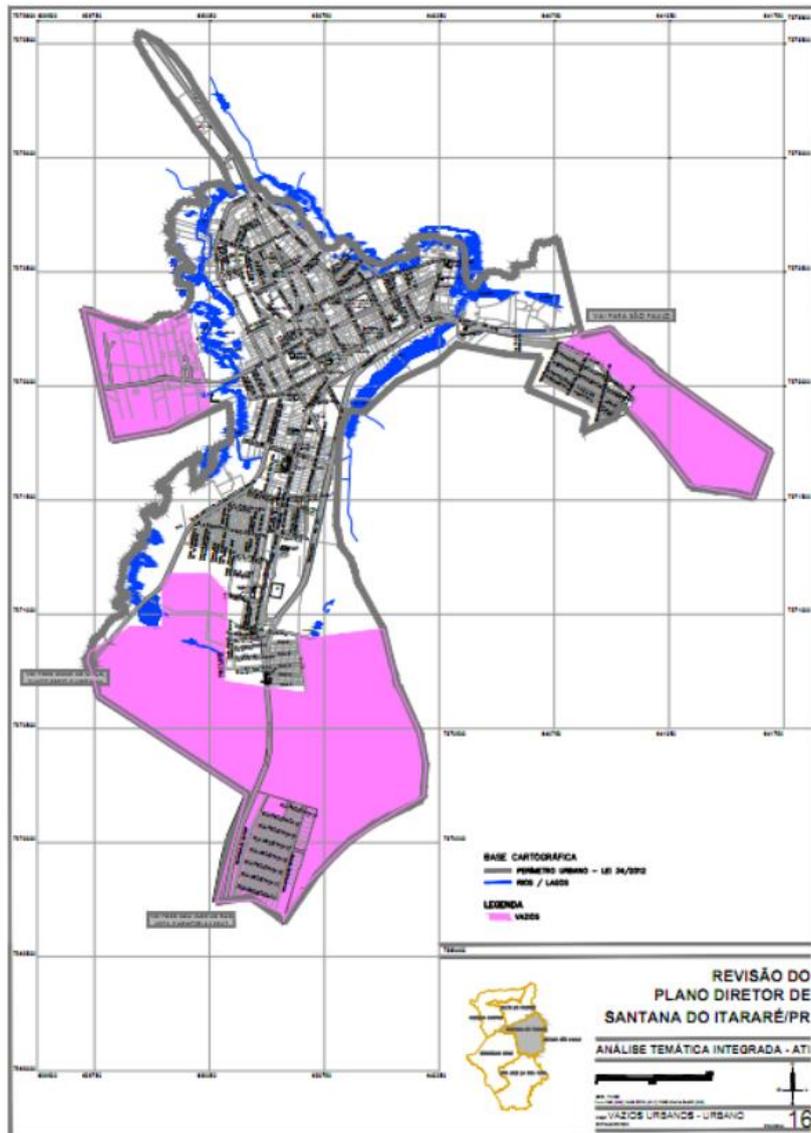
Mapa 14 - Evolução da ocupação



Mapa 15 - Uso e ocupação do solo – Urbano



Mapa 16 - Vazios urbanos



5.3. HABITAÇÃO

A Área Urbana do Município de Santana do Itararé é composta por loteamentos residenciais, com lotes maiores e destinados à população de uma forma geral, e por habitacionais, com lotes menores e destinados à população mais carente. Em 2012, na Área Urbana existem loteamentos, com lotes de medidas que variam entre 200,00m² e 500,00m². Em 11 anos observou-se a diminuição das áreas dos lotes, que hoje tem entre 150,00m² e 250,00m² (PMSI, 2023). Segundo dados da PREFEITURA MUNICIPAL, em 2012 os menores lotes do Município possuíam dimensão de 100,00m² enquanto hoje os menores possuem área de até 65m² (PMSI, 2023).

De acordo com dados da PREFEITURA MUNICIPAL (2023) a grande maioria da população não possui documentação relativa ao seu imóvel pelo fato dos loteamentos municipais não serem regulares perante o Município, ou seja, não foram aprovados.

Desde a aprovação da legislação do parcelamento em 2012, a prefeitura tem exigido a aprovação dos novos loteamentos.

O mapa 17 aponta a ocupação do solo pelos conjuntos habitacionais, ocupações irregulares.

Nome: Matadouro

Data de implantação: 30 anos

Nº de lotes: 15 (estimativa de domicílios)

Nome: Vila Nova

Data de implantação: 54 anos

Nº de lotes: 73 (estimativa)

Nome: Bela Vista

Data de implantação: 9 anos

Nº de lotes: 21 (estimativa)

Nome: Parque das Nações (Maluf)

Data de implantação: 2 anos

Nº de lotes: 193 (estimativa)

Nome: Campininha

Data de implantação: 50 anos

Nº de lotes: 78 (estimativa)

Nome: Portal dos Ipês

Data de implantação: 3 anos

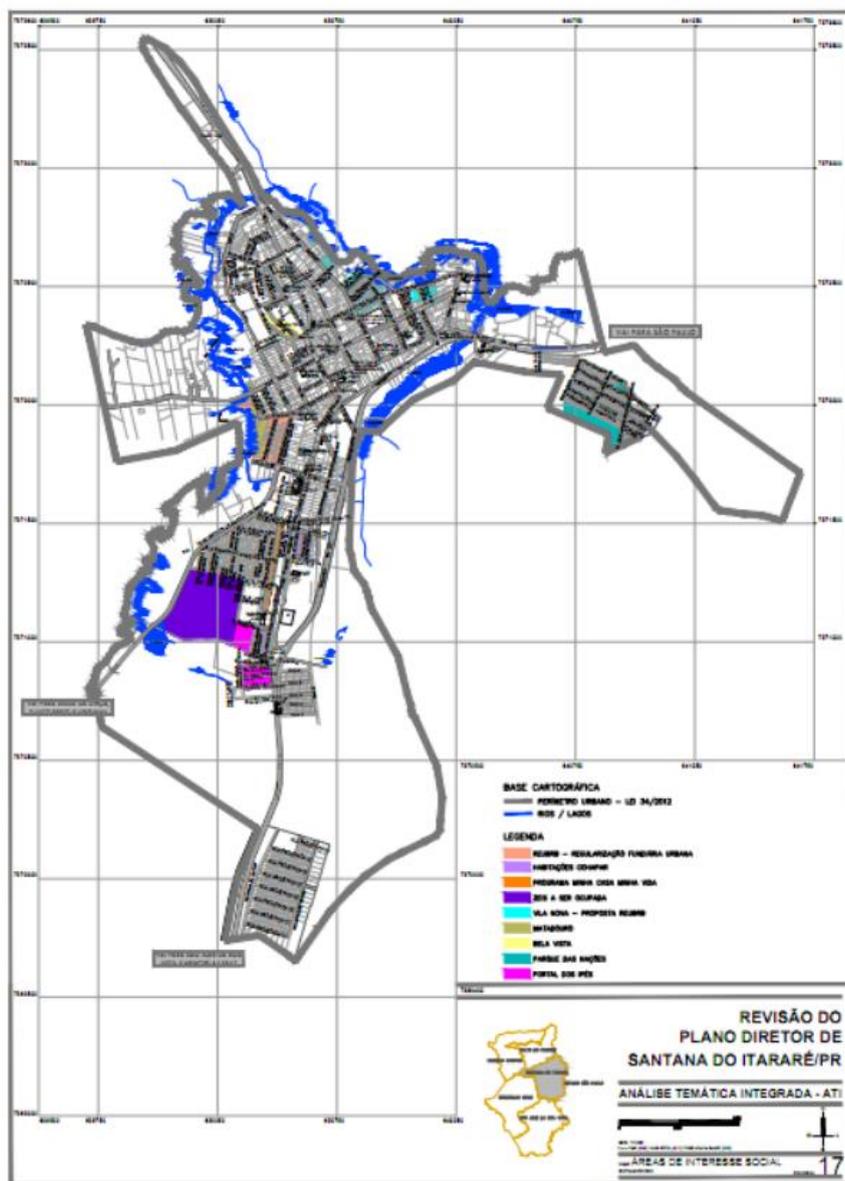
Nº de lotes: 108 (estimativa)

Neste contexto, permanece a indicação de aquisição de novas áreas para implantação de novos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social primeiramente para a relocação das famílias residentes na APP e na sequência para atender a demanda municipal. Em 2012 a demanda estimada por habitação era de 150 unidades. Em 2023, segundo dados da Prefeitura Municipal, a demanda estimada é de 200 unidades.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 96

Mapa 17 – Áreas de Interesse Social



6. ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A infraestrutura é um conjunto de obras que constituem os suportes de funcionamento de uma cidade, ou seja, é o conjunto de serviços básicos tais como distribuição de água, rede de esgoto sanitário, iluminação pública e demais redes de abastecimento público. Os serviços públicos são serviços prestados por órgãos públicos ou privados que realizam tais serviços mencionados acima.

A análise constante no PD de 2012, segue atual no que diz respeito a infraestrutura e serviços públicos, com a pavimentação de algumas vias urbanas, alargamento de algumas estradas rurais, implantação de novos equipamentos urbanos.

6.1. SISTEMA VIÁRIO

O sistema viário é o conjunto de ruas ou estradas que se articulam entre si, possibilitando os acessos e a mobilidade urbana. Em Santana do Itararé, quanto à acessibilidade, observa-se assim como em 2012, atualmente, as ruas urbanas e estradas rurais são acessadas em geral por vias em condições precárias, como mostra a figura 4, figura 5, figura 6 e figura 7.

Figura 4 - Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 5 - Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 6 - Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 7 - Via rural



Fonte: O Autor, 2023

As vias urbanas possuem largura média entre 9,50 metros e 15,00 metros, consideradas de alinhamento a alinhamento predial. As ruas dos Conjuntos Habitacionais da COHAPAR possuem largura entre 4,50 metros e 8,00 metros. As vias das ocupações irregulares possuem largura menores, chegando a 3,50 metros.

A análise das larguras das vias é importante principalmente para estabelecer a hierarquia viária, ou seja, as ruas onde transitam maior número de veículos devem ser mais largas, terem mais manutenção, melhor revestimento em relação àquelas em que transitam menos veículos ou que são de acessos locais. A intenção da hierarquia urbana é a economia de espaço viário, relacionada às características do tráfego, transporte coletivo e uso do solo da cidade.

Desde a aprovação da Lei do Sistema Viário em 2012, os novos loteamentos seguiram as larguras previstas na lei.

De acordo com levantamento de campo e informações da Prefeitura Municipal (2023) a grande maioria das vias permanece em bloco sextavado e asfalto, o que requer atenção especial no momento de definir as prioridades do Município (mapa 18).

O município não possui restrição de circulação de caminhões na área urbana. Isso é um problema pois grande parte das vias não possui largura adequada ou pavimentação calculada para absorver o impacto. Diante disso é necessário definir a rota de desvio dos caminhões de carga na área urbana.

De acordo com dados da PREFEITURA MUNICIPAL (2023), as estradas rurais totalizam 220 km. Destes, cerca de 35 km são em asfalto. Parte das demais vias são com cascalhamento, consideradas como estradas principais e o restante são em leito natural, consideradas estradas secundárias (mapa 19). As estradas principais recebem manutenção permanente da Prefeitura, porém algumas estão em péssimas condições de tráfego. Analisando a necessidade de pavimentação das vias rurais, verifica-se que algumas vias deveriam receber investimentos em pavimentação, principalmente as vias de escoamento da produção e os trajetos do transporte escolar. Para isso é necessária a renovação constante do maquinário municipal, uma vez que os equipamentos existentes hoje não são suficientes para atender à demanda.

A grande maioria das vias (cerca de 60%) não possui passeios ou calçadas o que prejudica a segurança do pedestre. Nos locais onde existem calçadas, em geral, as mesmas não são adequadas para portadores de necessidades especiais. Muitas pessoas caminham nas ruas devido à carência dessa infraestrutura. Outra carência no Município é a ausência de ciclovias (mapa 20 e mapa 21).

Quanto à acessibilidade universal, diagnosticou-se que no Município poucos são os prédios públicos que atendem às exigências estabelecidas na NBR referente aos portadores de necessidades especiais. A acessibilidade nas calçadas é deficiente ou mesmo inexistente.

6.2. TRANSPORTE ESCOLAR, INTERMUNICIPAL E DE CARGAS

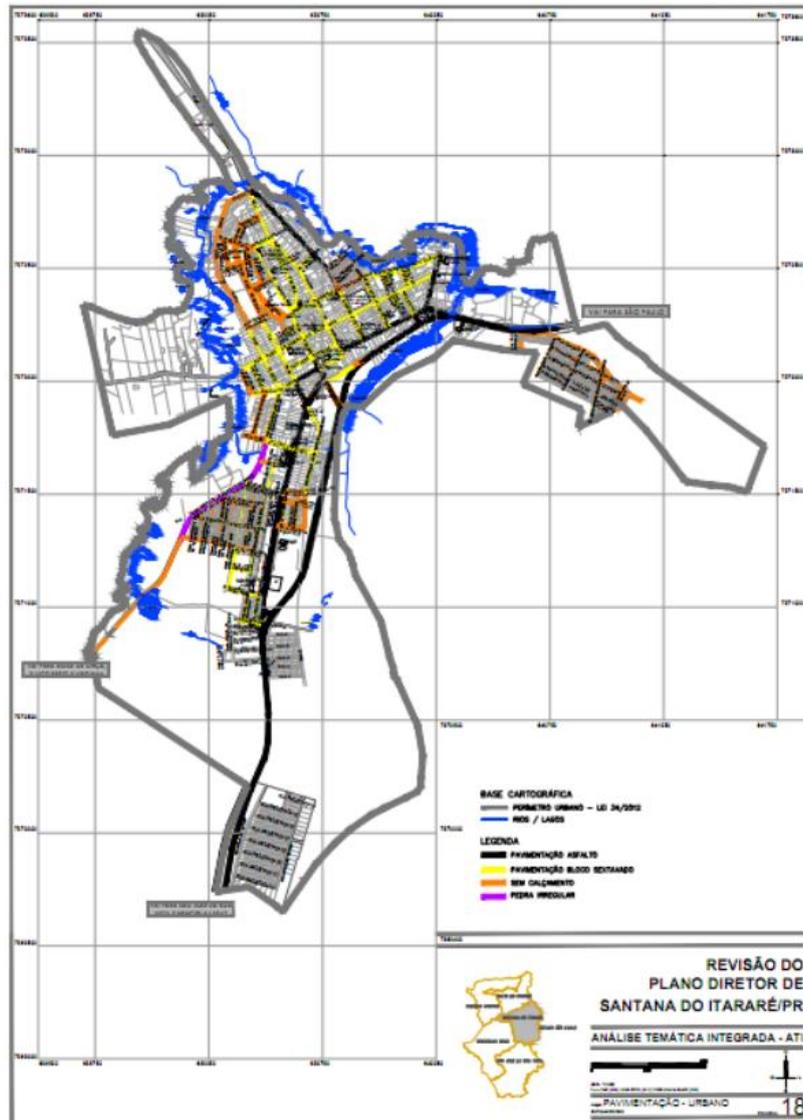
O Município permanece sem Sistema de Transporte Coletivo Municipal. O único sistema de transporte que o Município dispõe é o transporte escolar urbano e rural, o qual atende as normas do Ministério da Educação. O transporte escolar na Área Urbana atende diariamente no período matutino e vespertino, enquanto que na Área Rural o serviço é disponibilizado à tarde e à noite. Ao todo são disponibilizadas 9 linhas (3 na zona urbana e 6 na zona rural) do transporte escolar, sendo todas da Prefeitura. As linhas ofertadas atendem à demanda municipal. O serviço realizado é satisfatório, porém existe a necessidade urgente da renovação da frota escolar (mapa 22 e mapa 23).

O transporte de cargas, de acordo com dados da Prefeitura Municipal (2023), na Área Rural, percorre as estradas principais, que ligam as comunidades. Nas demais estradas municipais, o trânsito de caminhões é somente para o escoamento da produção local e apoio aos serviços municipais, tais como transporte de material de construção, descarga de mercadorias do comércio, etc. Na área urbana as ruas utilizadas para escoamento da produção são Padre José

Carlos, Valdomira Isac e Rua Alagoas com saída para rodovia.

Quanto ao transporte coletivo intermunicipal, operam no Município de Santana do Itararé as companhias: Princesa do Norte, Cometa e Transpen. Essas empresas interligam Santana do Itararé a Itaporanga, Taquarituba, Itapetininga, Sorocaba e São Paulo, no estado de São Paulo. As mesmas empresas interligam as cidades citadas à outras cidades do país.

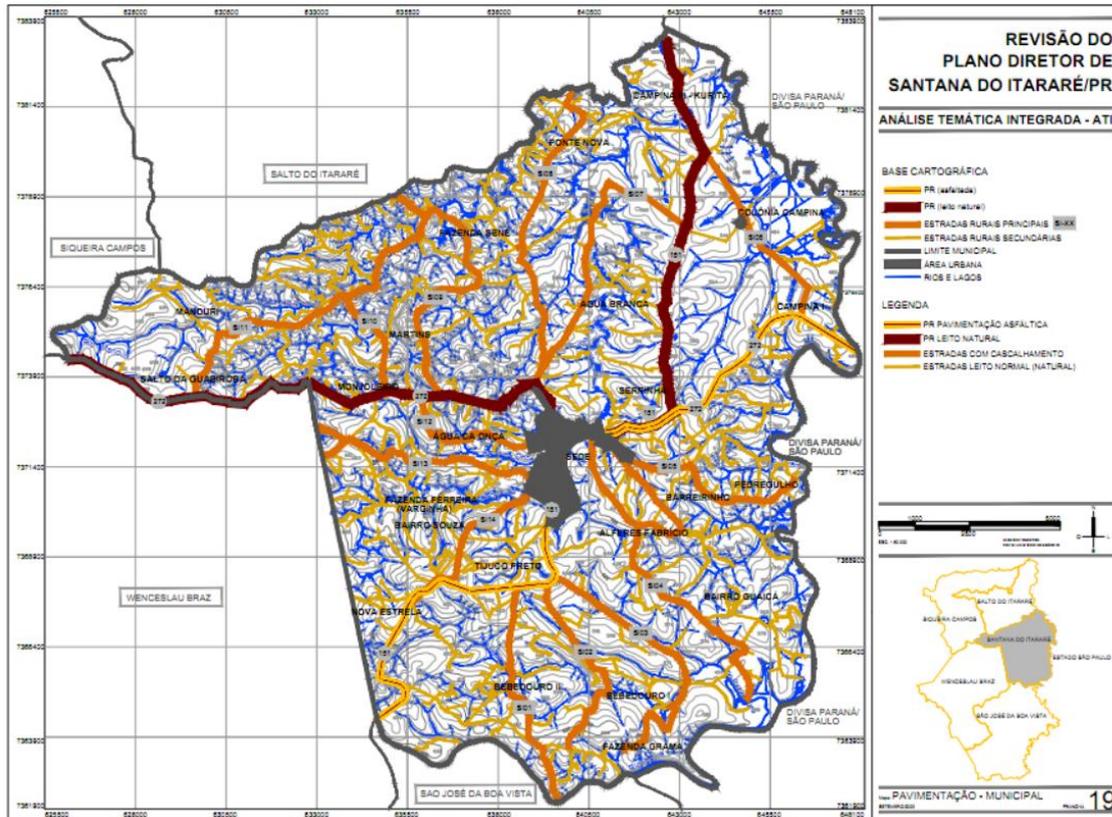
Mapa 18 – Pavimentação – Urbano



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 102

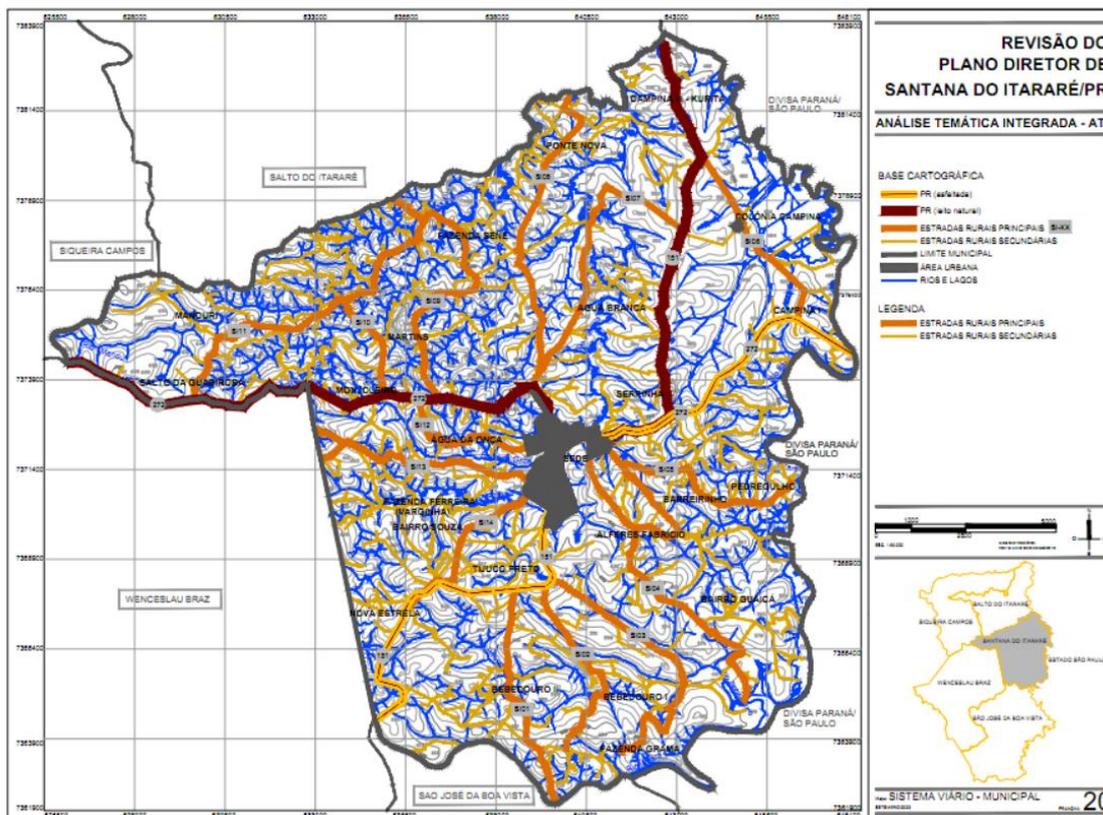
Mapa 19 – Pavimentação – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 103

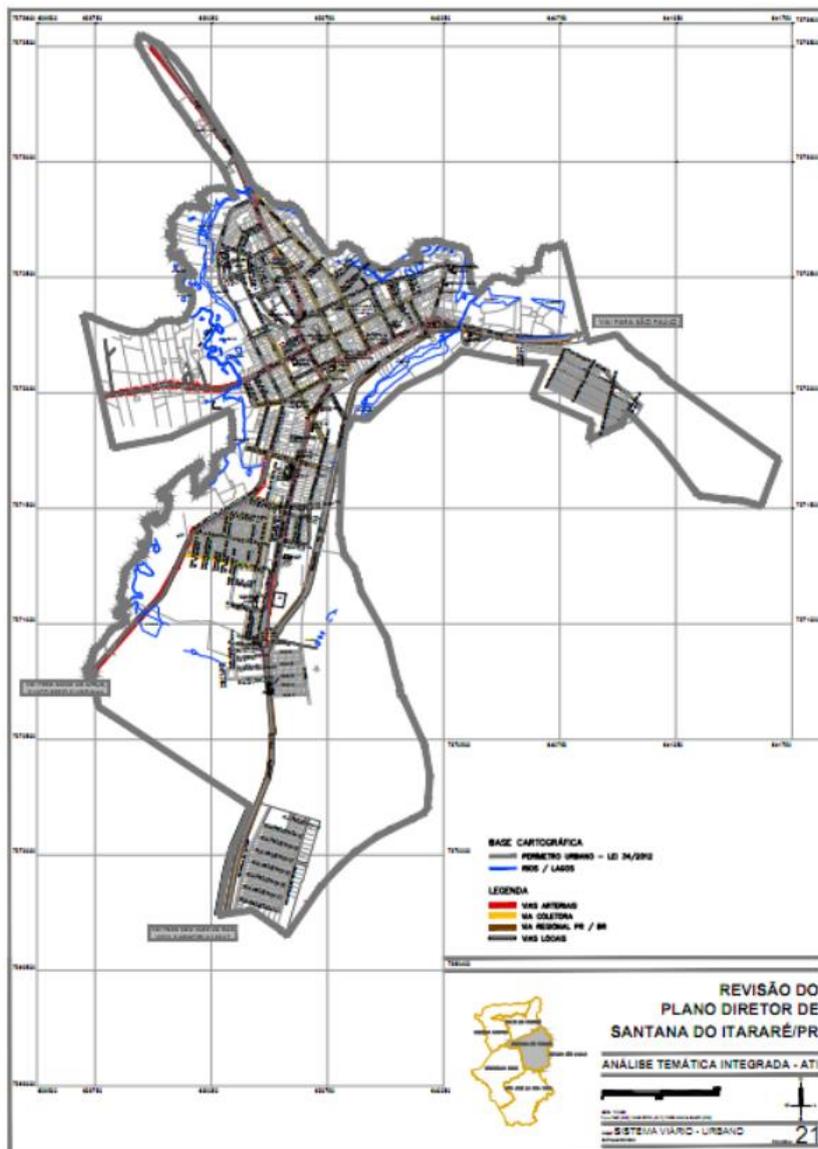
Mapa 20 - Sistema viário – Municipal



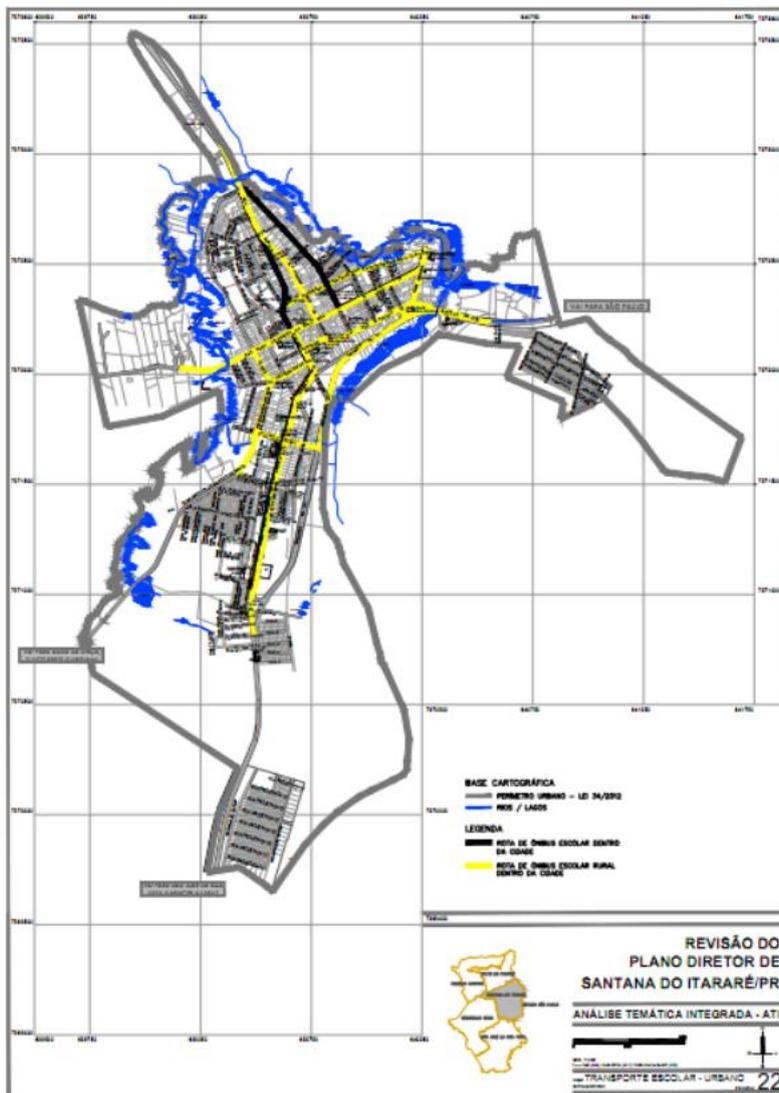
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 104

Mapa 21 - Sistema viário – Urbano



Mapa 22 - Transporte escolar – Urbano

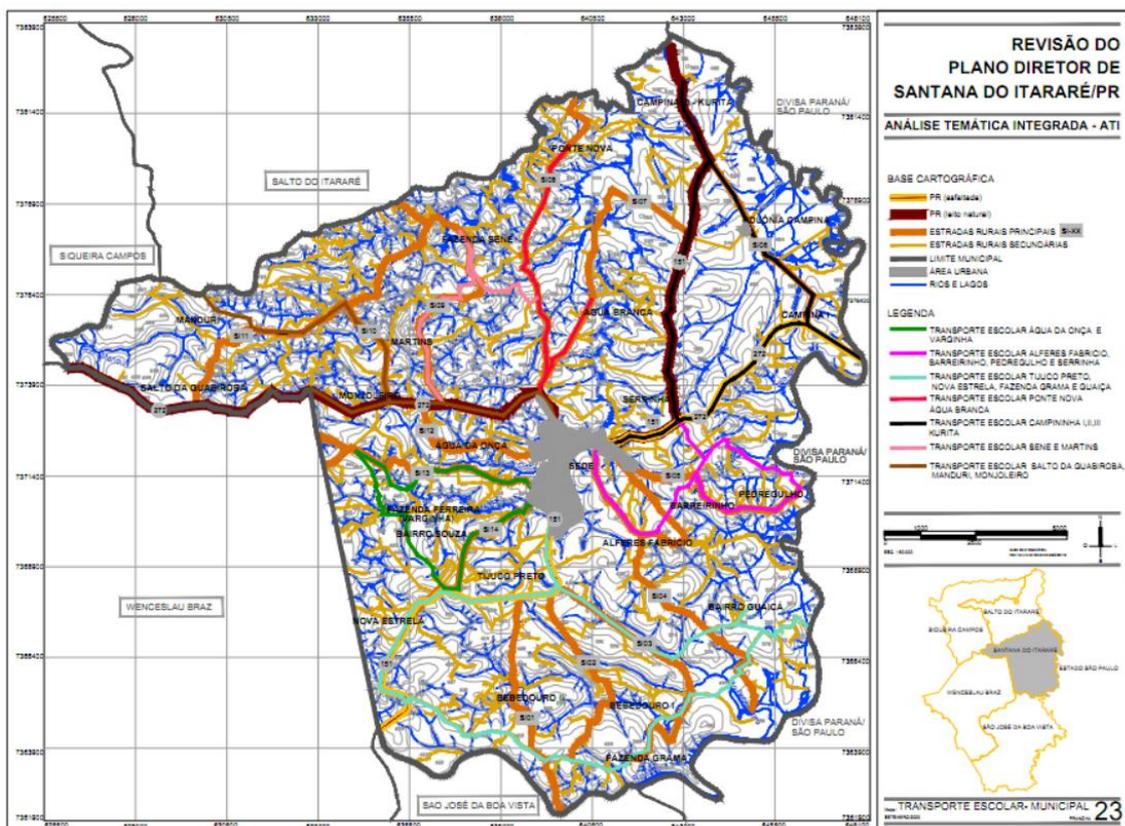




Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 106

Mapa 23 - Transporte escolar – Municipal



6.3. SANEAMENTO AMBIENTAL

6.3.1. DRENAGEM URBANA

Em geral, o pavimento asfáltico tradicional, por ser totalmente impermeável, não permite o escoamento das águas da chuva, o que acarreta uma quantidade significativa de águas pluviais. A drenagem de águas pluviais consiste na construção de galerias, tubulações enterradas ou abertas que procuram afastar rapidamente a água da chuva para fora do ambiente urbano. O sistema de escoamento de águas pluviais pode ser constituído por uma ou mais redes de captação. Estas redes iniciam na boca de lobo fazendo a captação das águas da chuva evitando assim que a mesma deteriore a pavimentação existente. As bocas de lobo estão ligadas a uma rede de tubulações que encaminha a água para um emissário ao final do qual pode existir, quando necessário, um dissipador de energia que evita a formação de processos erosivos próximos aos corpos receptores.

O sistema de escoamento das águas pluviais é composto de: captação, rede e lançamento final. As águas de chuva entram pelos pontos de captação - bocas-de-lobo e bueiros - escoam através das redes, canais ou galerias até desaguiarem nos córregos receptores.

De acordo com os dados obtidos junto à Prefeitura Municipal de Santana do Itararé (2023), observa-se que a rede de drenagem permanece desde 2012 muito incipiente e descontinuada na área urbana (Mapa 24 - Rede de Drenagem Urbano). Também é possível verificar que a rede de drenagem muitas vezes é interrompida em alguns trechos, o que dificulta o sistema como um todo. Soma-se isso a situação que alguns moradores interligam o esgoto doméstico na galeria de águas pluviais, causando muitos prejuízos ao tratamento da água. A questão relativa à drenagem requer atenção no momento de definir as ações para o Município, uma vez que deve ser prioridade considerando as questões ambientais.

Em alguns casos a rede de drenagem é composta por galerias de águas pluviais e em outros casos apenas sarjeta. Os novos projetos de pavimentação já incluem a obrigatoriedade da rede de drenagem. Na Área Rural, (Mapa 25 - Infraestrutura Municipal) é possível observar, em algumas estradas, canaletas que conduzem a água pluvial ao longo das vias.

O sistema de drenagem municipal necessita de atenção para que se torne efetivo.

6.3.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Quanto ao abastecimento de água no Município, na Área Rural, nas comunidades de Tijuco Preto, Água da Onça, Alferes Fabrício, Bebedouro, Manduri, Grama, Água Branca, Martins, Ribeirão das Pombas, Barreirinho, Sene, Ponte Nova e Fazenda Ferreira, o abastecimento de água potável é oriundo de minas e em alguns casos de poços artesianos e poços rasos (PMSI, 2023). O sistema em geral atende à demanda.

Na localidade denominada de Kurita o manancial para abastecimento de água é uma mina com vazão de 2 metros cúbicos por hora. O sistema de tratamento é realizado diretamente no reservatório elevado por simples desinfecção. A água disponibilizada para o consumo atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A água tratada é transportada pela adutora que possui 954 metros até o reservatório. O sistema de reservação é composto por um reservatório elevado com capacidade total de 10 m³, suficiente para a demanda atual. A rede de distribuição de água é composta por 3.600 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda. O sistema de abastecimento de água da localidade Kurita possui 25 ligações, todas sem hidrômetros (PMSI, 2023).

Na localidade Campina, o manancial para abastecimento de água é uma mina com vazão de 4 metros cúbicos por hora. O sistema de tratamento é realizado diretamente no reservatório elevado, com simples desinfecção. A água disponibilizada para o consumo atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A água tratada é transportada pela adutora que possui 370 metros até o reservatório. O sistema de reservação é composto por um reservatório elevado com capacidade total de 15m³, suficiente para a demanda atual. A rede de distribuição de água é composta por 5.160 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda. O sistema de abastecimento de água da localidade Campina possui 38 ligações, todas sem hidrômetros (PMSI, 2023).

Na localidade Monjoleiro, o manancial para abastecimento de água é uma mina com vazão de 2 metros cúbicos por hora. O sistema de tratamento é realizado diretamente no reservatório

elevado, com simples desinfecção. A água disponibilizada para o consumo atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A água tratada é transportada pela adutora até o reservatório. O sistema de reservação é composto por um reservatório elevado com capacidade total de 10m³, suficiente para a demanda atual. A rede de distribuição de água é composta por 3.400 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda. O sistema de abastecimento de água da localidade Campina possui 30 ligações, todas sem hidrômetros (PMSI, 2023).

De acordo com dados da SANEPAR (2023), a maior parte do quadro urbano é atendida por rede de abastecimento de água (Mapa 26 – Abastecimento de Água Urbano). Segundo dados da SANEPAR (2023), atualmente, na Área Urbana, são verificadas 1.713 ligações de água do total de 2696 domicílios cadastrados no Município. O sistema de tratamento é realizado diretamente no reservatório apoiado, localizado na rua Romildo Marques Pereira (figura 8 e 9), com desinfecção e aplicação de flúor, com capacidade total de 200m³. Após o tratamento, a água segue por adutoras abastecendo primeiro toda a cidade, logo após seguindo para um reservatório de 50m³ localizado no centro e outro reservatório com capacidade de 10m³ localizado na Vila Guáira.

A rede existente de água potável disponibilizada pela SANEPAR atende à demanda municipal. Quanto à extensão da rede, a mesma é iniciada a medida da necessidade, ou seja, para os novos loteamentos.

Figura 8 - Sanepar



Fonte: O Autor, 2023

Figura 9 - Sanepar



Fonte: O Autor, 2023

6.3.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O esgotamento sanitário municipal é precário. Existe rede de esgotamento em várias ruas da área urbana, porém o sistema não está interligado e portanto, sem funcionamento. Apenas um pequeno trecho da Rodovia PR 272 e parte da Rua São Paulo possuem rede em funcionamento. Essa situação está assim desde 2012.

De acordo com dados da SANEPAR (2023), apenas 779 domicílios são atendidos pelo sistema, o que totaliza 29% dos domicílios.

As edificações localizadas em ruas sem o sistema possuem fossa e sumidouro (Mapa 27 – Rede de Esgoto Urbano). Em geral as fossas e sumidouros estão localizados fora do limite do terreno, ou seja, nas calçadas. Outra situação recorrente no Município é o lançamento do esgoto diretamente na rede de águas pluviais. A Prefeitura Municipal permanece sem notificar ou multar esses municípios.

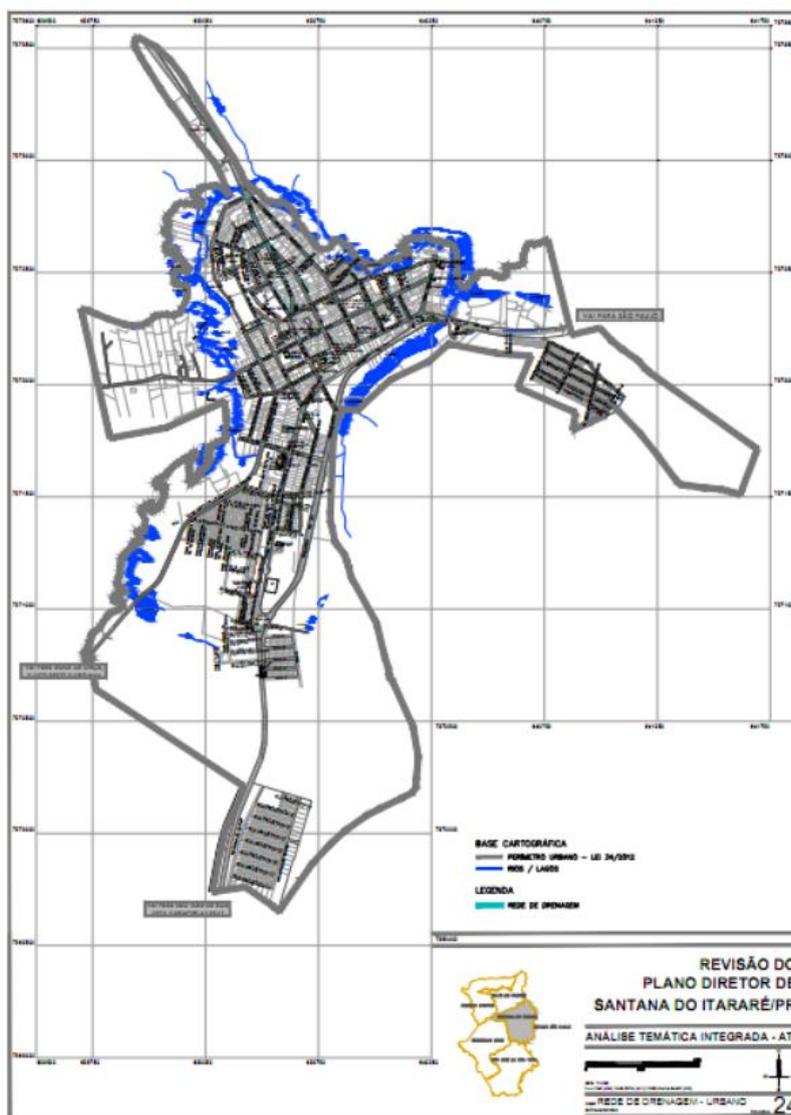
A estação de tratamento de esgoto está sendo construída na saída para o estado de São Paulo (Mapa 27 - Rede de Esgoto Urbano). Essa situação foi constatada em 2012 e permanece nas mesmas condições.

Na Área Rural não são utilizados sistemas de condução e tratamento de esgoto. Nesses casos os efluentes são lançados à céu aberto – o que prejudica o Meio Ambiente principalmente contaminando o lençol freático.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 112

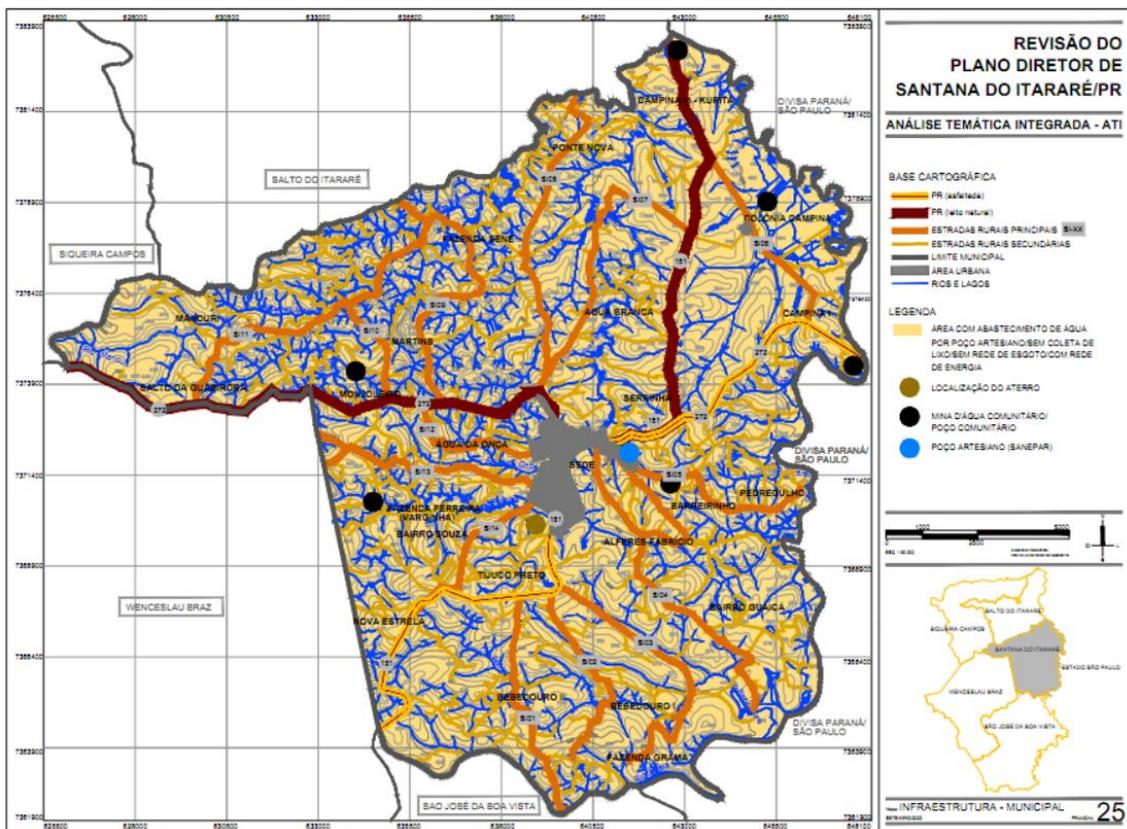
Mapa 24 - Rede de drenagem – Urbano



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 113

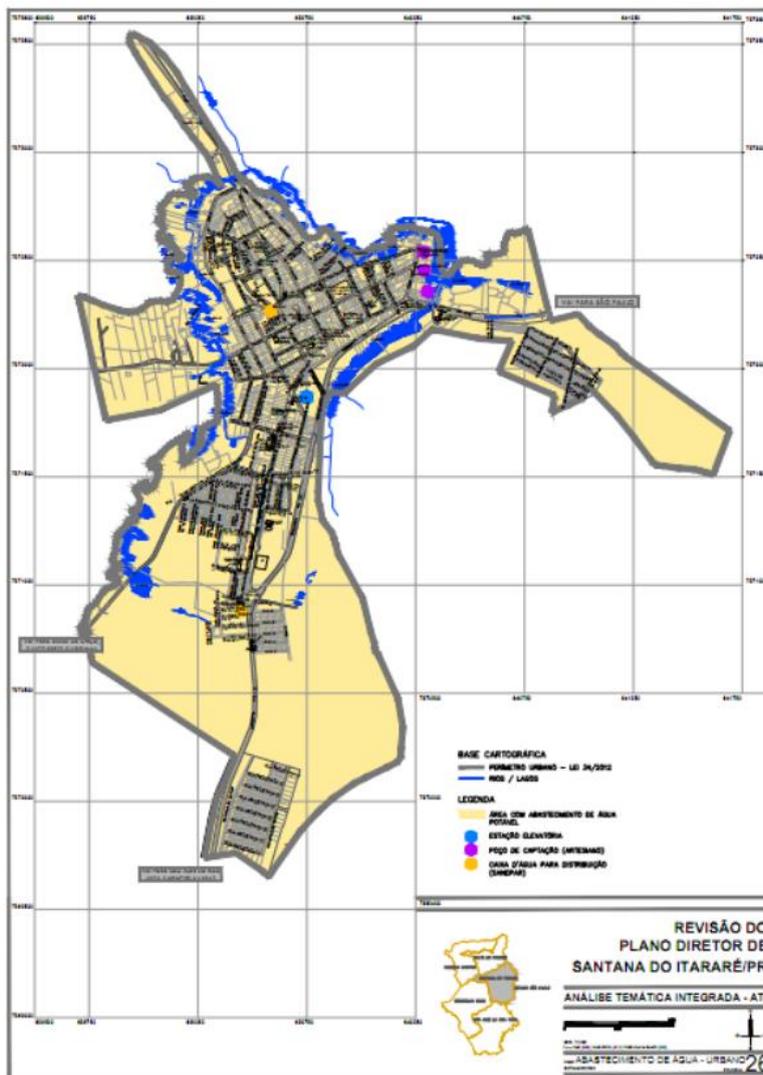
Mapa 25 - Infraestrutura – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 114

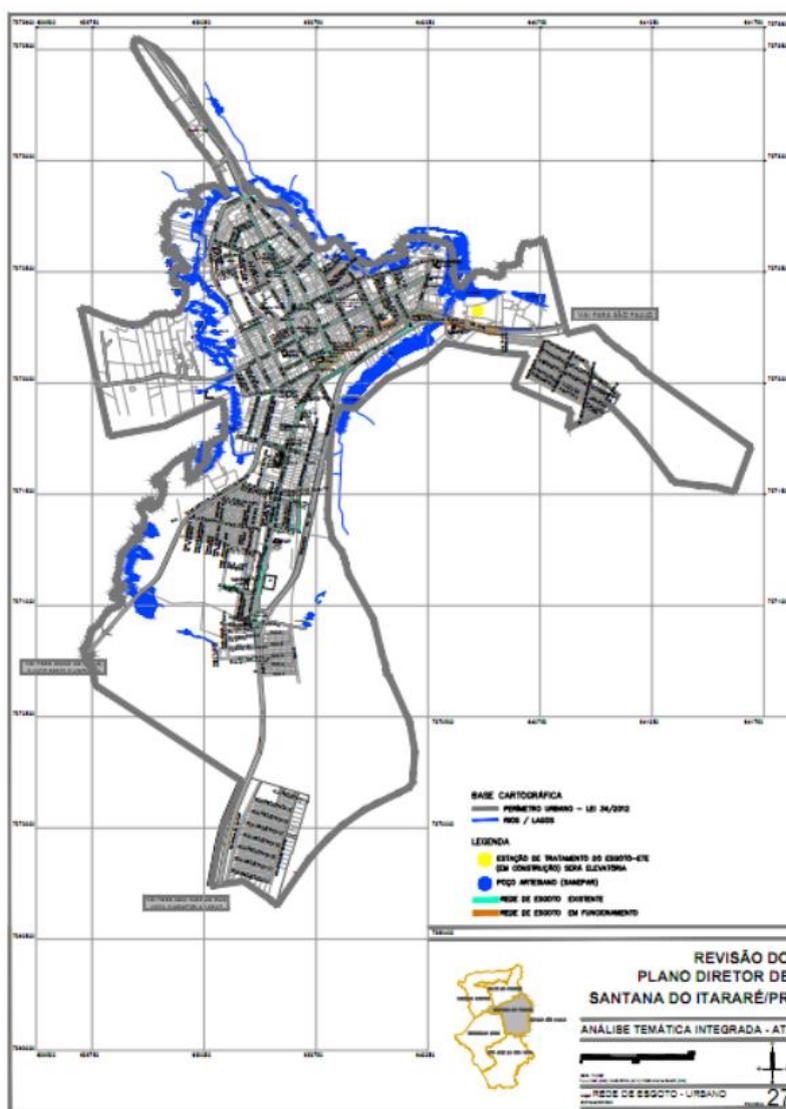
Mapa 26 - Abastecimento de água – Urbano



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 115

Mapa 27 - Rede de esgoto – Urbano



6.3.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

As informações dos resíduos sólidos municipais permanecem as mesmas desde a elaboração do plano anterior. A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano efetua a coleta de resíduos sólidos urbanos composto por resíduos domésticos e comerciais (considerados domésticos). Os serviços de coleta, transporte e operação do aterro controlado (lixão) são realizados com pessoal e equipamentos próprios. A coleta convencional realizada na Área Urbana ocorre três vezes na semana. As comunidades rurais não possuem serviço de coleta de lixo (Mapa 28 – Coleta de Lixo Urbano). Nesses casos, os moradores, enterram ou efetuam a queima do lixo produzido, utilizando os resíduos de alimentos como adubo. Quanto aos agrotóxicos, os mesmos são recolhidos de acordo com a legislação vigente (PMSI, 2023). A coleta de entulhos é realizada 1 vez por semana somente na área urbana. O Município de Santana do Itararé não dispõe de coleta seletiva de resíduos. Existe no município alguns catadores de material reciclável, que trabalham informalmente, não havendo nenhum cadastro junto ao Município (PMSI, 2023). Os resíduos de saúde são coletados uma vez por semana, por empresa terceirizada de Siqueira Campos, que transporta e destina os resíduos em aterro apropriado.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos é realizada por caminhão compactador, sendo coletados em média 50 toneladas por mês (PMSI, 2023). Os resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Santana do Itararé são destinados a um lixão, situado a 4 km da Área Urbana. O aterro é compartilhado com o município de São José da Boa Vista. Atualmente, das 5 células existentes no aterro, apenas 1 está em operação. A previsão é que o aterro atenda a demanda por 20 anos.

No que diz respeito à varrição das ruas municipais, atualmente são 02 garis que executam o serviço em 07 pontos do Município (PMSI, 2023):

- Rua São Paulo
- Rua Padre José Carlos
- rua Paraná
- Rua Oscarlino Jacob
- Avenida Padre Antônio Otero Soares

- Praça Frei Mathias
- Praça Vila Koproski

Neste contexto, o serviço de coleta de resíduos no Município atende à demanda atual, porém o serviço poderia ser melhor disponibilizado à população caso fossem adquiridos novos caminhões.

6.4. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Santana do Itararé está interligado à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, operado pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

De acordo com dados da Copel (2021), quase todas as edificações são atendidas pela rede de energia elétrica (Mapa 29 – Iluminação Pública / Rede de Energia - Urbano) distribuídas pela subestação da Copel (figura 10).

Figura 10 - Subestação da COPEL



Fonte: O Autor, 2023

Atualmente no Município estão cadastrados junto à Copel (2021) 2.603 consumidores residenciais, 22 consumidores do setor secundário, 651 consumidores rurais, 127 consumidores comerciais, seguidos dos poderes públicos, industrial, serviços públicos e iluminação pública, totalizando 2.603 consumidores. O consumo total do Município é da ordem de 7.535,90Mwh, sendo o mais representativo do setor rural seguido do consumo residencial (tabela 28).

Tabela 28 - Número de consumidores de energia elétrica

| CATEGORIAS | UNIDADES ATENDIDAS |
|------------------|--------------------|
| Residencial | 1.744 |
| Setor Secundário | 22 |
| Comercial | 127 |
| Rural | 651 |
| TOTAL | 2.603 |

Fonte: COPEL, CELESC, COCEL, CFLO, CPFL e FORCEL (2021)

O sistema de iluminação pública em ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas e outros logradouros de uso comum e livre acesso são, de propriedade do Município. Segundo dados da Prefeitura Municipal (2023) e pesquisa de campo, somente alguns pequenos trechos de vias urbanas não possuem iluminação pública (Mapa 29 – Iluminação Pública / Rede de Energia – Urbano). A iluminação pública na Área Urbana é feita com lâmpada vapor de sódio e led. A qualidade da iluminação pública no Município é boa, sendo necessárias manutenções constantes além da extensão da rede.

6.5. COMUNICAÇÕES

O município é atendido por rede de telefonia fixa e móvel, tendo tido o serviço ampliado ao longo dos últimos anos. No ano de 2022, segundo dados da ANATEL, o município teve, 473 acessos à Banda Larga Fixa, 101 acessos à Telefonia Fixa, 4223 linhas de Telefonia Móvel e 325 TV por Assinatura (mapa 30).

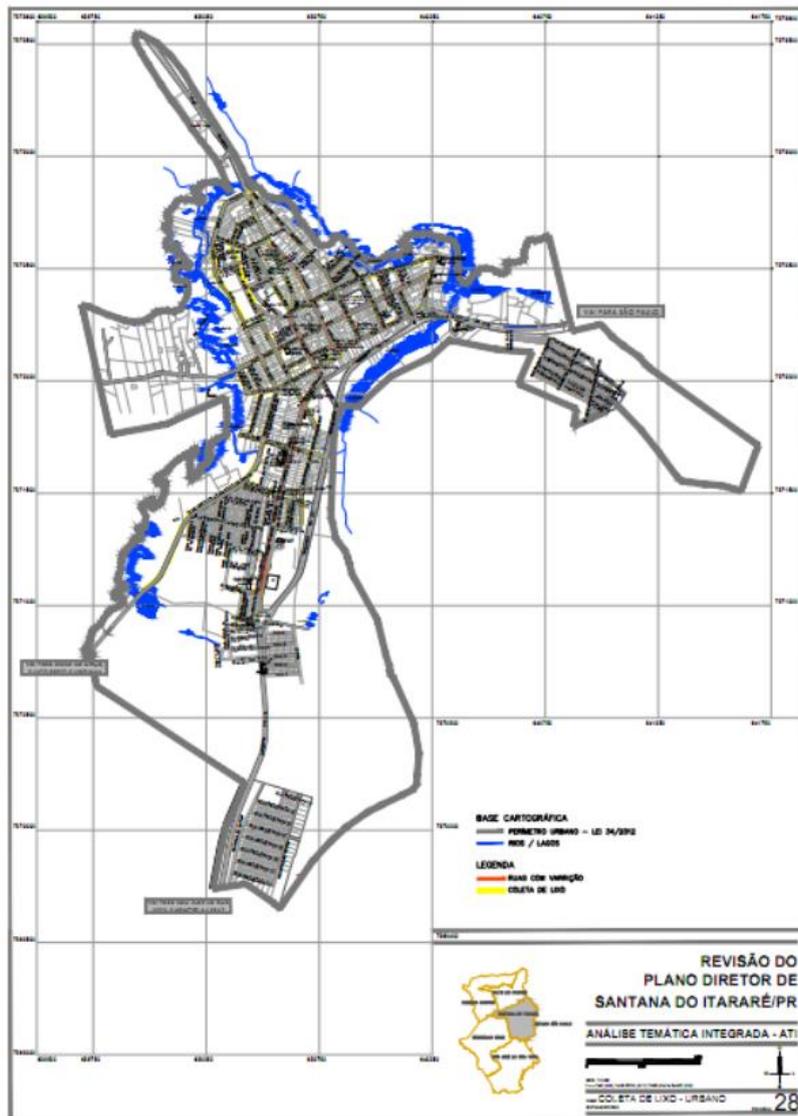
O Município permanece com um Posto de Correio (mapa 31) localizado na Praça Frei Matias de Gênova, área central do perímetro urbano. O serviço atende à demanda municipal (AGÊNCIA DOS CORREIOS, 2022)

O Município de Santana do Itararé não possui jornal local. Circulam no Município a Folha do Norte Pioneiro e o Jornal do Paraná.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 119

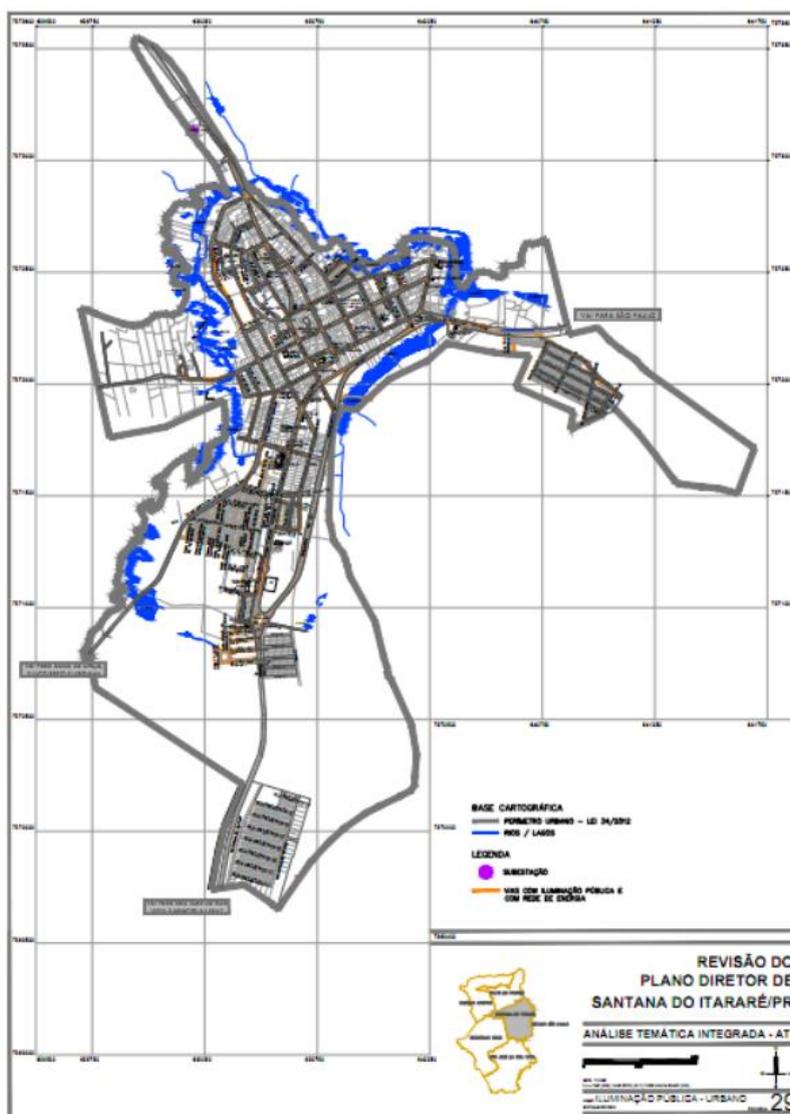
Mapa 28 - Coleta de lixo – Urbano



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 120

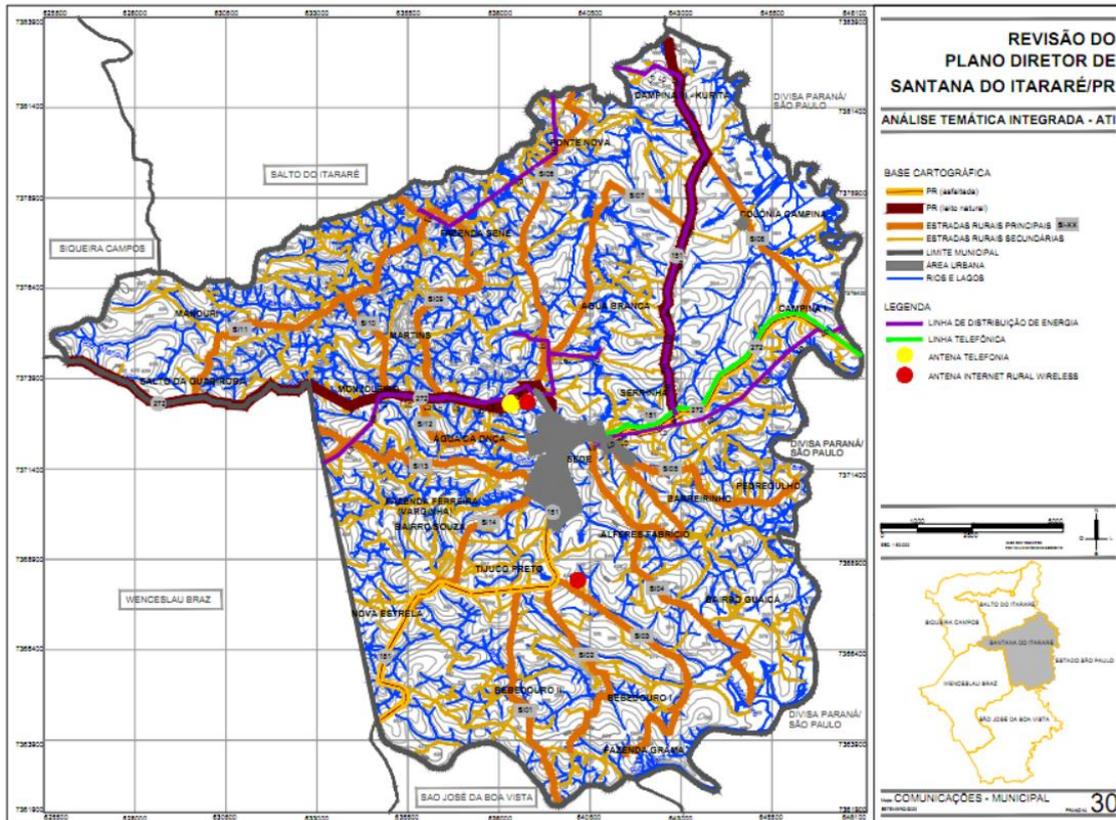
Mapa 29 - Iluminação pública / Rede de energia - Urbano



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 121

Mapa 30 - Comunicações – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 122

Mapa 31 - Comunicações – Urbano



6.6. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS

Os equipamentos sociais e comunitários possuem dois portes, os com área de abrangência local e os com área de abrangência regional.

Os Equipamentos Sociais e Comunitários com Área de Abrangência Local são aqueles em que suas dimensões e/ou atividades e/ou características não extrapolam aos níveis do cotidiano com ligações diretas, funcionais ou espaciais, com uso residencial, sendo que sua demanda de atendimento é composta apenas pela comunidade do entorno imediato, como é o caso das creches, escolas, postos de saúde, praças.

Os Equipamentos Comunitários com Área de Abrangência Regional, como é o caso, por exemplo, dos cemitérios, parques, rodoviárias, hospitais, universidades, são aqueles que, por suas dimensões e/ou atividades e/ou características, implicam em maior concentração de pessoas ou veículos, e níveis altos de ruído. A abrangência regional pode ir além dos limites da Região Administrativa, podendo, inclusive, englobar mais de uma cidade.

A localização dos equipamentos sociais e comunitários constitui um importante fator dentro da composição urbanística, uma vez que deve prestar atendimento a toda área definida pelo seu raio de abrangência.

As informações a respeito dos equipamentos urbanos foram obtidas através de pesquisa de campo e dados fornecidos pela Prefeitura Municipal (2023). Os equipamentos sociais e comunitários estão representados em mapa. De acordo com a Divisão de Administração da Rede Física do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná a área de abrangência de equipamentos de abrangência local deve ser de 1,5 km (de raio).

6.6.1. ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com as informações da Prefeitura Municipal (2023), atualmente no Município existem 04 estabelecimentos destinados a atender a demanda educacional.

Centro Municipal de Educação Infantil- Dona Valdomira Isac- EI (figura 11)

Endereço: Avenida Padre Antônio Otero Soares, 868

Nº de alunos atendidos por turma:

Creche I (Integral): 05

Creche II: 22

Creche III: 22

Creche III (Integral): 12

Creche IV: 62

Pré I: 75

TOTAL DE ALUNOS: 198

LISTA DE ESPERA: 09 estudantes

Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira- EF (figura 12)

Endereço: Rua Sergipe, 250

Nº de alunos atendidos por série:

Pré-escola: 83

1º ano: 66

2º ano: 73

3º ano: 72

4º ano: 67

5º ano: 57

EJA: 20

Sala de recurso multifuncional: 58

TOTAL DE ALUNOS: 496

Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco- EFM (figura 13)

Endereço: Avenida Padre Antônio Otero Soares, 296

Nº de alunos atendidos por turma:

6º ano: 75

7º ano: 57

8º ano: 55

9º ano: 66

1ª série: 64

2ª série: 60

3ª série: 63

Ensino médio profissional: 14

TOTAL DE ALUNOS: 454

Escola Milton Cezar de Souza Filho (Estadual)(figura 14)

Endereço: Rua José Vitalino Koproski, 219

Nº de alunos atendidos por turma:

APOIO A EDUCACAO INFANTIL ESPECIALIZADO: 05

APOIO A EDUCACAO INFANTIL ESPECIALIZADO: 02

EDUC.INFANTIL 0/3 A-MOD.ESPECIAL: 07

EDUC INF MULTIANOS-M ESP Seriação: Multisseriado: 04

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 1º Etapa do 1º Ciclo: 02

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 1º Ciclo: 01

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 2º Etapa do 2º Ciclo: 01

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 3º Etapa do 1º Ciclo: 01

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 3º Etapa do 2º Ciclo: 01

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 4º Etapa do 2º Ciclo: 01

ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Seriação: 6ª Etapa do 2º Ciclo: 05

EJA-FASE I-ED ESP-ETAPA UNICA Seriação: Sem Seriação:10

EJA-FASE I-ED ESP-ETAPA UNICA Seriação: Sem Seriação: 11

EJA-FASE I-ED ESP-ETAPA UNICA Seriação: Sem Seriação: 11

TOTAL DE ALUNOS: 62 alunos.

Os equipamentos de educação atendem 1210 alunos que são acompanhados por 75 professores da rede municipal, 32 da rede estadual e 15 da APAE (PMSI, 2023). De acordo com dados do IBGE (2023), a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 97,5%, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino fundamental anos iniciais é de 6,3 e dos anos finais é de 5,2, sendo os índices do Estado do Paraná de 6,2 e 5,4 respectivamente. A Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais é de 16,10% enquanto que do Estado é de 6,28%.

A demanda atual da educação infantil é atendida parcialmente pela escola existente. Porém considerando o raio de abrangência adotado pela Secretaria Estadual de Educação (figura 16) que é de 1,5 km, a educação infantil não é atendida, necessitando de mais escolas.

O Município não tem Plano Municipal de Educação.

Quanto à Biblioteca Municipal (figura 17), verifica-se que existe acervo condizente com o Município, porém poucas são as crianças, jovens e adultos que utilizam o espaço.

O município não possui escola para atender a demanda da escola em tempo integral. Nesse sentido há necessidade de construir uma nova escola para atender essa demanda.

Figura 11 - Centro Municipal de Educação Infantil- Dona Valdomira Isac- EI



Fonte: O Autor, 2023

Figura 12 - Escola Municipal Euclides Barbosa de Oliveira



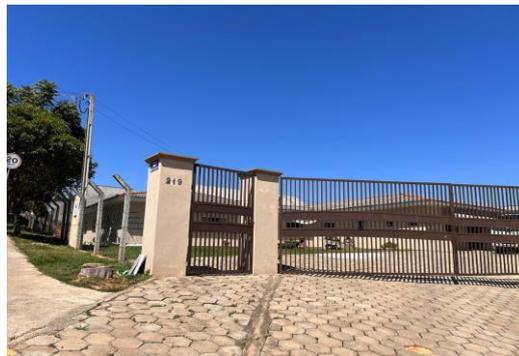
Fonte: O Autor, 2023

Figura 13 - Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco



Fonte: O Autor, 2023

Figura 14 - Escola Milton Cezar de Souza Filho (Estadual)



Fonte: O Autor, 2023

Figura 15 - Centro de Apoio à Aprendizagem



Fonte: O Autor, 2023

Figura 16 – Secretária Municipal da Educação e Cultura



Fonte: O Autor, 2023

Figura 17 – Biblioteca Municipal



Fonte: O Autor, 2023

6.6.2. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **Atenção Primária à Saúde (APS)** é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo.

O Município de Santana do Itararé PR oferta atendimento frente à Secretaria de Saúde a Atenção Primária, disponibilizando duas Equipes; Estratégia de Atenção Primária que subdivide-se em Saúde da Família-UAPSF URBANO e Centro de Saúde, localizado na Avenida Padre Antonio Otero Soares, nº 85 e nº 65 Centro, juntamente com o Hospital Vereador João Silvío Sene localizado na rua Vereador João Pereira Marcondes, 75 - Centro, Santana do Itararé - PR, 84970-000 e Academia de Saúde Roseli Machado localizada na rua Romildo Marcos Pereira nº36, e Centro de Especialidades de Santana do Itararé - PR.



| ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | |
|---------------------------------|---------------------------------|
| ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| UAPSF URBANO | CENTRO DE SAÚDE |
| 1 Médico | 1 Médico |
| 1 Enfermeiro Padrão | 1 Enfermeiro Padrão |
| 1 Técnicos de Enfermagem | 1 Técnicos de Enfermagem |
| 7 Agentes Comunitários de Saúde | 5 Agentes Comunitários de Saúde |
| 1 Dentista | 1 Dentista |
| 1 Auxiliar de Saúde Bucal | 1 Auxiliar de Saúde Bucal |
| 1 Auxiliar de Serviço Geral | 1 Auxiliar de Serviço Geral |
| 1 Recepcionista | 1 Recepcionista |

| VIGIA SUS |
|---|
| Vigilância Sanitária 1 Chefe da Vigilância Sanitária |
| Vigilância Epidemiológica 1 Chefe de Epidemiologia (Técnico de Enfermagem) |
| Vigilância Ambiental 1 Coordenador Endemias 1 Supervisor de Endemias 2 Agente de Combate a Endemias |
| VACINA 1 Escriturário 1 Vacinador (Técnico de Enfermagem) |
| FARMÁCIA MUNICIPAL 1 Farmacêutico 1 Auxiliar de Farmácia |

CENTRO DE ESPECIALIDADES

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA

1 Recepcionista
1 Auxiliar de Serviços Gerais
1 Técnico de Enfermagem
- Pediatria
- Ortopedia

- Endocrinologia
- Exames de Imagem (Ultrassom)
- Equipe E-multi
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Nutricionista
- Educador Físico

Equipe Especializada em Saúde Mental

- Psiquiatria
- Assistência Social
- Psicologia

ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA

- 1 Auxiliar de Serviços Gerais
- 1 Educador Físico

HOSPITAL MUNICIPAL

- 2 Recepcionista
- 4 Auxiliar de Serviços Gerais
- 2 Cozinheiras
- 9 Técnicos de Enfermagem
- 1 Empresa que presta Serviços pelos Plantões Médicos
- 2 Enfermeiras Padrão
- 1 Farmacêutica

Administração

- 1 Diretor Clínico Responsável (Médico da Equipe)
- 1 Enfermeira Responsável Técnica (ART)
- 1 Diretor Geral

ADMINISTRATIVO

- Agendamento
- 2 Escriturários

- Sala de Sistemas
- Técnico de Informática
- Escriturário

- Sala de Secretaria Municipal de Saúde
- 1 Escriturário
- 1 Coordenador Da Atenção Primária
- Secretário de Saúde

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

De janeiro a agosto desse ano a UBS realizou 12.333 consultas gerais; 606 consultas obstétricas; 4.052 consultas de enfermagem; 23.673 procedimentos de triagem e pré-consulta; 19.363 visitas dos agentes comunitários de saúde; e 2.171 atendimentos especializados na área da fisioterapia.

A tabela 29 apresenta os principais atendimentos realizados na área da saúde no Município.

Tabela 29 - Atendimentos realizados pelas áreas da saúde municipal

| ATENÇÃO E CUIDADOS CENTRADOS NO ADULTO E NO IDOSO |
|--|
| Assistência durante a gravidez para a gestante e o parceiro, com utilização da Caderneta da Gestante. |
| Assistência no período do resguardo (período após o parto). |
| Assistência à mulher em todo o período que envolve a menopausa (antes, durante e após) |
| Orientação individual e em grupo sobre métodos para evitar a gravidez indesejada; orientação sobre práticas sexuais com redução de danos, adotando uma ou mais estratégias de prevenção; oferta e distribuição de materiais de prevenção (preservativos masculino e feminino, anticoncepcionais orais e injetáveis, diafragma e DIU) e testes rápidos (gravidez e infecções sexualmente transmissíveis); atendimento sobre problemas sexuais; consulta antes de uma gravidez; diagnóstico precoce de gravidez; e orientação sobre infertilidade do casal. |
| Cuidado aos problemas ginecológicos mais comuns: sangramento diferente da menstruação, miomas, corrimento vaginal e dor na região abaixo do abdômen e entre os ossos do quadril. |
| Prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de situações de violência contra mulheres, violência sexual, dentro da família e de gênero, preferencialmente em parceria entre serviços de assistência social e segurança pública. |
| Estímulo ao aleitamento materno e cuidado aos problemas comuns nas mamas relacionados à amamentação. |
| Realizar busca de mulheres para diagnóstico de câncer de colo uterino e acompanhamento durante o tratamento. |
| Realizar busca de mulheres para diagnóstico de câncer de mama e acompanhamento durante o tratamento. |
| Acompanhamento de adultos e idosos com doenças sem possibilidade de cura (orientação familiar, condutas para alívio da dor física e emocional, suporte psicológico ao paciente e familiares) |
| Acompanhamento de pessoas com doenças relacionadas ao trabalho. |
| Informar à Secretaria de Saúde do município sobre casos e/ou surtos de doenças para ações de controle de doenças e agravos, principalmente em situações relacionadas a doenças infecciosas e transmissíveis. |
| Atendimento domiciliar de pessoas acamadas ou com impossibilidade física para ir até o serviço de saúde; assim como em situações com indicação de avaliação domiciliar após um óbito ocorrido na família ou de resistência ao tratamento |
| -105- |

| |
|---|
| <p>Atendimento em casa para pessoas idosas restritas ao lar ou com dificuldade de se movimentar, incluindo informações, orientações de saúde, aconselhamento e apoio aos familiares/cuidadores</p> |
| <p>Identificação e acompanhamento da pessoa idosa vulnerável, com várias doenças, uso de múltiplos medicamentos, internações recentes, incontinência fecal (dificuldade para segurar as fezes) e urinária, quedas recorrentes, dificuldade de caminhar e manter o equilíbrio, comprometimento da memória, comprometimento de fala, atenção, comprometimento das sensações da audição, visão e sensibilidade, perda de peso não intencional, dificuldade de mastigar e/ou engolir, sinais e sintomas de alterações emocionais por períodos prolongados, isolamento social, suspeitas de violência, grau de dependência para as tarefas básicas de autocuidado</p> |
| <p>Prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de situações de violência contra idosos, preferencialmente em parceria intersetorial com serviços de assistência social e segurança pública.</p> |
| <p>Prevenção de acidentes que ocorrem no local onde moramos ou ao seu redor, quedas e em caso de quebra de algum osso, principalmente em idosos</p> |
| <p>Aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo.</p> |
| <p>Prevenção, identificação, tratamento e acompanhamento de problemas relacionados à alimentação no adulto e idoso (desnutrição, sobrepeso, obesidade etc.).</p> |
| <p>Realizar busca e aconselhamento para uso inadequado ou em excesso de medicamentos e uso de muitos medicamentos ao mesmo tempo.</p> |
| <p>Vacinação do adulto e do idoso, atentando para situações de surtos de doenças que podem ser evitadas de forma eficaz por meio de vacinas e situações clínicas específicas.</p> |
| <p>Identificar e acompanhar adultos e idosos em programas de assistência social ou benefícios sociais.</p> |
| <p>Estímulo a adoção de hábitos de vida saudáveis, como alimentação adequada e saudável, práticas corporais e atividades físicas, controle do álcool, tabaco e outras drogas, entre outros.</p> |
| <p>Prevenção, busca ativa, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pessoa com hanseníase</p> |
| <p>Prevenção, busca de pessoa que apresente tosse com escarro por três semanas ou mais, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pessoa com tuberculose.</p> |
| <p>Prevenção, identificação e aconselhamento em relação ao uso abusivo de álcool e outras drogas</p> |
| <p>Prevenção, identificação, aconselhamento e tratamento em relação ao tabagismo.</p> |



| |
|---|
| Prevenção, busca, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pessoa com diagnóstico de sífilis, hepatites virais, outras infecções sexualmente transmissíveis e da pessoa vivendo com HIV. |
| Promoção da paternidade responsável e ativa. |
| Realizar busca para diagnóstico de câncer de intestino grosso e reto em pessoas entre 50 e 75 anos |
| Realizar busca para diagnóstico e acompanhamento de diabetes mellitus tipo 2 em adultos com a doença que não exibem sintomas. |
| Avaliação de risco para orientar medidas de prevenção relacionadas as doenças do coração, derrame e demais doenças cardiovasculares. |
| Identificação, cuidado e acompanhamento da pessoa com diabetes mellitus (DM). |
| Identificação, cuidado e acompanhamento da pessoa com pressão arterial alta (pressão alta). |
| Atendimento em casos de doenças do coração, das veias e artérias (problemas de circulação, dor no peito, má circulação, alteração nos batimentos do coração, veias dilatadas e deformadas, complicação tardia da trombose venosa profunda). |
| Atendimento de pessoas com doenças endócrinas (hipotireoidismo, hipertireoidismo, nódulos de tireoide, obesidade, colesterol alto). |
| Atendimento de pessoas com vermes e protozoários no intestino |
| Atendimento de pessoas com raiva humana, doença de Chagas, esquistossomose (barriga d'água), leishmaniose (visceral e cutânea), tracoma (inflamação do olho parecida com conjuntivite), malária |
| Atendimento de pessoas com dengue, zika, febre amarela e chikungunya |
| Atendimento de pessoas com doenças do aparelho digestivo (indigestão, azia, diarreia e constipação, gastroenterites, hemorroidas, dor na barriga, gordura no fígado, alterações nos exames do fígado). |
| Atendimento de pessoas com doenças do pulmão (asma, bronquite, enfisema, dificuldade de respirar, tosse persistente, alteração da respiração durante o sono, falta de ar, nódulos pulmonares) |
| Atendimento de pessoas com doenças neurológicas mais frequentes (dor de cabeça, perda de memória, sensação de choque/formigamento/dormência do punho, crise de perda de consciência acompanhada de convulsões, derrame cerebral, Doença de Parkinson, vertigem, paralisia facial). |
| Atendimento de pessoas com problemas ortopédicos mais frequentes (dor lombar, dor no pescoço, dor nas articulações joelho/quadril/ombro, dor e inflamação das articulações, problemas de mãos/punhos, doenças do tornozelo e pé, bruxismo, fibromialgia, osteoporose, gota). |

| |
|---|
| <p>Atendimento de pessoas com problemas nos rins / sistema urinário: doença renal crônica (pacientes com problemas renais crônicos não transplantados), infecção urinária, pedra nos rins, aumento benigno da próstata, incontinência urinária (dificuldade em segurar a urina).</p> |
| <p>Atendimento de pessoas com doenças do sangue mais frequentes (anemia, anemia falciforme, ínguas na região da virilha/axila e pescoço, entre outras).</p> |
| <p>Atendimento de pessoas com doenças dermatológicas mais frequentes (espinhas, cravos, celulites, infecção da pele, sarna, feridas, furúnculo, herpes, suor excessivo, irritação de pele, feridas com larvas, micoses, brotoeja, nódulos, piolhos, infecção com presença de pus, doenças das unhas, psoríase, infecção causada pelo bicho-de-pé, inchaço, verrugas).</p> |
| <p>Atendimentos de pessoas com doenças dos olhos (conjuntivite, calázio e terçol e inflamação das pálpebras).</p> |
| <p>Atendimentos de pessoas com doenças do ouvido e garganta (tontura, sinusite, infecção do ouvido, perda da audição, inflamação das amígdalas, dificuldade de respirar, ronco, labirintites, sangramento do nariz).</p> |
| <p>Atendimento em casos de alergias (rinite alérgica, inflamação da pele que causa coceira, inchaço e vermelhidão; lesões na pele esbranquiçada com presença de nódulos profundos, alergia à picada de insetos, alergias alimentares, alergia a medicamentos.)</p> |
| <p>Atendimento de pessoas com doenças ou problemas psiquiátricos mais frequentes (sofrimento emocional e tristeza, depressão, ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo e/ou pós-traumático, transtornos por uso de álcool, cigarro e outras drogas, déficit de atenção e hiperatividade, transtornos psicóticos e ações de prevenção ao suicídio e automutilação).</p> |
| <p>Oferta de práticas integrativas e complementares no cuidado integral do adulto e do idoso.</p> |
| <p>Emissão de atestados médicos e laudos, incluindo declaração de óbito, quando solicitados e indicados.</p> |
| <p>Consulta para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança (pesar, medir e avaliar o desenvolvimento, registrando na caderneta da criança).</p> |
| <p>Estímulo e apoio à amamentação exclusiva (apenas o leite da mãe) até os 6 meses e continuada até 2 anos ou mais e acompanhamento dos problemas ligados à amamentação.</p> |
| <p>Promoção de alimentação e hábitos saudáveis.</p> |
| <p>Aconselhamento para introdução da alimentação complementar na criança, de acordo com as diretrizes vigentes.</p> |
| <p>Vacinação da criança e do adolescente, orientação aos pais ou responsáveis sobre atualização vacinal, avaliação e acompanhamento da situação vacinal e busca das crianças não vacinadas.</p> |
| <p>-108-</p> |

| |
|---|
| Tratamento de problemas nutricionais em crianças e adolescentes (baixo peso, desnutrição, sobrepeso e obesidade). |
| Teste do pezinho; teste da orelhinha; identificação de problemas do coração na criança. |
| Informar à Secretaria de Saúde do município sobre casos e/ou surtos de doenças para ações de controle de doenças e agravos em saúde. |
| AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO ÀS DOENÇAS E AGRAVOS EM SAÚDE. |
| Acompanhamento de recém-nascido com algum tipo de doença de risco. |
| Orientações e prescrição de suplemento nutricional para crianças que necessitarem. |
| Atendimento de crianças e adolescentes com hanseníase. |
| Atendimento de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de tuberculose. |
| Acompanhamento da criança com microcefalia / zika vírus. |
| Prevenção, rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da criança e adolescente com sífilis, hepatites virais, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis. |
| Prevenção, identificação, aconselhamento e tratamento em relação ao tabagismo. |
| Prevenção, identificação e aconselhamento em relação ao uso abusivo de álcool e outras drogas. |
| Prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes, preferencialmente em parceria intersetorial com serviços de assistência social e segurança pública. |
| Atividades de prevenção e promoção da segurança de crianças e adolescentes para acidentes de trânsito, afogamento, queimaduras, quedas, acidentes com armas de fogo e intoxicação. |
| Acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sem possibilidade de cura (orientação familiar, condutas para alívio da dor física e emocional, suporte psicológico ao paciente e familiares). |
| Atendimento domiciliar de crianças e adolescentes acamados, com impossibilidade de locomoção ou de resistência ao tratamento. |
| Atendimento de crianças e adolescentes com dificuldade de aprender, com problemas na escola e/ou em situação de trabalho infantil. |
| Atendimento de crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais. |
| Cuidado aos problemas de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente. |
| Identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (violência, trabalho infantil, medida socioeducativa, acolhimento institucional, em situação de rua, migrantes e refugiados). |
| -109- |

| |
|---|
| Atendimento não agendado com avaliação de risco. |
| Atendimento de urgências/emergências para crianças e adolescentes. |
| Identificação e cuidado dos problemas mais comuns do recém-nascido e da criança que está sendo amamentada (cólicas, golfada e vômitos, prisão de ventre, infecção na boca, brotoeja, assadura na região das fraldas, ferida em torno da boca e nariz, inflamação na pele que causa descamação e vermelhidão, coloração amarela da pele e/ou olhos, problemas do umbigo, inchaço do intestino e água nos testículos, testículo retido, alterações no desenvolvimento do quadril). |
| Identificação e cuidado das condições graves de saúde em crianças menores de 2 meses (convulsões, lentidão/fraqueza, esforço para respirar, gemido/chiado/ assobio durante a respiração, pele azulada, palidez, inchaço na região da barriga, peso inferior a 2 kg, sinal da unha branca, espinhas ou bolhas na pele, manifestações de sangramento, secreção amarelada e pegajosa do ouvido ou da parte branca dos olhos). |
| Identificação e cuidado dos problemas mais comuns na infância: asma, deficiência de ferro e anemia, infecção por parasita intestinal, febre, infecções de vias aéreas superiores, excesso de peso em crianças, diarreia aguda, rinite alérgica, inflamação aguda ou crônica na pele, irritação da pele/inchaço, alergia à picada de insetos. |
| Atendimento aos problemas prevalentes na adolescência: atraso da puberdade, puberdade precoce, acne (espinhas), dor nos testículos, crescimento anormal da mama, cólica menstrual, obesidade, inflamação ou infecção da vulva e da vagina. |
| Identificação, cuidado e acompanhamento do adolescente com pressão alta, diabetes e/ ou com problemas de visão. |
| Atendimento às doenças crônicas respiratórias mais frequentes. |
| Atendimento e escuta do adolescente em qualquer situação, mesmo desacompanhado, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. |
| Promoção, aconselhamento e cuidado integral à saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes: orientação individual e em grupo de métodos contraceptivos; gestão de risco; oferta e dispensa de insumos de prevenção e testes rápidos. |
| Identificação, acompanhamento e atenção integral à adolescente gestante. |
| Identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental, incluindo ações de prevenção ao suicídio. |
| Oferta de práticas integrativas e complementares no cuidado integral da criança e do adolescente. |
| Identificar e acompanhar crianças e adolescentes inscritos no Programa Bolsa Família ou outros programas de assistência social ou benefícios sociais. |



PROCEDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Tratamento da pessoa com alterações em seu pé devido a doenças que afetam os nervos, como pé diabético e hanseníase.

Aplicação de injeção e administração de medicamentos.

Verificação da pressão arterial.

Remoção de verrugas/condilomas em paciente sem indicação de encaminhamento para outros serviços de saúde.

Assistência ao trabalho de parto em casos de urgência / emergência, quando não houver possibilidade de encaminhamento para serviços mais adequados em tempo oportuno

Biópsia/punção de tumores superficiais de pele com envio do material para análise.

Busca ativa de pacientes que faltam às consultas e contactantes/parcerias de pessoas com doenças transmissíveis

Retirada de urina da bexiga por meio de sonda.

Cirurgia de unha encravada.

Coleta de exames (urina, fezes, sangue e escarro).

Coleta de exame preventivo.

Colocação de imobilização provisória (bandagens e enfaixamentos)

Cuidados com sondas abdominais, urinárias e respiratórias.

Curativos simples ou com coberturas especiais.

Tratamento de feridas profundas.

Drenagem de abscesso.

Drenagem de hematoma subungueal (sangramento embaixo da unha).

Teste de sensibilidade na pele.

Remoção de calos.

Retirada de cistos, lipomas e nevos.

Vacinação.

Nebulização

Inserção e retirada de DIU - dispositivo intrauterino como método contraceptivo.

Tratamento de tontura/vertigem.

Oferta de práticas integrativas e complementares (auriculoterapia/acupuntura/agulhamento seco/infiltração de anestésico em ponto-gatilho).

Coleta de leite materno - auxílio para a retirada de leite das mamas quando necessário.

Uso de oxigênio para tratamento.

Teste para tuberculose

Teste de dengue (prova do laço).

| |
|---|
| Lavagem de ouvido |
| Remoção de vermes e parasitas. |
| Retirada de pontos. |
| Sutura de cortes na pele (realização de pontos em cortes de pele superficiais). |
| Atendimento para sangramento no nariz. |
| Tratamento para desidratação. |
| Exame de corrimento vaginal. |
| Teste rápido para gravidez. |
| Teste rápido para hepatite B. |
| Teste rápido para hepatite C. |
| Teste rápido para HIV. |
| Teste rápido para sífilis. |
| Tratamento de feridas. |
| Tratamento para feridas com larvas. |
| Tratamento/cuidado da pessoa com queimaduras (exceto grande queimado). |
| Utilização de ferramentas de abordagem e orientação familiar: genograma, Apgar familiar, avaliação do ciclo de vida familiar, Ecomapa, Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia), os modelos Firo e Practice, identificação da dinâmica e estrutura familiar, inclusão das famílias no tratamento de condições complexas e inquéritos alimentares. |
| Utilização de ferramentas de abordagem e orientação comunitária: espaços para abordagem comunitária na unidade de saúde ou outro ponto da comunidade, grupos, realização de oficinas, elaboração de materiais educativos/informativos, territorialização (conhecendo todos os pontos de apoio da comunidade, sejam da saúde ou não), terapia comunitária e utilização dos dados para realização de vigilância epidemiológica. |
| Encaminhamento para especialistas quando indicado e com base na avaliação da equipe de Atenção Primária à Saúde. |
| Verificação de temperatura, frequência cardíaca e frequência respiratória. |
| Troca de sonda de cistostomia. |
| Troca de cânula de traqueostomia. |
| ATENÇÃO E CUIDADOS EM SAÚDE BUCAL |
| Procedimentos de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal |
| Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel. |
| Ação coletiva de escovação dental supervisionada. |
| Aplicação tópica de flúor (individual por sessão). |
| Atendimento odontológico da gestante. |
| -112- |

| |
|---|
| Atividade educativa / orientação em grupo na atenção primária. |
| Consulta/atendimento domiciliar. |
| Evidenciação de placa bacteriana. |
| Exame bucal com finalidade epidemiológica. |
| Orientação de higiene oral. |
| Orientação de higienização de próteses dentárias. |
| PROCEDIMENTOS CLÍNICOS |
| Acesso à polpa dentária e medicação (por dente). |
| Adaptação de prótese dentária. |
| Aplicação de carióstático. |
| Aplicação de selante (por dente). |
| Atendimento de urgência odontológica na APS. |
| Capeamento pulpar. |
| Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico. |
| Curetagem periapical. |
| Diagnóstico de distúrbio de Articulação Temporomandibular (ATM). |
| Drenagem de abscesso da boca e anexos. |
| Exodontia de dente decíduo. |
| Exodontia de dente permanente. |
| Exodontia múltipla com alveoloplastia. |
| Instalação de prótese dentária. |
| Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária |
| Primeira consulta odontológica programática. |
| Profilaxia e remoção de placa bacteriana. |
| Pulpotomia dentária. |
| Radiografia periapical. |
| Raspagem e alisamento subgengivais por sextante. |
| Raspagem, alisamento e polimento supragengivais por sextante. |
| Realização de procedimento estético em urgência sentida (ex.: necessidade do trabalho). |
| Reembasamento e conserto de prótese dentária. |
| Reimplante dental (Por dente). |
| Restauração de dente decíduo posterior. |
| Restauração de dente decíduo anterior. |
| Restauração de dente permanente anterior. |
| Restauração de dente permanente posterior. |
| -113- |

| |
|--|
| Retirada de pontos de cirurgias básicas de pele/ anexo e mucosas (boca e anexos). |
| Selamento provisório de cavidade dentária. |
| Tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental. |
| Tratamento de alveolite. |
| Tratamento de gengivite ulcerativa necrosante aguda (Guna). |
| Tratamento de lesões da mucosa oral. |
| Tratamento de nevralgias faciais. |
| Tratamento de pericoronarite. |
| Tratamento endodôntico de dente decíduo. |
| Tratamento restaurador atraumático (TRA). |
| Ulotomia/ulectomia. |

Fonte: PMSI, 2023

O município dispõe também de assistência farmacêutica tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. No âmbito do SUS, em nível ambulatorial, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

Na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o planejamento, a formulação, a implementação e a gestão da política de assistência farmacêutica são competências da Coordenação de Assistência Farmacêutica (COAF). O planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades relacionadas a programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos são competências do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR).

A Divisão de Vigilância do Programa Estadual de Imunização (DVVPEI) segue as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), sendo todas as atividades de vacinação voltadas para toda a população paranaense, disponibilizando imunobiológicos para todas as faixas etárias, conforme definido no Calendário Nacional de Imunização do PNI, o que exige o desenvolvimento de estratégias específicas para atingir as coberturas de vacinação desejáveis, buscando a prevenção, controle e eliminação das doenças imunopreveníveis em todo o território paranaense. Entre janeiro e agosto desse ano foram aplicadas 1.210 vacinas de rotina no Município.

Na área da vigilância ambiental, o município atua nas ações voltadas a dengue, febre amarela, leptospirose e malária. Nos meses de janeiro a agosto de 2023 foram realizadas 8564 vistorias no combate à dengue.

Quanto a vigilância epidemiológica no 1º e 2º quadrimestre 2023, foram realizados 82 testes rápidos de Covid, sendo destes 9 positivos.

Na área da vigilância sanitária (VISA) no 1º e 2º quadrimestre 2023, foram realizados 136 atendimentos sanitários no município.

O município faz parte do programa PROVIGIA, Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, que tem por objetivo fortalecer a execução das ações sob responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Paraná, e consolidar a integração entre atenção e vigilância em saúde visando a melhoria dos resultados ofertados para população.

A atenção em saúde bucal no SUS é ofertada em Unidades Básicas de Saúde (UBS), unidades de Saúde da Família, unidades odontológicas móveis, centros de especialidades odontológicas e hospitais. Além desses serviços, o Programa Brasil Sorridente conta com laboratórios regionais de prótese dentária. No 1º e 2º quadrimestre 2023, foram realizados 13387 atendimentos odontológicos.

O município de Santana do Itararé-PR, possui um Hospital e Pronto Socorro, que funciona 24 horas, Base Suporte Básico do SAMU; 02 ESFs que proporcionam atualmente 100% de cobertura da população. O município conta ainda com um centro de fisioterapia que integra a rede de saúde, proporcionando a reabilitação física dos pacientes.

A atenção especializada é oferecida a população do município em outros municípios, conforme as especialidades e de acordo com o pactuado, seguindo as diretrizes da Regionalização da

Saúde. A referência mais próxima é Jacarezinho (139 Km) que é a principal referência em atenção hospitalar local, e porta de entrada da Urgência e Emergência. A maioria dos atendimentos especializados são referenciados para de Jacarezinho 139 km de distância; Londrina com distância de 229 km, Araçongas 263 Km, Curitiba 322 Km, Santa Mariana 162 Km, Faxinal 321 Km, Botucatu -SP 197 Km, Jaú –SP 222 Km, Campina Grande do Sul 353 Km, Carlópolis 67 Km, Santo Antônio da Platina 118 Km; Ibaiti 91 Km; Campo Largo 292 Km; União da Vitória 443 km de distância principalmente para casos de psiquiatria; todos com trajeto pavimentado.

Há a necessidade de atualização constante da frota de veículos para a saúde com o objetivo de recompor a frota, suprimindo uma demanda considerável de pacientes que necessitam diariamente de transporte eletivo para tratamento contínuo de doenças, uma vez que os pacientes que precisam deste tratamento se deslocam para outra cidade para realizar tais procedimentos. Atualmente a frota existente, possui mais de 6 anos de uso, e alta quilometragem, o que no caso da saúde, torna-se desvantajoso, por conta de altas despesas com manutenção, para que possa continuar rodando e assim prestando serviço no deslocamento dos pacientes.

Além disto existe a necessidade de substituição dos veículos de porte pequeno por veículos de transporte coletivo, o que acaba torna-se mais vantajoso, principalmente em relação à economia, deixando os demais apenas para usuários com dificuldades (locomoção; excepcionalidades; casos de cuidados paliativos principalmente em CA; Hemodiálise, dentre outros). De acordo com o censo preliminar do IBGE (2022), a população de Santana do Itararé-PR, aumentou, o que acarreta o aumento do transporte de pacientes, sendo até

mesmo insuficiente a quantia de veículos disponível na Secretaria Municipal de Saúde para que possa suprir a necessidade existente.

O aumento da frota e aquisição de novos veículos propiciará, através do Setor de Agendamentos ou Central de Ambulância Municipal, atendimentos especiais no deslocamento de pacientes para outros centros de referência, além de urgência e emergência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISNORPI

O consórcio intermunicipal na área da saúde é uma associação entre municípios para a realização de atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações.

O município de Santana Do Itararé PR, faz parte do consorcio intermunicipal de saúde no norte pioneiro- CISNORPI, o qual é referência em atendimento de consultas especializadas para o Município que compõe a 19º Regional de Saúde de Jacarezinho PR. O consórcio visa contrato de rateio referente ao pagamento dos atendimentos realizados. Até setembro de 2023, o município possui 4916 habitantes cadastrados no consórcio, com custo individual de R\$ 2,94 por habitante/mês, totalizando R\$ 14.453,04 de custo ao município.

Por meio do convênio CISNORPI-LABORCLIN, no 1º e 2º quadrimestre 2023 foram realizados 1723 exames laboratoriais e pelo convênio Prefeitura-LABORCLIN 13983 exames.

A tabela 30 que segue aponta as vagas disponíveis para o atendimento pelo Consórcio aos municípes cadastrados. A tabela 31 apresenta a quantidade de exames liberados por mês e a tabela 32 o número de exames liberados no mês por estabelecimento de saúde. As vagas são agendadas de acordo com a fila do SUS, através das cotas liberadas mensalmente.

Tabela 30 - Vagas disponíveis para atendimento via CISNORPI

| ESPECIALIDADE | VAGAS MES |
|-------------------------|-----------|
| OFTAMOLOGISTA | 15 |
| OFTALMOLOGISTA GLAUCOMA | 01 |
| OFTAMOLOGISTA RETINA | 01 |
| OTORRINOLARINGOLOGISTA | 05 |
| ORTOPEDISTA | 10 |
| UROLOGISTA | 07 |
| DERMATOLOGISTA | 10 |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 145

| | |
|--------------------|----|
| NEUROLOGISTA | 03 |
| NEUROPEDIATRA | 03 |
| PNEUMOLOGISTA | 04 |
| GASTROENTERIOLOGIA | 01 |
| NEFROLOGIA | 01 |
| MASTOLOGIA | 01 |
| PEDIATRIA | 02 |
| PSIQUIATRIA | 02 |
| CARDIOLOGIA | 05 |
| CARDIOLOGIA HOMPAR | 03 |
| GINECOLOGIA | 10 |
| REUMATOLOGIA | 01 |
| EMATOLOGIA | 01 |
| ANGIOLOGIA | 02 |
| INFECTOLOGIA | 01 |

Fonte: PMSI, 2023

Tabela 31 - Número de exames liberados mês sistema CISNORPI

| EXAMES LIBERADOS MÊS | |
|--------------------------|-----|
| EXAMES DE IMAGEM | |
| MAMOGRAFIA | 12 |
| RX COM LAUDO | 15 |
| ULTRASSON | 35 |
| TOMOGRAFIA | 12 |
| RESSONANCIA MAGNETICA | 07 |
| EXAMES LABORATORIAIS | 250 |
| ELETRO/ENCEFALO | 03 |
| ELETRO CARDIOGRAMA | 01 |
| ECOCARDIOGRAMA | 05 |
| ENDODONTIA | 01 |
| PERIODONTIA | 01 |
| CIRURGIA DE 3º MOLAR | 01 |
| ODONTO PACIENTE ESPECIAL | 01 |

Fonte: PMSI, 2023

Tabela 32 - Número de exames liberados mês por estabelecimento

| PRESTADOR DO ESTADO | | |
|---------------------------------|--|----|
| MATERNIDADE REGIONAL SAPS | GESTANTE RISCO INTERMEDIARIO E/OU ALTO | |
| MATERNIDADE CARLOPÓLIS | GESTANTE BAIXO RISCO | |
| HOSPITAL SAO JOSE CARLOPOLIS | TOMOGRAFIA | 10 |
| | CIRURGIA ORTOPEDICA | 01 |
| | VASCULAR | 01 |
| | OTORRINOLARINGOLOGISTA | 01 |
| | GINECOLOGIA | 01 |
| | CIRURGIA GERAL | 01 |
| HOMPAR | CIRURGIA ORTOPEDICA | 01 |
| | VASCULAR | 01 |
| | CARDIOLOGISTA | 01 |

Fonte: PMSI, 2023

O município de Santana do Itararé é atendido também pelos programas federais, estaduais e municipais (tabela 33).

Tabela 33 - Programas federais, estaduais e municipais disponibilizados pelo município

| PROGRAMAS FEDERAIS |
|--|
| <p>SISVAN - VIGILANCIA ALIMENTAR - VIGILANCIA NUTRICIONAL</p> <p>SISMAMA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CONTROLE DO CANCER DE MAMA</p> <p>SISCOLO - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CONTROLE DO CANCER DE COLO DE UTERO</p> <p>SIS PRENATAL - SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO AO PRE NATAL E PURPERIO - BOLSA FAMILIA - PSE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA</p> <p>MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS(MEDICAÇÃO AUTO CUSTO)</p> <p>SISHIPERDIA SISTEMA DE GESTAO CLINICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES</p> <p>SINASC SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS</p> <p style="text-align: center;">-119-</p> |

SIM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE OBTO
SINANNETS SISTEMA DE INDFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
SIVEPDDA SISTEMA DE INFORMACAO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DOENÇAS DE DIARREICAS AGUDAS

E-SUS
SIES
DATA SUS
E-GESTOR
INVEST SUS
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
TESTE DO PEZINHO
TESTE DA ORELINHA

CARTÃO SUS

SENES CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE

PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DA HANSENIASE

PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE

SISPNC PROGRAMANACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE
SISNETS SISTEMA DE CONTROLE DE ENVIO DE LOTES

SIPNI SISTEMA DE INFORMAÇÃO NACIONAL DE HIMUNIZAÇÃO

E-SUS- NOTIFICA

SISSAVA IMUNIDADE

SIES SAÚDE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE INSUMOS ESTRATEGICOS

G-SUS SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

IDSS SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SECRETARIAS DE SAUDE

HORUS

PROGRAMAS ESTADUAIS

PLC PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS
PARANA SEM DOR
CONSÓRCIO PARANA
SINAM SISTEMA DE INFORMÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
SINASC SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS
SIM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE OBTO
SINANNETS SISTEMA DE INDFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
LIRA LEVANTAMENTO RAPIDO DE ÍNDICES AEDES AEGYPTI

PROGRAMAS MUNICIPAIS

SISPNC PROGRAMANACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE
LIRA LEVANTAMENTO RAPIDO DE INDICES AEDES AEGYPTI

IDSSISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SECRETARIAS DE SAUDE

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Fonte: PMSI, 2023

HOSPITAL

O Hospital Vereador João Silvio Sene localizado na rua Vereador João Pereira Marcondes, nº75, é um hospital de pequeno porte, que comporta 20 leitos, no qual é feito atendimentos de urgência e emergência, e internamentos e transferências quando necessários. Os procedimentos realizados no hospital são: curativos, eletrocardiogramas, raios-X sem laudo, inalação, sutura, retirada de pontos, terapia de reidratação oral, medicação, além de assistência e cuidados ao interno seguindo orientações medicam.

No 1º e 2º quadrimestre 2023 foram realizados 1917 atendimentos de urgência e emergência no Hospital, 1990 raio-x, 132 internações, 11105 consultas ambulatoriais e foi responsável por articular a transferência de 84 pacientes.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Características:

- Criado por Lei Municipal;
- Deve possuir Regimento Interno;
- Deve dispor de recursos organizacionais, humanos, logísticos de informações e financeiros;
- As reuniões devem ocorrer mensalmente, abertas ao público;
- Deve receber trimestralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde feita pelo gestor municipal da saúde;

- Deve aprovar o Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão;
- Deve conhecer as necessidades da comunidade, do município, a fim de garantir a resolubilidade das ações;
- As decisões dos conselheiros são tomadas através de deliberações que devem ter a homologação do chefe do Poder Executivo.

O Conselho é constituído por formação paritária, sendo usuários (50%), trabalhadores de saúde (25%), representantes do governo e prestadores de serviços (25%). Por usuários entende-se a participação de sindicatos, as organizações comunitárias, as organizações religiosas e não religiosas, os movimentos e as entidades das minorias, entidades de portadores de doenças e necessidades especiais, movimentos populares de saúde, movimentos e entidades de defesa dos consumidores, em suma, toda a sociedade organizada. O Governo é representado pelo gestor municipal de saúde e pelos membros dos demais órgãos das administrações públicas municipal. Os trabalhadores de saúde integram as redes pública e privada complementar conveniada, como enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, não médicos, paramédicos, etc. Os prestadores de serviços podem ser privados – contratados e conveniados pelo Governo municipal – e podem ser públicos, como hospitais universitários e de ensino público, autarquias, fundações e empresas hospitalares públicas e outras, que são conveniadas pelo governo.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (art. 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão: na elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde); na formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; no controle sobre a execução das políticas e ações de saúde;

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no exercício de 2023-2026, conforme deliberação da XIII Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 23 de novembro de 2022, foram nomeados os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS A –

Associação dos Agentes Ambiental do Município de Santana do Itararé (ASAGASI): - Titular: Thais Cristina Otaviano - Suplente: Katiele de Jesus Natalino B - Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Agrícola de Santana e Região (AAFAS): - Titular: Givanildo José de Oliveira - Suplente: Junior Misael da Silva C – Associação dos Produtores Rurais (APR): - Titular: Fabio de Oliveira Batista - Suplente: Paulo Henrique Diogo D – Paroquia Sant’Ana e São Joaquim (MITRA DIOCESANA): - Titular: Joana Marisa da Silva Carneiro - Suplente: Aparecida Arcanjo da Silva

II – REPRESENTANTE GESTOR E/OU PRESTADOR A – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Santana do Itararé (APAE): - Titular: Eunice Satomi Nakayama Matsubara - Suplente: Cintia Fernanda de Souza B - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): - Titular: Vera Rute da Rosa Izac - Suplente: Celina José da Cunha Radoski

III- REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES A - Representante do Conselho Regional de

Farmácia e Conselho Regional de Enfermagem (CRF e COREN): -Titular: Marisa Alexandre Martins - Suplente: Rodrigo de Almeida Santos B - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal (SSPMSI): -Titular: Alice das Brotas Sene Guimarães - Suplente: José Carlos Radoski

Figura 18 - Centro de Saúde da Mulher e da Criança



Fonte: O Autor, 2023

Figura 19 – Hospital Municipal



Fonte: O Autor, 2023

Quanto a assistência social, o município de Santana do Itararé – PR, pequeno porte I, possui em seu território as políticas abrangentes de Assistência Social o órgão gestor/Secretaria municipal de ação social e uma unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para os atendimentos dos serviços da proteção social básica.

O órgão gestor atualmente não possui prédio próprio e desta forma utiliza do mesmo prédio do equipamento do CRAS, sendo essa uma necessidade urgente para que os serviços sejam fortalecidos e ofertados com qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, bem como seja estabelecida as relações internas de trabalho.

No âmbito da consolidação da política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como o aprimoramento da gestão local, faz necessário à implementação de ações e serviços intersetoriais do município.

A política de assistência social tem por objetivo garantir a proteção social aos cidadãos e apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Desta forma o município de Santana do Itararé – PR organiza-se da seguinte forma:

Órgão Gestor/Assistência Social:

1. Secretaria municipal de ação social;

- Gestão local da assistência social;
- Gestão do programa Bolsa Família;

O município de Santana do Itararé – PR, não possui unidade do CREAS e desta forma conta apenas com uma equipe mínima para prestar os serviços que demandam a proteção social especial (PSE), onde a mesma também está instalada no prédio do CRAS, tendo em vista que as recomendações técnicas apontam a necessidade de que os serviços sejam prestados em local distante e separado há a necessidade urgente de um espaço individual e acessível para atender esse serviço.

2. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social:

- Serviço de Proteção social básica
- PAIF – Serviço de proteção e atendimento a família.
- S.C.F.V – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Cadastro Único

No que se refere aos serviços prestados na proteção social básica, o município conta com a unidade do CRAS, localizado a Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165. O prédio do CRAS é próprio e possui boas instalações físicas para os atendimentos demandantes dos serviços ofertados. Dentro do CRAS são realizados os atendimentos do PAIF, acompanhamento familiar e diversos atendimentos coletivos e individuais em observância ao acesso aos direitos da população.

O CRAS (figura 20), em sua extensão dos serviços ofertados, possui outro prédio para atender o Serviço de Convivência, o prédio é pertencente à prefeitura e necessita de adaptações e reformas, tendo em vista que o local trata-se de um prédio antigo e sua estrutura apresenta diversas fragilizadas, contudo apresenta espaço de tamanho adequado.

SERVIÇOS E PROGRAMAS:

- PAIF - Serviço de proteção e atendimento a família.

280 atendimentos/Mês.

- S.C.F.V – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

180 pessoas/Mês.

- Programa Estadual Nossa Gente Paraná.

85 famílias em acompanhamento.

- Programa Leite das Crianças.

68 beneficiários

- Compra Direta/PR.

30 famílias/mês.

- Cadastro Único.

1.154 Famílias.

BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS:

- Bolsa Família.

383 famílias

- BPC - Benefício de Prestação Continuada Pessoa Idosa.

45 beneficiários.

- BPC - Benefício de Prestação Continuada Pessoa com Deficiência.

122 beneficiários.

- Benefícios Eventuais.

50 Benefícios/mês.

Na área da assistência social é necessária a construção de um local para abrir a sede da secretaria, bem como reformar o Centro de Convivência para garantir melhorias na qualidade dos atendimentos aos usuários.

Figura 20 - CRAS



Fonte: O Autor, 2023

6.6.3. CULTURA, ESPORTE E LAZER

A tabela 34 apresenta os equipamentos de cultura municipais, de acordo com a Secretaria de Cultura do Paraná – SEEC, 2021.

Tabela 34 - Equipamentos culturais – 2021

EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2021

Fonte:

| EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1) | NÚMERO | EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1) | NÚMERO |
|-----------------------------------|--------|----------------------------|--------|
| Anfiteatro | | - Concha acústica | - |
| Arquivo | | - Coreto | - |
| Ateliê / Estúdio | | - Galeria de arte | - |
| Auditório | | - Livraria | - |
| Biblioteca | 3 | - Museu | - |
| Centro comunitário / Associações | | - Sala de exposição | - |
| Centro cultural / Casa de cultura | | - Salão para convenção | - |
| Centro de documentação e pesquisa | | - Teatro | - |
| Cine teatro | | - Videolocadora | - |
| Cinema | | - Outros espaços (2) | 1 |
| Circo | | - TOTAL | 4 |

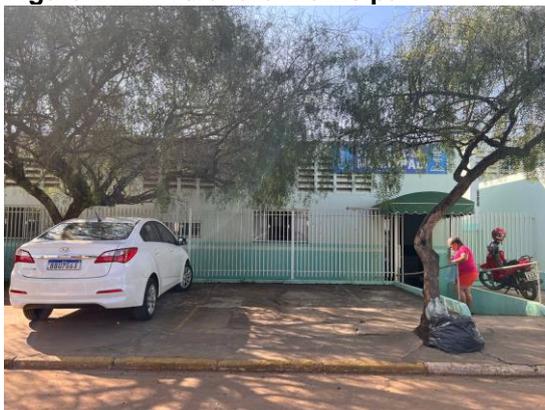
SEEC (2021)

Permanece a indicação desde o plano anterior quanto a necessidade de ampliação ou novos equipamentos na área da cultura e esporte, principalmente novas praças, quadras de esportes, parques infantis.

6.6.4. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS

O Município de Santana do Itararé possui alguns equipamentos institucionais e de serviços como: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais, Sanepar, Emater, Rodoviária, Sindicato Rural, Delegacia de Polícia Civil e Militar, Sindicato dos Servidores Municipais (figura 21 a 24) (mapa 32 e 33).

Figura 21 – Prefeitura Municipal



Fonte: O Autor, 2023

Figura 22 - Câmara Municipal



Fonte: O Autor, 2023

Figura 23 – Rodoviária



Fonte: O Autor, 2023

Figura 24 - Emater



Fonte: O Autor, 2023

As informações sobre o cemitério permanecem basicamente as mesmas. O cemitério do Município está localizado a norte da Área Urbana, na Rua da Paz, dentro do perímetro urbano (mapa 33). Assim como em 2012, atualmente existem cadastrados 1291 covas. De acordo com dados da Prefeitura Municipal existe a necessidade de expansão da área do cemitério para atender a demanda municipal. A dimensão média das covas é de 1,65x 2,80 metros. O Cemitério possui tratamento do chorume apenas nos jazigos verticais, porém, não possui licenciamento ambiental, necessitando de providencias para atender a legislação ambiental. (PMSI, 2023).

O Município finalizou a construção da Capela Mortuária em área contígua ao cemitério municipal (figura 25).

Figura 25 – Capela Mortuária



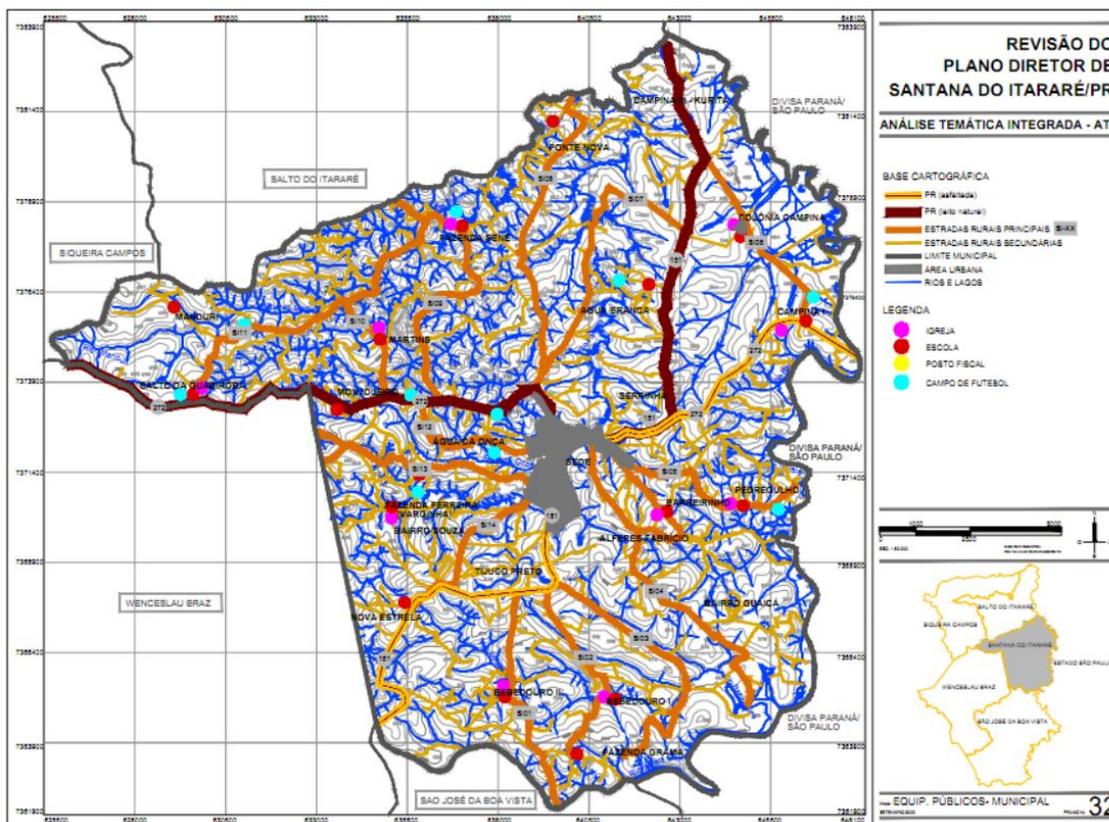
Fonte: O Autor, 2023

Diante de todas as informações elencadas e mapeadas até esta fase do trabalho foram reunidas as principais informações do meio físico e antrópico em um mapa denominado de mapa síntese. Esse mapa é responsável por sintetizar as informações de modo à espacializar a realidade do Município objetivando subsidiar futuras ações de planejamento no território municipal.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 157

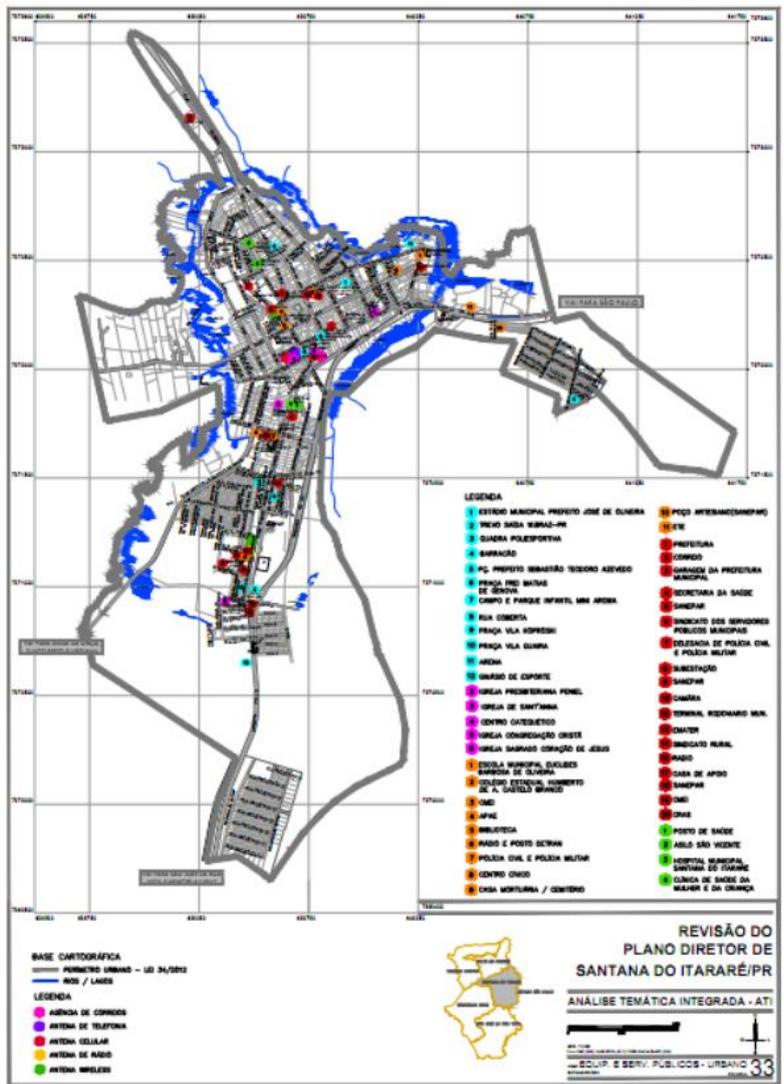
Mapa 32 - Equipamentos públicos – Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 158

Mapa 33 - Equipamentos e serviços públicos – Urbano



7. COLÔNIA CAMPINA

Em 13 de junho de 2023, por meio da Lei Complementar 40/2023 foi criada a Zona de Urbanização Específica da Colônia Campina, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A localidade denominada de Colônia Campina está localizada na Bacia do Rio Itararé, com acesso pela Estrada Rural SI06, sob solo PV8 Podzólico Vermelho Amarelo, classe hipsométrica entre 480m e 580m, área praticamente plana, com declividade média de 10%, boa exposição solar, com vertente predominante leste e ausência de vegetação expressiva (vide mapas temas específicos).

A comunidade “Colônia Campina” é composta pelos seguintes logradouros públicos, já consolidados e denominados pela Lei Municipal nº 029/2015:

- I – Rua Galdêncio Leme de Moraes;
- II – Rua Maria Aparecida Alves;
- III – Rua Terra Assis;
- IV – Rua Erotilde Carvalho de Freitas;
- V – Rua Messias Antunes Faria;
- VI – Rua Antônio do Prado;
- VII – Rua Acácio Proença do Amaral;
- VIII – Rua José Alves de Almeida;
- IX – Rua Adão Barbosa; e
- X - Estrada Vicinal KazuyoshiKurita.

De acordo com levantamento e a Lei Complementar 40//2023, a área denominada de Colônia Campina possui iluminação pública, abastecimento de água por meio de poços artesianos, coleta Seletiva de resíduos sólidos, transporte escolar e limpeza pública (figura 26 a 35) (mapa 34).

A área é ocupada atualmente por aproximadamente 25 residências. Há deficiência de pavimentação, rede de drenagem, calçadas, meio fio, rede de água. Recentemente a Prefeitura Municipal implantou sistema de esgotamento sanitário por meio de 2 fossas comunitárias com 5 tambores cada.

Figura 26 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 27 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 28 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 29 – Iluminação pública



Fonte: O Autor, 2023

Figura 30 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 31 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 32 – Campo de futebol



Fonte: O Autor, 2023

Figura 33 – Via urbana



Fonte: O Autor, 2023

Figura 34 – Campo de futebol



Fonte: O Autor, 2023

Figura 35 – Limpeza Pública

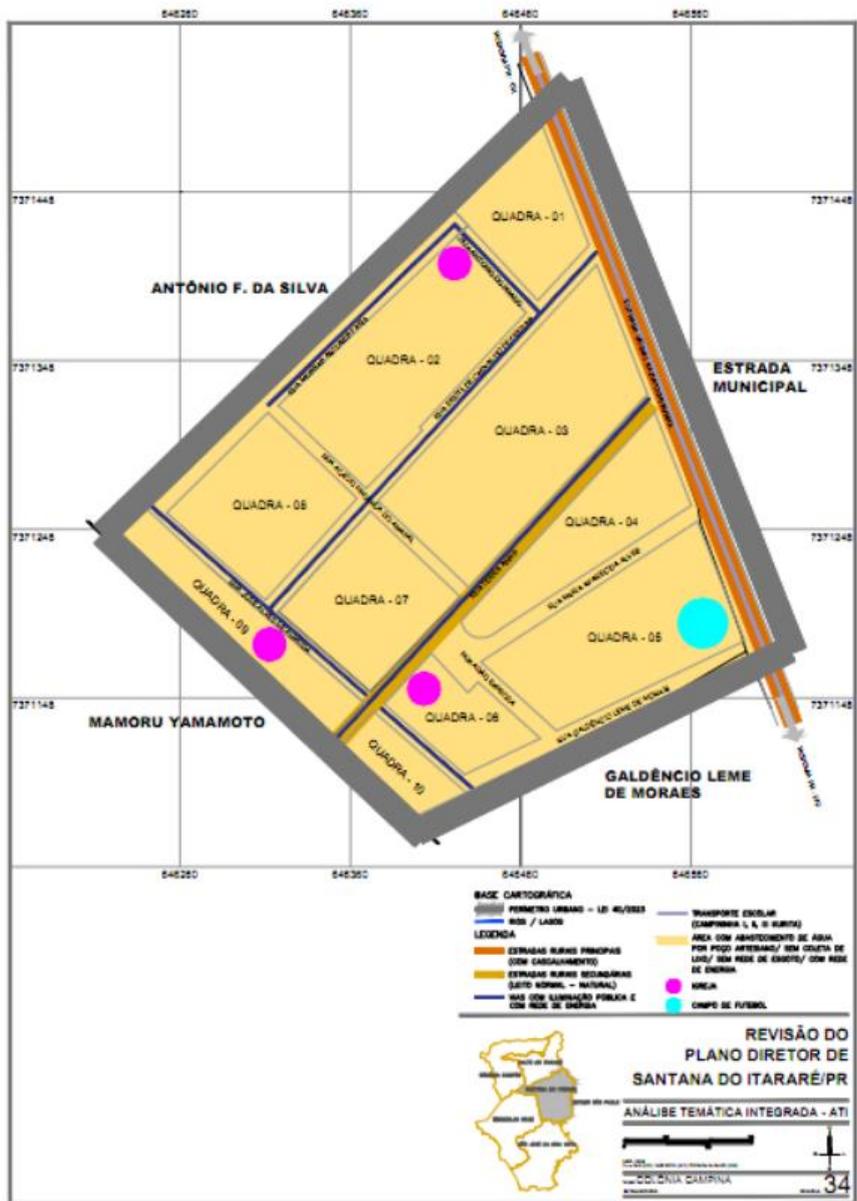


Fonte: O Autor, 2023

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 162

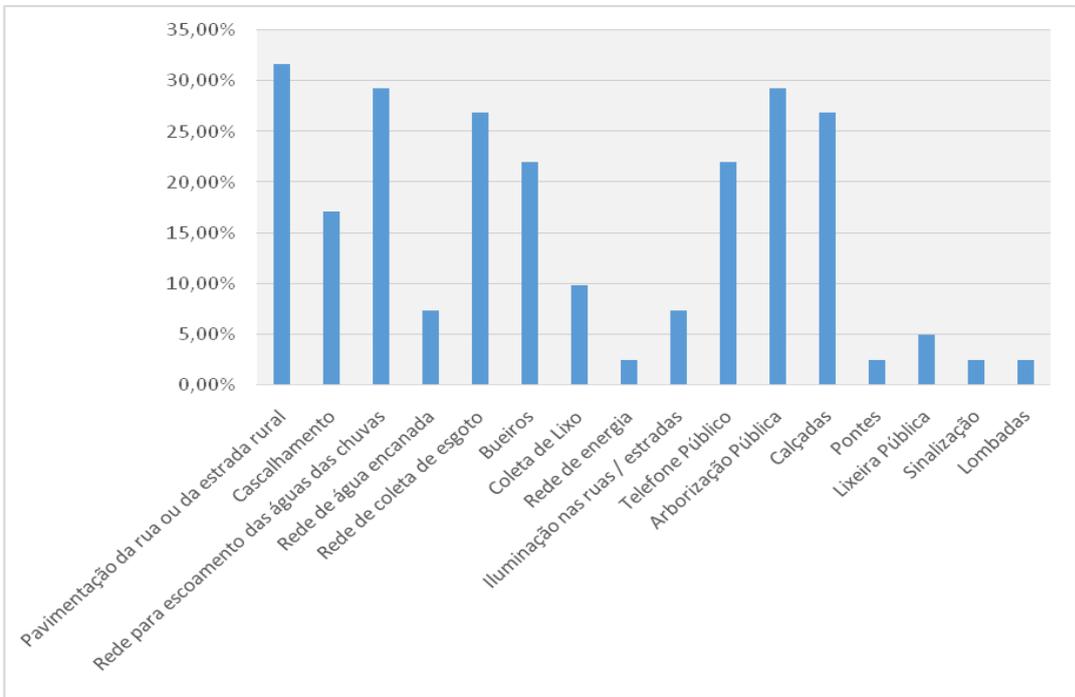
Mapa 34 –Colônia Campina



8. CONCLUSÕES DOS QUESTIONÁRIOS

Durante a realização da 1ª Audiência Pública Municipal e também o mês de agosto de 2023, foram distribuídos questionários a população com o objetivo de identificar as principais deficiências e potenciais do Município. De acordo com os 41 entrevistados, 31,71% apontaram a falta de pavimentação da rua ou da estrada rural como a principal deficiência quanto à infraestrutura. Na sequência, foram relacionados os seguintes itens como principais deficientes: rede para escoamento das águas das chuvas (29,27%), arborização pública (29,27%), rede de esgoto (26,83%), telefone público (21,95%), bueiros (21,95%), cascalhamento (17,07%) e coleta de lixo (9,76%).

| nº total de entrevistados | 41 | |
|---|-----------|-------------------|
| 4) Quais são os itens que você acha que faltam na sua Rua ou na sua Estrada Rural? | | percentual |
| Pavimentação da rua ou da estrada rural | 13 | 31,71% |
| Cascalhamento | 7 | 17,07% |
| Rede para escoamento das águas das chuvas | 12 | 29,27% |
| Rede de água encanada | 3 | 7,32% |
| Rede de coleta de esgoto | 11 | 26,83% |
| Bueiros | 9 | 21,95% |
| Coleta de Lixo | 4 | 9,76% |
| Rede de energia | 1 | 2,44% |
| Iluminação nas ruas / estradas | 3 | 7,32% |
| Telefone Público | 9 | 21,95% |
| Arborização Pública | 12 | 29,27% |
| Calçadas | 11 | 26,83% |
| Pontes | 1 | 2,44% |
| Lixeira Pública | 2 | 4,88% |
| Sinalização | 1 | 2,44% |
| Lombadas | 1 | 2,44% |

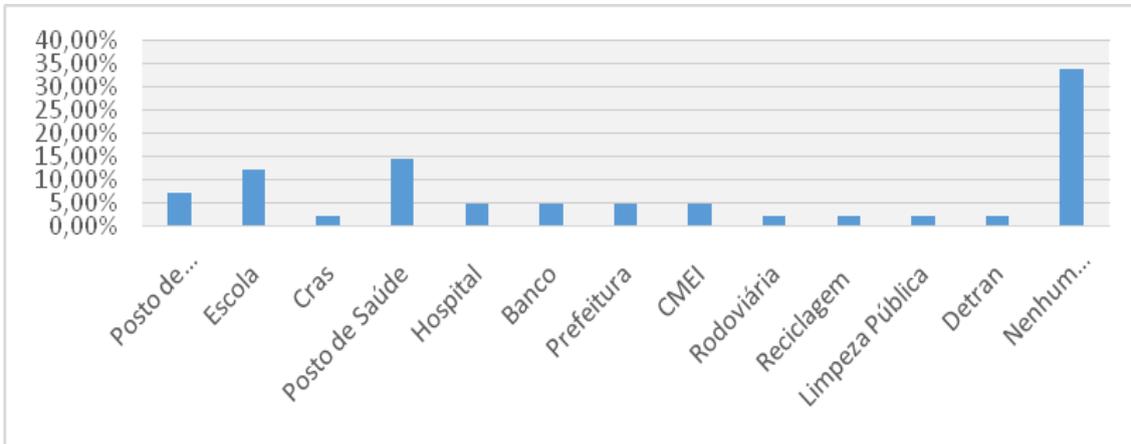


No que diz respeito à distribuição espacial dos equipamentos públicos, 14,63% dos entrevistados apontaram o posto de saúde como um equipamento próximo de sua residência, seguido de escolas (12,20%), Cras (4,88%), Hospital (4,88%) e CMEI (4,88%).

| nº total de entrevistados | 41 | |
|---|----|------------|
| 6) Quanto aos estabelecimentos de serviços, quais estão localizados próximos da sua residência? | | percentual |
| Posto de Combustível | 3 | 7,32% |
| Escola | 5 | 12,20% |
| Cras | 1 | 2,44% |
| Posto de Saúde | 6 | 14,63% |
| Hospital | 2 | 4,88% |
| Banco | 2 | 4,88% |
| Prefeitura | 2 | 4,88% |
| CMEI | 2 | 4,88% |
| Rodoviária | 1 | 2,44% |
| Reciclagem | 1 | 2,44% |
| Limpeza Pública | 1 | 2,44% |
| Detran | 1 | 2,44% |
| Nenhum estabelecimento | 14 | 34,15% |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 165

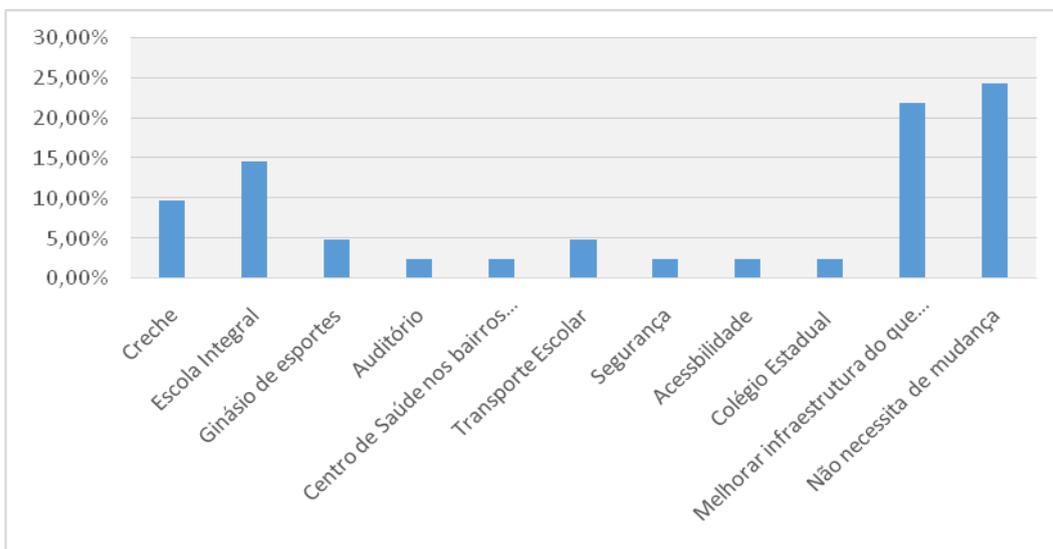


| nº total de entrevistados | 41 | |
|---|-----------|-------------------|
| 7) Quanto aos estabelecimentos industriais quais estão localizados próximos da sua residência? | | percentual |
| Indústria de Leite | 2 | 4,88% |
| Fábrica de Costura | 5 | 12,20% |
| Fábrica Polpa de Frutas | 3 | 7,32% |
| Agronegócio | 1 | 2,44% |
| Nenhum estabelecimento | 24 | 58,54% |

Quanto aos equipamentos públicos na cidade, 24,39% dos entrevistados acham que o serviço atende às necessidades, 14,63% apontaram as escolas em tempo integral como o principal equipamento em falta, seguido de creches (9,76%), ginásio de esportes (4,88%), melhoria no transporte escolar (4,88%), auditório (2,44%), centro de saúde nos bairros rurais (2,44%), segurança (2,44%), acessibilidade (2,44%) e Colégio Estadual (2,44%).

| nº total de entrevistados | 41 | |
|--|-----------|-------------------|
| 8) Quanto às escolas, creches e postos de saúde, o que você acha que falta na sua cidade? | | percentual |
| Creche | 4 | 9,76% |
| Escola Integral | 6 | 14,63% |
| Ginásio de esportes | 2 | 4,88% |

| | | |
|--|----|--------|
| Auditório | 1 | 2,44% |
| Centro de Saúde nos bairros rurais | 1 | 2,44% |
| Transporte Escolar | 2 | 4,88% |
| Segurança | 1 | 2,44% |
| Acessibilidade | 1 | 2,44% |
| Colégio Estadual | 1 | 2,44% |
| Melhorar infraestrutura do que já existe | 9 | 21,95% |
| Não necessita de mudança | 10 | 24,39% |



Para verificação da distribuição das atividades econômicas do município, foi solicitado que os entrevistados relacionassem as atividades existentes próximas de suas casas. 56,96% dos entrevistados responderam que existe atividade comercial próximo de suas residências, 34,18% apontaram a existência de atividades de serviços e 8,86%, as atividades industriais.

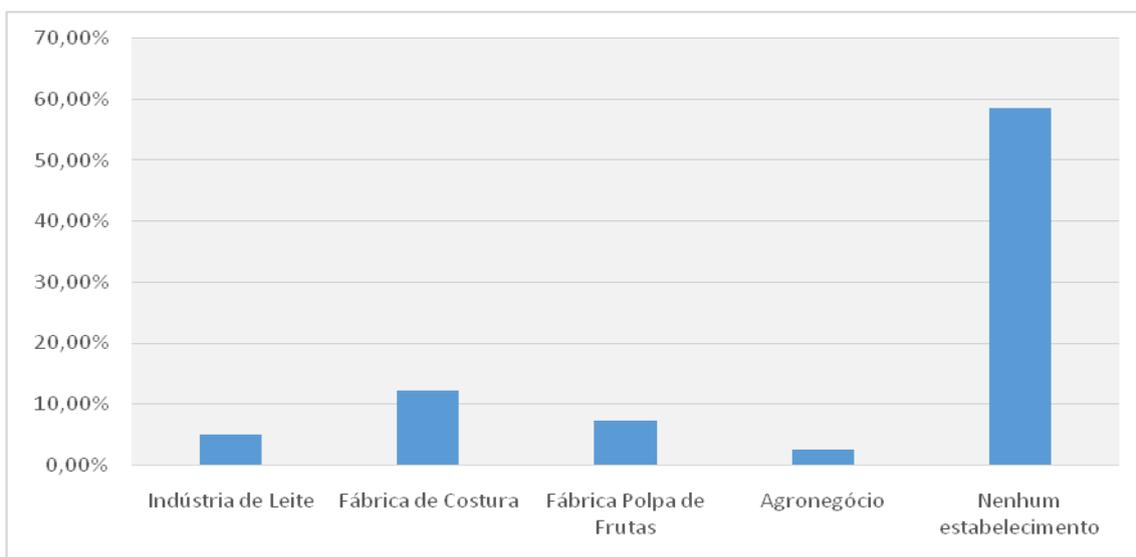
| | | |
|--|-----------|-------------------|
| Nº total de entrevistados | 41 | |
| Quanto aos estabelecimentos comerciais, quais estão localizados próximos da sua residência? | | Resultados |
| Farmácia | 5 | 12,20% |
| Mercado | 9 | 21,95% |
| Material de Construção | 2 | 4,88% |
| Informática | 1 | 2,44% |
| Panificadora | 7 | 17,07% |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 167

| | | |
|----------------------------|---|--------|
| Açougue | 3 | 7,32% |
| Bar | 4 | 9,76% |
| Comércio de Agropecuária | 1 | 2,44% |
| Lanchonete | 2 | 4,88% |
| Quitanda | 1 | 2,44% |
| Mecânica | 2 | 4,88% |
| Pizzaria | 1 | 2,44% |
| Lojas de roupas e calçados | 2 | 4,88% |
| Estética | 1 | 2,44% |
| Pizzaria | 1 | 2,44% |
| Academia | 3 | 7,32% |
| Nenhum estabelecimento | 9 | 21,95% |

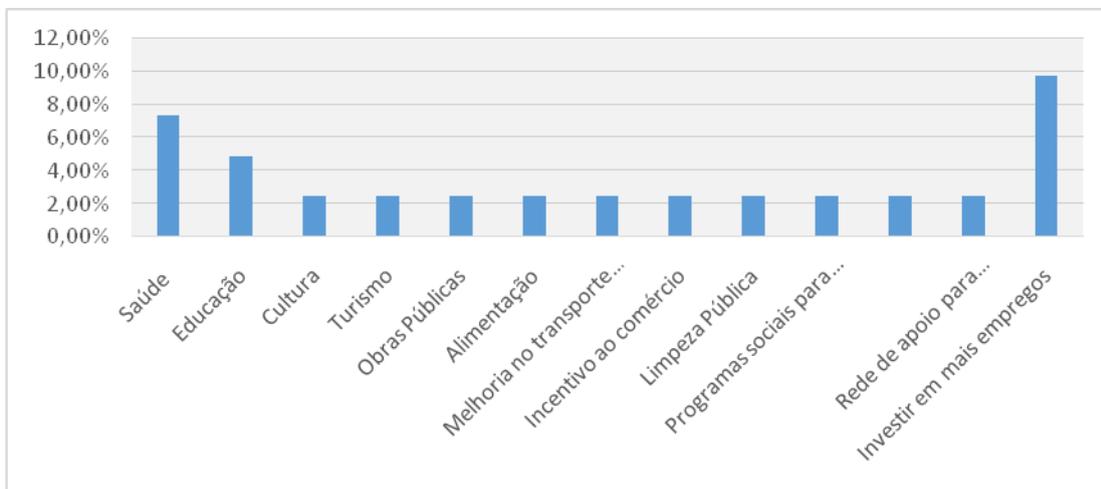
| Nº total de entrevistados | 41 | |
|--|----|-------------------|
| Quanto aos estabelecimentos industriais quais estão localizados próximos da sua residência? | | Resultados |
| Indústria de Leite | 2 | 4,88% |
| Fábrica de Costura | 5 | 12,20% |
| Fábrica Polpa de Frutas | 3 | 7,32% |
| Agronegócio | 1 | 2,44% |
| Nenhum estabelecimento | 24 | 58,54% |



Para a pergunta: “Caso você fosse prefeito, o que faria pela cidade?”, a maioria dos entrevistados (9,76%) relacionou a falta de empregos, seguidos de melhoria na saúde (7,32%), investimento na educação (4,88%), investimentos com cultura (2,44%), investimento no turismo (2,44%), investimentos em obras públicas (2,44%) e alimentação (2,44%), melhoria no

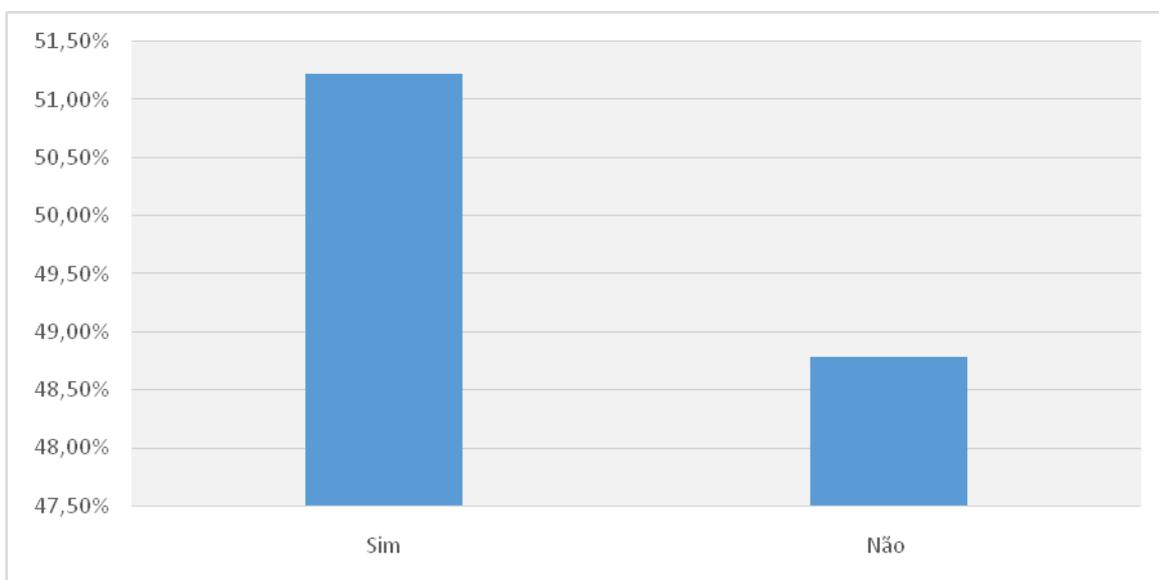
transporte escolar (2,44%), incentivo ao comércio (2,44%), melhoria na limpeza pública (2,44%), programas sociais para saúde física e mental (2,44%), programa social para animais abandonados (2,44%) e rede de apoio para dependentes químicos e alcoólatras (2,44%).

| | | |
|---|-----------|-------------------|
| nº total de entrevistados | 41 | |
| 9) Caso você fosse prefeito, o que você faria pela cidade? | | percentual |
| Saúde | 3 | 7,32% |
| Educação | 2 | 4,88% |
| Cultura | 1 | 2,44% |
| Turismo | 1 | 2,44% |
| Obras Públicas | 1 | 2,44% |
| Alimentação | 1 | 2,44% |
| Melhoria no transporte escolar | 1 | 2,44% |
| Incentivo ao comércio | 1 | 2,44% |
| Limpeza Pública | 1 | 2,44% |
| Programas sociais para saúde física e mental | 1 | 2,44% |
| Programa social para animais abandonados | 1 | 2,44% |
| Rede de apoio para dependentes químicos e alcoólatras | 1 | 2,44% |
| Investir em mais empregos | 4 | 9,76% |



De acordo com a pesquisa 51,22% dos entrevistados possui o registro de imóveis de sua residência, 48,78% responderam que não possuem. Com essa resposta é possível observar que a maioria da população possui o seu imóvel registrado.

| | | |
|---|----|-------------------|
| nº total de entrevistados | 41 | |
| 10) Você possui documento do seu terreno, como Registro de Imóveis ou Escritura pública de Compra e Venda? | | percentual |
| Sim | 21 | 51,22% |
| Não | 20 | 48,78% |

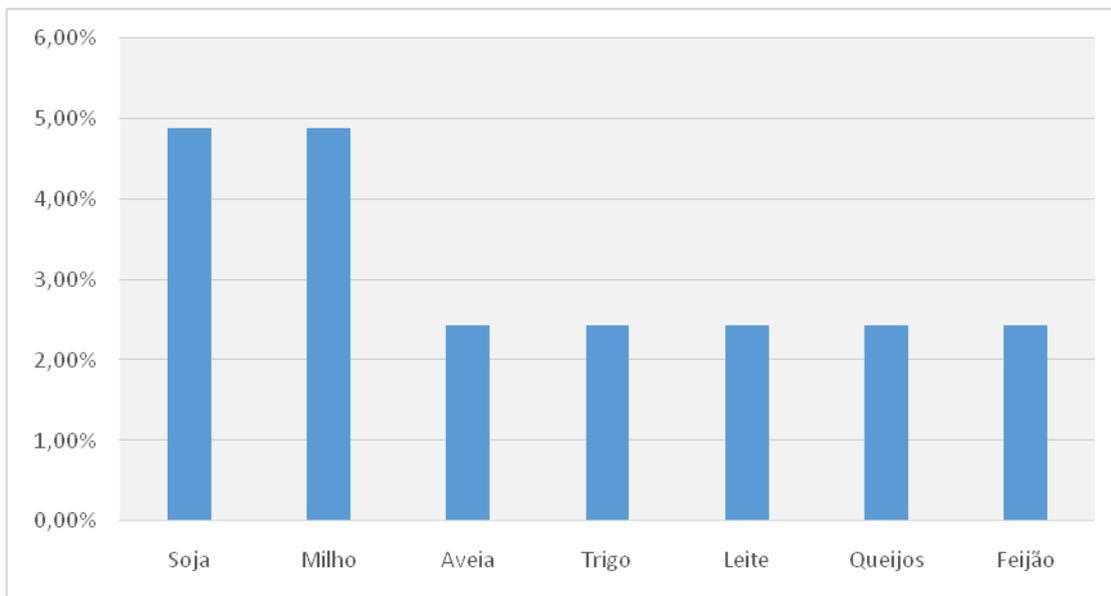


De acordo com a pesquisa sobre a produção do município 4,88% dos entrevistados produzem soja, 4,88% produzem milho, 2,44% produzem aveia, 2,44% produzem trigo, 2,44% produzem leite, 2,44% produzem queijos e 2,44% produzem feijão.

| | | |
|---|----|-------------------|
| nº total de entrevistados | 41 | |
| 11) Se você é agricultor, o que você produz? | | percentual |
| Soja | 2 | 4,88% |
| Milho | 2 | 4,88% |
| Aveia | 1 | 2,44% |
| Trigo | 1 | 2,44% |
| Leite | 1 | 2,44% |
| Queijos | 1 | 2,44% |
| Feijão | 1 | 2,44% |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 170



9. MAPA SÍNTESE

No mapa 35, denominado de Mapa Síntese Municipal foram reunidas informações do meio natural relativas às declividades, vertentes, drenagem natural e vegetação, além da mancha urbana e sistema viário, relativos ao meio antrópico. A sobreposição destas informações permite diagnosticar áreas que apresentam maiores ou menores restrições à ocupação, tendo como finalidade a realização de uma carta de aptidões definindo áreas mais propícias ao uso ou à conservação.

Quanto à **drenagem superficial**, foram locados os cursos d'água e corpos d'água, além dos divisores de água que limitam as Bacias dos Rios Municipais. Quanto às **declividades**, foram reunidas todas as classes, desde as mais favoráveis até as mais restritivas (maiores que 30%), a fim de identificar as áreas mais problemáticas para a ocupação urbana e implantação de infraestrutura. Foram locadas as **vertentes** com orientação sul, mais problemática quanto à insolação e não recomendáveis à ocupação urbana. Com relação à **vegetação**, foram locados todos os tipos de uso do solo, como florestas, matas e bosques, que aliadas às diferentes declividades, constituem-se em áreas com maiores ou menores restrições à ocupação. Além destas informações, foi locada a **mancha urbana**, identificando a área já ocupada com o sistema viário municipal, que permite a visualização da acessibilidade e das condições das vias com relação às declividades e outros aspectos citados anteriormente.

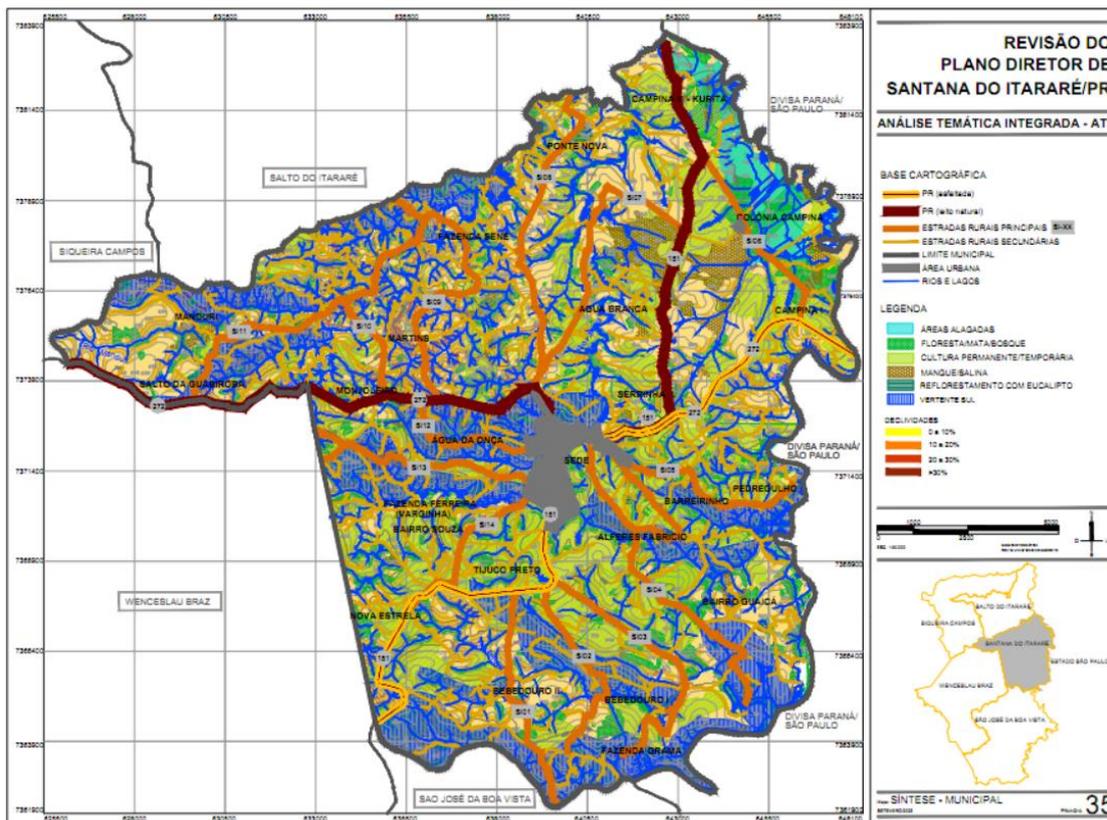
Quanto às declividades, vertentes e sistema viário tem-se que com o aumento da população, se não houver um controle, pode ocorrer o aumento da ocupação de regiões impróprias, com maiores declividades, que oneram e trazem complicações para os serviços públicos, dificultam o sistema viário e, quando aliadas às vertentes com orientação para o Sul, não possuem boa insolação.

Também as áreas com declividades muito baixas podem apresentar problemas, se não houver um controle e direcionamento do aumento da sua ocupação, podem ocorrer maiores conflitos com relação ao retardamento do escoamento das águas, favorecendo alagamentos e dificultando o sistema de esgotos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 172

Mapa 35 – Síntese



10. CARTA DE APTIDÕES

Baseado nas informações contidas no mapa síntese foi desenvolvido o mapa de aptidões (mapa 36) que apresenta regiões mais propícias à ocupação e outras com restrições. Os critérios utilizados para elaboração da carta de aptidões decorrem dos aspectos naturais mais restritivos à urbanização, relacionados às vertentes sul, que apresentam deficiências quanto à insolação causando áreas insalubres; altas declividades que trazem complicações para os serviços públicos, dificultando o sistema viário e, aliadas às vertentes com orientação para o Sul, não possuem boa insolação; drenagem superficial, onde áreas muito próximas a cursos d'água podem estar sujeitas a inundações naturais e erosão; e vegetação, nas áreas com cobertura vegetal de significativa importância que devem ser preservadas.

Todos estes critérios foram relacionados à ocupação urbana, definindo um diagnóstico das áreas mais propícias e mais restritivas, e possibilitando uma projeção da situação atual, onde um provável aumento da ocupação de forma desordenada e contrária a estas aptidões pode ampliar conflitos existentes e gerar maiores problemas relacionado aos fatores anteriormente relacionados.

As áreas diagnosticadas como aptas ao uso ou a conservação, foram divididas em: área apta ao uso intensivo, área apta ao uso extensivo, área apta à conservação intensiva, área apta à conservação extensiva, definidas a seguir. A classificação das áreas apresenta-se na tabela 35.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 174

Mapa 36 - Aptidões – Municipal

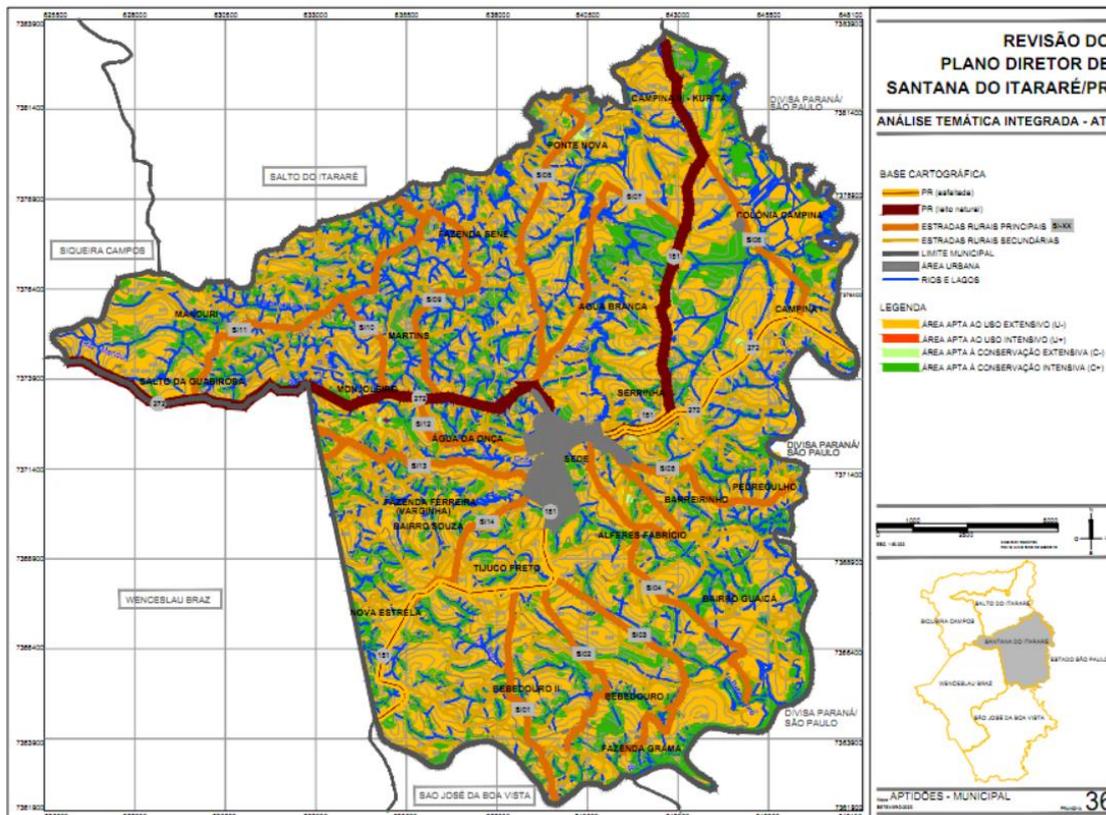


Tabela 35 - Classificação das áreas

| | DECLIVIDADES | | | |
|--|--------------|-----------|-----------|----------------|
| | 0 a 10% | 10% a 20% | 20% a 30% | Superior a 30% |
| Vertente Sul | U- | U- | C- | C+ |
| Floresta, Mata, Bosque | C+ | C+ | C+ | C+ |
| Plantação de erva tropical, cerrado, macega, pomar | U- | U- | C- | C+ |
| Fundo de Vale | C+ | C+ | C+ | C+ |
| Áreas Urbanizadas | U+ | U+ | U- | C- |

Fonte: O Autor, 2023

Os índices foram assim determinados:

U+ - Define áreas aptas ao uso intensivo, ou seja, aquelas que por suas características naturais, encontram-se mais aptas à urbanização. Estão inclusas nestas regiões as áreas já urbanizadas com baixa e média declividade, que não apresentam problemas quanto à insolação, preservação da cobertura vegetal e altas declividades, que dificultam a implantação da infraestrutura urbana. A área urbana, de acordo com o mapa de aptidões, é a única área classificada como apta à ocupação intensiva. O aumento da ocupação nas áreas determinadas de aptas ao uso intensivo não tende a causar conflitos, desde que para isso sejam determinados parâmetros adequados.

U- - Define as áreas aptas ao uso extensivo, ou seja, aquelas que possuem algumas restrições quanto à sua urbanização. Fazem parte destas áreas as regiões de baixa e média declividades, que apresentem cobertura vegetal do tipo erva tropical, cerrado, macega, pomar ou cultura temporária, que não necessitam de parâmetros rígidos de preservação, ou ainda possuam vertente com orientação sul, prejudicando a insolação. Grande parte do Município, de acordo com o mapa de aptidões, está classificada como apta ao uso extensivo. Em muitos casos, o aumento da ocupação nas áreas aptas ao uso extensivo pode causar alguns conflitos relacionados às declividades e à insalubridade da vertente sul.

C- - Define as áreas de conservação extensiva, ou seja, aquelas onde as condições naturais devem ser mantidas pelo fato de não apresentarem restrições à urbanização, no que se refere às dificuldades que apresentam e à própria necessidade de sua conservação. Fazem parte destas regiões as áreas já urbanizadas que apresentam altas declividades, uma vez

que a infraestrutura urbana já foi instalada; as áreas com média declividade, com cobertura vegetal do tipo erva tropical, cerrado, macega, pomar ou cultura temporária ou vertente sul e ainda as áreas de florestas ou bosques que se localizam em baixas declividades, definindo parâmetros mais rígidos no caso de ocupações. As áreas de altas declividades agravam a insalubridade de locais que possuem vertente com orientação sul.

C+ - Define áreas de conservação intensiva, onde as condições do meio natural devem ser conservadas pelas dificuldades impostas à urbanização. Fazem parte destas regiões todas as áreas próximas aos fundos de vale, respeitando as faixas de preservação junto aos cursos e corpos d'água, as áreas de florestas ou bosques com declividades acima de 30% (exceto as já urbanizadas, consideradas aptas à conservação extensiva), devido às restrições da Lei 6766/1979 e relativas às dificuldades de implantação de infraestrutura urbana. Grande parte da área municipal deve ser destinada à conservação intensiva. A ocupação indiscriminada e sem parâmetros adequados das áreas de conservação intensiva tende a causar sérios conflitos com relação à preservação dos fundos de vale, das áreas de florestas e com declividades acima de 30%, pelo fato da necessidade de conservação das condições do meio natural e das dificuldades impostas à urbanização e implantação de infraestrutura.

De acordo com o Mapa 35, verifica-se que a maior parte da área municipal é destinada ao uso extensivo. Esse fato é explicável se considerarmos que cerca de 80% da área municipal é utilizada como cultura permanente. As áreas aptas ao uso intensivo estão localizadas principalmente na região já ocupada, ou seja, na área delimitada pelo perímetro urbano. As áreas com restrição à ocupação ou áreas aptas à conservação intensiva e extensiva, estão localizadas, principalmente, próximas aos fundos de vales.

Diante destas condições, deve-se planejar uma ocupação urbana levando em consideração as características naturais, principalmente com relação a uma orientação favorável à insolação, evitando a incidência dos ventos dominantes.

11. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

11.1. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

A prefeitura possui atualmente 279 servidores públicos distribuídos nas diversas secretarias.

Em 2012 a Prefeitura Municipal tinha apenas um engenheiro civil em seu quadro permanente de funcionários. Atualmente dispõe de 2. Esses técnicos são responsáveis por acompanhar os assuntos relativos ao planejamento urbano, trâmites de Alvará de Construção e Conclusão de Obras, aprovação de parcelamentos e projetos de obras realizadas pelo Município. Ambos os engenheiros trabalham diariamente no Município, porém devido à demanda, há necessidade de contratar mais profissionais.

O departamento responsável pela emissão de Alvarás de Construção Alvarás de Localização e Funcionamento é a Tributação. Na elaboração do plano diretor anterior, sugeriu-se a reestruturação do departamento para atender as novas demandas que seriam geradas com a aprovação e implementação do Plano. A reestruturação não ocorreu. Permanece o indicativo de reestruturação do departamento com a contratação de pessoal bem como a reforma e ampliação do espaço físico.

O Município não possui Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipal para todas as categorias. Atualmente os funcionários não possuem incentivos para realização de cursos. O Município arca com custos de deslocamento dos funcionários para outros municípios para a realização de cursos de capacitação, de relações interpessoais e motivação, dentre outros.

O quadro de funcionários da Prefeitura atualmente atende a lei de responsabilidade fiscal gastando 45,30% da arrecadação com a folha de pagamento. O efetivo do funcionalismo não atende à demanda dos serviços. Diante disso, cabe um estudo específico dos funcionários que relacione formação profissional, atribuições, funções e salários, de forma a propor melhorias no sistema e o atendimento à lei. Inicialmente o Município necessita de profissionais nas seguintes áreas: professor, engenharia, contador, auxiliar geral, cozinheira, motorista, farmacêutico, coeiro, fiscal, escriturário. Permanece o indicativo que para a implantação do Plano Diretor será necessário inicialmente a contratação de um técnico arquiteto ou engenheiro civil, bem como um fiscal de obras e posturas.

11.2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

As leis que tratam de assuntos pertinentes ao Plano Diretor são: Lei Orgânica, Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Perímetro Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras Municipal e Lei de Procedimentos Administrativos. Essas leis foram desenvolvidas quando da elaboração do Plano Diretor Municipal e na sequência foram aprovadas pela Câmara de Vereadores.

A lei orgânica do município, nº05/1990, não foi alterada desde a aprovação do plano diretor municipal em 2012. Nela estão estabelecidas normas e procedimentos quanto a elaboração do Plano Diretor Municipal, Política Urbana, Meio Ambiente, Saneamento e Desenvolvimento Rural.

O Capítulo I, artigos 76 ao 81 da Lei, determina que o Município deve organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente. Determina também que o Município deverá desenvolver Lei Municipal que definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, integrando-o ao planejamento estadual e nacional e a eles se incorporando a compatibilização, visando: desenvolvimento social e econômico; desenvolvimento urbano e rural; ordenação do território; articulação, integração e descentralização do governo municipal e das respectivas entidades da administração indireta distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis; definição das prioridades municipais. Prevê ainda que o planejamento municipal será realizado por intermédio de um órgão municipal único, o qual sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos elaborará os planos e projetos relativos ao planejamento do desenvolvimento municipal, e supervisionará a implantação do Plano Diretor da Cidade ou Plano de Desenvolvimento. O planejamento municipal deverá ter a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitárias, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações, diretamente ao órgão de planejamento do Poder Executivo, ou por meio de iniciativa legislativa popular.

O Capítulo II determina, por meio dos artigos 130 ao 133, que a política de desenvolvimento urbano, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Prevê ainda que o Plano Diretor, aprovado pela

Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana; a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor; as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro; é facultado ao Poder Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: parcelamento ou edificação compulsória; impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. No inciso seguinte está previsto que somente poderá ser aplicável o descrito anteriormente em áreas determinadas no Plano Diretor e destinadas à construção de conjuntos habitacionais para residências populares; implantação de vias urbanas e logradouros públicos; edificação de hospitais, escolas, postos de saúde, creches ou outras construções de relevante interesse social.

O artigo 132 determina que o Plano Diretor deverá dispor sobre normas relativas ao desenvolvimento urbano; política de formulação de planos setoriais; critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradia populares, com facilidades de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer; proteção ambiental; a ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal; segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingressos, saídas, arejamento, número de pavimentos e sua conservação; delimitação da zona urbana e de expansão urbana; traçado urbano, com arruamentos, alinhamentos, nivelamento das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade.

O artigo 132 determina que a Lei do Plano Diretor deverá ser submetida à Câmara Municipal que deverá votá-la e aprová-la por maioria de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, intervaladas de dez dias.

O artigo 133 determinou regras para a usucapião urbana semelhantes ao que foi previsto em 2001 pela Lei Federal 10257/2001 (Estatuto da Cidades).

No artigo 141 está previsto a elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Integrado, que deverá contar, com a efetiva participação dos produtores, trabalhadores rurais, profissionais técnicos, líderes da sociedade, entidades públicas e privadas do setor rural na identificação dos óbices ao desenvolvimento, nas formulações de propostas de soluções e na execução.

Os artigos 168, 169, 170, 171 determinam normas para o meio ambiente, saneamento e habitação municipal. Dentre eles merece destaque o artigo 171 que determina que a política habitacional do Município deverá ter como objetivo a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios: oferta de lotes urbanizados; estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação; atendimento prioritário à família carente e; formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Com a finalização do Plano Diretor em 2012, foram aprovadas as seguintes leis municipais:

Lei Complementar nº033/2012 – Institui a Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº034/2012 - Institui a Lei do Perímetro Urbano do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº035/2012 - Institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo e Sistema Viário do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº036/2012 - Institui a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº037/2012 - Institui o Código de Edificações e Obras do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº038/2012 - Institui normas para aplicação da Lei Complementar Nº037/2012 - Código de Obras e Edificações do município de Santana do Itararé, que estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Lei Complementar nº039/2012 – Dispõe sobre a Lei do Código de Posturas do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Lei Complementar nº08/2013 – Institui o plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores do município de Santana do Itararé, estado do Paraná e dá outras providências.

Lei Complementar nº17/2013 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, estado do Paraná e dá outras providências.

Lei Complementar 040/2023 – Dispõe sobre a urbanização de comunidade rural consolidada, conforme especifica.

Ao longo dos anos as leis do plano diretor que foram alteradas são:

Lei Complementar nº053/2013 - Altera a Lei Complementar nº035/2012 que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo e Sistema Viário do município de Santana do Itararé, estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 035/2012, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

Parágrafo único: Os lotes de esquina incluídos na Lei Complementar nº 035/2012 (Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário) como zonas residenciais – ZR e zona especial de interesse social – ZEIS, terão recuo frontal mínimo de 3,00 metros e recuo lateral mínimo de 1,50 metros”.

Lei Complementar nº038/2014 – Altera a Lei Complementar nº039/2012 – Código de Posturas e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 035/2012, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 155 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 155. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais regulamentares pertinentes, principalmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.

Parágrafo único. Através de requerimento deverá o interessado especificar com clareza:

I – o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II – o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade; e

III – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a dar destinação do lixo reciclável produzido, inclusive sucatas, à ASAGASI.

IV – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a manter no local e à disposição de seus clientes, lixeiras para separação do lixo reciclável.

Lei Complementar nº01/2015 – Altera a Lei Complementar nº035/2012, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo e Sistema Viário do município de Santana do Itararé, estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera o anexo II da Lei Complementar nº 035/2012 – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município, que contém a classificação das atividades como de uso adequado, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona, setor ou categoria funcional.

Art. 2º. Fica alterada a Taxa de Ocupação Máxima da Zona Residencial - ZR e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, o qual passará a ser de 80% (oitenta por cento) do imóvel.

Art. 3º. Fica alterada a Taxa de Ocupação Máxima da Zona Comercial e de Serviços Mista - ZCSM (uso residencial e comercial), o qual passará a ser de 100% (cem por cento) do imóvel.

Lei Complementar nº019/2015 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº039/2012 – Código de Posturas do município e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

“Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I – 09 (nove) vagas para carros pequenos com lotação de 05 passageiros, incluído o motorista”.

Apesar da legislação estar devidamente aprovada e em vigor, percebeu-se que são poucos os proprietários que solicitam a aprovação do projeto junto a prefeitura municipal para emissão do alvará de construção. O fato de o município não dispor de ao menos 1 fiscal de obras e de posturas prejudica muito a aplicabilidade da legislação aprovada.

11.3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal conta com um sistema de gerenciamento municipal, da empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, que disponibiliza os seguintes módulos: Contagil – software para Contabilidade; Pontual – software para área de Recursos Humanos; Receitas – software para Departamento de Tributação; Guardião – software para Licitações, Compras e Controle Patrimonial; Célula – software para área da Saúde; Ação – software para área de Assistência Social (PMSI, 2023).

De acordo com dados do sistema da tributação existem hoje (2023) 1932 imóveis cadastrados no Município. Destes, 1512 são cadastrados como residenciais, 369 como comerciais, 4 como indústria e 47 como poder público (PMSI, 2023).

Quanto à tributação, no lançamento do IPTU, no ano de 2022, foi registrado 34,9% de inadimplência no pagamento da taxa (tabela 36). No que se refere à contribuição de melhorias o Município não tem cobrado do contribuinte os valores pertinentes. A taxa de iluminação pública é cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal (PMSI, 2023).

Tabela 36 - Arrecadação de IPTU - Últimos 5 anos

| Ano | Valor Lançado | Valor Arrecadado | Percentual de Inadimplência |
|------|---------------|------------------|-----------------------------|
| 2018 | 353.570,42 | 286.020,35 | 19,1% |
| 2019 | 321.684,62 | 275.529,88 | 14,3% |
| 2020 | 335.855,92 | 306.970,74 | 8,6% |
| 2021 | 391.412,47 | 322.472,10 | 17,6% |
| 2022 | 488.809,31 | 318.079,70 | 34,9% |

Fonte: PMSI, 2023

A prefeitura cadastrou 136 Alvarás de Construção no sistema entre o período de 2012 ao primeiro semestre de 2023.

O plano diretor municipal elaborado em 2012 identificou a carência de funcionários para acompanhamento da implementação do PD. Desde então não houve a contratação de novos funcionários nem a capacitação dos funcionários existentes.

O estabelecimento de parcerias interinstitucionais permite aprimorar a gestão territorial, na medida em que ocorra a troca de informações entre entidades. A base de dados cadastrais tende a ser atualizada com menor tempo e menos recursos. As concessionárias de serviços públicos (água, energia, telefone e correio), por terem os imóveis como referência para desenvolvimento de suas atividades, são as entidades que merecem maior atenção para este propósito. Num processo de troca de informações, as concessionárias poderiam indicar cada nova ligação que realiza. Assim, a equipe de fiscalização poderia trabalhar pontualmente na atualização cadastral. A equipe de carteiros do correio possui um grande conhecimento da cidade, uma vez que diariamente percorrem os logradouros públicos e, seguramente, estão atentos às modificações no ambiente construído. A prefeitura poderia se valer desta fiscalização indireta para trocar informações de modificações que estejam ocorrendo.

Numa visão mais avançada, caberia à municipalidade, de posse de tão valiosas informações, organizar as ações destas concessionárias cujo efeito possa interferir nos munícipes. O recadastramento dos imóveis deve constituir um inventário detalhado dos imóveis com uma visão multifuncional, possibilitando a conexão com os diversos cadastros relacionados ao imóvel, sejam eles pertencentes à administração municipal ou aqueles de concessionárias de serviços urbanos. Isto engrandece sobremaneira o potencial de utilização do cadastro, permitindo que o mesmo qualifique as rotinas de trabalhos de diversas áreas da prefeitura e a sua própria manutenção. O emprego do cadastro dentro de um sistema múltiplo institucional é o ideal de muitas administrações públicas.

Todavia, isto implica em um alto investimento nas pessoas que serão seus manipuladores. Trata-se de material de altíssimo valor estratégico, portanto, requerendo pessoas não apenas qualificadas tecnicamente, mas ética e moralmente.

Pode-se resumir em alguns itens os benefícios que a implementação de um cadastro técnico multifinalitário pode dispor: Qualificar a tributação; Ampliar a arrecadação; Estabelecer mecanismos de fiscalização fazendária e de obras mais eficientes; Qualificar e agilizar o atendimento ao munícipe; Estabelecer mecanismos de atualização cadastral mais eficaz; Fornecer dados precisos e detalhados para o planejamento do Município; Ampliar o controle de uso e ocupação do solo; Estabelecer mecanismos de disponibilização de dados a usuários externos; Agilizar e ampliar a disponibilização dos dados gráficos e descritivos do cadastro aos diversos setores da administração municipal; Subsidiar com mais eficácia a tomada de decisões; Apoiar projetos que qualifiquem a gestão urbana e serviços prestados ao cidadão, como por exemplo: projeto de numeração predial, definição de CEPs para áreas não atendidas pelo correio, análise de áreas invadidas, dentre outros; finalmente, para apoio e sustentabilidade de todos itens relacionados acima.

Criação de uma competência técnica, social e administrativa na forma de funcionários altamente qualificados, motivados e éticos no lidar com dados públicos municipais.

Diante do exposto, verifica-se que há necessidade de revisão e atualização da legislação tributária bem como a necessidade de investimentos em tecnologia para melhoria da gestão tributária e de treinamentos para os funcionários. Essas são ações que poderão aumentar a arrecadação e conseqüentemente a capacidade de investimentos municipal.

12. ESTADO ATUAL DE ARRECADAÇÃO

Segundo dados da Prefeitura Municipal (2023), a capacidade de endividamento do Município do corrente ano é de aproximadamente R\$2.800.000,00, parte deste valor, ou seja, R\$1.509.732,76 está comprometido com obras de iluminação pública, máquinas retroescavadeira e patrôla.

Os dados quanto ao estado atual de arrecadação do Município e a capacidade de endividamento ou capacidade para angariação de investimentos foram fornecidos pela Prefeitura Municipal (2023).

De acordo com análise dos dados do Município, há necessidade de ampliar a análise de capacidade de endividamento deste município em razão da pouca dívida consolidada que Santana do Itararé tem, considerando que este valor não chega a 10% da receita corrente líquida contabilizando o endividamento recente feito com a Caixa Econômica e Agência de Fomento Paraná S/A. Observamos que valor da capacidade atual pode ser ampliada para os exercícios futuros importando que o total das amortizações de todas as dívidas para cada ano não ultrapasse 11,5% sobre a RCL/ano. Dessa forma, a capacidade deste município para recursos financiados objetivando o Plano de Ação do PDM será bastante expressivo.

As Receitas Públicas são consideradas ingressos financeiros no patrimônio público e podem ser classificadas, em receitas originárias – são receitas originadas da cobrança por serviços prestados pelo Estado ou pela venda de bens ou direitos do patrimônio público ou receitas derivadas – as receitas derivadas, como o próprio nome diz, são derivadas de outros, ou seja, do patrimônio dos contribuintes, sem nenhuma contraprestação específica, como no caso dos impostos ou com alguma contraprestação, mas de caráter obrigatório, independentemente do uso do serviço, como no caso das taxas. Além disto, enquadram-se na definição os demais tipos de tributos de caráter compulsório, como a contribuição de melhoria, as contribuições sociais ou econômicas e os empréstimos compulsórios.

O ingresso das receitas nos cofres públicos pode ocorrer por meio de Lançamento – ato na repartição competente (que pode ser a Receita Federal ou qualquer outro órgão público que receba recursos) que reconhece o crédito e inscreve o débito, identificando o devedor, valor; Arrecadação – pagamentos dos contribuintes à rede bancária ou repartição competente; Recolhimento – entrega da arrecadação pelas repartições ou bancos ao Tesouro Nacional.

A receita por categoria econômica divide em receitas correntes as receitas derivadas de tributos, contribuições, do patrimônio, de serviços, de transferências, receitas industriais, e em receitas de capital: aquelas decorrentes de operações de crédito ou empréstimos, originárias da venda ou alienação de bens.

A despesa compreende os recursos gastos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício. São os gastos realizados pelos órgãos públicos em bens e serviços, com a dotação autorizada pelo orçamento. As despesas, para serem incorridas no serviço público, precisam estar autorizadas na lei orçamentária.

As despesas correntes compreendem as de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa e Outras Despesas Correntes, observadas as conceituações existentes nos dispositivos legais e normas pertinentes em vigor. As despesas de capital correspondem às de Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Outras Despesas de Capital, observadas as conceituações legais pertinentes em vigor.

De acordo com a tabela 37, é possível perceber a receita própria do Município, a receita de transferência, o valor de investimentos e dos encargos e amortizações para o período entre 2019-2022. As receitas municipais são compostas de: receita tributária, contribuições, receita patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e receitas de capital.

Observando a tabela 37 e desconsiderando o pagamento de encargos e amortizações, verifica-se que, se o Município continuar a investir cerca de 8% da sua receita total nos próximos anos, não será possível contrair empréstimo.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 188

Tabela 37 - Dados da situação financeira do município

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | R\$ 20.617.188,14 | R\$ 21.803.727,93 | R\$ 24.650.328,27 | R\$ 33.598.854,50 | R\$ 36.278.597,23 | R\$ 37.042.516,59 | R\$ 38.854.642,42 | R\$ 41.839.374,54 | R\$ 42.881.343,26 | R\$ 45.025.410,43 |
| RECEITA TRANSFERIDA | R\$ 19.455.724,52 | R\$ 20.481.325,44 | R\$ 23.371.711,65 | R\$ 31.474.973,60 | R\$ 34.622.477,55 | R\$ 38.094.725,32 | R\$ 41.893.197,95 | R\$ 46.082.517,63 | R\$ 50.660.769,40 | R\$ 55.755.846,34 |
| RECEITA PRÓPRIA | 1.161.463,62 | 1.122.401,49 | 1.278.616,62 | 2.123.874,90 | R\$ 2.336.042,39 | R\$ 2.569.646,63 | R\$ 2.926.611,29 | R\$ 3.109.274,42 | R\$ 3.420.199,66 | R\$ 3.762.219,63 |
| TOTAL | | 100.469.898,84 | | | | | | | | |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.509.732,76 | | | | | | |
| VALOR DE INVESTIMENTO | 1.417.738,14 | 1.341.135,49 | 1.365.960,24 | 2.088.407,99 | R\$ 2.275.249,79 | R\$ 2.502.773,67 | R\$ 2.755.091,03 | R\$ 3.028.355,14 | R\$ 3.351.191,75 | R\$ 3.664.310,93 |
| VALOR DE INVESTIMENTO (%) em relação à arrecadação total) | 6,89% | 6,21% | 5,54% | 6,16% | 6,45% | 6,76% | 7,09% | 7,42% | 7,77% | 8,14% |
| TOTAL DA DESPESA | 17.181.326,24 | 19.745.906,23 | 19.392.719,93 | 26.363.709,94 | R\$ 31.233.080,93 | R\$ 34.356.389,03 | R\$ 37.792.027,93 | R\$ 41.571.230,72 | R\$ 45.728.353,80 | R\$ 50.301.189,18 |
| - COMEÇOLÓGICO | 3.291.600,07 | 3.266.032,96 | 4.009.170,73 | 4.337.517,32 | R\$ 4.771.269,05 | R\$ 5.248.395,96 | R\$ 5.773.235,55 | R\$ 6.350.559,11 | R\$ 6.995.515,02 | R\$ 7.664.476,52 |
| RELAÇÃO % entre receita própria e despesa invest. | 123% | 119% | 107% | 97% | 97% | 97% | 97% | 97% | 97% | 97% |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Fonte: PMSI, 2023.



De acordo com dados da PREFEITURA MUNICIPAL, em 2022 a arrecadação própria do Município foi composta conforme demonstrada na tabela 38.

Tabela 38 - Dados da arrecadação própria

| ARRECADAÇÃO | VALOR (R\$) |
|----------------|-------------|
| IPTU | 318.079,71 |
| ISSQN | 132.524,59 |
| IRRF | 330.544,19 |
| ITBI | 370.398,23 |
| TAXAS E OUTROS | 618.193,44 |

Fonte: PMSI (2023) – com base no exercício de 2022

A dívida interna municipal, no ano de 2022, referente aos valores de INSS é da ordem de R\$ 1.379.224,53.

A arrecadação municipal, conforme verificada na tabela 36 é crescente ao longo dos anos, de forma linear. Atualmente o Município possui equilíbrio financeiro, ou seja, consegue pagar os encargos apenas com a arrecadação própria. Com a implantação do Plano Diretor poderá haver a recuperação da receita própria do Município, decorrente principalmente dos valores arrecadados com alvarás, ISS, cobrança de multas, atualização do cadastro técnico imobiliário, planta genérica de valores, código tributário, e também, a intensificação do processo de fiscalização nos: bancos, empresas estatais (Copel, Sanepar), cartórios, sociedades de cooperativa médica, aprovação de projetos, obras civis entre outras receitas. Com a melhoria expressiva da arrecadação própria, o Município, segundo projeções, poderá investir, com recursos próprios, aproximadamente R\$ 3.600.00,00 em 2028.

Diante das projeções financeiras municipais, nos próximos anos, o Município poderá realizar suas obras e investimentos no institucional, parte com recursos próprios e parte com a operação de crédito.

De acordo com dados da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé (2023) as principais obras executadas nos últimos 4 anos estão listadas na tabela 39. Já as obras em andamento estão listadas na tabela 40.



Tabela 39 - Obras realizadas no município - Período 2019- 2022

| |
|--|
| OBRA |
| Serviço de pavimentação em blocos de concreto sextavado e meio fio na rua Olaria e outras. |
| Construção de Unidade Básica de Saúde |
| Cobertura Rua Paraná - Centro |
| Ampliação e reforma do Hospital Municipal |
| Pavimentação em vias públicas urbanas com lajotas sextavadas no loteamento Parque Barigui |
| Ampliação do Posto de Saúde - Fisioterapia |
| Pavimentação das vias urbanas públicas Rua Padre José Carlos e outras. |
| Construção de ponte na estrada de acesso ao bairro Água da Onça. |
| Construção Arena esportiva na rua José Francisco dos Santos |

Fonte: PMSI (2023)

Tabela 40 - Obras em andamento no município

| |
|--|
| OBRA |
| Barracão Industrial |
| Obra de iluminação pública |
| Pavimentação em pedras irregulares na estrada de acesso ao bairro Água da Onça |

Fonte: PMSI (2023)

13. CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES

A análise das informações relacionadas durante a etapa da Análise Temática Integrada acompanhará a metodologia definida no plano anterior, ou seja, análise por meio das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades - CDP. O objetivo é identificar as principais ações a serem propostas para o Município.

As Deficiências são carências que necessitam de ações imediatas, os fatores Condicionantes são elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, determinando assim, a ocupação e o uso do espaço Municipal.

As Potencialidades significam os aspectos positivos do Município, que se bem explorados e /ou otimizados poderão resultar em melhoria de qualidade de vida dos habitantes e da cidade.

Deve-se ressaltar que um item pode ser analisado simultaneamente como condicionante, deficiência e potencialidade ou não, sendo somente classificado em uma das três características.

A tabela 41 apresenta as principais condicionantes, deficiências e potencialidades do Município que norteará as principais propostas do Plano Diretor Municipal de Santana do Itararé.

Tabela 41 - Principais condicionantes, deficiências e potencialidades do Município de Santana do Itararé

| | CONDICIONANTES | DEFICIÊNCIAS | POTENCIALIDADES |
|--|---|---|---|
| SISTEMA NATURAL | <ul style="list-style-type: none"> * Necessidade de proteção de áreas verdes de acordo com a produção agrícola do Município. * Proteção das áreas de preservação ambiental. | <ul style="list-style-type: none"> * Maior porção do Município possui solo com limitações ao uso agrícola, principalmente devido a susceptibilidade à erosão e baixa fertilidade natural. * Grande suscetibilidade à erosão, baixa retenção de água e deficiências de fertilidade. * Riscos de aumento da perda de solos e de assoreamento dos corpos e cursos d'água. * Pouca cobertura vegetal no Município. * Riscos de diminuição das áreas de preservação devido à ausência de programas de monitoramento. * Ocupações em áreas de preservação (fundos de vale). | <ul style="list-style-type: none"> * Extensa área territorial. * Referência na produção agropecuária. |
| | CONDICIONANTES | DEFICIÊNCIAS | POTENCIALIDADES |
| SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | <ul style="list-style-type: none"> * Garantia de acesso a serviços para moradores mais distantes da sede. * Atendimento da demanda por infraestrutura e equipamentos públicos | <ul style="list-style-type: none"> * Ausência de drenagem e pavimentação em várias vias da área urbana. * Ausência de rede coletora de esgotos em grande parte da área urbana. * Falta de coleta seletiva. * Espaços físicos inadequados das edificações da educação, saúde, assistência social. * Alto índice de analfabetismo da população. * Falta de manutenção das áreas públicas destinadas à cultura, esporte e lazer. * A frota da coleta de lixo necessita de renovação. * Aquisição de novas áreas para a construção de equipamentos públicos. * Carência de áreas de parques, praças, quadras esportivas, parques infantis. * Equipamentos públicos precários necessitando de reforma ou ampliação. * Ausência de acessibilidade nos prédios públicos, particulares e calçadas. * Necessidade de renovação das máquinas pesadas que são utilizadas na manutenção das estradas e no auxílio à agricultura. * Substituição da frota dos veículos da saúde. * Ampliação de escola, posto de saúde, quadra poliesportiva, espaços culturais. | <ul style="list-style-type: none"> * Não há problemas quanto aos deslocamentos urbanos. * Rede de abastecimento de água suficiente para o Município. * Redes de energia elétrica e iluminação eficientes. * Vias rurais e urbanas com boa largura de pista. * As linhas de transporte escolar atendem às necessidades da população, porém existe necessidade de renovação da frota de veículos. * Manutenção constante das vias municipais por parte da Prefeitura Municipal. |



| | CONDICIONANTES | DEFICIÊNCIAS | POTENCIALIDADES |
|---|--|--|---|
| SISTEMA SÓCIO-ESPACIAL E ECONÔMICO | <ul style="list-style-type: none"> * Existência de eixos de desenvolvimento de comércio e serviços na área urbana. * Renda baseada na produção agrícola. | <ul style="list-style-type: none"> * IDH municipal é inferior à média estadual e à média brasileira. * Ausência de fiscalização e divulgação da necessidade de obtenção de Alvará de Construção. * Ocupações irregulares em áreas de preservação. * Falta de áreas desocupadas (do Município) dentro do perímetro urbano para implantação de habitações de interesse social e equipamentos públicos. * Alto custo para o Município com a infraestrutura básica. * Há déficit habitacional no Município. * Existem áreas de ocupações irregulares no Município. * Ausência de um parque industrial. | <ul style="list-style-type: none"> * Possibilidade de diversificação da produção rural * Conjuntos habitacionais em parceria com a COHAPAR para atender à população. * Comércio, serviços e indústrias em desenvolvimento. * Possibilidade de investimentos na área industrial. |
| | CONDICIONANTES | DEFICIÊNCIAS | POTENCIALIDADES |
| ASPECTOS INSTITUCIONAIS | <ul style="list-style-type: none"> * Altos valores comprometidos para pagamento de encargos e amortizações. | <ul style="list-style-type: none"> * Funcionários despreparados para a implementação do Plano Diretor Municipal. * Falta de equipamentos e programas para a implementação do Plano Diretor Municipal. * Falta de integração dos bancos de dados municipais. * O Município não possui equilíbrio financeiro, ou seja, não consegue pagar os custos municipais apenas com arrecadação própria. * Necessidade de ampliação da arrecadação própria municipal * Necessidade de contratação de técnicos para diversas áreas. * Necessidade de capacitação dos técnicos municipais. * Falta de implementação do Plano Diretor. * Não observância da legislação urbanística aprovada no PD anterior. * Comissão de acompanhamento do PD não efetiva no município. * Ausência de gestão do PD. | <ul style="list-style-type: none"> * Possibilidade de implementar o PD municipal. * Boa Capacidade de Endividamento |

Fonte: O Autor, 2023

14. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

As diretrizes e proposições estão baseadas nos dados obtidos por meio da Leitura Técnica e da Leitura Comunitária. A Leitura Técnica é produto da coleta de informações da análise temática integrada e nas tabelas das condicionantes, deficiências e potencialidades. Baseia-se na análise dos elementos positivos, negativos e limitantes do Município, visando a transformação das realidades identificadas, nas áreas institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico-territoriais e de infraestrutura de serviços públicos. A Leitura Comunitária é fruto das discussões com a sociedade civil organizada que é responsável por acrescentar importantes contribuições resultantes do processo de discussão estabelecido durante a elaboração do Plano Diretor Municipal.

A partir dos dados levantados sobre o município, da análise técnica e comunitária, é possível propor o reordenamento territorial do município. Porém cabe salientar mais uma vez que devido ao porte e a dinâmica de desenvolvimento municipal poucas foram as mudanças ocorridas nos últimos anos. Isso foi evidenciado na etapa da Análise Temática Integrada, quando diversos aspectos foram mantidos conforme o Plano Diretor de 2012 por não terem tido alteração.

As diretrizes têm como objetivo garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

As macro diretrizes municipais definidas foram: Físico Territorial (i); Institucional (ii); Econômica (iii); Social (iv); e Ambiental (v).

14.1. DIRETRIZES TERRITORIAIS

As ações referente a macro diretrizes de ordenamento do solo compreendem o macrozoneamento que tem por finalidade conjugar as demandas de espaço no território municipal com a conservação ambiental e a otimização da infraestrutura existente e projetada, estabelecer bases para a distribuição e dimensionamento das redes de infraestrutura e de equipamentos urbanos, e orientar a aplicação dos instrumentos de Política Urbana habilitados pelo Plano Diretor Municipal conforme determina o Estatuto da Cidade.



A concepção do macrozoneamento é um instrumento determinante no ordenamento territorial do Município, em conformidade com as demais diretrizes da Política Urbana. Desta forma, ficam estabelecidas, as principais orientações para o desenvolvimento urbano, especialmente no que tange às áreas para as quais se propõe adensamento populacional ou uso mais intensivo do solo, ou aquelas que serão objeto de políticas de preservação em razão de atributos ambientais, sociais ou culturais significativos. O Macrozoneamento será a base do futuro Zoneamento onde cada macrozona dará origem a distintas zonas que definirão o uso e ocupação do solo do Município.

Nesse sentido o Macrozoneamento Municipal se divide em Macrozoneamento Rural e Macrozoneamento Urbano. Após a análise do Macrozoneamento vigente no Município percebe-se que não houve mudanças significativas no município que acarretassem a alteração do macrozoneamento.

14.1.1. MACROZONEAMENTO RURAL

O território do Município de Santana do Itararé está dividido em macrozonas com características e finalidades distintas e são: macrozona da área urbana, macrozona de controle de ocupação, macrozona de preservação ambiental (mapa 37).

Para cada macrozona, o Plano Diretor Municipal estabelece diretrizes e objetivos específicos para o ordenamento territorial que devem orientar o seu desenvolvimento no sentido de consolidação ou reversão de tendências quanto ao uso e ocupação do solo.

14.1.1.1. MACROZONA DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO

A macrozona rural de Controle de Ocupação é destinada as atividades rurais e devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com relação à densidade, poluição, erosão, assoreamento. A principal preocupação nestas áreas é a manutenção da área rural, sem aumento de densidade populacional.

14.1.1.2. MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A macrozona de preservação ambiental são áreas destinadas a impedir a urbanização, tendo como objetivo a preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como parques, bosques, florestas e fundos de vale. Em alguns casos são áreas que devem ser dotadas de medidas de recuperação ambiental e preservação permanente, permitindo apenas a utilização para equipamento de lazer.

Os parâmetros para ocupação das macrozonas descritas acima, foram estabelecidos de forma a garantir a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedir a ocupação em fundos de vale, além de incorporar áreas a serem preservadas ou conservadas.

As áreas delimitadas nesta macrozona foram orientadas pela Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, que determina faixas de preservação permanente entre 30 e 500 metros de cada lado dos cursos d'água, de acordo com a largura dos mesmos, além de raio de 50,00m as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de preservação permanente de 30,00 metros em áreas urbanas e entre 50,00 e 100,00 metros em áreas rurais. Essas faixas determinam áreas inaptas a ocupação e objetivam proteger os recursos hídricos, conservar a biodiversidade de espécies de plantas e animais, controlar a erosão do solo e, conseqüentemente, o assoreamento e a poluição dos cursos d'água. A proposta da legislação urbanística visa impedir a ocupação de áreas impróprias, de forma a garantir a proteção dos corpos hídricos.

14.1.2. MACROZONEAMENTO URBANO

O Macrozoneamento urbano está dividido em quatro macrozonas: macrozona de orientação à ocupação, macrozona de controle de ocupação, macrozona de proteção ambiental, macrozona de intensificação da ocupação (mapa 38 e mapa 39).

Para a definição do Macrozoneamento Urbano foi revisto o perímetro urbano do Município. Muito embora os cálculos populacionais e as densidades apontaram para não necessidade de expansão do perímetro urbano, durante as reuniões da equipe técnica, de acompanhamento e das oficinas, - os técnicos municipais definiram pela necessidade da expansão. O principal argumento foi que na

área urbana atual não há áreas para novos loteamentos, áreas industriais e áreas para loteamentos sociais. Diante disso seguiu-se a diretriz de ampliação do perímetro urbano. Importante salientar que em todas as reuniões com as equipes foram explicadas as implicações da ampliação do perímetro, principalmente com relação a disponibilidade de infraestrutura e a cobrança do IPTU.

14.1.2.1. MACROZONA DE ORIENTAÇÃO À OCUPAÇÃO

São áreas destinadas a orientar o caráter da ocupação, por possuírem infraestrutura consolidada, equipamentos públicos disponíveis, compatibilizando a densidade com a capacidade do sistema viário.

14.1.2.2. MACROZONA DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO

Nas áreas urbanas, as áreas destinadas a controlar o caráter da ocupação têm como objetivo determinar níveis de densidade e verticalização (quando necessário) compatíveis com a capacidade do sistema viário e com a qualidade ambiental, desenvolvendo operações que induzam a transformações físicas e funcionais. São áreas com possibilidade de ocupação, porém ainda sem infraestrutura instalada, ou seja, áreas para futuras ocupações.

14.1.2.3. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A macrozona de proteção ambiental são áreas que possuem fragilidade ambiental e de ocupação, que tem como objetivo a proteção dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental. Em alguns casos são áreas que devem ser dotadas de medidas de recuperação ambiental e preservação permanente, permitindo apenas a utilização para equipamento de lazer.

Os parâmetros para ocupação das macrozonas descritas acima, foram estabelecidos de forma a garantir a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedir a ocupação em fundos de vale, além de incorporar áreas a serem preservadas ou conservadas.



14.1.2.4. MACROZONA DE INTENSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Corresponde à área que abriga os principais estabelecimentos comerciais existentes, com alguns lotes ocupados por residências, bem servida por infraestrutura e serviços públicos, para a qual se pretende o aumento da densidade, seja por verticalização, seja pela substituição do uso residencial pelo uso comercial e de serviços no nível térreo.

As macrozonas darão origem ao zoneamento que é responsável por determinar critérios e restrições para a utilização dos espaços do Município, de acordo com as zonas pré-estabelecidas. Em cada zona serão determinados parâmetros com percentuais do espaço urbano que devem ser reservados para cada tipo de função, uso ou equipamento; qual a intensidade de aproveitamento do solo, recomendável em cada caso; quais as densidades resultantes; quais as capacidades e raios de abrangência resultantes dos equipamentos propostos. Por fim são estabelecidas diretrizes para a formulação da legislação urbana, especificamente para a nova lei de uso e ocupação do solo, sistema viário, o código de obras municipal, o código de posturas e a lei de procedimentos administrativos. O Plano Diretor Municipal deve também fazer proposições quanto à mobilidade urbana, estabelecendo as orientações gerais para a integração dos espaços por meio da estruturação do sistema viário.

14.1.3. MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

A mobilidade é uma função pública destinada a garantir a melhor configuração de mobilidade para todos. Esse objetivo implica na obediência a normas e prioridades que atendam aos deslocamentos dos modos coletivos, individuais e não motorizados, única forma de reduzir os efeitos negativos provocados pelo uso predominante do automóvel. Para isso, o meio urbano deve oferecer condições adequadas de acessibilidade que se relacionam a: características dos terrenos; tratamento físico dado às vias e aos passeios; existência de redes regulares de transporte urbano; qualidade dos seus serviços e o preço dos mesmos; sinalização e sistemas de controle do uso do sistema viário e as calçadas; e, existência ou inexistência de ciclovias.

As vias devem ter elementos com qualidades singulares que as diferenciem dos demais canais de circulação, dentre eles, uma concentração de algum uso ou atividade especial ao longo de suas

-170-



margens; uma qualidade espacial característica; um sistema particular de iluminação; um detalhe ou uma vegetação típica.

Dessa forma será elaborada Lei Municipal de Sistema Viário com diretrizes, hierarquia de vias e parâmetros em consonância com o uso e ocupação do solo proposto e elaborada a partir da realidade e necessidades locais, de modo a contemplar tanto a área rural quanto a urbana, tendo por objetivos:

- Induzir o desenvolvimento equilibrado do município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo;
- Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- Hierarquizar as vias, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto dos usuários.

O sistema viário proposto para Santana do Itararé classifica-se em Sistema Viário Rural e Sistema Viário Urbano, tendo em vista as diferenças nas características inerentes destas vias. O sistema viário rural trata das vias com características que promovem a mobilidade no município como um todo, ou seja, rodovias estaduais e vias primordialmente de ligação rural-rural e urbano-rural. O sistema viário urbano é formado pelas vias arterial, coletora e local, esta classificação acompanha também o estabelecido para determinação do uso do solo.

As vias arteriais possuem função de condução do tráfego entre as vias coletoras e as demais vias hierarquicamente superiores, além de estruturarem a área urbana, as vias coletoras possuem função de condução do tráfego entre as vias locais e as vias arteriais, as vias locais são vias responsáveis prioritariamente ao acesso às atividades locais e à condução de veículos em pequenos percursos e as vias de integração municipal que possuem a função de conduzir o tráfego de veículos em viagem entre a área urbana e as áreas rurais do Município;

Quanto às vias que serão abertas, as mesmas deverão ter pavimentação, calçamento e arborização adequados às suas funções, além de implantação de redes de galerias de águas pluviais, que resguarde a pavimentação a ser executada, principalmente nos locais onde já ocorre um comprometimento no desempenho do sistema de circulação.

As vias devem garantir a segurança na circulação de pedestres, através de calçadas nas vias de toda a área urbana no Município. Alguns dispositivos de controle do tráfego também são necessários para diminuir os problemas de segurança dos pedestres, como, redutores de velocidade de acordo com o Código Nacional de Trânsito, passeios que diminuam a distância de travessia nas esquinas (próximo das escolas), criação de ruas de recreação e ruas de pedestres.

Com a hierarquização do sistema viário, será possível garantir uma atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitir que as vias de interesse local (secundárias) possam ser urbanizadas com modelos e padrões mais adequados às suas funções, criando até mesmo, pontos de encontro e de lazer de vizinhança nos passeios. As calçadas das vias podem ser usadas como ajardinamento e arborização criando áreas verdes de acordo com as regiões.

A hierarquização do sistema viário nada mais é do que a classificação das vias, tendo em vista sua largura, e qual tipo de tráfego a utiliza. De acordo com a proposta (mapa 40 e mapa 41), as vias foram classificadas como:

Via Regional e Marginal (VR): vias responsáveis pela acessibilidade do município de Santana do Itararé.

Via de Integração Municipal (VIM): estas vias são responsáveis pelas ligações entre a área urbana de Santana do Itararé com sua área rural. As atividades lindeiras a esta via estão condicionadas aos limites de uso impostos pela zona em que estiver inserida. De acordo com os estudos, as vias que possuem características de integração municipal conduzem às localidades ou são trajetos do transporte escolar ou de carga.

Vias Arteriais (VA): as vias arteriais têm a função de escoar o tráfego a médias e altas velocidades. Como função secundária podem permitir acesso a propriedades lindeiras, desde que isso não interfira na sua função principal. A velocidade média é de 45 a 60 km por hora. A via deve ter características para atender todo tipo de veículos. Quanto aos usos, ao longo da via arterial são induzidas as atividades múltiplas, de âmbito local e municipal. Para direcionar o fluxo e induzir a redução da velocidade, são propostos redutores de velocidade de acordo com o Código Nacional de Trânsito e execução de calçadas.

Vias Coletoras (VC): as vias coletoras devem servir tanto ao tráfego de passagem quanto para acesso a propriedades adjacentes. O serviço de tráfego é feito no sentido de coletar e distribuir o tráfego local para as arteriais e vice-versa. Estas vias em condições de tráfego livre têm velocidade média de 30 a 45 Km por hora. Quanto aos usos, as vias coletoras não se constituem barreiras entre os setores urbanos e sim a própria estrutura de atividades e equipamentos de uso público. As atividades lindeiras a estas vias estão condicionadas aos limites de usos impostos pela zona urbana em que estiver inserida.

Vias Locais (VL): as vias locais têm como principal função proporcionar acesso às propriedades lindeiras. O acesso direto é permitido a todas essas propriedades e, em princípio, elas devem apenas coletar e distribuir o tráfego com origem ou destino às mesmas propriedades. As vias locais podem ser residenciais, comerciais ou industriais, dependendo do uso predominante do solo. Assim, as atividades lindeiras ficam condicionadas aos limites impostos pela zona urbana em que estiver inserida.

Quanto aos usos, a função única das vias locais é assegurar acesso aos lotes residenciais, não devendo ser utilizada como via de passagem para veículos.

Quanto às dimensões das vias existentes pavimentadas as mesmas não deverão sofrer alterações.

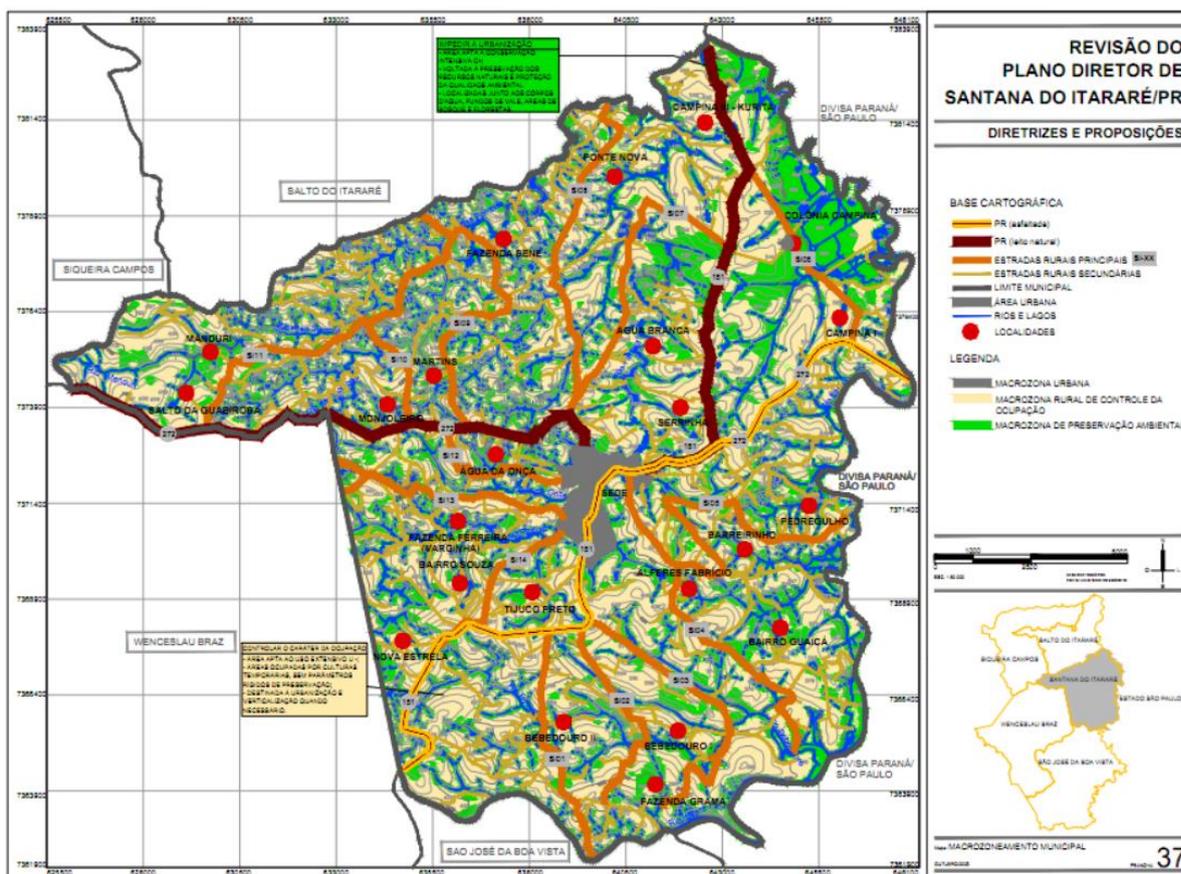
Atualmente os recuos de algumas edificações não são constantes. Com o objetivo de evitar os transtornos com ruídos, trepidações e poluição ocorrente em vias mais movimentadas, são propostos recuos das edificações de acordo com a tabela dos parâmetros urbanísticos.

Com relação ao transporte coletivo urbano, de acordo com ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos), cidades de pequeno porte não justificam os custos para implantação do serviço. Em Santana do Itararé esse serviço não foi diagnosticado como deficitário.

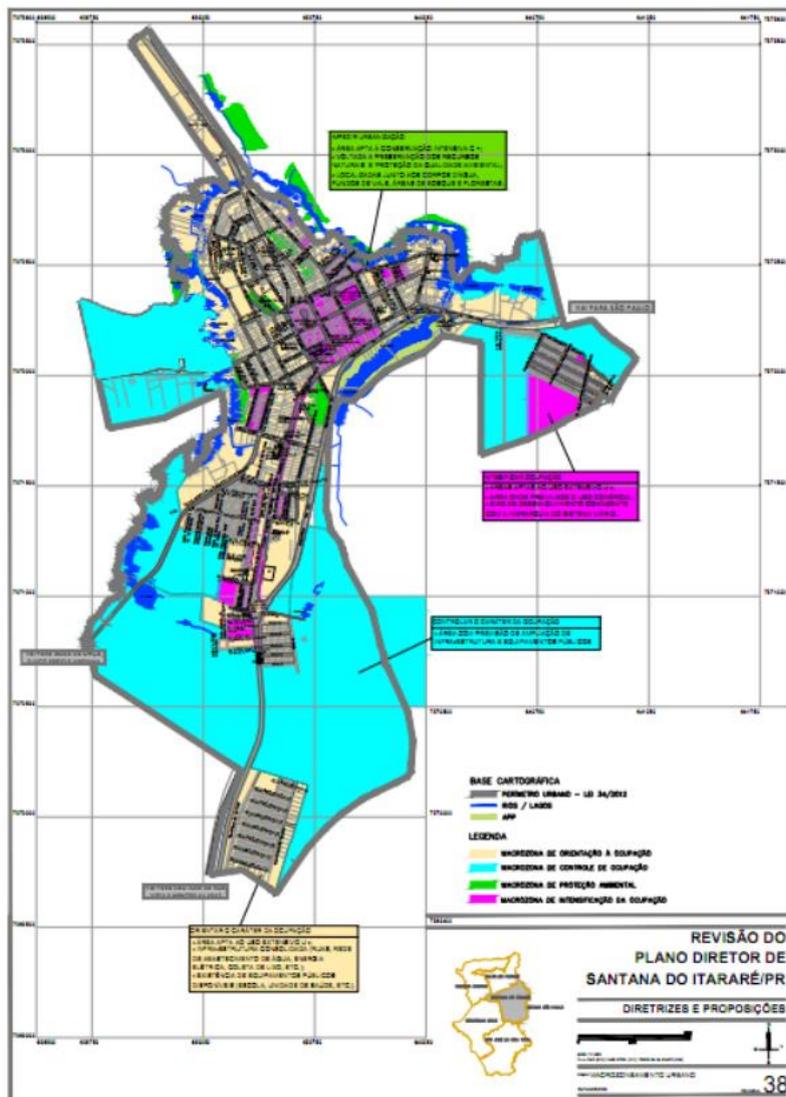
O transporte de cargas conforme exposto anteriormente é um problema no município, o que acarretou na proposta de proibição de circulação de caminhões de grande porte na área urbana, exceto pela via de desvio mapeada no mapa 41.

-173-

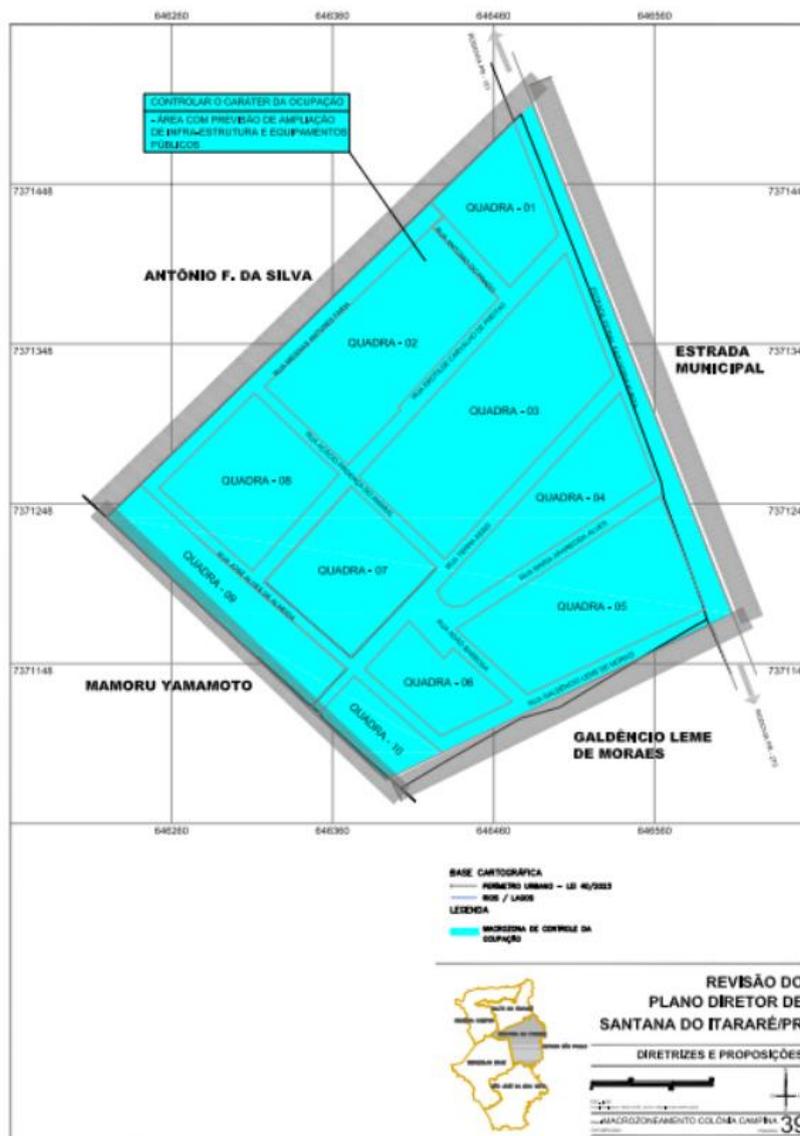
Mapa 37 – Macrozoneamento Municipal



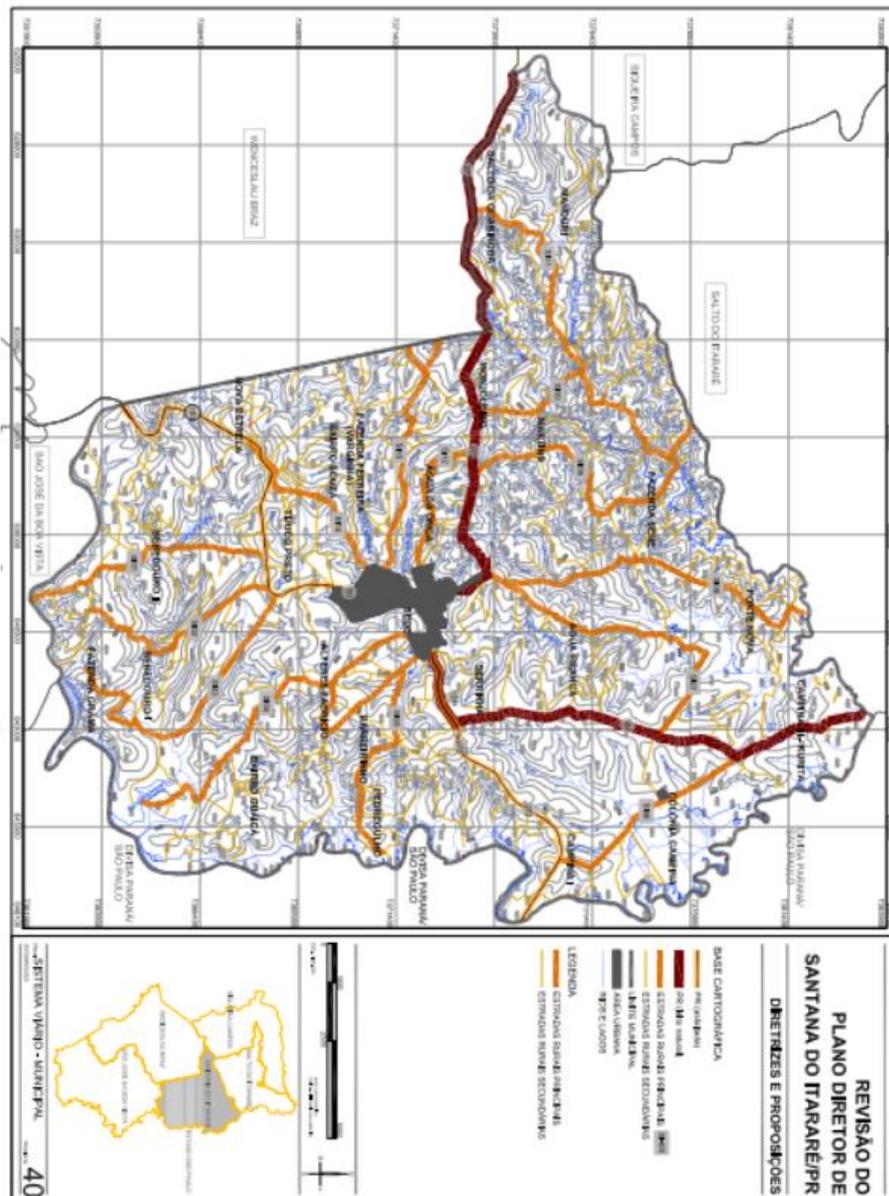
Mapa 38 – Macrozoneamento Urbano Sede



Mapa 39 – Macrozoneamento Urbano Colônia Campina



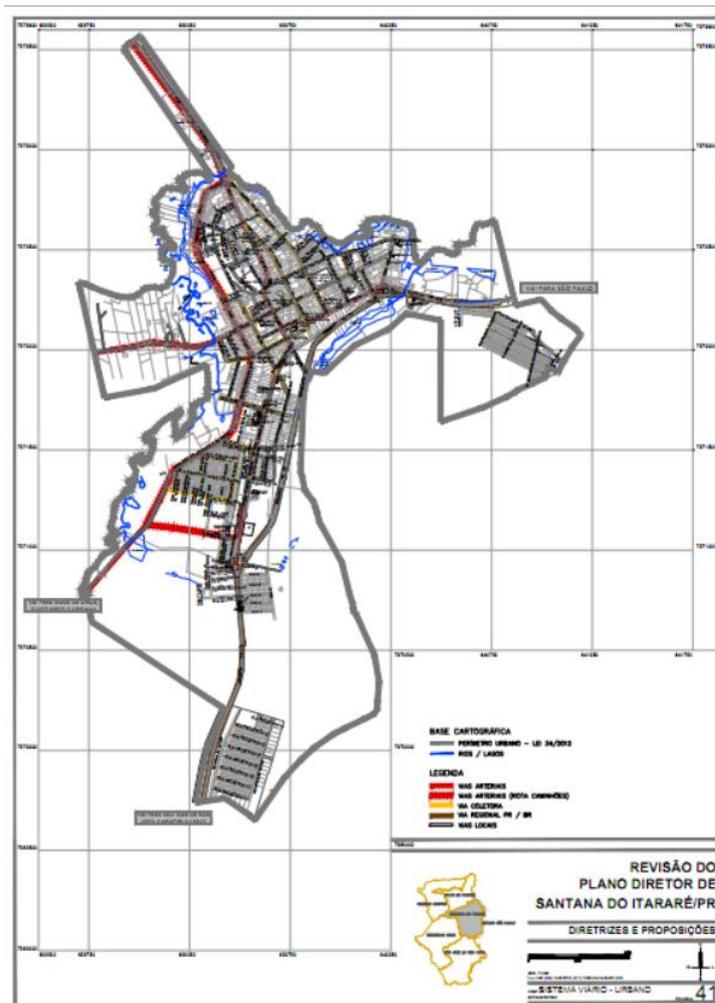
Mapa 40 – Sistema Viário Municipal



-177-



Mapa 41 – Sistema Viário Urbano

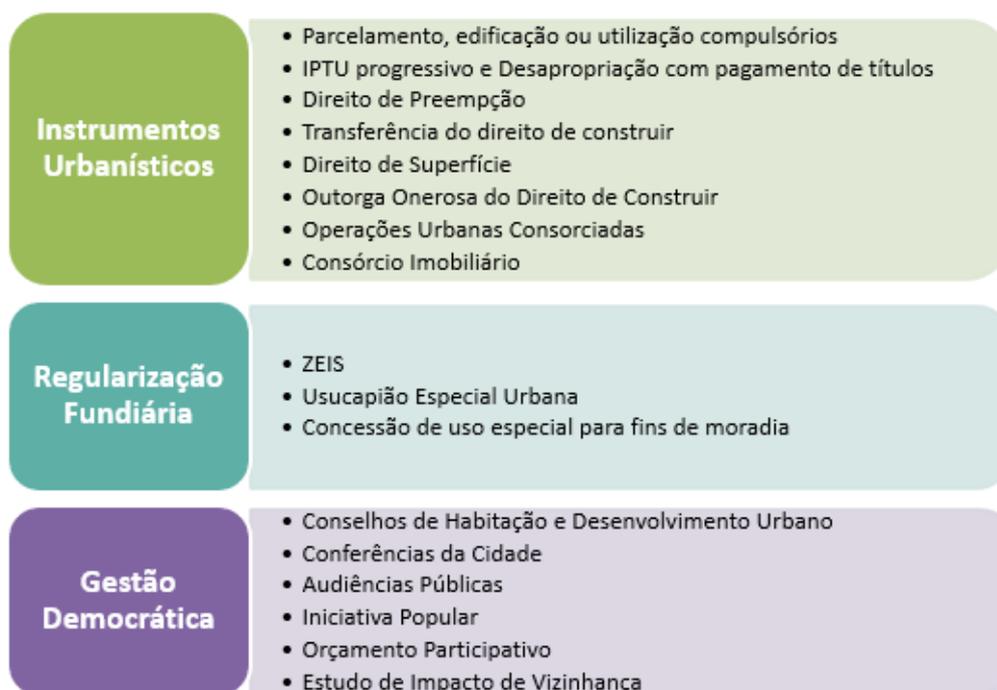


14.1.4. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS – ESTATUTO DAS CIDADES

Em 10 de julho de 2001 foi aprovada a Lei Federal 10.257 que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana.

A figura 36 apresenta os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades.

Figura 36 – Instrumentos Estatuto das Cidades



Fonte: O Autor, 2023

Devido ao porte e as especificidades do município definiu-se pela adoção dos seguintes instrumentos:

- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Conselhos de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- Conferências da Cidade;
- Iniciativa Popular

-179-

Os demais instrumentos não serão propostos nessa revisão do Plano Diretor, podendo serem propostos a qualquer tempo quando da nova revisão.

As ZEIS propostas estão devidamente demarcadas e identificadas no mapa 42. Trata-se de áreas regularizadas, invadidas ou áreas para implantação de novas zonas de interesse social. O objetivo dessa zona é assegurar a permanência das famílias de baixa renda no local; facilitar a regularização de vilas, favelas e loteamentos clandestinos e assegurar as condições legais para a urbanização da área.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um documento exigido para empreendimentos ou obras que possam gerar impacto para o entorno. Nesse sentido o EIV tem a função de garantir que a região não tenha modificações que possam destruir suas características originais, atividades econômicas e o meio ambiente. Dependendo da conclusão do EIV o empreendimento não deverá ser implantado ou deverá promover medidas mitigadoras para o impacto. Os principais aspectos a serem avaliados no EIV são: aumento da população na vizinhança; capacidade e existência dos equipamentos urbanos e comunitários; tráfego gerado e a demanda por transporte público; condições de ventilação e de iluminação; as consequências para a paisagem e suas implicações no patrimônio natural e cultural, dentre outros que poderão ser definidos a depender do empreendimento.

A implantação de Conselhos de Habitação e Desenvolvimento Urbano tem como objetivo definir estratégias para o desenvolvimento das áreas da habitação e desenvolvimento urbano. Esse órgão colegiado reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo e/ou consultivo, integrante da estrutura dos Governos Federal (Ministério das Cidades), Estadual e Municipal, conduzido por Regimento Interno. Esses conselhos são os responsáveis por acompanhar a implantação do PD.

A Conferência da Cidades é o momento destinado a discutir e pactuar o futuro da cidade sob todos os aspectos, debatendo propostas e soluções voltadas à realidade local.

A Iniciativa Popular como instrumento na qual a população pode propor projetos de lei ao Poder Legislativo, desde que subscrito por determinado número de eleitores.



Mapa 42 – ZEIS



-181-

14.2. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Um processo de planejamento e Gestão Pública Municipal compreende um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pela Prefeitura Municipal, o qual visa à integração entre os diversos setores e ações municipais, para a aplicação das diretrizes e proposições estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

No Município de Santana do Itararé, serão necessários quatro instrumentos para implantação do processo de planejamento e gestão municipal que são:

- Readequação da estrutura administrativa e fortalecimento institucional;
- Organização do sistema de informações para o planejamento e gestão pública municipal;
- Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Participação popular.

14.2.1. READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Para que o Plano Diretor Municipal possa ser implementado, a reestruturação organizacional deverá ocorrer sob forma de modernização administrativa, através da:

- Integração dos serviços da administração, de forma que seja implantado um sistema de informações municipais, interligado, onde cada funcionário tenha acesso às informações do Município;
- Treinamento, reciclagem e melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro de pessoal;
- Informatização de todos os serviços municipais;
- Padronização e simplificação dos procedimentos administrativos.

De acordo com análise feita com base nas informações coletadas haverá necessidade de alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Segundo análise feita na estrutura municipal, a Secretaria de Obras e Viação é a mais indicada para implementação do PDM. Em 2012 havia a

indicação da contratação de um técnico – engenheiro ou arquiteto ou técnico em edificações para auxiliar a equipe existente na implementação do Plano Diretor Municipal, haja visto que havia apenas 1 engenheiro trabalhando na área. Esse técnico foi contratado. Porém cabe salientar que o município não dispõe de um fiscal responsável pela fiscalização de obras e posturas. Esse profissional é fundamental para a efetividade do PD.

Para alcançar o êxito pretendido quanto da implantação do Plano Diretor Municipal, o profissional anteriormente citado deverá atuar nas seguintes tarefas: fiscalização preventiva e punitiva de Posturas, de Obras e de Funcionamento (i); acompanhamento da execução de obras do Município, quanto ao cumprimento às Licenças emitidas pela Prefeitura Municipal (ii); verificação do Cadastro Imobiliário Municipal, com relação às edificações a serem cadastradas, uma vez que somente as edificações com Habite-se ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, poderão ter seus imóveis cadastrados como predial para fins de lançamento de impostos (iii); acompanhamento junto à execução das obras municipais e verificação da correta aplicação das verbas disponíveis no Município conforme as necessidades propostas no Plano Diretor (iv).

Aliado a isso, será necessário o fortalecimento institucional dos agentes envolvidos no processo de implementação do Plano Diretor Municipal, ou seja, a capacitação da Equipe Técnica Municipal, aquisição de materiais e equipamentos. O fortalecimento institucional tem como objetivo elevar a capacidade operacional da Equipe Técnica Municipal, para absorver o aumento das novas atribuições, atividades e responsabilidades, de forma a garantir a execução, a operacionalização e a continuidade das ações propostas. Essa capacitação contribui para a valorização pessoal, priorizada a equipe própria da Prefeitura Municipal, de forma a garantir maior eficácia no processo.

Serão novas tarefas, dentre outras, dos departamentos determinados para a implantação do Plano Diretor Municipal:

- Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao planejamento municipal;
- Acompanhar a aprovação da legislação municipal urbanística junto à Câmara de Vereadores;
- Coordenar a aplicação da legislação urbanística municipal;
- Promover a busca de recursos para as obras previstas no Plano de Ação e Investimentos;

- Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal bem como providenciar meios de atualização do mesmo;
- Coordenar a atualização das informações relativas ao Sistema de Informações Municipal;
- Garantir a participação da comunidade no processo de implementação do Plano Diretor Municipal e de sua atualização.
- Convocar o Conselho de Desenvolvimento Municipal quando houver necessidade;
- Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais em conjunto com as demais secretarias.

14.2.2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A criação do Sistema de Informação do Município constitui-se em uma importante proposição no âmbito do desenvolvimento político-institucional, uma vez que esse sistema deve ter como finalidade, estabelecer uma base de informações padronizada e confiável na Administração Municipal, capaz de subsidiar o planejamento e a gestão democráticos, em especial a elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal.

Considerando que o planejamento de uma cidade é um processo dinâmico que exige monitoramento constante, verifica-se a necessidade da implantação de um sistema de informações georreferenciado, o qual permite controle da ocupação do território, bem como uma gestão integrada, cruzando informações referentes às finanças públicas e a área técnica.

O sistema de informações do Município deverá compreender a atualização constante dos dados municipais, sejam eles, *geo-ambientais*: compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal; *cadastros urbanos*: em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, arruamento, infra-estrutura d'água, esgoto, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços; *legislações urbanísticas*: em especial uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento, código de obras, posturas e tributação e áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural; *sócio-econômicas*: em especial demografia, emprego e renda.

-184-

O acompanhamento envolve a obtenção de dados gerados por diversos departamentos, a interpretação dos mesmos e verificação junto às propostas do Plano Diretor Municipal quanto a: alteração nos índices de crescimento do Município, modificação das principais atividades econômicas e verificação do cumprimento das Leis Propostas pelo Plano Diretor Municipal. Este acompanhamento técnico envolve prioritariamente as seguintes ações:

- Fiscalização preventiva e punitiva de Posturas, de Obras, Parcelamento do Solo e de Funcionamento de Atividades Econômicas. Atualmente esta função não é ocupada por nenhum funcionário. Para a obtenção dos resultados esperados pelo Município existe a necessidade de se verificar o cumprimento da legislação proposta objetivando um planejamento efetivo. De nada adianta existirem normas se as mesmas não forem cumpridas, as notificações e embargos de obras e atividades não são somente para arrecadação de emolumentos ao Município, mas sim uma forma de orientar e de organizar o Município.

- Acompanhamento da execução de obras e atividades no Município, quanto ao cumprimento às Licenças emitidas pela Prefeitura Municipal.

- Verificação do Cadastro Imobiliário Municipal, com relação às edificações a serem cadastradas. As edificações que não possuem Habite-se ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, certificando que a mesma cumpre toda legislação vigente, não poderão ter seus imóveis cadastrados como predial para fins de lançamento de impostos, tendo que arcar com a alíquota mais alta até o momento da regularização, quando o mesmo passaria a ser cadastrado pela Prefeitura Municipal, obtendo uma alíquota de imposto predial. Desta forma pode-se privilegiar os munícipes que cumprem a legislação urbana e facilitar o cadastramento municipal.

- Acompanhamento junto à execução das obras municipais e verificação da correta aplicação das verbas disponíveis no Município conforme as necessidades propostas no Plano Diretor.



Todas as informações coletadas deverão ser tabuladas e analisadas e, sempre que possível, espacializadas em escala apropriada. Essas informações servirão de base para as revisões do Plano Diretor Municipal. Todas as possíveis alterações do Plano Diretor Municipal deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Comunidade, ou seja, deverão ser feitas Audiências Públicas, Conferências Municipais ou eventos semelhantes, para que as alterações tenham legitimidade e atendam as premissas da legislação federal.

14.2.3. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Com base na Constituição Federal de 1988, propõe-se a criação do Conselho de Municipal da Cidade (CMP). Este Conselho será responsável pelas disposições referentes à democratização da gestão municipal e à participação da sociedade no processo de planejamento, pelas orientações do Plano Diretor Municipal para a elaboração da legislação complementar e adequação da legislação municipal em decorrência de suas disposições.

O CMP balizará suas decisões integrando o planejamento do desenvolvimento urbano, a estratégia das ações governamentais e o planejamento orçamentário, de modo a direcionar permanentemente o desenvolvimento do Município em conformidade com a Política Urbana expressa no Plano Diretor Municipal.

O CMP será consultivo, deliberativo e fiscalizatório, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, ao qual compete principalmente acompanhar e avaliar os resultados da implementação do Plano Diretor Municipal, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

14.2.4. PARTICIPAÇÃO POPULAR

Como proposta da participação popular no acompanhamento da implementação do Plano Diretor Municipal, são propostas Conferências Públicas. As Conferências Públicas têm por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

A avaliação deve ser um procedimento regular e constante que permita a comparação entre diferentes momentos do governo ou entre a gestão presente e as anteriores.

Conferências Públicas deverão obrigatoriamente anteceder qualquer alteração da legislação urbanística. Estas alterações e/ou emendas do Plano Diretor Municipal e demais legislações complementares serão submetidas preliminarmente ao exame e parecer da Equipe Técnica Municipal e posteriormente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme apresentado no fluxograma descrito na figura 37. Esse fluxograma demonstra os trâmites que deverão ser seguidos para a proposição de alterações e sua aprovação.

Figura 37 – Fluxograma de solicitação de alteração do Plano Diretor Municipal



Fonte: O Autor, 2023

14.3. DIRETRIZES ECONÔMICAS

As diretrizes relativas ao desenvolvimento econômico têm por objetivo enfatizar o papel do Município como protagonista do desenvolvimento municipal em articulação permanente com os demais agentes econômicos e sociais. Para tanto são previstas ações para incremento na agropecuária, no fomento à produção de bens e serviços, na modernização da infraestrutura, no apoio à pequena e microempresa e ao trabalho autônomo e na formação de recursos humanos. Particularmente são focalizadas as ações que deverão contribuir para a redução do desemprego e a ampliação da renda pessoal e agregada, um dos principais desafios que se impõem ao desenvolvimento municipal. Merece destaque o fortalecimento do setor Agropecuário do Município de Santana do Itararé, priorizando o produtor rural.

14.4. DIRETRIZES SOCIAIS

As diretrizes sociais devem dotar o dia-a-dia da comunidade de melhores condições de vida, seja na qualidade de entretenimento, saúde, trabalho, ou outros instrumentos básicos que propiciem qualidade de vida. O desenvolvimento humano está associado à essência do desenvolvimento socioeconômico, porque o progresso econômico só produz os efeitos desejados pela Sociedade se tiver o ser humano como seu foco e beneficiário principal. Ele compreende, de acordo com a contribuição da UNESCO, as dimensões de: aprender a ser; aprender a conhecer; aprender a fazer; e aprender a transformar.

Neste contexto, objetivando traçar diretrizes sociais, é necessário determinar ações quanto a habitação de interesse social. Para isso, é necessária uma Política Habitacional, responsável por definir o papel do Município na gestão da moradia, focalizando a Habitação de Interesse Social. Uma das formas de contribuir para a política habitacional do Município é a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, que se constituem num dos principais instrumentos do Plano Diretor Municipal para atuação do Município na regularização fundiária e urbanística dos assentamentos espontâneos ocupados por população de baixa renda e também para o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social. Devem ser redefinidos procedimentos para regularização urbanística e fundiária dos assentamentos classificados como ZEIS, que geralmente envolvem os aspectos próprios do planejamento, da produção da moradia, da gestão e da participação da população beneficiária do processo.

-188-

Os aspectos mais diretamente ligados ao desenvolvimento econômico são: a educação formal e a educação profissional. A educação, associada à família e a outras instituições, constrói os valores

e princípios éticos, pilares da Sociedade, e proporciona conhecimento básico e especializado necessário ao crescimento individual na vida pessoal, social e produtiva dos indivíduos. A educação profissional proporciona aos indivíduos condições para o acesso ao emprego e às oportunidades proporcionadas pelo desenvolvimento, ao mesmo tempo em que eleva a produtividade e a eficiência do sistema produtivo.

14.5. DIRETRIZES AMBIENTAIS

As diretrizes ambientais para o Município de Santana do Itararé, devem minimizar os impactos ambientais atuais e principalmente impedir futuros prejuízos ao meio ambiente, decorrentes das atividades humanas.

As diretrizes devem, ainda, propiciar garantia do abastecimento de água atual e futuro, preservando as áreas de mananciais; manejo das águas pluviais; preservação das espécies vegetais da região; manejo dos resíduos sólidos com a definição das áreas destinadas a implantação de aterros sanitários e controle das intervenções em cursos d'água.

Outra questão relacionada a ações ambientais é a arborização urbana e a poda de árvores, que necessita da formação de uma comissão para determinação de critérios e acompanhamento da aplicação da lei municipal.

15. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

Os direcionamentos do Plano Diretor Municipal são decorrentes das diretrizes e proposições que geram propostas ou ações que serão divididas em intervenções de curto, médio e longo prazo, tendo sido definido como propostas de curto prazo aquelas a serem executadas nos próximos três anos; de médio prazo, aquelas a serem executadas no prazo entre zero e 5 anos; e as propostas de longo prazo de execução entre zero e 10 anos.

-189-

Essas são as datas limite para a concretização das diretrizes para que as metas de desenvolvimento sustentável sejam atendidas de forma plena, de acordo com as análises elaboradas no Município quando da Avaliação Temática Integrada.

O Plano Diretor vigente elaborado à época resultou no Plano de Ação e Investimentos – PAI, divididos em diretrizes: Físico Territorial (i); Institucional (ii); Econômica (iii); Social (iv); Ambiental (v); Proposta de projetos estruturais dos diversos setores estratégicos a serem executados a: curto, médio e longo prazo, considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias municipais (vi).

Ao longo dos anos algumas ações foram executadas por completo, outras estão em andamento e têm-se ainda aquelas que não foram executadas. As tabelas 42, 43, 44, 45 e 46 apresentam a situação de cada uma das ações previstas no PAI de 2012 e a sua situação na data atual.

Tabela 42 – Diretrizes Físico Territorial

| DIRETRIZES | PROPOSIÇÕES | PRAZOS |
|--|---|---------------------|
| IMPLANTAR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA. | ESTENDER REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 100% DA ÁREA URBANA; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ELABORAR PROJETO E EXECUTAR OBRAS DE DRENAGEM EM ÁREAS PASSÍVEIS DE ENXURRADAS (EROSÃO - ÁREA RURAL); | MÉDIO/ LONGO |
| | CASCALHAR 80 Km DE VIAS RURAIS; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ESTENDER REDE DE ILUMINAÇÃO; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS), EM AMBOS OS LADOS, 1.000 METROS NA EXTENSÃO DA AVENIDA PADRE ANTONIO OTERO SOARES; | CURTO |
| | COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS) - EM AMBOS OS LADOS - 400 METROS NA EXTENSÃO DA RUA SÃO PAULO; | CURTO |
| | COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS) - EM AMBOS OS LADOS - 300 METROS NA EXTENSÃO DA PRAÇA FREI MATIAS DE GÊNOVA; | CURTO |
| | -190- | |



| | | |
|---|---|---------------------|
| | TROCAR LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE POR LÂMPADAS EFICIENTES; | CURTO |
| | CONSTRUIR E MANTER 30 PONTES DO MUNICÍPIO; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR MÁQUINA EXTRUSORA PARA MEIO FIO; | MÉDIO |
| | ADQUIRIR ÁREA E AMPLIAR CEMITÉRIO; | CURTO |
| | AMPLIAR TERMINAL RODOVIÁRIO; | CURTO |
| | ELABORAR PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA; | MÉDIO |
| PROMOVER MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA, GARANTINDO A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL À TODOS OS MUNICÍPIOS. | ADEQUAR PRÉDIOS PÚBLICOS QUANTO À ACESSIBILIDADE; | CURTO |
| | PAVIMENTAR 30.000m ² DE VIAS URBANAS; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| ORGANIZAR O CRESCIMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. | DEMARCAR COM MARCOS GEODÉSICOS O LIMITE DO PERÍMETRO URBANO. | CURTO |

Legenda

| | |
|---|---------------|
| | Executado |
| | Em andamento |
| | Não executado |

Fonte: O Autor, 2023

Tabela 43 – Diretrizes Institucionais

| DIRETRIZES | PROPOSIÇÕES | PRAZOS |
|--|---|---------------------|
| PROMOVER ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL | AMPLIAR E/OU REFORMAR A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL; | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR ESPAÇO PARA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL; | CURTO |
| | ADQUIRIR 03 CARROS PARA ADMINISTRAÇÃO; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR A CÂMARA MUNICIPAL; | CURTO |
| | DESAPROPRIAR PRÉDIO VIZINHO DA PREFEITURA; | LONGO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR SEDE PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; | MÉDIO |
| | IMPLANTAR PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; | CURTO |



| | | |
|---|--|---------------------|
| | AMPLIAR INTERNET GRÁTIS PARA ÁREA MUNICIPAL; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR PLOTER, GPS E ESTAÇÃO TOTAL; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR ESPAÇO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; | CURTO |
| | IMPLANTAR A CENTRAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS; | MÉDIO/ LONGO |
| INTRODUZIR SISTEMA DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. | MÉDIO |
| | IMPLANTAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E SOFTWARES; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | MANTER ATUALIZADAS A LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | IMPLANTAR INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR, A SER EXECUTADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PLANO DIRETOR. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | REVISAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES. | CURTO |
| GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ASSEGURANDO TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA | INSTITUIR LEGALMENTE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E MANTÊ-LO EFICIENTE E ATIVO. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | INSTITUIR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | MÉDIO/ LONGO |

Legenda

| |
|---|
| Executado |
| Em andamento |
| Não executado |

Fonte: O Autor, 2023

Tabela 44 – Diretrizes Econômicas

| DIRETRIZES | PROPOSIÇÕES | PRAZOS |
|--|--|---------------------|
| DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR BARRACÃO PARA COOPERATIVAS DE MÃES DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA); | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |



| | | |
|---|--|---------------------|
| RURAL, PROPORCIONANDO APOIO AO PRODUTOR RURAL OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DO ÊXODO RURAL; | ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DENTRE ELES: 1 PATRULHA RURAL, 1 CAMINHÃO ESPARGIDOR, 1 CAMINHÃO PIPA, 1 MOTONIVELADORA, 3 ESCAVADEIRAS, 2 PÁ CARREGADEIRAS, 1 RETRO ESCAVADEIRA, 3 CAMINHÕES BASCULANTES, 2 ROLOS COMPACTADORES, 4 CAMINHÕES, PLANTADEIRA, COLHEITADEIRA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TANQUE; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR ESPAÇO MULTIFUNCIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COM ESPAÇO PARA PALESTRAS, EQUIPAMENTOS DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO; | CURTO |
| | CONSTRUIR 20 BARRACÕES INDUSTRIAIS; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR CALCÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR; | CURTO/ MÉDIO |
| | CONSTRUIR CAMPO EXPERIMENTAL E UNIDADES MODELO PARA AGROECOLOGIA; | MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR CALCÁRIO, ADUBAÇÃO VERDE, SEMENTES, MUDAS, ADUBAÇÃO QUÍMICA; | MÉDIO |
| FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO; | CONSTRUIR BARRACÃO PARA AGROINDÚSTRIA (CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO); | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR ABATEDOURO PARA PEIXES; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR E MANTER TANQUES PARA PEIXES; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE LEITE; | LONGO |
| | ADQUIRIR RESFRIADORES DE LEITE COMUNITÁRIOS; | LONGO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CURRAL PARA O PROJETO CONDOMÍNIO DE BEZERRAS; | MÉDIO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR 05 ESTUFAS PARA O PRODUTOR RURAL | MÉDIO |



| | | |
|--|---|---------------------|
| | CONSTRUIR MATADOURO; | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR BARRACÃO PARA FRANGOS DE CORTE | CURTO |
| | ADQUIRIR MÁQUINAS (DESPOLPADEIRA, SUQUEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, EMBALADEIRA À VÁCUO, MULTIPROCESSADOR); | CURTO |
| INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL, DE FORMA A VALORIZAR A CULTURA LOCAL E PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE, CONTRIBUINDO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ATIVIDADE COMO FONTE DE RENDA; | PROMOVER O TURISMO SUSTENTÁVEL; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | PROMOVER PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL NO QUE SE REFERE À INSERÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | PROMOVER A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PADRONIZADA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; | MÉDIO |
| | IMPLANTAR CASA DO TURISMO; | MÉDIO/ LONGO |
| | VIABILIZAR A DIVULGAÇÃO DOS ATRATIVOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO POR MEIO DE FOLDERS, CARTILHAS, CDS, DVDS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| ESTIMULAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES ARTÍSTICAS E RESGATES CULTURAIS, PROPORCIONANDO AO ARTESÃO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, O DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS DE APROVEITAMENTO PROGRESSIVO DAS MATÉRIAS-PRIMAS, ASSOCIADAS À BUSCA DE MERCADO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E INSERÇÃO DA ATIVIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ASSIM COMO GERAR EMPREGO E RENDA DE FORMA COMPLEMENTAR AO | REALIZAR FEIRAS LIVRES PARA DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL. | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR LOCAL PARA FEIRA LIVRE. | CURTO |

| | | |
|---|--|--|
| ORÇAMENTO FAMILIAR, OBSERVADA A ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE COMERCIAL. | | |
|---|--|--|

Legenda

| |
|--|
| Executado |
| Em andamento |
| Não executado |

Fonte: O Autor, 2023

Tabela 45 – Diretrizes Sociais

| DIRETRIZES | PROPOSIÇÕES | PRAZOS |
|--|--|--------------|
| PROMOVER MELHORIAS NA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | CONSTRUIR 8 SALAS DE AULA, REFORMAR O REFEITÓRIO E ADEQUAR COM ACESSIBILIDADE A ESCOLA EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA; | CURTO |
| | CONSTRUIR UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE AULA E ÁREAS DE APOIO E ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS; | LONGO |
| | CONSTRUIR UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL; | CURTO |
| | ADQUIRIR 4 MICRO-ÔNIBUS E 10 ÔNIBUS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR; | MÉDIO |
| | ADQUIRIR 3 CARROS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; | CURTO |
| | ADQUIRIR UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA A SECRETARIA DE CULTURA; | LONGO |
| | CONSTRUIR 50 ABRIGOS PARA ESPERA DE ÔNIBUS NAS ÁREAS RURAIS; | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR UM AUDITÓRIO (ANFITEATRO) COM 500 LUGARES; | MÉDIO/ LONGO |
| | REVITALIZAR O ESTÁDIO MUNICIPAL (ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, VESTIÁRIOS, ARQUIBANCADA, ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO); | MÉDIO/ LONGO |
| ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR UM GINÁSIO DE ESPORTES; | CURTO | |



| | | |
|--|---|---------------------|
| | CONSTRUIR UMA PISCINA PÚBLICA – CENTRO ESPORTIVO, QUADRA POLI, SKATE, TÊNIS, ETC; | LONGO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA; | CURTO |
| | IMPLANTAR O PROJETO TERCEIRO TEMPO; | LONGO |
| | DESENVOLVER PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO OFICINAS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CONCURSOS DE REDAÇÃO | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR A CASA DA CULTURA; | MÉDIO/ LONGO |
| PROMOVER O BEM ESTAR, LAZER E SEGURANÇA | INFRAESTRUTURAR ÁREA DO PARQUE DO SALTINHO (QUIOSQUES, BANCOS, ILUMINAÇÃO, ÁREAS DE APOIO); | CURTO |
| | REVITALIZAR A PRAÇA VILA GUAÍRA | CURTO |
| | REVITALIZAR A PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR 05 PRAÇAS MUNICIPAIS; | MÉDIO/ LONGO |
| | REVITALIZAR A PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO, BEM COMO IMPLANTAR ACADEMIA AO AR LIVRE; | MÉDIO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR PARQUE NA ÁREA PRÓXIMA AO HELINHO; | MÉDIO |
| | CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS (PARQUE DE EXPOSIÇÕES); | MÉDIO |
| | CONSTRUIR 20 POÇOS ARTESIANOS; | LONGO |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE 05 ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE, EQUIPAMENTOS URBANOS PARA REPOSIÇÃO DE OUTROS JÁ EXISTENTES, 05 PLAY GROUND; | MÉDIO |
| PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | ADQUIRIR DOIS CARROS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL; | MÉDIO |
| | CONSTRUIR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DROGADOS; | CURTO |
| | REFORMAR O CRAS, BEM COMO ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO; | CURTO |
| | ADQUIRIR 02 VANS PARA O CRAS | CURTO |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CREAS | MÉDIO |
| PROMOVER AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE DE FORMA A GARANTIR O DIREITO À SAÚDE PÚBLICA, AO BEM ESTAR E A QUALIDADE DE VIDA; | ADQUIRIR 05 AMBULÂNCIAS; | MÉDIO |
| | REFORMAR O HOSPITAL MUNICIPAL (COBERTURA, ENFERMARIA INFANTIL, ENFERMARIA FEMININA, ENFERMARIA MASCULINA, AMBULATÓRIO, ENTRE OUTRAS ÁREAS); | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR 04 ÔNIBUS E 05 VANS ADAPTADOS PARA TRANSPORTES DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; | MÉDIO/ LONGO |



| | | |
|---|--|---------------------|
| | CONSTRUIR UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | CONSTRUIR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL. | CURTO |
| | CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL; | CURTO |
| | ADQUIRIR DEZ CARROS PARA SAÚDE; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR 06 MOTOS PARA O PSF; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | ADQUIRIR 01 CONSULTÓRIO MÓVEL PARA A SAÚDE (ÔNIBUS); | CURTO |
| | ADQUIRIR 01 CONSULTÓRIO ODONTOMÓVEL PARA A SAÚDE (ÔNIBUS); | CURTO |
| | REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA (SALA FISIOTERAPIA, COZINHA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS); | CURTO |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (RAIO X, APARELHO DE ULTRASOM, DENTRE OUTROS); | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS; | CONSTRUIR 300 HABITAÇÕES POPULARES; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | DESENVOLVER O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; | CURTO |
| | INFRAESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO PARQUE BARIGUI; | CURTO |
| | INFRAESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO NOVO; | CURTO/ MÉDIO |
| | INFRAESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO LOCALIZADO NO ACESSO À CIDADE (ÁREA DO PADRE); | CURTO/ MÉDIO |
| | ADQUIRIR ÁREA E IMPLANTAR UM LOTEAMENTO HABITACIONAL COM 300 LOTES; | MÉDIO/ LONGO |

Legenda

Executado

Em andamento

Não executado

Fonte: O Autor, 2023

Tabela 46 – Diretrizes Ambientais

| DIRETRIZES | PROPOSIÇÕES | PRAZOS |
|---|--|--------|
| PROMOVER A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; | IMPLANTAR ATERRO SANITÁRIO; | CURTO |
| | INFRAESTRUTURAR ÁREA DO VIVEIRO MUNICIPAL (ESTUFAS, IRRIGAÇÃO E REFRIGERADOR); | CURTO |
| | CONSTRUIR BARRACÃO PARA TRIAGEM DE RECICLÁVEIS; | CURTO |



| | | |
|---|--|---------------------|
| | ADQUIRIR 50 CESTAS DE LIXO; | CURTO |
| | ADQUIRIR 03 CAMINHÕES COMPACTADORES E 01 CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| RECUPERAR AS ÁREAS DEGRADADAS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS RIOS E CÓRREGOS; | IMPLANTAR PARQUE ECOLÓGICO; | LONGO |
| | AMPLIAR O VIVEIRO MUNICIPAL; | CURTO |
| | ELABORAR ESTUDOS AMBIENTAIS PARA CONTROLE DE CHEIAS; | CURTO |
| | CRIAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES. | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| DESENVOLVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO. | CRIAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; | CURTO/ MÉDIO/ LONGO |
| | IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO URBANA. | CURTO |

Legenda

| |
|--|
| Executado |
| Em andamento |
| Não executado |

Fonte: O Autor, 2023

Em decorrência da análise da implantação das ações previstas no plano vigente, das necessidades atuais do município, análise técnica e contribuição da população foi elaborado novo PAI com prazo de execução de até 10 anos. As políticas de desenvolvimento municipal, devem ser consideradas enquanto processo contínuo, dependente de diretrizes mais amplas, de nível nacional ou estadual que permitam orientar o desenvolvimento de cada núcleo urbano, de forma a atender também os interesses do desenvolvimento regional e nacional.

O Plano de Ação e Investimentos um dos produtos desse documento inclui as seguintes informações: Diretrizes, Ação, Direito a Cidade Sustentável, Dimensão, Localização, Valor de Investimento, Prazo de Execução, Responsável, Fonte de Recurso e Indicador de Desempenho (tabela 47).

A coluna “Direitos à Cidade Sustentável” relaciona os eixos estruturantes, bem como as diretrizes e ações, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil. Os ODS são objetivos que abordam os principais desafios de desenvolvimento, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades inclusivas até 2030.

Os ODS compreendem 17 objetivos (figura 38):

Figura 38 - 17 objetivos ODS



Fonte: <https://habitability.com.br/>, 2023

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos;
- Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e o preço acessível à energia para todas e todos;
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos;
- Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

-199-

- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A coluna dos Indicadores permite o acompanhamento das ações previstas. Indicadores e índices são números que procuram descrever um determinado aspecto da realidade, ou apresentam uma relação entre vários aspectos. Os indicadores podem ser simples ou compostos. Os indicadores simples normalmente são auto-explicativos: descrevem imediatamente um determinado aspecto da realidade (número de alvarás expedidos, por exemplo) ou apresentam uma relação entre situações ou ações (como a relação entre o número de alvarás expedidos e o número de lançamentos do IPTU).

É importante utilizar indicadores que relacionem a situação de um grupo social, um bairro específico, ou ainda, um distrito, com outros existentes no Município. Estas informações sobre políticas públicas requerem indicadores que sejam o reflexo do que a sociedade compreende como condições de vida adequada e possibilitem ao próprio governo prestar contas de suas realizações à mesma sociedade.

O ambiente de construção dos indicadores deve estar vinculado diretamente ao Sistema de Informações Para Planejamento e Gestão Pública Municipal.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) será o órgão responsável pelo acompanhamento dos indicadores propostos para o Município de Santana do Itararé. Os indicadores deverão ser apresentados nas Conferências Públicas programadas para ocorrer a cada dois anos.

-200/201-



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 228

Tabela 47 - Plano de Ação e Investimentos

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIÁRIO A CIDADÃO SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZOS | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIRETOS |
|--|--|--|--------------|--------------------|--|--|--|---|---|-------------------|
| MELHORIA DE BARRIADAS URBANAS PARA MELHORAR A MOBILIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA | ESTENDER REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ZONA DA ÁREA URBANA E INSTALAR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO | OBJETIVO 6. ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODAS E TODOS | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | 100% DOS DOMÍLIOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Nº DE DOMÍLIOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | DIVERSOS |
| | ELABORAR PROJETO E EXECUTAR OBRAS DE DRENAGEM EM ÁREAS PASSÍVEIS DE ENCHURRADAS (EROSÃO - ÁREA RURAL) | | MUNICIPAL | 800.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | 100% DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE ENCHURRADA COM DRENAGEM | Nº DE ÁREAS PASSÍVEIS DE ENCHURRADA COM DRENAGEM | |
| | ADULTAR JUNTOS ÀS OBRAS COMPOSTAS O ASFALTO ENTRE SANTANA DO ITARARÉ E SALTÃO E SANTANA DO ITARARÉ E SQUILERA DAMPOS | OBJETIVO 8. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO | MUNICIPAL | - | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS | Nº DE ACESSOS PAVIMENTADOS | |
| | CONSTRUIR 80 km DE VIAS RURAIS | | MUNICIPAL | 4.800.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | 80% DE OCUPAMENTO EM ESTRADAS RURAIS | Nº ESTRADAS OCUPADAS | |
| | MANUTER REDE DE ILUMINAÇÃO | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | MUNICÍPIOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | COLOCAR POSTES DE LUMINÁRIAS TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS) EM 20000 METROS NA EXTENSÃO EM VIAS URBANAS | OBJETIVO 7. ASSEGURAR O ACESSO CONFIÁVEL, SUSTENTÁVEL, MODERNO E O PRAZO IDEAL À ENERGIA PARA TODAS E TODOS | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | MUNICÍPIOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | TROCAR LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE POR LÂMPADAS EFICIENTES | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | MUNICÍPIOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| | CONSTRUIR E MANUTER 10 FONTES DE MUNICÍPIO | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | NÚMERO DE FONTES EXECUTADAS | |
| | CONSTRUIR 10 POÇOS ARTESIAIS | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL | MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL | NÚMERO DE POÇOS ARTESIAIS IMPLANTADOS | |
| | ADQUIRIR MÁQUINA EXTRUSORA PARA MEIO RÚR PARA ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO | | MUNICIPAL | 400.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS | ADQUIÇÃO DA MÁQUINA EXTRUSORA | |
| | AMPLIAR E MANUTER O CEMITÉRIO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 4.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | CEMITÉRIO MUNICIPAL ADEQUADO PARA O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | REFORMAR E MANUTER O TERMINAL RODoviÁRIO | | MUNICIPAL | 190.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | REFORMA DO TERMINAL RODoviÁRIO | OBRA CONCLUÍDA DO TERMINAL RODoviÁRIO | |
| | ELABORAR PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA | OBJETIVO 8. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO | MUNICIPAL | 280.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA EXECUTADO | |
| | AMPLIAR E MANUTER A INFRAESTRUTURA RURAL, ESTRADAS E BACIAS DE CONTENÇÃO DE EROSÃO | | MUNICIPAL | 8.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | Nº DE ESTRADAS RURAIS ADEQUADAS E NÚMERO CONTENÇÃO DAS BACIAS DE EROSÃO | |
| | EXECUTAR 2 OBRAS DE ARTE EM VIAS URBANAS | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | EXECUÇÃO DAS 2 OBRAS DE ARTE EM VIAS URBANAS | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS PARA MOTOCROSS/ ROSSO/ RUA RURAL | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL ESTADUAL | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | INFRAESTRUTURAR A ROTA DE DEBITO DO TRAFEGO DOS CAMINHÕES NA ÁREA URBANA | | MUNICIPAL | 1.800.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NA MOBILIDADE DO MUNICÍPIO | EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ROTA DOS CAMINHÕES | |
| | ADQUIRIR 4 CAMINHÕES PARA O PATIO DE OBRAS | | MUNICIPAL | 1.800.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO | CAMINHÕES ADQUIRIDOS | |
| CONSTRUIR MEIO FIO, CALÇAMENTO E REDE DE ÁGUA NA COLÔNIA DAMPIRA | | MUNICIPAL | 8.800.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL ESTADUAL | MELHORIAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| PROMOVER O ACESSO À MOBILIDADE URBANA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACESSIBILIDADE E ATRAVÉS DE SERVIÇOS | ADQUIRIR PRÉDIO DE PÚBLICOS QUANTO A NECESSIDADES | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE | TOODOS DE DEBITO DE PÚBLICOS ACESSÍVEIS | MOBILIDADE URBANA |
| | ADQUIRIR CALÇADAS QUANTO A ACESSIBILIDADE | OBJETIVO 11. TORNAR AS CIDADES E OS ESPACOS PÚBLICOS MAIS INCLUSIVOS, SEGUROS, RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE | TOODOS AS CALÇADAS ACESSÍVEIS | |
| | EXECUTAR OBRAS E PISTAS DE CAMINHADA | | MUNICIPAL | 1.800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | OBRA CONCLUÍDA | |
| | PAVIMENTAR 30000m² DE VIAS RURAIS | OBJETIVO 8. CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL ESTADUAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL | NÚMERO DE VIAS RURAIS PAVIMENTADAS | |
| CONSTRUIR 20000m² DE PAVIMENTO URBANO | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | PAVIMENTO URBANO DELIMITADO | | |



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 229

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIRETO A CIDADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | METRA PARADO | RESPONSÁVEL | FONTES DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIMENSÃO | |
|--|--|--|-------------|---------------|-------------------------------------|--|--|---|--|-----------------------|--|
| CONCRETIZAR O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DESENVOLVENDO AS AÇÕES DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DESENVOLVENDO AS AÇÕES DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. | REVISÃO PLANO DIRETOR EM 10 ANOS | | MUNICIPAL | 300.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | PLANO DIRETOR REVISADO | CRESCIMENTO MUNICIPAL | |
| | AMPLIAR E/OU REFORMAR A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR ESPAÇO PARA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E AUMENTAR FOGO | MUNICIPAL | CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR OS CARGOS PARA ADMINISTRAÇÃO | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | |
| | AMPLIAR E REFORMAR A CÂMERA MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMERA MUNICIPAL | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | DESAFROPRIAR ÁREAS PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | | MUNICIPAL | 4.000.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E AUMENTAR FOGO | MUNICIPAL | RESERVA DE ÁREAS PARA FUTUROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | ÁREAS DESAFROPRIADAS | | |
| | AMPLIAR E REFORMAR A SEDE PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | MUNICIPAL | 500.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR SEDE PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | MUNICIPAL | 1.200.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | IMPLANTAR PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | SEGURANÇA NO TRÂNSITO | PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO IMPLANTADO | | |
| | MELHORAR A INTERNET GRÁTIS PARA ÁREA MUNICIPAL | OBJETIVO: CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVE E SUSTENTÁVEL, E FOMENTAR A INOVAÇÃO. | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MUNICIPAL | FAVORECER O ACESSO A REDE MUNDIAL | | INTERNET GRÁTIS DE QUALIDADE PARA TODA O MUNICÍPIO |
| | CONSTRUIR ESPAÇO UNICO PARA ABRIGAR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS | OBJETIVO: II. TORNAR AS CONDIÇÕES DE HABITANTES: HUMANO, INCLUSIVE, SEGUROS, RESILIENTES E SUSTENTÁVELS. | | MUNICIPAL | 1.500.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MUNICIPAL | CENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | | OBRA CONCLUÍDA |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR SEDE DA SANTANAREV | | MUNICIPAL | 500.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MUNICIPAL | AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PROVIDÊNCIA MUNICIPAL | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | MUNICIPAL | 2.500.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADEQUADO | | |
| | IMPLANTAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E SOFTWARES | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | GESTÃO DO PLANO DIRETOR IMP-ANTIGO | | |
| | MANUTER ATUALIZADAS A LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | | MUNICIPAL | - | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | LEIS MUNICIPAIS APROVADAS | | |
| | IMPLANTAR INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR, A SER EXECUTADO PELO TÍTULO RESPONSÁVEL, PELA MANUTENÇÃO PLANO DIRETOR | | MUNICIPAL | - | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | VERIFICAÇÃO CONSTANTE DOS INDICADORES PREVISTOS NO PLANO DIRETOR | | |
| | CONTRATAR PROFISSIONAL PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS DO PLANO DIRETOR | | MUNICIPAL | - | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | PROFISSIONAL CONTRATADO | PROFISSIONAL CONTRATADO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO | | |
| | REVISAR A PLANTA GERAL DE VALORES | | MUNICIPAL | 500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | PLANTA GERAL DE VALORES REVISADA | | |
| | ADQUIÇÃO DE TERRENO PARA PARQUE INDUSTRIAL | | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E AUMENTAR FOGO | MUNICIPAL | AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS PARA IDENTIFICAR A INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL ADQUIRIDA | | |
| REFORMA TOTAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - PRAÇA VIEIRA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Nº 216, PARA ADEQUAR E GARANTIR MELHORIA NA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS | | MUNICIPAL | 500.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | ATENDIMENTO DOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS COLABORADORES ENGENHEIRO AERONÁUTICO E MÉDICO VETERINÁRIO, CONTRATAÇÃO DE MAIS 1 TÉCNICO DEBOLDA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SOLICITAÇÕES PROFISSIONAIS | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | CORPO TÉCNICO ADEQUADO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS | PROFISSIONAIS CONTRATADOS | | | |
| CONCRETIZAR O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DESENVOLVENDO AS AÇÕES DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. | INSTITUIR LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRIANÇA | OBJETIVO: I. ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS AS IDADES EM TODAS AS CIDADES. | MUNICIPAL | - | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ATUANTE | GESTÃO URBANA | |
| | INSTITUIR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR | | MUNICIPAL | - | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSIMOVIMENTO | MUNICIPAL | REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PERIÓDICAS | | |
| IMPLANTAÇÃO | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR BARRACÃO PARA COOPERATIVAS DE MÃES DO PAÍZ (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA) | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | ADQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS BARRACÕES | OBRA CONCLUÍDA | | |

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 230

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIRETO A CIDADÃO SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZOS | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIREÇÃO | | | |
|---|--|---|---|---------------|--------------------|--|--|--|--|---|--|----------------|--|
| DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / AGRICULTURA | ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DENTRE DISS: 1. MOTOZULHO, 2. CAMINHÃO ESPALHADOR, 3. CAMINHÃO PARA 1. MOTOCULTRADORA, 2. COLHEIDORAS, 3. M. CARGADORAS, 4. RETRO ESCAVADORA, 5. CAMINHÃO BASCULANTE, 6. BOMBA COMACTADORA, 7. CAMINHÃO PLANTADORA, 8. COLHEIDORA, 9. DISTRIBUIDOR DE CALAGEM, 10. TRATOR ESTERIL, 11. BOMBA COMACTADORA, 12. CAMINHÃO TRILHA, 13. CAMINHÃO TRILHA. | | MUNICIPAL | 25.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSO AO PEQUENO PRODUTOR | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | RURAL / AGRICULTURA | | | |
| | AMPLIAR E REFORMAR ESPAÇO MULTIFUNCIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DESTINADO PARA PALESTRAS, EQUIPAMENTOS DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO. | | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO MULTIFUNCIONAL | | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR 08 BARRACÕES INDUSTRIAIS | OBJETIVO 2. ACABAR COM A FOME, ALCANÇAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A NUTRIÇÃO E PROMOVER A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL. | | MUNICIPAL | 8.800.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL | NOVOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO | | 18 BARRACÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÍDOS | | |
| | ADQUIRIR CALÇADO PARA ATENDIMENTO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR | | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL | CONTROLE DA AÇÃO DO SOLO | | PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES ATENDIDOS COM CALÇADO | | |
| | CONSTRUIR CAMPO EXPERIMENTAL E UNIDADES MODELO PARA MENSURAR A AQUISIÇÃO DE SABER | OBJETIVO 8. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, INCLUSIVE O SUSTENTÁVEL, EMPREGO PLENO E PRODUTIVO E TRABALHO DECENTE PARA TODAS E TODOS. | | MUNICIPAL | 800.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL | UNIDADE EXPERIMENTAL DE AGRICULTURA | | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR CALÇADO, ADEQUAÇÃO VERDE, BENSANENTES, MUDAS, ADEQUAÇÃO QUÍMICA | | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL | MELHORIAS NA QUALIDADE DO SOLO PARA PLANTIO | | PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES ATENDIDOS COM CALÇADO | | |
| | CONSTRUIR BARRACÃO PARA AGRICULTURA (CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO) | OBJETIVO 12. ASSEGURAR PADRÕES DE PRODUÇÃO E DE CONSUMO SUSTENTÁVEIS. | | MUNICIPAL | 750.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL | NOVOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO | | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR BARRACÃO PARA FRANGOS DE CORTE | | | MUNICIPAL | 10.200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL | INCENTIVO AO FRANGO DE CORTE | | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR MÁQUINAS (ESPALHADORA, BULCADA, FODRÃO INDUSTRIAL, ENXALDEIRA À VÍCIO, MULTIPROCESSADOR) | | | MUNICIPAL | 840.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL, ESTADUAL | INCENTIVO A FRUTICULTURA | | AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS | | |
| | ADQUIRIR CAMINHÃO BAIXO CANTARILHO, CAMINHÃO DE FURTO, TRATOR (SD) PARA TRABALHO EM ESTUFAS COM IMPLEMENTOS CAMINHONETES (UTILITÁRIO) PARA VIAGENS, EMPALHADORA, BOMBA E MOTOR. | | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO AOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO | | AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | |
| | ADQUIRIR CÂMERA FRIA, CLASSIFICADORA, PRATELETRAS, EXALCATOR, PNE COM BANCADA, PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS, CARRIÃO PARA TRANSPORTE INTERNO, EMPALHADORA ELÉTRICA, TÁXIA PARA QUANTARILHO. | | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO AOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO | | AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | |
| | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / TURISMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / TURISMO | ELABORAR PLANO DE TURISMO SUSTENTÁVEL | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL | | CONCLUSÃO DO PLANO DO TURISMO SUSTENTÁVEL | TURISMO | |
| | | PROMOVER PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, NO QUE SE REFERE A INSERÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO. | | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL | | FORTALECIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO RURAL | | NÚMERO DE PALESTRAS REALIZADAS SOBRE TURISMO SUSTENTÁVEL |
| | | PROMOVER A REALIZAÇÃO TURÍSTICA PARADIDMADA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO | OBJETIVO 8. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, INCLUSIVE O SUSTENTÁVEL, EMPREGO PLENO E PRODUTIVO E TRABALHO DECENTE PARA TODAS E TODOS. | | MUNICIPAL | 300.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | | FORTALECIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO RURAL | | REALIZAÇÃO TURÍSTICA INPLANTADA |
| AMPLIAR CASA DO TURISMO | | OBJETIVO 17. IDENTIFICAR DE MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E REUTILIZAR A MARCHA DO BOM PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. | | MUNICIPAL | 180.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | FORTALECIMENTO DO CIRCUITO TURÍSTICO RURAL | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| FAZELERIA AVALIAÇÃO DOS ATRAÍDOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO PARA O BOM PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. | | | | MUNICIPAL | 180.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | FOMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO | DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS RESERVANTE AOS ATRAÍDOS TURÍSTICOS | | | |
| REFORMAR O CLUBE ASIS | | | | MUNICIPAL | 480.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | FOMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | |
| APOIAR OS PRODUTORES RURAIS PARA CONTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA TURISMO RURAL. | | | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E BENSANAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | N DE ESTADAS RURAIS COM POTENCIAL PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL, COM MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA | | | |
| DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RURAL / EDUCAÇÃO | CONSTRUIR 8 SALAS DE AULA, REFORMAR O RECREIO E ADQUIRIR COM ACESSIBILIDADE A 02 SALAS DE EDUCAÇÃO DE DIVERSA | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | RURAL / EDUCAÇÃO | | | |
| | COMPRAR APARELHO DE TV PARA SALAS DE AULA | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO/MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA TECNOLOGIA NO ENSINO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | | | | |
| | AMPLIAR ÁREA VERDE COM BANCOS E PARQUE NAS ESCOLAS | | MUNICIPAL | 400.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | | |
| | AMPLIAR ESTACIONAMENTO NAS ESCOLAS | | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | | | |



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 231

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIREITO A COISA SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZO | RESPONSÁVEL | FONTES DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | SINCRONIA | |
|---|---|--|-------------|---------------|-------------|--|--|--|---|-------------------------------|--|
| FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE | CONSTRUIR UMA ESCOLA COM 20 SALAS DE AULA E ÁREAS DE APOIO E ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ADOÇÃO DO ENSINO INTEGRAL | | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR 1 CNV PARA 400 ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR 1 QUADRA COBERTA PARA O CNV | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR 20 MICRO-ÔNIBUS E 20 ÔNIBUS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | | MUNICIPAL | 4.000.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | |
| | ADQUIRIR 2 CARGOS (MODELO SEDPA) PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO | OBJETIVO 4 - ASSEGURAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUITATIVA E DE QUALIDADE, E PROMOVER OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA TODAS E TODOS. | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR TERRENO E CONSTRUIR SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | MUNICIPAL | 1.800.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR 1 CARGO PARA AS SECRETARIAS DE CULTURA | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | |
| | ADQUIRIR 1 CARGO PARA AS SECRETARIAS DE ESPORTES | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | |
| | ADQUIRIR 02 VANAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIAS NO TRANSPORTE ESCOLAR | ESTUDANTES E TODAS AS LOCALIDADES ATENDIDAS PELO TRANSPORTE | | |
| | ADQUIRIR 4 ÔNIBUS REBOCADOIRO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE | | MUNICIPAL | 800.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO | ÔNIBUS ADQUIRIDO | | |
| | CONSTRUIR 20 BERÇOS PARA ESPERA DE ÔNIBUS NAS ÁREAS RURAIS | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIAS NO TRANSPORTE ESCOLAR | ESTUDANTES E TODAS AS LOCALIDADES ATENDIDAS PELO TRANSPORTE | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR UM AUDITÓRIO (AMFITEATRO) COM 500 LUGARES | | MUNICIPAL | 700.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | MANUTER O PROJETO TENDÃO TEMPO | | MUNICIPAL | 100.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PEDILOGO, NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL) | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | REVALORIZAR O ESPORTE MUNICIPAL (ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, RESTAÚRO, ARQUIBANCADA, ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO) | | MUNICIPAL | 450.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR UM GINÁSIO DE ESPORTES | | MUNICIPAL | 9.000.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | CONSTRUIR UMA PRAÇA PÚBLICA - CENTRO ESPORTIVO, QUADRA POLI, SKATE, TÊNIS, ETC | | MUNICIPAL | 800.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR 01 QUADRA POLIESPORTIVAS | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| | DESENVOLVER PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO OPÇÕES DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CONDIÇÕES DE RESERVAÇÃO | | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO | ATIVIDADES ARTÍSTICAS OFERTADAS À POPULAÇÃO | | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR A CASA DA CULTURA/ MUSEU | | MUNICIPAL | 800.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| INFRAESTRUTURAR ÁREA DO PARQUE DO SALTINHO (QUADROS, BANCOS, ILUMINAÇÃO, ÁREAS DE APOIO) | OBJETIVO 1. ACABAR COM A POBREZA EM TODAS AS SUAS FORMAS, EM TODOS OS LUGARES. | | MUNICIPAL | 400.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR 05 PRAÇAS MUNICIPAIS | OBJETIVO 2. ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS E TODOS EM TODAS AS IDADES. | | MUNICIPAL | 800.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS (PARQUE DE EXPOSIÇÕES) | OBJETIVO 2. ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS. | | MUNICIPAL | 700.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE 08 ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE, EQUIPAMENTOS URBANOS PARA REPOSIÇÃO DE OUTROS 08 EXISTENTES DE PLAY GROUND | OBJETIVO 10. REDUZIR A DESIGUALDADE ENTRE OS PAÍSES E ENTRE SILOS. | | MUNICIPAL | 400.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | | |
| ADQUIRIR 0205 CARGOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL | OBJETIVO 16. PROMOVER BEM-ESTAR | | MUNICIPAL | 200.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | | |



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 232

| DIVISÃO | AÇÃO | DIREITO A CIDADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZO | RESPONSÁVEL | FONTES DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIVISÃO |
|--|---|--|-------------|---------------|--------------------|---------------------------------------|------------------------------|---|-------------------------------|--|
| DIREToria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Provisoria de Acesso à Justiça para Todos e Construção Instituições Oficiais, Responsáveis e Inclusivas em Todos os Níveis | CONSTRUIR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CROCODOS | DIREITO 1. MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA SUSTENTÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS AS IDADES | MUNICIPAL | 130.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | DIREToria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Provisoria de Acesso à Justiça para Todos e Construção Instituições Oficiais, Responsáveis e Inclusivas em Todos os Níveis |
| | ACQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR LAR DOS IDOSOS | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ACQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR LAR DA INFÂNCIA | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | |
| | REFORMAR O CRAS, SEM COMO ACQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO | | MUNICIPAL | 130.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ACQUIRIR OS VANS PARA O CRAS | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CRAS | | MUNICIPAL | 600.000,00 | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM RISCO POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ACQUIRIR DE INSTRUMENTOS MAIORES E UNIFORME PARA BANDA MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | INCENTIVO DAS ATIVIDADES TURAS NO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO: CÂMERA FILMADORA, FOTOGRAFIA, DRONE E EQUIPAMENTOS EM GERAL | | MUNICIPAL | 300.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MUNICIPAL | INCENTIVO À COMUNICAÇÃO SOCIAL | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR | ACQUIRIR 1 AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO SANU | DIRETIVO 2. ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS AS IDADES | MUNICIPAL | 492.650,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | DIREToria de Saúde Pública, Atenção Básica e Atenção de Urgência |
| | ACQUIRIR 10 AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO SANU | | MUNICIPAL | 49.265.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 1 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 11 LUGARES COM ACESSIBILIDADE / 1 CADABRANTE | | MUNICIPAL | 304.800,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 8 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 11 LUGARES COM ACESSIBILIDADE / 1 CADABRANTE | | MUNICIPAL | 2.438.400,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 8 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 16 LUGARES ADAPTADO | | MUNICIPAL | 1.960.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 80 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 8 LUGARES | | MUNICIPAL | 336.810,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 80 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 8 LUGARES | | MUNICIPAL | 30.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 20 TRANSPORTES SANITÁRIO PARA 7 LUGARES | | MUNICIPAL | 24.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 2 TRANSPORTES SANITÁRIO CAMINH. DUPLA 6X4 DIESEL | | MUNICIPAL | 275.760,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 2 TRANSPORTES SANITÁRIO CAMINH. DUPLA 6X4 DIESEL | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 01 AMBULÂNCIAS | | MUNICIPAL | 304.800,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 08 AMBULÂNCIAS | | MUNICIPAL | 2.438.400,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | REFORMAR O HOSPITAL MUNICIPAL (COBERTURA, AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS OUTRAS ÁREAS) | | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | CONTA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO SISTEMA DE SAÚDE | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ACQUIRIR 2 MICRO ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO | | MUNICIPAL | 1.222.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 2 AMBULÂNCIAS TIPO FUNDAÇÃO | | MUNICIPAL | 617.620,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 2 TRANSPORTES SANITÁRIO ADAPTADO | | MUNICIPAL | 600.000,00 | CURTO/MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |
| | ACQUIRIR 01 ÔNIBUS E SE VANS ADAPTADOS PARA TRANSPORTES DE IDOSOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE | | MUNICIPAL | 1.280.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | EQUIPAMENTOS ACQUIRIDOS | |

| | |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000 Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br | A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site: http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/ |
|---|---|



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 233

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIRETO A CIDADÃO SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | PRazo | RESPONSÁVEL | FONTES DE RECURSO | META | INDICADORES DE RESULTADO | DIVISÃO |
|--|--|------------------------------|-------------|---------------------|-------------------------------|--|---|---|---|-----------|
| MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) | AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 704.200,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | UBS COM ESPAÇO ADQUIRIDO | OBRA CONCLUÍDA | SAM |
| | AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | UBS COM ESPAÇO ADQUIRIDO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | CONSTRUIR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ADQUIRIR DOZ CARROS PARA SAÚDE | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 1.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR 10 MOTOS PARA O PSF | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | NÚMERO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR 01 CONSULTÓRIO MÓVEL PARA A SAÚDE (DNIBUS) | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 700.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR 01 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARA A SAÚDE (DNIBUS) | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 210.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | |
| | REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA FAMÍLIA | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | CONSTRUÇÃO DE PARQUIVÃO ADAPTADO | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | MÉDIO/LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | AMPLIAÇÃO DA ACADÊMIA DE SAÚDE | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR ACADÊMIA AO AR LIVRE COBERTA | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 250.000,00 | CURTO/MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 700.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | |
| | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, SAO XE, APARELHO DE ULTRASSOM, DENTEX OUTDOOR | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | |
| AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | | |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CAMPESINA | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES | OBRA CONCLUÍDA | | |
| REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) | CONSTRUIR 200 HABITAÇÕES POPULARES | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 8.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA | 200 HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS | HABITAÇÃO |
| | DESENVOLVER O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 40.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | DESENVOLVIMENTO DO PLANO | PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMPLANTADO | |
| | REESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DE LOTEAMENTOS MUNICIPAIS | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 2.000.000,00 | CURTO/ MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA | VIAS URBANAS REESTRUTURADAS | |
| | REESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS DE LOTEAMENTO LOCALIZADO NA ZONA DE INTERESSE SOCIAL (ZONA DO PADRÃO) | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 2.800.000,00 | CURTO/ MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA | VIAS URBANAS REESTRUTURADAS | |
| | ADQUIRIR ÁREA E IMPLANTAR LOTEAMENTO HABITACIONAL COM 200 LOTES | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 10.000.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA | LOTAMENTO HABITACIONAL IMPLANTADO | |
| | IMPLEMENTAR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE HABITAMENTOS REGINAIS | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | REGULARIZAÇÃO DE HABITAMENTOS REGINAIS | Nº DE REGULARIZAÇÕES REALIZADAS | |
| | FISCALIZAR ÁREAS PARA EVITAR DOAÇÕES EM ÁREAS DE APP | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 250.000,00 | MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | MUNICIPAL | FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA | IMPLANTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA | |
| ÁREA | AMPLIAR ATERRO SANITÁRIO | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 200.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | ATERRO SANITÁRIO COMPARTILHADO COM O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | |

| | |
|---|---|
| <p>Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000 Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br</p> | <p>A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site: http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/</p> |
|---|---|



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 234

| DIRETRIZES | AÇÃO | DIREITO A COADE SUSTENTÁVEL | LOCALIZAÇÃO | VALOR | META/ PRAZOS | RESPONSÁVEL | FONTE DE RECURSO | META | INDICADOR DE RESULTADO | DIMENSÃO |
|---|---|---|--------------|---------------------|--|--|--|---|-----------------------------------|---------------|
| PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONOMICA E SOCIAL, FORTALECER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | INFRAESTRUTURAR ÁREA DO VIVERO MUNICIPAL (ESTUFAS, IRRIGAÇÃO E REPERCUSSÃO) | OBJETIVO 13: TOMAR MEDIDAS URGENTES PARA COMBATER A MUDANÇA CLIMÁTICA E SEUS IMPACTOS | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | VIVERO SANITÁRIO ADEQUADO PARA O MUNICÍPIO | OBRA CONCLUÍDA | MEIO AMBIENTE |
| | CONSTRUIR BARRAGEM PARA TRIAGEM DE RECIPIENTES | | MUNICIPAL | 1.500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RECIPIENTES | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ADQUIRIR E INSTALAR 80 CESTAS DE LIXO | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | PROMOÇÃO DA LIMPEZA URBANA | INSTALAÇÃO DAS CESTAS DE LIXO | |
| | ADQUIRIR OS DAMINHOS COMPACTADORES E OS DAMINHOS PARA COLETA DE LIXO | MUNICIPAL | 3.300.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | REDUÇÃO DO VOLUME DO LIXO COLETADO E ADEQUADA DESTINAÇÃO | CAMINHÕES ADQUIRIDOS | | |
| | AMPLIAR IMPLANTAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO | OBJETIVO 14: CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS OCEANOS, DOS MARES E DOS RECURSOS MARINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | MUNICIPAL | 2.300.000,00 | LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | ECOSSISTEMAS NATURAIS E PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | AMPLIAR O VIVERO MUNICIPAL | | MUNICIPAL | 1.500.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | MULTIFICAÇÃO DA CULTURA DE ARVORES, ARBUSTOS E HERBÁCEAS | OBRA CONCLUÍDA | |
| | ELABORAR ESTUDOS AMBIENTAIS PARA CONTROLE DE CHEIAS | OBJETIVO 15: PROTEGER, RECUPERAR E PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES, GERIR DE FORMA SUSTENTÁVEL AS FLORESTAS, COMBATER A DESERTIFICAÇÃO, DETER E REVERTER A DEGRADAÇÃO DA TERRA E DETER A PERDA DE BIODIVERSIDADE. | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS CHEIASQUE ATINGEM O MUNICÍPIO | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CHEIAS | |
| | CRIAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES | | MUNICIPAL | 180.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | IMPLANTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA | NÚMERO DE NASCENTES RECUPERADAS | |
| | FORTALECER PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | MUNICIPAL | 100.000,00 | CURTO/ MÉDIO/ LONGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL | POPULAÇÃO ENVOLVIDA NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS | |
| | ELABORAR PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E IMPLANTÁ-LO | | MUNICIPAL | 800.000,00 | CURTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO | MUNICIPAL | ELABORAÇÃO DO PLANO NOS PRÓXIMOS 2 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PDM | PLANO ELABORADO E IMPLEMENTADO | |

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025.

SÚMULA: “INSTITUI A LEI DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Santana do Itararé:

I – A Sede do Município;

II – A Colônia Campina.

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Santana do Itararé, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.373.567,54m** e **E 639.004,91m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°45' e 796,13 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.372.913,09m** e **E 639.458,00m**; 203°27' e 35,85 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.372.880,33m** e **E 639.443,43m**; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°06' e 9,09 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.372.877,90m** e **E 639.452,18m**; 124°55' e 11,12 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.372.871,43m** e **E 639.461,23m**; 127°00' e 15,64 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.372.861,91m** e **E 639.473,63m**; 112°37' e 18,32 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.372.854,70m** e **E 639.490,44m**; 147°26' e 16,32 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.372.840,85m** e **E 639.499,09m**; 148°01' e 14,65 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.372.828,36m** e **E 639.506,73m**; 121°28' e 15,44 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.372.820,17m** e **E 639.519,82m**; 101°04' e 20,98 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.372.815,94m** e **E 639.540,37m**; 103°39' e 27,10 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.372.809,31m** e **E**



| | | | | |
|--------------|---------------------------------|-----|----------------|---------------------|
| 639.566,65m; | 82°02' e 14,67 m até o vértice | 13, | de coordenadas | N 7.372.811,19m e E |
| 639.581,18m; | 61°33' e 12,66 m até o vértice | 14, | de coordenadas | N 7.372.817,12m e E |
| 639.592,38m; | 129°00' e 28,25 m até o vértice | 15, | de coordenadas | N 7.372.799,12m e E |
| 639.614,15m; | 134°49' e 25,71 m até o vértice | 16, | de coordenadas | N 7.372.780,81m e E |
| 639.632,20m; | 148°54' e 23,53 m até o vértice | 17, | de coordenadas | N 7.372.760,56m e E |
| 639.644,16m; | 166°10' e 12,80 m até o vértice | 18, | de coordenadas | N 7.372.748,11m e E |
| 639.647,08m; | 197°33' e 11,26 m até o vértice | 19, | de coordenadas | N 7.372.737,40m e E |
| 639.643,60m; | 121°28' e 15,44 m até o vértice | 20, | de coordenadas | N 7.372.729,21m e E |
| 639.656,69m; | 151°16' e 17,61 m até o vértice | 21, | de coordenadas | N 7.372.713,69m e E |
| 639.664,98m; | 135°43' e 15,94 m até o vértice | 22, | de coordenadas | N 7.372.702,17m e E |
| 639.676,01m; | 139°30' e 14,56 m até o vértice | 23, | de coordenadas | N 7.372.691,00m e E |
| 639.685,36m; | 144°31' e 25,57 m até o vértice | 24, | de coordenadas | N 7.372.670,05m e E |
| 639.700,01m; | 133°59' e 16,92 m até o vértice | 25, | de coordenadas | N 7.372.658,18m e E |
| 639.712,05m; | 140°32' e 14,35 m até o vértice | 26, | de coordenadas | N 7.372.647,01m e E |
| 639.721,06m; | 154°13' e 19,41 m até o vértice | 27, | de coordenadas | N 7.372.629,48m e E |
| 639.729,33m; | 145°49' e 15,02 m até o vértice | 28, | de coordenadas | N 7.372.616,97m e E |
| 639.737,65m; | 130°22' e 18,62 m até o vértice | 29, | de coordenadas | N 7.372.604,75m e E |
| 639.751,71m; | 100°27' e 13,05 m até o vértice | 30, | de coordenadas | N 7.372.602,28m e E |
| 639.764,51m; | 84°11' e 23,40 m até o vértice | 31, | de coordenadas | N 7.372.604,40m e E |
| 639.787,83m; | 64°33' e 17,97 m até o vértice | 32, | de coordenadas | N 7.372.611,97m e E |
| 639.804,11m; | 29°16' e 13,09 m até o vértice | 33, | de coordenadas | N 7.372.623,32m e E |
| 639.810,63m; | 358°17' e 11,42 m até o vértice | 34, | de coordenadas | N 7.372.634,74m e E |
| 639.810,41m; | 25°53' e 10,05 m até o vértice | 35, | de coordenadas | N 7.372.643,76m e E |
| 639.814,88m; | 91°55' e 19,27 m até o vértice | 36, | de coordenadas | N 7.372.642,90m e E |
| 639.834,12m; | 108°23' e 16,00 m até o vértice | 37, | de coordenadas | N 7.372.637,72m e E |
| 639.849,26m; | 133°51' e 13,59 m até o vértice | 38, | de coordenadas | N 7.372.628,22m e E |
| 639.858,96m; | 130°04' e 11,47 m até o vértice | 39, | de coordenadas | N 7.372.620,75m e E |
| 639.867,67m; | 102°10' e 15,90 m até o vértice | 40, | de coordenadas | N 7.372.617,25m e E |
| 639.883,16m; | 137°44' e 9,52 m até o vértice | 41, | de coordenadas | N 7.372.610,14m e E |
| 639.889,51m; | 155°45' e 14,00 m até o vértice | 42, | de coordenadas | N 7.372.597,33m e E |
| 639.895,12m; | 160°59' e 12,43 m até o vértice | 43, | de coordenadas | N 7.372.585,54m e E |
| 639.899,06m; | 139°05' e 16,00 m até o vértice | 44, | de coordenadas | N 7.372.573,35m e E |
| 639.909,41m; | 127°01' e 22,84 m até o vértice | 45, | de coordenadas | N 7.372.559,41m e E |
| 639.927,51m; | 114°09' e 18,87 m até o vértice | 46, | de coordenadas | N 7.372.551,52m e E |
| 639.944,65m; | 110°30' e 17,29 m até o vértice | 47, | de coordenadas | N 7.372.545,33m e E |
| 639.960,79m; | 118°26' e 21,13 m até o vértice | 48, | de coordenadas | N 7.372.535,08m e E |
| 639.979,26m; | 96°28' e 18,01 m até o vértice | 49, | de coordenadas | N 7.372.532,89m e E |
| 639.997,14m; | 77°31' e 21,78 m até o vértice | 50, | de coordenadas | N 7.372.537,38m e E |
| 640.018,45m; | 57°28' e 15,62 m até o vértice | 51, | de coordenadas | N 7.372.545,65m e E |
| 640.031,70m; | 52°30' e 20,42 m até o vértice | 52, | de coordenadas | N 7.372.557,91m e E |
| 640.048,02m; | 61°45' e 14,18 m até o vértice | 53, | de coordenadas | N 7.372.564,51m e E |
| 640.060,58m; | 90°00' e 13,51 m até o vértice | 54, | de coordenadas | N 7.372.564,38m e E |
| 640.074,08m; | 111°37' e 14,53 m até o vértice | 55, | de coordenadas | N 7.372.558,87m e E |
| 640.087,53m; | 85°29' e 12,53 m até o vértice | 56, | de coordenadas | N 7.372.559,76m e E |



640.100,03m; 64°03' e 15,40 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.372.566,34m e E**
640.113,94m; 70°18' e 25,84 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.372.574,83m e E**
640.138,33m; 62°03' e 12,21 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.372.580,44m e E**
640.149,19m; 31°07' e 7,83 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.372.587,11m e E**
640.153,30m; 333°28' e 5,26 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.372.591,83m e E**
640.150,98m; 287°41' e 9,93 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.372.594,95m e E**
640.141,56m; 279°29' e 12,32 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.372.597,08m e E**
640.129,43m; 287°27' e 15,59 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.372.601,92m e E**
640.114,62m; 305°14' e 9,92 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.372.607,71m e E**
640.106,57m; 17°07' e 8,08 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.372.615,40m e E**
640.109,01m; 60°44' e 6,17 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.372.618,37m e E**
640.114,44m; 83°48' e 12,56 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.372.619,60m e E**
640.126,94m; 48°40' e 8,11 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.372.624,91m e E**
640.133,07m; 19°36' e 6,07 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.372.630,59m e E**
640.135,15m; 354°58' e 15,50 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.372.646,05m e E**
640.133,95m; 38°45' e 6,47 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.372.651,05m e E**
640.138,05m; 87°39' e 24,01 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.372.651,82m e E**
640.162,03m; 90°06' e 17,44 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.372.651,61m e E**
640.179,48m; 85°36' e 24,88 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.372.653,27m e E**
640.204,30m; 73°52' e 15,39 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.372.657,39m e E**
640.219,13m; 102°51' e 17,14 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7.372.653,44m e E**
640.235,79m; 109°01' e 36,34 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.372.641,25m e E**
640.270,01m; 99°25' e 20,30 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.372.637,74m e E**
640.290,01m; 103°47' e 35,87 m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.372.628,87m e E**
640.324,74m; 111°53' e 24,17 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.372.619,64m e E**
640.347,07m; 156°58' e 26,78 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.372.594,88m e E**
640.357,33m; 171°16' e 37,91 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.372.557,35m e E**
640.362,69m; 180°39' e 41,75 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.372.515,62m e E**
640.361,81m; 176°44' e 33,28 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.372.482,41m e E**
640.363,40m; 161°45' e 25,95 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.372.457,67m e E**
640.371,27m; 145°36' e 25,32 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7.372.436,66m e E**
640.385,37m; 105°48' e 13,89 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7.372.432,74m e E**
640.398,69m; 61°29' e 11,92 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7.372.438,33m e E**
640.409,24m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°26' e 89,68 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7.372.350,64m e E**
640.427,89m; 128°19' e 46,49 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7.372.321,46m e E**
640.464,09m; 186°35' e 39,76 m até o vértice **92**, de coordenadas **N 7.372.281,99m e E**
640.459,15m; 189°22' e 67,66 m até o vértice **93**, de coordenadas **N 7.372.215,38m e E**
640.447,49m; 189°18' e 18,39 m até o vértice **94**, de coordenadas **N 7.372.197,24m e E**
640.444,32m; 102°05' e 14,39 m até o vértice **95**, de coordenadas **N 7.372.194,08m e E**
640.458,36m; 99°39' e 21,08 m até o vértice **96**, de coordenadas **N 7.372.190,35m e E**
640.479,12m; 98°28' e 23,62 m até o vértice **97**, de coordenadas **N 7.372.186,65m e E**
640.502,45m; 96°54' e 27,93 m até o vértice **98**, de coordenadas **N 7.372.183,02m e E**
640.530,14m; 93°42' e 32,38 m até o vértice **99**, de coordenadas **N 7.372.180,64m e E**



640.562,42m; 91°33' e 24,99 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.372.179,70m e E 640.587,39m**; 89°26' e 28,12 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.372.179,71m e E 640.615,49m**; 87°53' e 26,78 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.372.180,43m e E 640.642,25m**; 85°01' e 27,32 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.372.182,53m e E 640.669,49m**; 83°36' e 31,49 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.372.185,74m e E 640.700,80m**; 80°02' e 29,33 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.372.190,53m e E 640.729,73m**; 77°48' e 31,75 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.372.196,93m e E 640.760,84m**; 76°05' e 111,77 m até o vértice **107**, de coordenadas **N 7.372.222,78m e E 640.869,56m**; 76°14' e 130,52 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.372.252,57m e E 640.996,61m**; 137°33' e 75,77 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.372.196,19m e E 641.047,19m**; 128°10' e 60,79 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.372.158,17m e E 641.094,61m**; 124°55' e 85,26 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.372.108,70m e E 641.164,06m**; 138°58' e 45,76 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.372.073,91m e E 641.193,75m**; 215°31' e 74,62 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.372.013,59m e E 641.149,80m**; 210°17' e 79,84 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.371.945,05m e E 641.108,89m**; 206°26' e 69,09 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.371.883,50m e E 641.077,52m**; 315°41' e 50,35 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.371.919,86m e E 641.042,73m**; 205°25' e 65,44 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.371.861,04m e E 641.014,05m**; 245°01' e 67,08 m até o vértice **118**, de coordenadas **N 7.371.833,30m e E 640.953,01m**; 244°59' e 82,21 m até o vértice **119**, de coordenadas **N 7.371.799,29m e E 640.878,17m**; 248°02' e 5,10 m até o vértice **120**, de coordenadas **N 7.371.797,40m e E 640.873,44m**; 236°04' e 57,75 m até o vértice **121**, de coordenadas **N 7.371.765,66m e E 640.825,22m**; 245°16' e 134,08 m até o vértice **122**, de coordenadas **N 7.371.710,76m e E 640.702,91m**; 250°59' e 217,32 m até o vértice **123**, de coordenadas **N 7.371.641,96m e E 640.496,79m**; 359°38' e 506,01 m até o vértice **124**, de coordenadas **N 7.372.147,90m e E 640.498,51m**; 280°50' e 175,21 m até o vértice **125**, de coordenadas **N 7.372.182,50m e E 640.326,77m**; 227°21' e 115,26 m até o vértice **126**, de coordenadas **N 7.372.105,27m e E 640.241,26m**; 243°59' e 188,43 m até o vértice **127**, de coordenadas **N 7.372.024,28m e E 640.071,13m**; 226°49' e 206,28 m até o vértice **128**, de coordenadas **N 7.371.884,62m e E 639.919,38m**; 277°59' e 60,82 m até o vértice **129**, de coordenadas **N 7.371.893,65m e E 639.859,25m**; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO LAVA PÉS, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°55' e 41,13 m até o vértice **130**, de coordenadas **N 7.371.856,22m e E 639.842,21m**; 223°43' e 17,45 m até o vértice **131**, de coordenadas **N 7.371.843,73m e E 639.830,02m**; 196°05' e 21,26 m até o vértice **132**, de coordenadas **N 7.371.823,37m e E 639.823,96m**; 187°50' e 21,37 m até o vértice **133**, de coordenadas **N 7.371.802,24m e E 639.820,82m**; 208°20' e 12,41 m até o vértice **134**, de coordenadas **N 7.371.791,35m e E 639.814,84m**; 180°00' e 10,95 m até o vértice **135**, de coordenadas **N 7.371.780,41m e E 639.814,74m**; 175°11' e 17,57 m até o vértice **136**, de coordenadas **N 7.371.762,89m e E 639.816,03m**; 181°53' e 332,91 m até o vértice **137**, de coordenadas **N 7.371.430,35m e E 639.801,82m**; 180°00' e 39,41 m até o vértice **138**, de coordenadas **N 7.371.390,95m e E 639.801,44m**; 160°26' e 26,31 m até o vértice **139**, de coordenadas **N 7.371.366,07m e E 639.810,00m**; 168°59' e 65,41 m até o vértice **140**, de coordenadas **N 7.371.301,75m e E 639.821,85m**; 145°40' e 22,09 m até o vértice **141**, de coordenadas **N 7.371.283,39m e E 639.834,15m**; 141°34' e 48,42 m até o vértice **142**, de coordenadas **N**



7.371.245,17m e E 639.863,86m; 159°19' e 31,20 m até o vértice **143**, de coordenadas N
7.371.215,88m e E 639.874,58m; 161°57' e 30,71 m até o vértice **144**, de coordenadas N
7.371.186,61m e E 639.883,84m; 167°23' e 40,35 m até o vértice **145**, de coordenadas N
7.371.147,13m e E 639.892,26m; 150°53' e 241,40 m até o vértice **146**, de coordenadas N
7.370.935,15m e E 640.007,63m; 166°01' e 160,93 m até o vértice **147**, de coordenadas N
7.370.778,66m e E 640.045,01m; 160°54' e 47,08 m até o vértice **148**, de coordenadas N
7.370.734,01m e E 640.059,98m; 174°25' e 22,72 m até o vértice **149**, de coordenadas N
7.370.711,38m e E 640.061,97m; 172°10' e 16,21 m até o vértice **150**, de coordenadas N
7.370.695,31m e E 640.064,01m; 139°54' e 22,68 m até o vértice **151**, de coordenadas N
7.370.677,84m e E 640.078,44m; 155°34' e 225,34 m até o vértice **152**, de coordenadas N
7.370.471,78m e E 640.169,63m; 170°08' e 136,06 m até o vértice **153**, de coordenadas N
7.370.337,55m e E 640.191,63m; 185°02' e 94,69 m até o vértice **154**, de coordenadas N
7.370.243,32m e E 640.182,40m; 180°00' e 38,06 m até o vértice **155**, de coordenadas N
7.370.205,27m e E 640.182,03m; 213°50' e 29,89 m até o vértice **156**, de coordenadas N
7.370.180,61m e E 640.165,15m; 242°43' e 50,55 m até o vértice **157**, de coordenadas N
7.370.157,88m e E 640.120,01m; 243°46' e 108,52 m até o vértice **158**, de coordenadas N
7.370.110,86m e E 640.022,20m; 241°31' e 70,28 m até o vértice **159**, de coordenadas N
7.370.077,97m e E 639.960,13m; 233°53' e 114,28 m até o vértice **160**, de coordenadas N
7.370.011,53m e E 639.867,15m; 226°44' e 89,96 m até o vértice **161**, de coordenadas N
7.369.950,51m e E 639.801,06m; 222°05' e 113,00 m até o vértice **162**, de coordenadas N
7.369.867,41m e E 639.724,53m; 214°17' e 277,82 m até o vértice **163**, de coordenadas N
7.369.639,42m e E 639.565,82m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL,
com os seguintes azimutes e distâncias: 302°53' e 30,99 m até o vértice **164**, de coordenadas
N 7.369.656,50m e E 639.539,98m; 302°53' e 184,19 m até o vértice **165**, de coordenadas N
7.369.757,99m e E 639.386,30m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste,
segue confrontando com PR-151, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°24' e 107,09 m
até o vértice **166**, de coordenadas N 7.369.739,32m e E 639.280,86m; 10°06' e 192,35 m até o
vértice **167**, de coordenadas N 7.369.928,32m e E 639.316,45m; 14°00' e 101,85 m até o
vértice **168**, de coordenadas N 7.370.026,88m e E 639.342,06m; 22°49' e 197,49 m até o
vértice **169**, de coordenadas N 7.370.208,12m e E 639.420,38m; Linhas secas; deste, segue
confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°59' e 786,11 m
até o vértice **170**, de coordenadas N 7.370.642,41m e E 638.765,28m; Rio; deste, segue
confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°53' e 27,19
m até o vértice **171**, de coordenadas N 7.370.668,85m e E 638.758,90m; 351°28' e 17,58 m até
o vértice **172**, de coordenadas N 7.370.686,24m e E 638.756,47m; 354°18' e 14,56 m até o
vértice **173**, de coordenadas N 7.370.700,74m e E 638.755,15m; 352°45' e 11,69 m até o
vértice **174**, de coordenadas N 7.370.712,34m e E 638.753,81m; 340°39' e 8,80 m até o vértice
175, de coordenadas N 7.370.720,70m e E 638.750,98m; 320°36' e 10,31 m até o vértice **176**,
de coordenadas N 7.370.728,73m e E 638.744,50m; 312°53' e 14,92 m até o vértice **177**, de
coordenadas N 7.370.738,98m e E 638.733,67m; 322°45' e 18,67 m até o vértice **178**, de
coordenadas N 7.370.753,94m e E 638.722,52m; 339°31' e 10,44 m até o vértice **179**, de
coordenadas N 7.370.763,75m e E 638.718,97m; 356°34' e 6,16 m até o vértice **180**, de
coordenadas N 7.370.769,91m e E 638.718,67m; 17°38' e 6,07 m até o vértice **181**, de
coordenadas N 7.370.775,69m e E 638.720,54m; 76°36' e 6,37 m até o vértice **182**, de



coordenadas **N 7.370.777,08m** e **E 638.726,75m**; 112°08' e 8,65 m até o vértice **183**, de
coordenadas **N 7.370.773,74m** e **E 638.734,73m**; 92°31' e 8,36 m até o vértice **184**, de
coordenadas **N 7.370.773,30m** e **E 638.743,11m**; 59°39' e 7,19 m até o vértice **185**, de
coordenadas **N 7.370.776,86m** e **E 638.749,33m**; 08°17' e 5,10 m até o vértice **186**, de
coordenadas **N 7.370.781,92m** e **E 638.750,11m**; 329°25' e 7,18 m até o vértice **187**, de
coordenadas **N 7.370.788,11m** e **E 638.746,53m**; 300°02' e 10,08 m até o vértice **188**, de
coordenadas **N 7.370.793,27m** e **E 638.737,83m**; 263°15' e 9,18 m até o vértice **189**, de
coordenadas **N 7.370.792,27m** e **E 638.728,72m**; 278°04' e 10,30 m até o vértice **190**, de
coordenadas **N 7.370.793,82m** e **E 638.718,53m**; 295°30' e 9,29 m até o vértice **191**, de
coordenadas **N 7.370.797,88m** e **E 638.710,20m**; 351°06' e 9,53 m até o vértice **192**, de
coordenadas **N 7.370.807,31m** e **E 638.708,83m**; 52°18' e 8,30 m até o vértice **193**, de
coordenadas **N 7.370.812,32m** e **E 638.715,43m**; 58°22' e 8,98 m até o vértice **194**, de
coordenadas **N 7.370.816,95m** e **E 638.723,13m**; 45°13' e 8,74 m até o vértice **195**, de
coordenadas **N 7.370.823,05m** e **E 638.729,38m**; 14°33' e 11,60 m até o vértice **196**, de
coordenadas **N 7.370.834,25m** e **E 638.732,40m**; 09°13' e 13,59 m até o vértice **197**, de
coordenadas **N 7.370.847,63m** e **E 638.734,72m**; 12°09' e 10,35 m até o vértice **198**, de
coordenadas **N 7.370.857,75m** e **E 638.737,00m**; 12°37' e 16,71 m até o vértice **199**, de
coordenadas **N 7.370.874,01m** e **E 638.740,80m**; 21°13' e 12,05 m até o vértice **200**, de
coordenadas **N 7.370.885,20m** e **E 638.745,28m**; 36°38' e 10,39 m até o vértice **201**, de
coordenadas **N 7.370.893,47m** e **E 638.751,55m**; 50°43' e 13,17 m até o vértice **202**, de
coordenadas **N 7.370.901,70m** e **E 638.761,83m**; 52°43' e 19,71 m até o vértice **203**, de
coordenadas **N 7.370.913,50m** e **E 638.777,61m**; 36°54' e 10,89 m até o vértice **204**, de
coordenadas **N 7.370.922,13m** e **E 638.784,25m**; 31°56' e 21,25 m até o vértice **205**, de
coordenadas **N 7.370.940,06m** e **E 638.795,66m**; 32°38' e 29,56 m até o vértice **206**, de
coordenadas **N 7.370.964,78m** e **E 638.811,83m**; 35°58' e 14,94 m até o vértice **207**, de
coordenadas **N 7.370.976,78m** e **E 638.820,72m**; 54°49' e 12,82 m até o vértice **208**, de
coordenadas **N 7.370.984,06m** e **E 638.831,26m**; 68°48' e 13,03 m até o vértice **209**, de
coordenadas **N 7.370.988,64m** e **E 638.843,46m**; 72°03' e 17,38 m até o vértice **210**, de
coordenadas **N 7.370.993,86m** e **E 638.860,05m**; 55°03' e 11,12 m até o vértice **211**, de
coordenadas **N 7.371.000,15m** e **E 638.869,23m**; 46°04' e 14,55 m até o vértice **212**, de
coordenadas **N 7.371.010,12m** e **E 638.879,79m**; 33°28' e 11,65 m até o vértice **213**, de
coordenadas **N 7.371.019,79m** e **E 638.886,30m**; 14°35' e 7,98 m até o vértice **214**, de
coordenadas **N 7.371.027,49m** e **E 638.888,40m**; 321°37' e 8,16 m até o vértice **215**, de
coordenadas **N 7.371.033,92m** e **E 638.883,39m**; 325°25' e 7,73 m até o vértice **216**, de
coordenadas **N 7.371.040,34m** e **E 638.879,07m**; 332°28' e 10,23 m até o vértice **217**, de
coordenadas **N 7.371.049,45m** e **E 638.874,43m**; 310°54' e 6,67 m até o vértice **218**, de
coordenadas **N 7.371.053,86m** e **E 638.869,41m**; 244°56' e 5,59 m até o vértice **219**, de
coordenadas **N 7.371.051,56m** e **E 638.864,32m**; 203°06' e 6,92 m até o vértice **220**, de
coordenadas **N 7.371.045,21m** e **E 638.861,56m**; 223°34' e 8,79 m até o vértice **221**, de
coordenadas **N 7.371.038,89m** e **E 638.855,42m**; 253°44' e 8,46 m até o vértice **222**, de
coordenadas **N 7.371.036,61m** e **E 638.847,29m**; 261°51' e 4,78 m até o vértice **223**, de
coordenadas **N 7.371.035,99m** e **E 638.842,56m**; 321°15' e 4,30 m até o vértice **224**, de
coordenadas **N 7.371.039,37m** e **E 638.839,89m**; 25°10' e 6,32 m até o vértice **225**, de
coordenadas **N 7.371.045,05m** e **E 638.842,65m**; 32°15' e 6,37 m até o vértice **226**, de



coordenadas **N 7.371.050,39m** e **E 638.846,08m**; 12°20' e 10,99 m até o vértice **227**, de
coordenadas **N 7.371.061,11m** e **E 638.848,54m**; 34°34' e 7,73 m até o vértice **228**, de
coordenadas **N 7.371.067,45m** e **E 638.852,99m**; 50°02' e 8,38 m até o vértice **229**, de
coordenadas **N 7.371.072,75m** e **E 638.859,46m**; 69°48' e 9,71 m até o vértice **230**, de
coordenadas **N 7.371.076,02m** e **E 638.868,61m**; 84°56' e 11,51 m até o vértice **231**, de
coordenadas **N 7.371.076,92m** e **E 638.880,09m**; 82°02' e 9,55 m até o vértice **232**, de
coordenadas **N 7.371.078,17m** e **E 638.889,56m**; 52°36' e 5,52 m até o vértice **233**, de
coordenadas **N 7.371.081,49m** e **E 638.893,98m**; 19°50' e 5,00 m até o vértice **234**, de
coordenadas **N 7.371.086,17m** e **E 638.895,71m**; 341°23' e 5,32 m até o vértice **235**, de
coordenadas **N 7.371.091,22m** e **E 638.894,08m**; 297°32' e 7,98 m até o vértice **236**, de
coordenadas **N 7.371.094,98m** e **E 638.887,02m**; 276°21' e 9,17 m até o vértice **237**, de
coordenadas **N 7.371.096,08m** e **E 638.877,92m**; 272°29' e 7,77 m até o vértice **238**, de
coordenadas **N 7.371.096,49m** e **E 638.870,16m**; 321°44' e 9,83 m até o vértice **239**, de
coordenadas **N 7.371.104,27m** e **E 638.864,15m**; 337°45' e 11,60 m até o vértice **240**, de
coordenadas **N 7.371.115,05m** e **E 638.859,87m**; 355°42' e 9,10 m até o vértice **241**, de
coordenadas **N 7.371.124,12m** e **E 638.859,28m**; 22°52' e 11,29 m até o vértice **242**, de
coordenadas **N 7.371.134,49m** e **E 638.863,77m**; 18°58' e 14,54 m até o vértice **243**, de
coordenadas **N 7.371.148,20m** e **E 638.868,63m**; 22°38' e 14,93 m até o vértice **244**, de
coordenadas **N 7.371.161,91m** e **E 638.874,50m**; 359°59' e 9,38 m até o vértice **245**, de
coordenadas **N 7.371.171,31m** e **E 638.874,59m**; 355°48' e 23,23 m até o vértice **246**, de
coordenadas **N 7.371.194,49m** e **E 638.873,13m**; 19°42' e 11,08 m até o vértice **247**, de
coordenadas **N 7.371.204,86m** e **E 638.876,94m**; 23°16' e 7,67 m até o vértice **248**, de
coordenadas **N 7.371.211,88m** e **E 638.880,05m**; 14°12' e 6,92 m até o vértice **249**, de
coordenadas **N 7.371.218,58m** e **E 638.881,80m**; 354°44' e 11,12 m até o vértice **250**, de
coordenadas **N 7.371.229,66m** e **E 638.880,89m**; 18°26' e 7,43 m até o vértice **251**, de
coordenadas **N 7.371.236,69m** e **E 638.883,33m**; 43°43' e 9,79 m até o vértice **252**, de
coordenadas **N 7.371.243,67m** e **E 638.890,15m**; 51°11' e 9,08 m até o vértice **253**, de
coordenadas **N 7.371.249,31m** e **E 638.897,29m**; 35°31' e 15,69 m até o vértice **254**, de
coordenadas **N 7.371.261,98m** e **E 638.906,53m**; 47°32' e 11,44 m até o vértice **255**, de
coordenadas **N 7.371.269,62m** e **E 638.915,04m**; 55°59' e 10,18 m até o vértice **256**, de
coordenadas **N 7.371.275,25m** e **E 638.923,54m**; 36°57' e 8,43 m até o vértice **257**, de
coordenadas **N 7.371.281,91m** e **E 638.928,66m**; 17°51' e 7,76 m até o vértice **258**, de
coordenadas **N 7.371.289,27m** e **E 638.931,10m**; 11°58' e 11,32 m até o vértice **259**, de
coordenadas **N 7.371.300,33m** e **E 638.933,57m**; 31°55' e 8,30 m até o vértice **260**, de
coordenadas **N 7.371.307,33m** e **E 638.938,03m**; 81°13' e 4,44 m até o vértice **261**, de
coordenadas **N 7.371.307,96m** e **E 638.942,42m**; 122°42' e 6,83 m até o vértice **262**, de
coordenadas **N 7.371.304,22m** e **E 638.948,12m**; 133°00' e 7,40 m até o vértice **263**, de
coordenadas **N 7.371.299,13m** e **E 638.953,48m**; 89°59' e 5,41 m até o vértice **264**, de
coordenadas **N 7.371.299,08m** e **E 638.958,88m**; 55°30' e 5,32 m até o vértice **265**, de
coordenadas **N 7.371.302,05m** e **E 638.963,30m**; 21°51' e 7,23 m até o vértice **266**, de
coordenadas **N 7.371.308,74m** e **E 638.966,06m**; 338°14' e 7,25 m até o vértice **267**, de
coordenadas **N 7.371.315,48m** e **E 638.963,43m**; 330°36' e 32,38 m até o vértice **268**, de
coordenadas **N 7.371.343,83m** e **E 638.947,83m**; 359°59' e 5,35 m até o vértice **269**, de
coordenadas **N 7.371.349,20m** e **E 638.947,88m**; 40°32' e 5,75 m até o vértice **270**, de



coordenadas **N 7.371.353,53m** e **E 638.951,64m**; 103°01' e 4,50 m até o vértice **271**, de
coordenadas **N 7.371.352,48m** e **E 638.956,02m**; 122°23' e 8,79 m até o vértice **272**, de
coordenadas **N 7.371.347,71m** e **E 638.963,40m**; 89°59' e 7,42 m até o vértice **273**, de
coordenadas **N 7.371.347,64m** e **E 638.970,83m**; 72°37' e 5,67 m até o vértice **274**, de
coordenadas **N 7.371.349,27m** e **E 638.976,24m**; 31°35' e 7,08 m até o vértice **275**, de
coordenadas **N 7.371.355,27m** e **E 638.980,02m**; 07°00' e 44,33 m até o vértice **276**, de
coordenadas **N 7.371.399,20m** e **E 638.985,84m**; 332°24' e 38,64 m até o vértice **277**, de
coordenadas **N 7.371.433,61m** e **E 638.968,28m**; 338°08' e 10,87 m até o vértice **278**, de
coordenadas **N 7.371.443,72m** e **E 638.964,33m**; 12°02' e 6,51 m até o vértice **279**, de
coordenadas **N 7.371.450,08m** e **E 638.965,74m**; 34°44' e 5,32 m até o vértice **280**, de
coordenadas **N 7.371.454,42m** e **E 638.968,82m**; 79°58' e 5,84 m até o vértice **281**, de
coordenadas **N 7.371.455,37m** e **E 638.974,57m**; 83°20' e 8,50 m até o vértice **282**, de
coordenadas **N 7.371.456,29m** e **E 638.983,02m**; 71°29' e 7,46 m até o vértice **283**, de
coordenadas **N 7.371.458,58m** e **E 638.990,13m**; 52°02' e 8,15 m até o vértice **284**, de
coordenadas **N 7.371.463,55m** e **E 638.996,59m**; 33°51' e 9,71 m até o vértice **285**, de
coordenadas **N 7.371.471,55m** e **E 639.002,07m**; 51°02' e 9,10 m até o vértice **286**, de
coordenadas **N 7.371.477,19m** e **E 639.009,21m**; 89°59' e 5,07 m até o vértice **287**, de
coordenadas **N 7.371.477,14m** e **E 639.014,28m**; 118°21' e 4,99 m até o vértice **288**, de
coordenadas **N 7.371.474,75m** e **E 639.018,64m**; 177°05' e 6,72 m até o vértice **289**, de
coordenadas **N 7.371.468,03m** e **E 639.018,92m**; 193°18' e 10,34 m até o vértice **290**, de
coordenadas **N 7.371.457,99m** e **E 639.016,46m**; 207°17' e 19,14 m até o vértice **291**, de
coordenadas **N 7.371.441,06m** e **E 639.007,49m**; 155°09' e 5,66 m até o vértice **292**, de
coordenadas **N 7.371.435,89m** e **E 639.009,83m**; 101°21' e 3,44 m até o vértice **293**, de
coordenadas **N 7.371.435,19m** e **E 639.013,20m**; 61°11' e 10,41 m até o vértice **294**, de
coordenadas **N 7.371.440,14m** e **E 639.022,36m**; 55°29' e 17,22 m até o vértice **295**, de
coordenadas **N 7.371.449,73m** e **E 639.036,63m**; 55°59' e 10,18 m até o vértice **296**, de
coordenadas **N 7.371.455,36m** e **E 639.045,13m**; 39°22' e 4,78 m até o vértice **297**, de
coordenadas **N 7.371.459,02m** e **E 639.048,20m**; 14°35' e 12,14 m até o vértice **298**, de
coordenadas **N 7.371.470,74m** e **E 639.051,35m**; 25°44' e 9,32 m até o vértice **299**, de
coordenadas **N 7.371.479,10m** e **E 639.055,49m**; 32°46' e 11,20 m até o vértice **300**, de
coordenadas **N 7.371.488,44m** e **E 639.061,65m**; 28°47' e 12,64 m até o vértice **301**, de
coordenadas **N 7.371.499,45m** e **E 639.067,84m**; 359°59' e 14,09 m até o vértice **302**, de
coordenadas **N 7.371.513,55m** e **E 639.067,97m**; 05°25' e 10,79 m até o vértice **303**, de
coordenadas **N 7.371.524,29m** e **E 639.069,09m**; 15°03' e 14,27 m até o vértice **304**, de
coordenadas **N 7.371.538,01m** e **E 639.072,94m**; 05°15' e 11,12 m até o vértice **305**, de
coordenadas **N 7.371.549,08m** e **E 639.074,06m**; 335°41' e 7,36 m até o vértice **306**, de
coordenadas **N 7.371.555,82m** e **E 639.071,08m**; 293°14' e 5,15 m até o vértice **307**, de
coordenadas **N 7.371.557,88m** e **E 639.066,37m**; 250°32' e 6,10 m até o vértice **308**, de
coordenadas **N 7.371.555,93m** e **E 639.060,62m**; 221°17' e 10,73 m até o vértice **309**, de
coordenadas **N 7.371.547,94m** e **E 639.053,45m**; 257°44' e 6,23 m até o vértice **310**, de
coordenadas **N 7.371.546,65m** e **E 639.047,36m**; 278°09' e 7,15 m até o vértice **311**, de
coordenadas **N 7.371.547,73m** e **E 639.040,28m**; 293°43' e 6,65 m até o vértice **312**, de
coordenadas **N 7.371.550,47m** e **E 639.034,23m**; 325°07' e 10,65 m até o vértice **313**, de
coordenadas **N 7.371.559,26m** e **E 639.028,24m**; 356°46' e 6,04 m até o vértice **314**, de



coordenadas **N 7.371.565,30m** e **E 639.027,96m**; 25°49' e 8,58 m até o vértice **315**, de
coordenadas **N 7.371.572,99m** e **E 639.031,75m**; 46°15' e 12,15 m até o vértice **316**, de
coordenadas **N 7.371.581,30m** e **E 639.040,60m**; 58°32' e 20,58 m até o vértice **317**, de
coordenadas **N 7.371.591,87m** e **E 639.058,26m**; 65°44' e 11,46 m até o vértice **318**, de
coordenadas **N 7.371.596,47m** e **E 639.068,77m**; 69°34' e 8,64 m até o vértice **319**, de
coordenadas **N 7.371.599,41m** e **E 639.076,90m**; 48°09' e 9,08 m até o vértice **320**, de
coordenadas **N 7.371.605,39m** e **E 639.083,71m**; 31°46' e 15,38 m até o vértice **321**, de
coordenadas **N 7.371.618,40m** e **E 639.091,94m**; 35°36' e 18,58 m até o vértice **322**, de
coordenadas **N 7.371.633,40m** e **E 639.102,89m**; 49°36' e 21,27 m até o vértice **323**, de
coordenadas **N 7.371.647,01m** e **E 639.119,23m**; 54°39' e 17,39 m até o vértice **324**, de
coordenadas **N 7.371.656,94m** e **E 639.133,50m**; 55°13' e 25,89 m até o vértice **325**, de
coordenadas **N 7.371.671,51m** e **E 639.154,91m**; 60°23' e 19,05 m até o vértice **326**, de
coordenadas **N 7.371.680,75m** e **E 639.171,55m**; 69°17' e 15,14 m até o vértice **327**, de
coordenadas **N 7.371.685,98m** e **E 639.185,78m**; 64°44' e 7,86 m até o vértice **328**, de
coordenadas **N 7.371.689,27m** e **E 639.192,90m**; 81°50' e 7,15 m até o vértice **329**, de
coordenadas **N 7.371.690,21m** e **E 639.200,00m**; 104°03' e 5,58 m até o vértice **330**, de
coordenadas **N 7.371.688,81m** e **E 639.205,39m**; 154°49' e 4,79 m até o vértice **331**, de
coordenadas **N 7.371.684,43m** e **E 639.207,37m**; 199°36' e 6,07 m até o vértice **332**, de
coordenadas **N 7.371.678,74m** e **E 639.205,29m**; 203°20' e 10,22 m até o vértice **333**, de
coordenadas **N 7.371.669,38m** e **E 639.201,15m**; 226°40' e 8,83 m até o vértice **334**, de
coordenadas **N 7.371.663,40m** e **E 639.194,67m**; 242°56' e 13,26 m até o vértice **335**, de
coordenadas **N 7.371.657,48m** e **E 639.182,80m**; 216°39' e 9,63 m até o vértice **336**, de
coordenadas **N 7.371.649,81m** e **E 639.176,99m**; 184°07' e 4,72 m até o vértice **337**, de
coordenadas **N 7.371.645,11m** e **E 639.176,60m**; 162°03' e 8,83 m até o vértice **338**, de
coordenadas **N 7.371.636,70m** e **E 639.179,22m**; 194°11' e 8,31 m até o vértice **339**, de
coordenadas **N 7.371.628,66m** e **E 639.177,12m**; 198°26' e 7,43 m até o vértice **340**, de
coordenadas **N 7.371.621,63m** e **E 639.174,69m**; 170°31' e 16,34 m até o vértice **341**, de
coordenadas **N 7.371.605,49m** e **E 639.177,23m**; 169°27' e 18,43 m até o vértice **342**, de
coordenadas **N 7.371.587,33m** e **E 639.180,43m**; 190°32' e 14,71 m até o vértice **343**, de
coordenadas **N 7.371.572,92m** e **E 639.177,59m**; 197°33' e 12,29 m até o vértice **344**, de
coordenadas **N 7.371.561,21m** e **E 639.173,77m**; 171°37' e 6,81 m até o vértice **345**, de
coordenadas **N 7.371.554,49m** e **E 639.174,72m**; 96°42' e 5,79 m até o vértice **346**, de
coordenadas **N 7.371.553,76m** e **E 639.180,45m**; 65°46' e 7,42 m até o vértice **347**, de
coordenadas **N 7.371.556,72m** e **E 639.187,23m**; 60°00' e 16,74 m até o vértice **348**, de
coordenadas **N 7.371.564,97m** e **E 639.201,83m**; 50°51' e 9,60 m até o vértice **349**, de
coordenadas **N 7.371.570,94m** e **E 639.209,31m**; 45°07' e 6,19 m até o vértice **350**, de
coordenadas **N 7.371.575,26m** e **E 639.213,74m**; 32°09' e 9,52 m até o vértice **351**, de
coordenadas **N 7.371.583,27m** e **E 639.218,88m**; 08°41' e 8,81 m até o vértice **352**, de
coordenadas **N 7.371.591,98m** e **E 639.220,32m**; 16°06' e 9,80 m até o vértice **353**, de
coordenadas **N 7.371.601,36m** e **E 639.223,11m**; 30°07' e 10,10 m até o vértice **354**, de
coordenadas **N 7.371.610,04m** e **E 639.228,26m**; 51°32' e 8,61 m até o vértice **355**, de
coordenadas **N 7.371.615,34m** e **E 639.235,06m**; 60°20' e 10,88 m até o vértice **356**, de
coordenadas **N 7.371.620,62m** e **E 639.244,57m**; 48°03' e 14,96 m até o vértice **357**, de
coordenadas **N 7.371.630,53m** e **E 639.255,79m**; 34°34' e 19,66 m até o vértice **358**, de



coordenadas **N 7.371.646,59m** e **E 639.267,10m**; 22°13' e 9,80 m até o vértice **359**, de coordenadas **N 7.371.655,62m** e **E 639.270,90m**; 356°22' e 5,36 m até o vértice **360**, de coordenadas **N 7.371.660,99m** e **E 639.270,61m**; 310°46' e 16,49 m até o vértice **361**, de coordenadas **N 7.371.671,85m** e **E 639.258,23m**; 351°27' e 9,15 m até o vértice **362**, de coordenadas **N 7.371.680,93m** e **E 639.256,96m**; 17°07' e 8,08 m até o vértice **363**, de coordenadas **N 7.371.688,63m** e **E 639.259,40m**; 39°38' e 10,03 m até o vértice **364**, de coordenadas **N 7.371.696,29m** e **E 639.265,89m**; 31°13' e 5,90 m até o vértice **365**, de coordenadas **N 7.371.701,29m** e **E 639.268,98m**; 05°57' e 12,84 m até o vértice **366**, de coordenadas **N 7.371.714,04m** e **E 639.270,45m**; 21°31' e 6,48 m até o vértice **367**, de coordenadas **N 7.371.720,06m** e **E 639.272,87m**; 61°29' e 8,44 m até o vértice **368**, de coordenadas **N 7.371.724,01m** e **E 639.280,34m**; 69°44' e 12,62 m até o vértice **369**, de coordenadas **N 7.371.728,26m** e **E 639.292,20m**; 56°02' e 13,83 m até o vértice **370**, de coordenadas **N 7.371.735,87m** e **E 639.303,75m**; 70°07' e 35,56 m até o vértice **371**, de coordenadas **N 7.371.747,64m** e **E 639.337,28m**; 39°20' e 6,92 m até o vértice **372**, de coordenadas **N 7.371.752,96m** e **E 639.341,73m**; 359°59' e 4,71 m até o vértice **373**, de coordenadas **N 7.371.757,66m** e **E 639.341,77m**; 329°36' e 9,35 m até o vértice **374**, de coordenadas **N 7.371.765,77m** e **E 639.337,12m**; 349°34' e 7,51 m até o vértice **375**, de coordenadas **N 7.371.773,16m** e **E 639.335,84m**; 12°57' e 16,54 m até o vértice **376**, de coordenadas **N 7.371.789,24m** e **E 639.339,71m**; 04°08' e 18,85 m até o vértice **377**, de coordenadas **N 7.371.808,03m** e **E 639.341,24m**; 359°08' e 22,49 m até o vértice **378**, de coordenadas **N 7.371.830,52m** e **E 639.341,12m**; 357°58' e 19,18 m até o vértice **379**, de coordenadas **N 7.371.849,66m** e **E 639.340,63m**; 354°59' e 26,96 m até o vértice **380**, de coordenadas **N 7.371.876,54m** e **E 639.338,53m**; 354°01' e 32,39 m até o vértice **381**, de coordenadas **N 7.371.908,80m** e **E 639.335,46m**; 348°25' e 14,82 m até o vértice **382**, de coordenadas **N 7.371.923,34m** e **E 639.332,64m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°34' e 288,83 m até o vértice **383**, de coordenadas **N 7.371.806,46m** e **E 639.068,56m**; 259°03' e 245,72 m até o vértice **384**, de coordenadas **N 7.371.762,18m** e **E 638.826,92m**; 347°01' e 590,40 m até o vértice **385**, de coordenadas **N 7.372.338,66m** e **E 638.699,95m**; Córrego; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°30' e 33,20 m até o vértice **386**, de coordenadas **N 7.372.330,60m** e **E 638.732,16m**; 113°06' e 32,14 m até o vértice **387**, de coordenadas **N 7.372.317,69m** e **E 638.761,60m**; 112°50' e 57,13 m até o vértice **388**, de coordenadas **N 7.372.295,04m** e **E 638.814,00m**; 108°11' e 46,23 m até o vértice **389**, de coordenadas **N 7.372.280,17m** e **E 638.857,80m**; 108°16' e 32,36 m até o vértice **390**, de coordenadas **N 7.372.269,74m** e **E 638.888,40m**; 97°09' e 34,53 m até o vértice **391**, de coordenadas **N 7.372.265,08m** e **E 638.922,62m**; 95°45' e 38,96 m até o vértice **392**, de coordenadas **N 7.372.260,81m** e **E 638.961,35m**; 41°34' e 9,05 m até o vértice **393**, de coordenadas **N 7.372.267,51m** e **E 638.967,41m**; 67°24' e 25,55 m até o vértice **394**, de coordenadas **N 7.372.277,11m** e **E 638.991,10m**; 53°50' e 36,97 m até o vértice **395**, de coordenadas **N 7.372.298,62m** e **E 639.021,13m**; 11°01' e 13,32 m até o vértice **396**, de coordenadas **N 7.372.311,69m** e **E 639.023,82m**; 90°03' e 27,58 m até o vértice **397**, de coordenadas **N 7.372.311,38m** e **E 639.051,37m**; 83°12' e 28,35 m até o vértice **398**, de coordenadas **N 7.372.314,48m** e **E 639.079,56m**; 106°25' e 24,80 m até o vértice **399**, de coordenadas **N 7.372.307,24m** e **E 639.103,28m**; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA



FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°30' e 9,00 m até o vértice **400**, de coordenadas **N 7.372.315,89m** e **E 639.105,77m**; 26°20' e 24,38 m até o vértice **401**, de coordenadas **N 7.372.337,61m** e **E 639.116,78m**; 12°00' e 17,83 m até o vértice **402**, de coordenadas **N 7.372.355,03m** e **E 639.120,66m**; 09°39' e 18,07 m até o vértice **403**, de coordenadas **N 7.372.372,79m** e **E 639.123,87m**; 355°55' e 28,25 m até o vértice **404**, de coordenadas **N 7.372.401,01m** e **E 639.122,12m**; 331°03' e 7,84 m até o vértice **405**, de coordenadas **N 7.372.407,88m** e **E 639.118,40m**; 280°06' e 29,77 m até o vértice **406**, de coordenadas **N 7.372.413,41m** e **E 639.089,15m**; 268°05' e 10,14 m até o vértice **407**, de coordenadas **N 7.372.413,17m** e **E 639.079,02m**; 280°20' e 11,31 m até o vértice **408**, de coordenadas **N 7.372.415,29m** e **E 639.067,90m**; 331°37' e 10,67 m até o vértice **409**, de coordenadas **N 7.372.424,74m** e **E 639.062,93m**; 00°53' e 21,85 m até o vértice **410**, de coordenadas **N 7.372.446,56m** e **E 639.063,47m**; 14°55' e 17,03 m até o vértice **411**, de coordenadas **N 7.372.462,96m** e **E 639.068,02m**; 24°04' e 19,85 m até o vértice **412**, de coordenadas **N 7.372.481,01m** e **E 639.076,30m**; 57°51' e 11,97 m até o vértice **413**, de coordenadas **N 7.372.487,29m** e **E 639.086,49m**; 103°12' e 7,27 m até o vértice **414**, de coordenadas **N 7.372.485,55m** e **E 639.093,56m**; 140°25' e 7,42 m até o vértice **415**, de coordenadas **N 7.372.479,79m** e **E 639.098,23m**; 131°01' e 10,73 m até o vértice **416**, de coordenadas **N 7.372.472,67m** e **E 639.106,27m**; 116°21' e 8,31 m até o vértice **417**, de coordenadas **N 7.372.468,90m** e **E 639.113,66m**; 80°06' e 11,64 m até o vértice **418**, de coordenadas **N 7.372.470,81m** e **E 639.125,15m**; 61°09' e 6,95 m até o vértice **419**, de coordenadas **N 7.372.474,10m** e **E 639.131,26m**; 339°48' e 11,24 m até o vértice **420**, de coordenadas **N 7.372.484,67m** e **E 639.127,48m**; 318°08' e 41,76 m até o vértice **421**, de coordenadas **N 7.372.516,03m** e **E 639.099,93m**; 315°33' e 17,84 m até o vértice **422**, de coordenadas **N 7.372.528,91m** e **E 639.087,56m**; 291°15' e 6,53 m até o vértice **423**, de coordenadas **N 7.372.531,32m** e **E 639.081,51m**; 262°12' e 7,49 m até o vértice **424**, de coordenadas **N 7.372.530,38m** e **E 639.074,07m**; 295°00' e 5,09 m até o vértice **425**, de coordenadas **N 7.372.532,57m** e **E 639.069,48m**; 08°30' e 24,30 m até o vértice **426**, de coordenadas **N 7.372.556,58m** e **E 639.073,31m**; 03°59' e 9,78 m até o vértice **427**, de coordenadas **N 7.372.566,31m** e **E 639.074,08m**; 321°45' e 5,99 m até o vértice **428**, de coordenadas **N 7.372.571,04m** e **E 639.070,42m**; 284°51' e 3,84 m até o vértice **429**, de coordenadas **N 7.372.572,08m** e **E 639.066,71m**; 241°40' e 4,21 m até o vértice **430**, de coordenadas **N 7.372.570,11m** e **E 639.062,98m**; 222°54' e 12,39 m até o vértice **431**, de coordenadas **N 7.372.561,12m** e **E 639.054,45m**; 226°15' e 12,15 m até o vértice **432**, de coordenadas **N 7.372.552,82m** e **E 639.045,59m**; 233°57' e 7,95 m até o vértice **433**, de coordenadas **N 7.372.548,18m** e **E 639.039,13m**; 293°43' e 6,65 m até o vértice **434**, de coordenadas **N 7.372.550,92m** e **E 639.033,08m**; 332°13' e 15,92 m até o vértice **435**, de coordenadas **N 7.372.565,09m** e **E 639.025,79m**; 357°31' e 15,80 m até o vértice **436**, de coordenadas **N 7.372.580,88m** e **E 639.025,27m**; 29°40' e 11,61 m até o vértice **437**, de coordenadas **N 7.372.590,89m** e **E 639.031,11m**; 46°21' e 11,19 m até o vértice **438**, de coordenadas **N 7.372.598,54m** e **E 639.039,28m**; 21°16' e 11,16 m até o vértice **439**, de coordenadas **N 7.372.608,90m** e **E 639.043,43m**; 358°33' e 13,45 m até o vértice **440**, de coordenadas **N 7.372.622,33m** e **E 639.043,23m**; 336°55' e 9,46 m até o vértice **441**, de coordenadas **N 7.372.631,10m** e **E 639.039,60m**; 309°45' e 10,54 m até o vértice **442**, de coordenadas **N 7.372.637,89m** e **E 639.031,56m**; 304°55' e 11,12 m até o vértice **443**, de



coordenadas N 7.372.644,35m e E 639.022,51m; 330°14' e 5,42 m até o vértice 444, de
coordenadas N 7.372.649,08m e E 639.019,85m; 356°08' e 5,06 m até o vértice 445, de
coordenadas N 7.372.654,12m e E 639.019,56m; 35°46' e 5,76 m até o vértice 446, de
coordenadas N 7.372.658,79m e E 639.022,98m; 65°12' e 10,42 m até o vértice 447, de
coordenadas N 7.372.663,06m e E 639.032,48m; 45°08' e 9,99 m até o vértice 448, de
coordenadas N 7.372.670,04m e E 639.039,64m; 28°18' e 5,73 m até o vértice 449, de
coordenadas N 7.372.675,05m e E 639.042,38m; 355°52' e 4,72 m até o vértice 450, de
coordenadas N 7.372.679,75m e E 639.042,09m; 322°54' e 8,41 m até o vértice 451, de
coordenadas N 7.372.686,51m e E 639.037,09m; 328°30' e 9,06 m até o vértice 452, de
coordenadas N 7.372.694,28m e E 639.032,44m; 341°32' e 9,57 m até o vértice 453, de
coordenadas N 7.372.703,37m e E 639.029,49m; 08°32' e 9,15 m até o vértice 454, de
coordenadas N 7.372.712,42m e E 639.030,93m; 39°34' e 7,42 m até o vértice 455, de
coordenadas N 7.372.718,09m e E 639.035,71m; 55°07' e 12,32 m até o vértice 456, de
coordenadas N 7.372.725,04m e E 639.045,91m; 45°08' e 18,10 m até o vértice 457, de
coordenadas N 7.372.737,67m e E 639.058,86m; 27°37' e 18,20 m até o vértice 458, de
coordenadas N 7.372.753,70m e E 639.067,45m; 36°34' e 14,21 m até o vértice 459, de
coordenadas N 7.372.765,03m e E 639.076,00m; 62°03' e 22,92 m até o vértice 460, de
coordenadas N 7.372.775,58m e E 639.096,36m; 106°33' e 10,58 m até o vértice 461, de
coordenadas N 7.372.772,46m e E 639.106,46m; 92°44' e 7,09 m até o vértice 462, de
coordenadas N 7.372.772,06m e E 639.113,54m; 89°59' e 9,12 m até o vértice 463, de
coordenadas N 7.372.771,97m e E 639.122,66m; 94°40' e 16,59 m até o vértice 464, de
coordenadas N 7.372.770,47m e E 639.139,19m; 97°54' e 19,44 m até o vértice 465, de
coordenadas N 7.372.767,59m e E 639.158,40m; 112°55' e 12,08 m até o vértice 466, de
coordenadas N 7.372.762,79m e E 639.169,50m; 113°37' e 9,21 m até o vértice 467, de
coordenadas N 7.372.759,01m e E 639.177,90m; 59°15' e 5,90 m até o vértice 468, de
coordenadas N 7.372.761,99m e E 639.183,00m; 22°00' e 5,44 m até o vértice 469, de
coordenadas N 7.372.767,00m e E 639.185,07m; 336°02' e 5,86 m até o vértice 470, de
coordenadas N 7.372.772,40m e E 639.182,76m; 326°14' e 7,29 m até o vértice 471, de
coordenadas N 7.372.778,48m e E 639.178,77m; 340°17' e 16,04 m até o vértice 472, de
coordenadas N 7.372.793,63m e E 639.173,51m; 297°22' e 10,24 m até o vértice 473, de
coordenadas N 7.372.798,42m e E 639.164,44m; 292°37' e 11,35 m até o vértice 474, de
coordenadas N 7.372.802,89m e E 639.154,02m; 317°37' e 9,54 m até o vértice 475, de
coordenadas N 7.372.810,00m e E 639.147,67m; 359°59' e 7,72 m até o vértice 476, de
coordenadas N 7.372.817,72m e E 639.147,75m; 52°14' e 9,85 m até o vértice 477, de
coordenadas N 7.372.823,69m e E 639.155,57m; 78°57' e 12,38 m até o vértice 478, de
coordenadas N 7.372.825,92m e E 639.167,74m; 69°42' e 5,77 m até o vértice 479, de
coordenadas N 7.372.827,88m e E 639.173,17m; 39°29' e 12,20 m até o vértice 480, de
coordenadas N 7.372.837,21m e E 639.181,02m; 55°36' e 11,87 m até o vértice 481, de
coordenadas N 7.372.843,82m e E 639.190,88m; 75°40' e 12,19 m até o vértice 482, de
coordenadas N 7.372.846,73m e E 639.202,72m; 83°31' e 20,72 m até o vértice 483, de
coordenadas N 7.372.848,88m e E 639.223,33m; 82°01' e 17,07 m até o vértice 484, de
coordenadas N 7.372.851,07m e E 639.240,24m; 94°24' e 13,21 m até o vértice 485, de
coordenadas N 7.372.849,94m e E 639.253,39m; 105°21' e 22,76 m até o vértice 486, de
coordenadas N 7.372.843,68m e E 639.275,28m; 106°09' e 21,79 m até o vértice 487, de

coordenadas **N 7.372.837,44m** e **E 639.296,15m**; 106°38' e 17,62 m até o vértice **488**, de coordenadas **N 7.372.832,24m** e **E 639.312,98m**; 107°07' e 15,88 m até o vértice **489**, de coordenadas **N 7.372.827,39m** e **E 639.328,13m**; 89°59' e 10,48 m até o vértice **490**, de coordenadas **N 7.372.827,29m** e **E 639.338,59m**; 69°48' e 9,72 m até o vértice **491**, de coordenadas **N 7.372.830,56m** e **E 639.347,74m**; 58°52' e 29,34 m até o vértice **492**, de coordenadas **N 7.372.845,51m** e **E 639.373,01m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°06' e 801,09 m até o vértice **493**, de coordenadas **N 7.373.506,84m** e **E 638.921,17m**; 54°03'39" e 103,43 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO III

Do Perímetro Urbano da Colônia Campina

Art. 5º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Santana do Itararé, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.378.383,18m e E 644.717,52m; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°43'07" e 61,94 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.378.325,47m e E 644.740,00m; 158°52'59" e 10,01 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.378.316,13m e E 644.743,60m; 159°14'49" e 67,98 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.378.252,56m e E 644.767,69m; 159°46'49" e 13,20 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.378.240,17m e E 644.772,26m; 160°05'16" e 44,10 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.378.198,71m e E 644.787,28m; 171°17'19" e 8,08 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.378.190,72m e E 644.788,50m; 159°56'17" e 55,95 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.378.138,16m e E 644.807,69m; 164°27'46" e 8,23 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.378.130,23m e E 644.809,90m; Linhas secas; deste, segue confrontando com GAUDÊNCIO LEME DE MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°00'52" e 6,44 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.378.127,11m e E 644.804,26m; 239°28'44" e 23,37 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.378.115,24m e E 644.784,13m; 238°33'56" e 15,88 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.378.106,96m e E 644.770,58m; 238°39'29" e 21,64 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.378.095,70m e E 644.752,10m; 238°24'27" e 18,01 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.378.086,26m e E 644.736,75m; 254°00'43" e 20,07 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.378.080,74m e E 644.717,46m; 239°55'18" e 26,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.378.067,29m e E 644.694,25m; 240°03'30" e 16,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.378.059,07m e E 644.679,97m; 238°48'54" e 25,75 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.378.045,73m e E 644.657,94m; Linhas secas; deste, segue confrontando com MAMORU YAMAMOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°08'08" e 20,96 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.378.059,52m e E 644.642,15m; 312°40'45" e 30,58 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.378.080,25m e E

644.619,67m; 323°57'36" e 5,16 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.378.084,43m e E 644.616,63m; 307°40'45" e 9,21 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.378.090,05m e E 644.609,34m; 40°53'31" e 0,30 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.378.090,28m e E 644.609,54m; 313°38'45" e 5,77 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.378.094,27m e E 644.605,36m; 312°08'24" e 16,36 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.378.105,24m e E 644.593,23m; 312°59'17" e 9,18 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.378.111,50m e E 644.586,52m; 220°09'09" e 0,43 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.378.111,17m e E 644.586,24m; 312°35'36" e 12,02 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.378.119,31m e E 644.577,39m; 313°16'48" e 90,38 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.378.181,27m e E 644.511,60m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ANTÔNIO F. DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°33'47" e 288,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO IV

Da Área Rural

Art. 6º Todas as demais áreas do município de Santana do Itararé, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

| | | ARTIGO |
|--------------|--|----------|
| Capítulo I | Das Disposições Preliminares | 1º ao 3º |
| Capítulo II | Do Perímetro Urbano da Sede do Município | 4º |
| Capítulo III | Do Perímetro Urbano da Colônia Campina | 5º |
| Capítulo II | Da Área Rural | 6º |
| Capítulo IV | Das Disposições Finais | 7º |



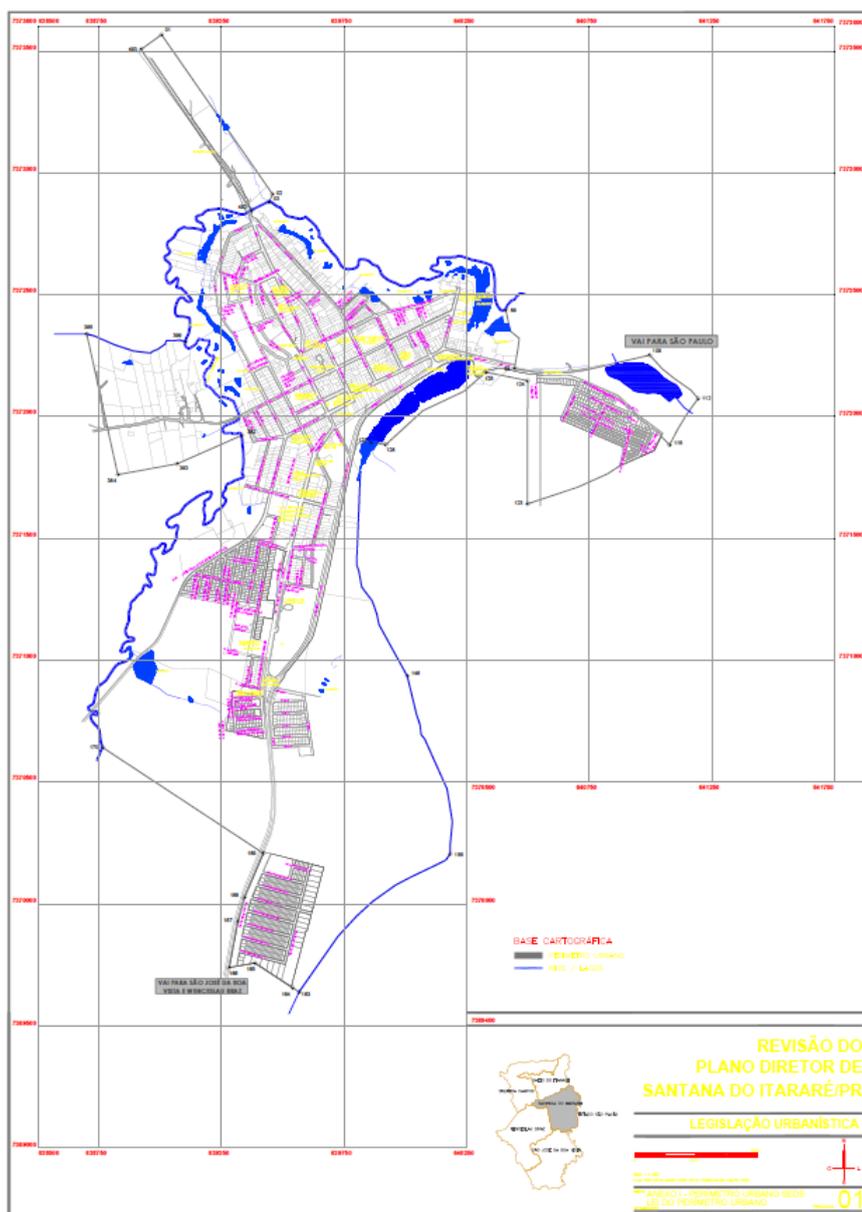
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 249

ANEXOS

Anexo I

Mapa 01 - Do Perímetro Urbano da Sede do Município



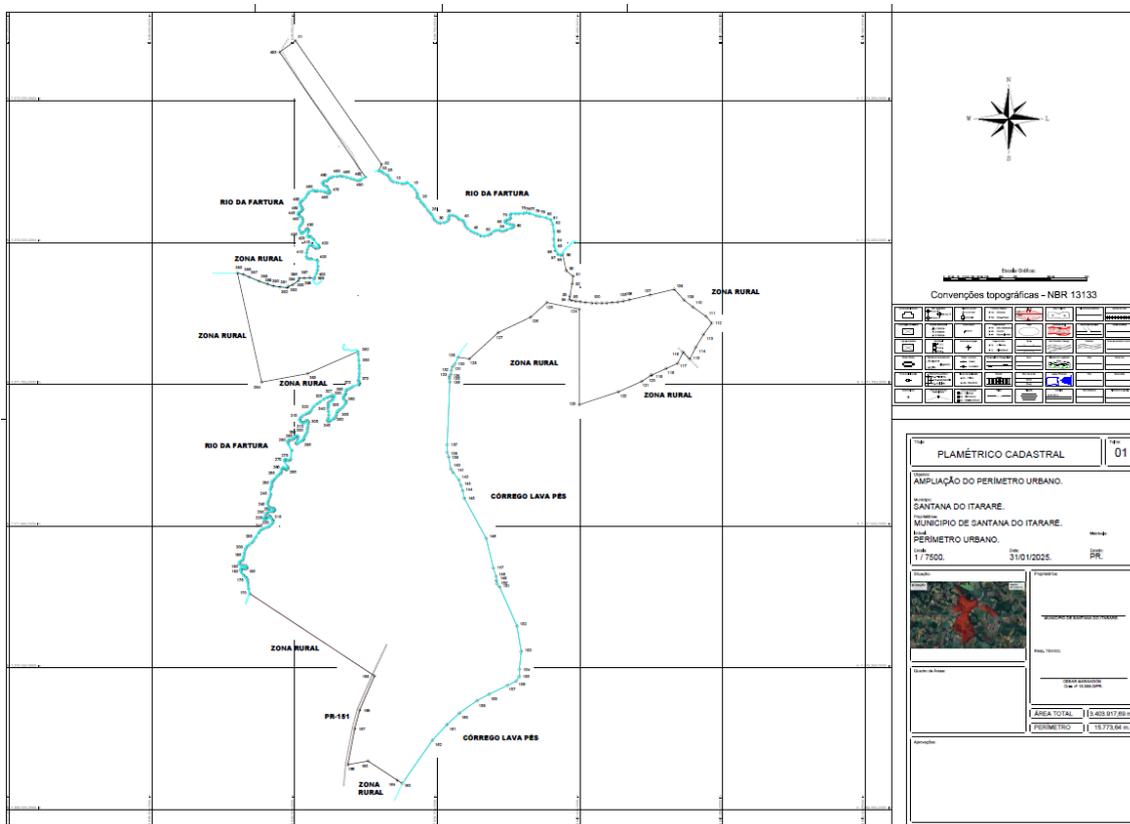
Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 251



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, bem como normas relativas à nomenclatura de vias e a numeração das edificações, estatuidas as necessárias relações entre o Poder Público local e os municípios.

Art. 2º Ao Prefeito e em geral, aos servidores municipais incumbe cumprir e zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

Art. 3º A prestação de serviços públicos, as execuções de atividades econômicas no território municipal submetem-se ao controle pelo Município nos termos desta Lei.

§ 1º A prestação dos serviços públicos e a execução de atividades econômicas observarão os princípios e normas de poder de polícia aplicáveis pelo Município, quando forem realizados em todo o território municipal.

§ 2º A prestação dos serviços públicos e a execução das atividades econômicas localizadas em imóveis públicos municipais ou sob gestão do Município observarão:

I – Os princípios e normas de poder e de polícia incidentes em razão da localização, do tipo de atividade desenvolvida ou do tipo de material utilizado, mesmo que não haja necessidade de licenciamento;

II – Os princípios e normas de gestão do patrimônio municipal; e

III – Os direitos de vizinhança.

§ 3º Na execução, direta ou indireta, de serviços públicos e atividades econômicas pelo Município, observar-se-á, no que couber, o disposto nesta Lei, exceto se houver norma mais específica aplicável.

§ 4º As medidas previstas nesta Lei deverão, ainda, ser interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica e o Plano Diretor Municipal, bem como outras leis específicas, tais como de:

- I – Perímetro Urbano e Rural;
- II – Parcelamento do Solo;
- III – Uso e Ocupação do Solo;
- IV – Sistema Viário;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Vigilância Sanitária;
- VII – Obras e Edificações;
- VIII – Tributos Municipais; e
- IX – Outras leis e atos normativos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal.

§ 5º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Atividades econômicas – toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, de forma remunerada ou não;
- II – Serviço público – toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;
- III – Imóvel público municipal – aquele submetido à propriedade do Município;
- IV – Imóvel sob gestão municipal – aquele, que embora não seja de propriedade do município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.

§ 6º Submete-se a esta Lei qualquer estabelecimento destinado à concentração de pessoas, independentemente da prestação de serviço, exercício de atividade econômica ou venda de ingressos, incluindo-se templos, arenas esportivas, ginásios e quaisquer instalações para realização de eventos localizados em áreas públicas ou particulares.

Art. 4º Qualquer serviço público ou atividade econômica somente poderá ser realizado ou fixar-se no território municipal após a prévia aprovação pelo Município, nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado do Paraná ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º As autorizações e as permissões serão expressas por meio da respectiva licença, que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível, ou ser portado pelo profissional autorizado exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

§ 3º A concessão da licença ou autorização poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pela Prefeitura, de forma a garantir as exigências legais.

Art. 5º O Município promoverá a cobrança correspondente:

I – Ao efetivo exercício do poder de polícia, nos termos do Código Tributário Municipal, fixando taxas de licenciamento, autorização e fiscalização de estabelecimentos, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica; e

II – A Utilização do patrimônio público, conforme o caso e a área da cidade.

§ 1º A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei, observado sempre, o interesse público.

§ 2º A não incidência da cobrança não dispensa a prestação do serviço público ou a execução da atividade econômica da prévia aprovação municipal.

Art. 6º Todos os serviços públicos ou atividades econômicas realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ecológico, à saúde pública, ao desenvolvimento urbano e rural e à proteção do patrimônio histórico-cultural, nos limites da competência municipal.

§ 1º O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para o exercício de serviço público ou de atividade econômica.

§ 2º Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal o Município exercerá as atribuições conforme o disposto no ato ou convênio correspondente.

Art. 7º O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:

I – Ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento; e

II – Programas e ações voltados para educação ambiental, saúde pública e valorização da cidadania.

Art. 8º A ação municipal de controle dos serviços públicos e execução de atividade econômica terá como referência o estabelecimento localizado em território municipal.

§ 1º Será considerado estabelecimento cada complexo de bens que constitua uma unidade fisicamente autônoma para prestação de serviço público ou execução de atividade econômica, ainda que represente apenas parte do conjunto de atividades de Administração Pública, do empresário ou sociedade empresária.

§ 2º Serão considerados estabelecimentos distintos para fins desta Lei aqueles que:

I – Embora no mesmo local e com atividades idênticas, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e



II – Embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica e exerçam atividades idênticas, estejam situadas em prédios ou locais distintos.

Art. 9º Os estabelecimentos em geral, sem prejuízo do que é exigido pelos vários segmentos da legislação municipal, deverão obedecer às condições de funcionamento impostas pela legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança.

CAPÍTULO II Das Infrações e das Penalidades

Art. 10. Constitui infração ou contravenção toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, ou de outras leis, decretos, resoluções e atos emanados do Governo Municipal.

Art. 11. Será considerado infrator ou contraventor todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar a infração ou contravenção.

Parágrafo único. São também considerados infratores:

I – Os que sem motivos de força maior ou sem impedimento se recusarem a servir como testemunha no ato de uma infração ou contravenção;

II – Os encarregados de execução do Código Municipal, que, tendo conhecimento da infração deixar de punir o infrator.

Art. 12. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observado o limite máximo da Lei.

Art. 13. A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis e o infrator se recusar a satisfazê-lo no prazo legal.

Art. 14. Nas reincidências, as multas serão cominadas ao dobro, não podendo, porém, exceder o limite legal.

Art. 15. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I – a maior ou menor gravidade da infração;

II – as suas circunstâncias, atenuantes ou agravantes; e

III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Art. 16. As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil.

Art. 17. A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei será punida com multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal) variável segundo a gravidade da infração.

CAPÍTULO III Da Apreensão de Bens

Art. 18. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterà a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

Art. 19. Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos da Prefeitura Municipal.

§ 1º A devolução dos objetos apreendidos só se fará mediante apresentação de nota fiscal e após pagas as multas que tiverem sido aplicadas, exceto produtos contrabandeados, falsificados ou obtidos de forma ilegal que não serão devolvidos.

§ 2º Prescreve em 15 (quinze) dias o direito de retirar objetos apreendidos.

§ 3º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

§ 4º As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.

§ 5º Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

Art. 20. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste capítulo:

- I – os menores de dezoito anos que agiram sem discernimento;
- II – os que forem forçados ou constrangidos a cometer infração.

Art. 21. Sempre que a contravenção for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I – sobre os pais, tutores, ou pessoas sob cuja guarda estiver menor;
- II – sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO IV Dos Autos de Infração

Art. 22. São autoridades para lavrar autos de infração os fiscais designados pelo Município.

Art. 23. Dará também motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação das normas desta Lei, que for levada ao conhecimento do departamento competente por servidor municipal ou cidadão que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, o Departamento competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 24. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais, podendo ser impressos.

Art. 25. O auto de infração conterá obrigatoriamente:

- I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
- III – o nome do infrator;
- IV – Dispositivo violado;
- V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e, de pelo menos, uma ou mais testemunhas capazes, quando as houver;
- VI – Prazo de defesa prévia.

§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa testemunhada, fazendo-se por escrita a observação, e assinando as testemunhas de fato.

§ 2º Também no caso de recusar as testemunhas a assinar, a recusa será tomada por termo, coligindo o atuante os elementos de prova suficientes à abertura do processo de execução.

CAPÍTULO V Do Processo de Execução

Art. 26. Quando ocorrer a hipótese a que se refere o artigo 25, § 2º, o processo de execução será aberto, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do ocorrido, mediante a demonstração objetiva do ato ilícito, feito pelo autuante.

Art. 27. O Departamento competente designará um servidor municipal para servir de fiscal no processo.

§ 1º No curso do processo de execução serão, sempre que arroladas, ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão notificadas a prestar seus depoimentos.

§ 2º O infrator terá prazo de 08 (oito) dias corridos para apresentar defesa junto à Prefeitura Municipal.

Art. 28. Não sendo apresentada defesa no prazo estabelecido no artigo 27, § 2º, será o infrator considerado revel, sendo o processo concluso, a ser encaminhado ao Prefeito, para julgamento.

Parágrafo único. Se a decisão for contra o infrator, o mesmo terá 15 (quinze) dias, sendo dispensado de intimação, para efetuar o recolhimento da multa que lhe for imposta;

decorrido esse prazo sem o pagamento será a multa inscrita como Dívida Ativa, extraíndo-se certidão para proceder-se a cobrança executiva.

Art. 29. Apresentada a defesa sobre a mesma falará o autuante ou servidor ou cidadão que tiver presenciado o fato e será feita a comunicação às autoridades municipais.

§ 1º Em seguida, será o processo concluso ao chefe da fiscalização, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ou julgando improcedente o auto.

§ 2º Ao infrator será dado conhecimento da decisão proferida, pessoalmente ou através da publicidade pela imprensa local ou por editais afixadas em lugar público.

§ 3º Se a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo as multas, serão estas, uma vez pagas na forma da Lei recolhidas à receita municipal, pela rubrica própria.

Art. 30. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de até 30 (trinta) dias, para o início do seu cumprimento, e prazo razoável para sua conclusão, definido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviço, observadas as formalidades legais.

Art. 31. No processo previsto nesse Capítulo serão observados sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI Da Higiene Pública e dos Logradouros Públicos Seção I Da Higiene das Vias Públicas

Art. 32. O serviço de coleta de lixo e de limpeza de ruas, praças, e logradouros públicos serão executados diretamente pela prefeitura ou por concessão e ou permissão dos serviços a empresas privadas mediante processo licitatório.

Art. 33. Os moradores prestadores de serviços, comerciantes e industriais são responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimentos.

§ 1º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as sarjetas e bocas de lobo dos logradouros públicos.

§ 2º. Os resíduos sólidos deverão ser colocados nos passeios somente após as 21:00 horas do dia anterior à coleta ou até às 8:00 horas do dia da coleta.

Art. 34. É proibido fazer varredura do interior dos prédios e dos terrenos, para a via pública e bem assim, despejar ou atirar papéis ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 35. É obrigatória a separação do lixo reciclável do lixo orgânico.

Parágrafo único. As normas da separação do lixo reciclável do lixo orgânico serão regulamentadas por norma específica.

Art. 36. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 05 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção II Da Higiene dos Terrenos e Edificações

Art. 37. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, calçadas, prédios ou terrenos não ocupados.

§ 1º Os Proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§ 2º É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou resíduos de qualquer natureza.

§ 3º É obrigatório aos proprietários realizarem a manutenção de árvores em frente de seus lotes.

§ 4º É proibido o descarte e/ou depósito de lixo, entulhos ou materiais recicláveis em qualquer terreno privado ou público, urbano ou rural.

§ 5º Os proprietários de terrenos vagos são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:

I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e

II – Expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.

III – Fora dos dias previamente destinados para coletas do entulho, será feito às expensas do proprietário, ou morador.

Art. 38. O lixo das habitações e dos estabelecimentos prestadores de serviços, comércio, indústria, serão recolhidos em vasilhames ou latões apropriados providos de tampas, em sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, para ser removido pelo serviço de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura.

§ 1º Os resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições e resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos serão removidos a custa dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em locais previamente estabelecidos pelo poder público municipal.

§ 2º A disponibilização da coleta seletiva de resíduos sólidos, dias da coleta, disposição final bem como demais normas, serão definidas pela Prefeitura Municipal por meio de decreto específico.

Art. 39. O Lixo Hospitalar proveniente de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde será acondicionado de acordo com legislação específica e recolhido pelos serviços de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura, estando os estabelecimentos sujeitos a taxas especiais, a coleta da incineração do lixo, a serem previstas em lei específica.

Art. 40. Nenhuma edificação situada em logradouro público poderá ser desprovida de instalações sanitárias.

Parágrafo único. Serão indicadas pela Administração Municipal as medidas a serem tomadas pelo proprietário em relação aos locais e tipos de fossas, para escoamento sanitário.

Art. 41. Os reservatórios de águas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vedação total que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água;

II – Facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária; e

III – Tampa removível.

Art. 42. As chaminés de quaisquer espécies, de fogões de casas, de restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não cause incômodos à vizinhança, altura essa determinada por legislação específica.

Parágrafo único. O poder público municipal exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento da qualidade do ar e do meio ambiente de acordo com as normas legais do município, estado e União.

Art. 43. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente 05 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade e com a reincidência.

Seção III Da Higiene da Alimentação

Art. 44. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitária do Estado e União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas ao consumo pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 45. Não será permitida a exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, ou com prazos de validade vencidos, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado a inutilização dos mesmos.

§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial, do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

§ 3º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial ou industrial e a conseqüente interdição do mesmo.

Art. 46. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I – o estabelecimento terá para depósito de verduras que podem ser consumidas sem cozimento, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeira e quaisquer contaminações; e

II – as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas, estantes ou em caixas apropriadas, em material lavável, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas.

Art. 47. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósitos de alimentos, não serão permitidas a guarda ou venda de substâncias que possam adulterá-los, avariá-los ou deteriorá-los.

Art. 48. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cozimento, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 49. As fábricas de doces, massas, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão ter:

I – o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos de material impermeabilizante, até a altura dois metros; e

II – as janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos devem ser teladas e a prova de insetos.

Art. 50. A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carne, supermercados e vendedores regularmente autorizados pelo órgão competente de saúde pública.

Parágrafo único. Além das exigências que lhes forem aplicáveis relativas a todo estabelecimento comercial, os açougues e casas de carne deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – as paredes terão até dois metros de altura e revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
- II – as pias de lavagem terão ligação com caixa de gordura para a rede de escoamento;
- III – as câmaras frigoríficas terão capacidade suficiente para a conservação das carnes e dos demais alimentos perecíveis.

Art. 51. Os açougueiros e proprietários de casas de carnes ficam obrigados a:

- I – Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
- II – Entregar em domicílio somente carnes transportadas em veículo ou recipientes apropriados; e
- III – Vender somente produtos com inspeção da saúde pública.

Art. 52. Os açougueiros e proprietários de casas de carnes ficam expressamente proibidos de:

- I – Admitir ou manter no estabelecimento, empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente;
- II – Vender produtos não industrializados fora do estabelecimento; e
- III – Transportar para o estabelecimento, couros, chifres e demais resíduos considerados rejudiciais ao asseio e à higiene.

Art. 53. Aos açougues, casas de carne, supermercados e vendedores autorizados, é permitida a venda de assados, destinados ao consumo público, devidamente acondicionados.

Art. 54. As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couberem, as peixarias.

Art. 55. Não é permitido destinar ao consumo carnes frescas de animais ou aves que não tenham sido abatidos em frigoríficos ou abatedouros devidamente inspecionados, sob pena de apreensão do produto, além de multa prevista neste capítulo.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de abate ficam obrigados a instalar esgoto industrial, aprovado pelos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que as águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.

Art. 56. Terão prioridade para o exercício de comércio nas feiras livres os agricultores e produtores do Município.

Parágrafo único. O exercício do comércio nas feiras livres será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 57. Toda água que venha servir na manipulação, conservação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser comprovadamente pura, isenta de qualquer contaminação.

Art. 58. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta Lei que lhe são aplicáveis, deverão ainda observar as seguintes:

I – Zelarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias;

II – Terem carrinhos de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal;

III – Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impureza e insetos; e

IV – Usar vestuários adequados e limpos.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais vedados pela Prefeitura Municipal ou pela Saúde Pública.

Art. 59. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 05 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

Seção IV Da Proteção à Saúde

Art. 60. É proibido fumar em estabelecimentos públicos ou privados, fechados, onde for obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I – Auditórios, salas de conferência, e de convenções;

II – Museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;

III – Corredores, salas de enfermagens de hospitais e casas de saúde;

IV – Centros de educação e salas de aula de escolas públicas ou particulares;

V – Transporte coletivo, táxis e ambulâncias;

VI – Elevadores;

VII – Restaurantes, lanchonetes, bares, prédios públicos; e

VIII – Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamento e depósitos de material de fácil combustão, abertos ou fechados.

§ 1º Nos locais a que aludem os incisos deste Artigo é obrigatória a afixação de cartazes ou avisos indicativos da proibição, em posição de fácil visibilidade, na proporção de 01(um) aviso para cada 50,00m² (cinqüenta metros quadrados).

§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VIII deste Artigo, nos cartazes ou avisos deverão constar ainda o dizer “**material inflamável**”.



Art. 61. É considerado infrator deste Artigo o fumante e o estabelecimento/entidade obrigado ao cumprimento das determinações deste Artigo.

Art. 62. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 05 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

Seção V Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 63. É proibido comprometer as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar causados por substâncias sólidas, líquidas, gasosas, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

- I – Crie ou possa criar condições ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
- II – Cause danos à flora e fauna; e
- III – Comprometa a limpeza das águas.

Art. 64. Os esgotos ou resíduos sólidos não poderão ser lançados nas galerias de águas pluviais ou diretamente nos rios ou arroios.

Art. 65. O poder público municipal zelará pelo cumprimento da legislação Federal ou Estadual relativos ao meio ambiente e em todo território do Município.

Art. 66. As autoridades municipais incumbidas da fiscalização para fins de controle de poluição ambiental terão livre acesso a qualquer dia e hora, a instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas.

Art. 67. Na infração de qualquer artigo desta seção, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Multa correspondente de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.
- II – Multa de valor a ser definido pelo Município para empresas que causarem graves danos ambientais;
- III – Restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

Seção VI Da Flora e da Fauna

Art. 68. A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado para fiscalizar o cumprimento da legislação destinada à proteção da fauna e da flora nos limites do Município.

Art. 69. Considera-se de preservação permanente, as diversas formas de vegetação nativa previstas no Código Florestal Brasileiro e demais disposições legais dos diversos órgãos competentes.



Parágrafo único. A licença de corte ou retirada poderá ser negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Art. 70. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 71. É proibido cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores e demais vegetais da urbanização e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.

Parágrafo único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 72. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixação de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 73. As espécies da fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.

Art. 74. É proibida a comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados, sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 75. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

CAPÍTULO VII Das Diversões Públicas e da Circulação Seção I Do Sossego e Bem-Estar Público

Art. 76. É expressamente proibido aos estabelecimentos de qualquer natureza, a exposição de cartazes, gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 77. Só serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagos do Município nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou órgão competente como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Art. 78. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou barulhos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, na reincidência.

Art. 79. É expressamente proibido perturbar o sossego público, com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

- I – os de motores de explosão desprovidos de silenciadores, ou com estes em mal estado de funcionamento;
- II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas, ou quaisquer outros aparelhos;
- III – a propaganda realizada com alto-falantes, tambores, cornetas ou outros objetos ou meios sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – os produzidos por arma de fogo;
- V – os de morteiros, bombas, e demais fogos ruidosos;
- VI – os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, entre as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior e das 06 (seis) horas do dia posterior; e
- VII – os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

Parágrafo único. Excetua-se das proibições deste artigo:

- I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço; e
- II – os apitos das rondas e guardas.

Art. 80. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre as 23:00 e as 07:00 horas.

Art. 81. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07 (sete) horas e depois das 20 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, e edificações residenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo à execução de serviços públicos em situações de emergência.

Art. 82. A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais, esportivas festividades, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, os padrões e critérios estabelecidos na legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 83. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio – recepção.

Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18(dezoito) horas, nos dias úteis.

Art. 84. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

Seção II Dos Divertimentos Públicos

Art. 85. Divertimentos públicos para os efeitos desta Lei, são os que realizarem nas vias públicas, ou em recintos de acesso público.

Art. 86. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia, por escrito, da Prefeitura.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede ou as realizadas em residências particulares.

Art. 87. Em todos os circos ou salas de espetáculos, serão reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização, quando em serviço.

Art. 88. A armação de circos ou parques de diversão só poderá ser instalada em locais permitidos pela Prefeitura Municipal e sob a responsabilidade técnica de um profissional devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, após o recolhimento da respectiva ART/ RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica).

§ 1º Ao conceder a autorização, que deverá ser por escrita, poderá a Prefeitura Municipal estabelecer as restrições ou condicionantes para o funcionamento.

§ 2º Para emissão da autorização, a Prefeitura Municipal deverá exigir nome do proprietário do empreendimento, cópia do RG e CPF, que deverão também ser anexados em local visível no empreendimento.

§ 3º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoria em todas as instalações realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 89. Para permitir armação de circos ou parques em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidos do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 90. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e a segurança pública da população.

Art. 91. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se da autorização da Prefeitura.

Art. 92. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

CAPÍTULO VIII Dos Locais de Culto

Art. 93. Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais, serão observadas:

- I – os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;
- II – as portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, moveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em casa de emergência;
- III – Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
- IV – Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
- V – Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.

Art. 94. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

CAPÍTULO IX Do Trânsito Público

Art. 95. Compete ao Município estabelecer, dentro de seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização de trânsito em geral e a hierarquia das vias.

Art. 96. É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas vias, estradas, calçadas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de força maior o determinarem.

§ 1º As interrupções totais ou parciais do trânsito provenientes da execução de obras na via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito só serão possíveis mediante autorização expressa do órgão municipal responsável pelo trânsito.

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de quaisquer materiais, restos de materiais de construção, nas vias públicas em geral, inclusive nas calçadas.

§ 3º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 97. Compreende-se a proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção nas vias públicas em geral.

§ 1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios ou terrenos será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente dos impedimentos causados ao livre trânsito.

§ 3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.

Art. 98. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via pública.

Art. 99. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas e praças públicas.

§ 1º Proibido o estacionamento de caminhões de grande porte dentro do perímetro urbano.

§ 2º Os Proprietários de veículos estacionados na forma deste artigo poderão ser autuados pelo poder público municipal, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas por autoridades estaduais.

Art. 100. Fica expressamente proibida a lavagem de betoneiras, caminhões -betoneiras e caminhões que transportam terras, nas vias públicas.

Art. 101. É expressamente proibido danificar, encobrir ou retirar sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou sinalização de trânsito.

Art. 102. Fica autorizado ao poder Executivo Municipal exigir a fixação de tarjetas refletivas em todos os veículos de tração animal e similares.

Art. 103. Na infração de qualquer artigo deste capítulo (quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito), será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) (Unidade Fiscal Municipal), de acordo com a gravidade.

CAPÍTULO X Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 104. Os animais soltos encontrados em logradouros públicos serão recolhidos a depósito da municipalidade.

§ 1º O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva.

§ 2º Não sendo retirado o animal neste prazo, devera a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou doá-lo.

Art. 105. Os Proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na época determinada pelos órgãos competentes.

Art. 106. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar ou praticar atos de crueldade contra os animais e aves, principalmente:

I – Transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiro de peso superior às suas forças;

II – Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

III – Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

IV – Castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar a custa de castigo ou sofrimento;

V – Conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa causar sofrimento;

VI – Abandonar em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou filhotes;

VII – Manter animais em depósito insuficiente sem espaço, água, ar, luz e alimento;

VIII – Usar de instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção de animais;

IX – Usar arreo sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal; e

X – Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta Lei, que acarrete sofrimento para o animal.

Art. 107. Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene e sanitária básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores, quando for o caso.

Art. 108. Fica terminantemente proibida a criação, dentro dos limites do perímetro da cidade de animais e aves que possam constituir focos de insetos ou que, de qualquer modo, possam causar incômodo e mal-estar à vizinhança, ou perigo à saúde pública.

Parágrafo único. A proibição estende-se a criação de abelhas.



Art. 109. Os possuidores de animais ou aves, na forma prevista no artigo anterior, serão notificados para removê-los no prazo máximo de sete dias, após o que a Prefeitura poderá fazer a apreensão dos mesmos.

Art. 110. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Qualquer funcionário público municipal poderá autuar os infratores, que deverá ser enviado à Prefeitura para fins de direito, devendo o auto respectivo ser assinado pelo funcionário, pelo autuado e por duas testemunhas.

CAPÍTULO XI Da Extinção de Insetos Nocivos

Art. 111. Todo proprietário de imóvel, cultivando ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais insetos nocivos à saúde pública, existente dentro de sua propriedade.

Parágrafo único. Verificada infração ao disposto no presente artigo, será feita notificação ao proprietário, marcando-se o prazo máximo de vinte dias para a regularização do problema encontrado.

Art. 112. Se, no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, a prefeitura incumbir-se á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente de 01 (uma) a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XII Das Vias e Logradouros Públicos

Art. 113. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I – Serão aprovados pela Prefeitura, quanto à localização;
- II – Não perturbarem o trânsito público;
- III – Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelo evento os estragos por acaso verificados;
- IV – Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Art. 114. As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas pela prefeitura, a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas a recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.



Art. 115. Para a utilização das vias públicas por caçambas devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Somente ocuparem áreas de estacionamento permitido;
- II – Serem depositadas rente ao meio fio, na sua maior dimensão;
- III – Quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas;
- IV – Não permanecerem estacionadas por mais de 48 horas.

Art. 116. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da largura do passeio

Art. 117. A instalação de postes, linhas telefônicas e de força e luz, a colocação de caixas postais e hidrantes para serviço de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem de aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 118. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios.

Art. 119. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que atendidas as exigências da lei de licitações e satisfazendo as seguintes condições:

- I – Terem a localização aprovada pela Prefeitura Municipal;
- II – Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;
- III – Não perturbarem o trânsito público;
- IV – Serem de fácil remoção.

Art. 120. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar a título provisório, com mesas e cadeiras, partes do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique para o trânsito público uma faixa de passeio de largura de 02 (dois) metros.

Art. 121. Aos proprietários de imóveis rurais é proibido:

- I – Fechar, estreitar, mudar ou remanejar as estradas municipais;
- II – Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, ou cultivá-las, exceto quanto o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros, e valetas laterais das estradas públicas;
- IV – Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de condomínio público;
- V – Impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluvial nas estradas pública para os terrenos marginais;



- VI – Escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas;
- VII – Colocar porteiros, palanques ou mata-burros nas estradas públicas;
- VIII – Colocar redutor de velocidade, ondulações transversais ou qualquer obra em estradas públicas que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança; e
- IX – Danificar, de qualquer modo, as estradas públicas.

Art. 122. Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, ou manter ou construir cercas de arames, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de sua propriedade.

Art. 123. É expressamente proibido, a qualquer particular, colocar redutor de velocidade, ondulações transversais ou qualquer obra em vias públicas que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.

Art. 124. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal), além do reparo imediato do dano causado.

CAPÍTULO XIII

Dos Inflamáveis e Explosivos e dos Produtos Químicos

Art. 125. No interesse público a Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, e emprego de inflamáveis, explosivos e de produtos químicos.

Art. 126. Os depósitos de explosivos, inflamáveis e produtos químicos, só serão construídos em locais designados com licença especial da Prefeitura Municipal e sob a supervisão do órgão estadual competente.

§ 1º Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo, em quantidade e disposição convenientes, de acordo com normas específicas do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Todas as dependências e anexos do depósito de explosivos, inflamáveis ou produtos químicos serão construídos de material incombustível.

Art. 127. Não será permitido o transporte de explosivos, inflamáveis ou químicos sem as precauções devidas.

Art. 128. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros materiais inflamáveis, explosivos ou químicos, fica sujeito à licença especial da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 129. Não serão permitidas fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos no perímetro urbano do município, devendo, portanto, localizar-se na zona rural e com licença especial da prefeitura e do Exército.

Parágrafo único. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através dos estabelecimentos comerciais autorizados que satisfaçam os requisitos de segurança, comprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 130. É expressamente proibido soltar balões em toda a extensão do Município.

Art. 131. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XIV **Das Queimadas e dos Cortes de Pastagens**

Art. 132. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 133. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas, matos ou plantações que limitem com terras de outrem e/ou vias públicas, sem tomar as seguintes precauções:

- I – Preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura; e
- II – Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, marcando dia, horário e local para lançamento do fogo.

Art. 134. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 135. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XV **Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Extração de Areia e Saibro**

Art. 136. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia e saibro depende de licença específica dos órgãos estaduais e federais competentes, e da Prefeitura Municipal que a concederá observados aos preceitos da legislação pertinente, principalmente o EIA-RIMA (relatório de impacto ambiental), consoante na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 137. A licença será processada mediante a apresentação do requerimento assinado pelo empreendedor.

Art. 138. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo, findo esse prazo, deverá o empreendedor iniciar o Plano de Manejo.

Art. 139. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 140. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedido.

Art. 141. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XVI

Dos Passeios, Muros e Cercas

Art. 142. Os terrenos, construídos ou não ou ainda em construção, com frente para vias públicas pavimentadas ou outros logradouros públicos, serão obrigatoriamente dotados de meio-fio em toda a extensão da testada e de muros.

§ 1º Compete ao proprietário do terreno a conservação do passeio, assim como do ajardinamento, que poderá cobrir parte da sua largura.

§ 2º Não será permitido o revestimento dos passeios formando superfície inteiramente lisa, ou com desnível que possa produzir escorregamento ou queda.

Art. 143. Poderão ser comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 144. Para construção dos muros e cercas, observar-se-ão as seguintes condições:

I – Na zona urbana em lotes com pavimentação:

- a) Serão fechados com muros ou grades de ferro; e
- b) Não poderão conter elementos cortantes ou pontiagudos, quando forem na divisa da frente e a uma altura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II – Na zona rural salvo acordo expresso entre os proprietários:

- a) Cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios no mínimo;
- b) Cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes; e
- c) Telas de fios metálicos.

Art. 145. Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de sua propriedade.

Art. 146. A Prefeitura Municipal poderá exigir a construção de muros de arrimo para terrenos situados acima ou abaixo do nível das vias públicas na zona urbana ou rural, para a segurança das mesmas.



Art. 147. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 20 (vinte) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XVII

Da Nomenclatura das Vias Públicas e Numeração dos Prédios

Seção I

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 148. A denominação das vias e logradouros públicos será realizada mediante aprovação do Legislativo Municipal.

§ 1º. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverá ser obedecido o seguinte critério:

I – Não poderão ser demasiadas extensas, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – Não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – Não será permitida a alteração de nome de pessoas notáveis e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade; e

IV – A partir da vigência desta Lei, somente poderá ser denominada, caso sejam escolhidos nomes de pessoas, para logradouros públicos, prédios públicos e vias públicas, nomes de pessoas notáveis, sendo imprescindível o acompanhamento da Justificativa desta notoriedade anexo ao respectivo Projeto de Lei.

§ 2º - Para a alteração de nome de vias ou logradouros públicos o Projeto de Lei deverá estar acompanhado da anuência da maioria simples dos proprietários residentes na localidade.

Seção II

Da Numeração das Edificações

Art. 149. A numeração das edificações existentes, construídas e reconstruídas, far-se-á atendendo-se as seguintes normas:

I – O número de cada edificação corresponderá à seqüência dos lotes voltados para o logradouro público marcado a partir do início deste, alternadamente à direita para os números pares e à esquerda para os números ímpares;

II – Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação;

a) As vias públicas cujos eixos estejam na orientação centro/periferia, terão o seu início no trecho mais próximo ao centro ou do marco considerado para tal;

b) As vias públicas perpendiculares às referidas na alínea anterior serão orientadas segundo a sua direção, respectivamente de Sul para o Norte e de Leste para o Oeste, ou nos seus quadrantes, de Noroeste para Sudoeste e de Nordeste para Sudeste; e

c) Os casos omissos ficarão a critério da Prefeitura Municipal.

III – É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artístico com o número designado, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da calçada de alinhamento e a distancia maior que 10,00m (dez metros) em relação ao alinhamento;

IV – Quando em uma mesma edificação houver mais de um elemento independente, apartamentos, cômodos ou escritório, e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada a ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público;

V – Nas edificações com mais de um pavimento, onde haja unidades independentes, os números serão distribuídos com três ou quatro algarismos, devendo o algarismo da classe de centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerado sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento, o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento; e

VI – A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas, S, e SL, respectivamente.

Art. 150. A Prefeitura Municipal procederá, a pedido dos interessados, à revisão da numeração já existente nos logradouros, e de acordo com o que dispõe esta seção.

Parágrafo único. São considerados interessados, os moradores do logradouro em questão, ou serviço público de entrega e endereçamento postal.

Art. 151. Os artigos acima se aplicam apenas às vias existentes sem numeração e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A confecção das placas é por conta do contribuinte.

CAPÍTULO XVIII Dos Anúncios

Art. 152. A colocação de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como lugares de acesso comum, dependem da licença da Prefeitura.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo todos os painéis, placas, letreiros, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos afixados ou pintados em paredes, tapumes ou calçadas.

§ 2º Caso seja instalada placa publicitária em local impróprio, será notificado tanto o proprietário do terreno, quanto o colocador da publicidade.

Art. 153. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I – pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II – de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos e históricos; e

III – sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.



Art. 154. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XIX

Do Funcionamento e Licenciamento do Comércio da Prestação de Serviços, da Indústria e dos Ambulantes

Seção I

Das Indústrias, do Comércio e da Prestação de Serviços

Art. 155. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais regulamentares pertinentes, principalmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.

Parágrafo único. Através de requerimento deverá o interessado especificar com clareza:

- I – o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II – o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade; e
- III – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a dar destinação do lixo reciclável produzido, inclusive sucatas, à ASAGASI.
- IV – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a manter no local e à disposição de seus clientes, lixeiras para separação do lixo reciclável.

Art. 156. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura Municipal, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, indústria ou prestador de serviço deverão ser vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, devidamente com laudo de Vigilância Sanitária.

Art. 157. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará em lugar visível e o exibirá a autoridade competente que o exigir.

Art. 158. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada à permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 159. A licença poderá ser cassada:

- I – Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II – Por não se restringir somente as atividades que a licença concede; e
- III – Por determinação de autoridade competente, provado os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo único. Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 160. A Licença de funcionamento será sempre a título precário.

Art. 161. Nenhum Alvará de Licença de Localização poderá ser cassado sem que antes tenha sido fornecido ao infrator, o direito de defesa.

Seção II Do Comércio Ambulante

Art. 162. O exercício de atividades econômicas nos logradouros, de forma ambulante, deverá ser objeto de autorização da Prefeitura, renovável anualmente, que poderá ser concedida de forma pessoal e intransferível, segundo critérios a serem definidos pelo Município.

§ 1º Em caso de necessidade de exercer atividade econômica, de forma ambulante por um dia, deverá ser solicitada a Licença Diária.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se ambulante a atividade econômica informal temporária exercida por pessoa física em logradouro público, por sua conta e risco, de modo itinerante, com ou sem emprego de mobiliário urbano admitido nesta Lei.

§ 3º É vedada ao comércio ambulante a venda de:

- I – Cigarros;
- II – Bebidas alcoólicas;
- III – Produtos falsificados;
- IV – Produtos inflamáveis;
- V – Fogos de artifício;
- VI – Produtos de origem animal in natura;
- VII – Produtos de origem não controlada ou não inspecionada; e
- VIII – Medicamentos.

Art. 163. A Prefeitura determinará fisicamente os espaços onde será permitido o comércio ambulante fixo bem como o plano e estratégias de localização e quantitativo desses profissionais.

§ 1º Nos períodos de festejos populares e datas comemorativas, a Prefeitura deverá elaborar plano especial visando à criação de áreas temporárias para o exercício da atividade, ou ampliação das áreas existentes.

§ 2º Os ambulantes não adquirem direito de fixar-se num ponto.

Art. 164. Para fins de manter coordenação permanente das atividades dos ambulantes, a Prefeitura manterá:

- I – Cadastro atualizado dos ambulantes, no Departamento Municipal competente;
- II – Fiscalização integrada por parte dos órgãos competentes do Município para exercer o poder de polícia; e
- III – Sistema de processamento de penalidades pelas infrações cometidas, até a cassação da autorização.

Art. 165. A autorização para o exercício de comércio ambulante em logradouros poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
- II – Inscrição no cadastro de ambulantes;

III – Carteira de Saúde atualizada fornecida pela entidade competente de saúde pública comprovando que não sofre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa a qual possa ser transmitida no exercício da função; e

IV – Carteira de Identidade e do Cadastro Federal de Pessoa Física (CPF); comprovante de residência no Município.

§ 1º O vendedor ambulante não licenciado ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendida só será efetuada depois de concedida licença ao respectivo vendedor ambulante e ser paga pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito.

Art. 166. O comércio ambulante poderá ser exercido através dos seguintes instrumentos:

- I – Veículo designado como carrocinha ou triciclo;
- II – Veículo utilitário devidamente adaptado para a atividade em questão;
- III – Módulo e veículo não motorizados;
- IV – Pequeno recipiente térmico; e
- V – Cadeiras transportáveis.

Parágrafo único. Os instrumentos, conforme a finalidade e mercadoria, deverão obedecer ao modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD).

Art. 167. Ao vendedor ambulante é vedado:

- I – Comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
- II – Estacionar nas vias públicas e outros logradouros fora dos locais determinados pela Prefeitura Municipal; e
- III – Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros públicos.

Art. 168. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção III Do Horário de Funcionamento

Art. 169. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município obedecerão ao seguinte horário, observado os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

§ 1º Para as indústrias de modo geral, o horário é livre, na zona rural.

§ 2º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade Federal competente, seja estendida tal



prerrogativa e as indústrias consideradas de relevância para o desenvolvimento do Município, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º Para o comércio em geral e os prestadores de serviço de segunda-feira à sábado das 8:00 às 18:00 horas.

§ 4º Estabelecimentos bancários e empresas de créditos, financiamento e investimentos, obedecerão ao horário de funcionamento estabelecido pelo Banco Central.

§ 5º O Chefe do Executivo poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 de segunda-feira à domingo, mediante licença especial, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 170. Estão sujeitos a horários especiais:

I – de 0:00 às 24:00 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

- a) Hotéis, pousadas e similares;
- b) Hospitais, farmácias e similares;
- c) Empresas funerárias; e
- d) Postos de gasolina e borracharias.

II – de 5:00 às 22:00 horas, dias úteis; das 5:00 às 18:00 horas domingos e feriados:

- a) Panificadoras e similares.

III – de 8:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à sábado:

- a) Mercarias, empórios e similares;
- b) Lojas de artesanatos;
- c) Salões de beleza;
- d) Barbearias;
- e) Casas lotéricas;
- f) Atelier fotográfico;
- g) Atelier de costura; e
- h) Shopping center com supermercado.

IV – de 5:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado; e das 5:00 às 17:00 horas aos domingos e feriados:

- a) Casas de carnes;
- b) Frutarias; e
- c) Peixarias.

V – de 7:00 às 20:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira e de 8:00 às 12:00 aos Sábados:

- a) Farmácias e drogarias.
- b) Farmácias de plantão (de 7:00 às 00:00 horas nos dias úteis, domingos e feriados).

VI – das 07:00 às 24:00 horas, de domingo a quinta-feira; até às 02:00 horas nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

- a) Bares e similares.
- b) Restaurantes, sorveterias, confeitarias, lanchonete, cafés e similares;



- c) Cinemas e teatros;
- d) Bancas de revistas, sucos ou bilhetes de loterias;
- e) Boates e casas de diversões públicas; e
- f) Floriculturas.

Art. 171. Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas nesta Lei e, que necessitem funcionar em horário especial, deverão requerê-lo, à Prefeitura Municipal, ou ao órgão competente.

Art. 172. Na semana de véspera das semanas de Páscoa, Dia das Mães, dia dos Pais, Natal, Ano Novo, ou outras datas festivas, o comércio poderá funcionar até às 22:00 horas, mediante licença da Prefeitura Municipal.

Art. 173. O comércio de cereais, compra e venda de cereais em geral, poderá ter seu horário prorrogado pelas circunstâncias de recebimento ou carregamento de produtos do seu gênero, observados as disposições trabalhistas vigentes.

Art. 174. São feriados municipais:

- I – Aniversário de Emancipação Política do Município dia 22 de outubro;
- II – Dia de Sant'ana - Padroeira do Município, dia 26 de julho.

Art. 175 – São Pontos facultativos:

- I – Dia do Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro da Capela da Vila Guaíra.

Art. 176. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO XX

Do Funcionamento dos Caminhões de Aluguel

Seção I

Dos Caminhões de Aluguel

Art. 177. Os proprietários de caminhões de aluguel, no que diz respeito aos locais de Pontos e pagamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento, estarão sujeitos às normas contidas no artigo 181 desta Lei.

Art. 178. Os proprietários de caminhões de aluguel deverão, sempre que desocupados, freqüentarem o Ponto para o qual estejam licenciados.

CAPÍTULO XXI

Do Funcionamento dos Táxis

Seção I

Dos Táxis

Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

- I - 09 vagas para carros pequenos com lotação de 05 passageiros, incluído o motorista.
- II - 03 vagas para vans e peruas com lotação acima de 06 passageiros, incluído o motorista.
- III – 03 vagas para mototaxi.

Art. 180. Para credenciamento inicial do motorista na Prefeitura e Departamento de Trânsito, serão exigidos:

I - Quanto ao motorista de veículo ou motocicleta:

- a - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação respectiva para cada fim;
- b - Cópia de Cédula de Identidade e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c - Comprovação de que está em dia com o fisco municipal.

II - Quanto ao veículo ou motocicleta:

- a - Apresentação regular da documentação do veículo ou motocicleta adotado pelo DETRAN/PR, isenta de quaisquer ônus, ressalvadas as decorrentes de plano do governo para aquisição de veículos de aluguel, com benefícios tributários;
- b - documento que o individualiza, indicando sua marca, tipo, ano, cor, número do motor, desde que estas características não constem do certificado de propriedade;
- c - prova de bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências do código Nacional de Trânsito tudo verificável através de vistorias.

III - Quanto ao ponto de estacionamento:

- a - O estacionamento somente será permitido em pontos regularmente criados por portaria do Prefeito Municipal, em locais de interesse público, sem prejuízo para o trânsito e estética da cidade;
- b - A portaria fixará, para cada ponto de estacionamento, o respectivo número de ordem, a situação, área utilizável e a quantidade de veículos;
- c - Os permissionários (taxistas) sempre deverão respeitar a preferência pela ordem de chegada ao ponto, para a captação de passageiros (clientes).

§ 1º – É obrigatório o uso das cores oficiais do Município, quais sejam verde, branco e azul, juntamente com a identificação “TAXI” e respectiva numeração nas laterais dos automóveis de maneira geral.

§ 2º - Com o objetivo de facilitar a identificação do serviço de táxi, garantindo a segurança dos usuários e principalmente dos permissionários, fica obrigado a utilização de carros brancos, devendo os permissionários se adequarem a esta Lei até janeiro de 2015.

§ 3º - Havendo o descumprimento de quaisquer itens do inciso anterior, caberá reclamação a fiscalização municipal, a qual notificará o permissionário descumpridor, podendo acarretar em multas e suspensões, com possível cassação do alvará.

Art. 181. Preenchidos os requisitos a que se refere o artigo anterior, itens I e II e, tendo sido paga a taxa anual de licença, será expedido o alvará de permissão, a título precário, para ponto determinado.

Parágrafo único - O valor da taxa anual de licença é aquela fixada no Código Tributário Municipal.

Art. 182. O instrumento hábil para o licenciamento perante o DETRAN/PR, será o Alvará de Licença que conterà a qualificação do permissionário com seu nome completo, endereço, CPF, RG, as características do veículo ou motocicleta e o ponto destinado a exploração.

Parágrafo único – O candidato ao credenciamento inicial ou renovação fará requerimento dirigido a Administração Municipal, comprovadamente instruído com as exigências do artigo anterior.

Art. 183. O alvará deverá ser renovado anualmente até o dia 31 de janeiro, sendo que a não renovação por parte do permissionário implicará na cassação automática da permissão e declarado vago o ponto.

Parágrafo único – Para a renovação anual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Alvará para exploração dos serviços de táxi anterior.
- II - Carteira Nacional de Habilitação.
- III - Documentos atualizados do veículo ou motocicleta.

Art. 184. O Alvará de Estacionamento, sempre concedido a título precário, pode ser transferido a outro motorista, desde que observado o disposto no Artigo 2º, e mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1º - O permissionário que transferir o ponto de estacionamento a outro motorista, só terá direito a outro Alvará de Permissão, após transcorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§2º - Igualmente o permissionário que adquirir o ponto de estacionamento de outro motorista só terá direito de transferir o respectivo alvará de permissão após transcorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§3º - O vendedor e também o comprador ficam obrigados a procederem a transferência do ponto de estacionamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A inobservância do parágrafo anterior implicará na cassação do direito a explorar a atividade permitida tanto para o vendedor quanto para o comprador adquirente.

Art. 185. O permissionário que abandonar injustificadamente o ponto de estacionamento por mais de 30 (trinta) dias, automaticamente perderá o respectivo alvará, bem como, não cumprir a jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Considera-se justificada a falta de atendimento ao ponto, as resultantes de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 186. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata esta lei sejam submetidos à vistoria, pela Delegacia de Polícia, a fim de verificar se eles satisfazem as condições a que se refere o inciso II do artigo 2º.

Parágrafo único – Será cassado o alvará do permissionário que, intimado para em prazo certo, apresentar seu veículo a vistoria, não atender à intimação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Art. 187. O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização desde que sejam atendidas as exigências constantes desta lei.

Art. 188. Qualquer ponto de estacionamento poderá ser por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

§ 1º - Aderindo a necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá a Prefeitura transferir a permissão para outros pontos de estacionamento, igualmente verificando-se a necessidade da redução do número de lotação, serão transferido os permissionários com menor tempo de permanência no ponto antigo.

§ 2º - Quando ocorrer a necessidade do parágrafo anterior verificando se a igualdade de tempo de permanência, dar-se-á preferência, nesta ordem:

a - Ao motorista com mais tempo de atividade profissional no serviço de táxi e com menor número de infrações das leis de trânsito, por ano de atividade, levando se em conta a gravidade da infração.

b - Ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados com filhos sob sua dependência econômica.

c - Ao solteiro arrimo de família.

d - Ao casado sem filhos.

§3º - Perdurando, ainda a igualdade de condições, será considerado como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

§4º - Esgotados esses meios o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 189. Sempre que ocorrer vaga em qualquer ponto de estacionamento, tornar-se-á público, divulgando-se através do quadro de aviso localizado no hall de entrada do Paço Municipal, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos interessados.

Art. 190. Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

a - ao motorista que não possuir outro meio de subsistência;

- b - ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;
- c - ao motorista com maior tempo de atividade profissional e com menor número de infrações das leis de trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade da infração;
- d - ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados com filhos sob sua dependência;
- e - ao solteiro arrimo de família;
- f - ao casado sem filhos.

§1º - Apurando-se a igualdade de condições será considerado como elemento bastante para o desempenho, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

§2º - Perdurando ainda a igualdade de condições, o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 191. Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas legais e regulamentares poderá implicar na cassação temporária ou definitiva do alvará.

Art. 192. Nenhum permissionário poderá obter alvará de permissão de estacionamento para mais de um veículo ou motocicleta.

Art. 193. A Prefeitura manterá no setor de Arrecadação de Tributos, além de outros registros necessários ou convenientes, fichários de:

- a - Ponto de estacionamento;
- b - Permissionários;
- c - Matrículas;
- d - Veículos;

Art. 194. A Prefeitura Municipal e os motoristas já credenciados, deverão adaptar-se as exigências desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

CAPÍTULO XXII Dos Cemitérios

Art. 195. São atributos técnicos a serem observados na ampliação ou construção de cemitérios, além de outras normas estaduais/federal:

- I – Serão implantadas em lugares seco e livre de inundações;
- II – Em terrenos com inclinações suaves;
- III – Em locais distantes no mínimo 500 (quinhentos) metros de cursos ou minas d'água;
- e
- IV – Em terreno cujo lençol freático esteja a 10 (dez) metros de profundidade.

Art. 196. O cemitério deverá ser conservado limpo, ajardinado e cercado com muro com altura mínima de dois metros.

Art. 197. É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de doze horas do falecimento, salvo:

- I – Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica; e
- II – Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, por mais de trinta e seis horas após o falecimento, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa de autoridade policial, judicial ou de saúde pública.

§ 2º O sepultamento far-se-á mediante a apresentação da certidão de óbito fornecida pelo oficial de Registro Civil do Município ou com documento hábil, de autoridade médica, policial ou judicial, condicionado, neste caso, à apresentação posterior da certidão de óbito ao órgão público competente.

§ 3º Fica expressamente proibido o uso de recipientes que contenham água sobre os jazigos.

Art. 198. Os sepultamentos poderão repetir-se a cada cinco anos numa mesma sepultura ou jazigo sem revestimento, e, sem limite de tempo, desde que o último sepultamento tenha sido bem lacrado e isolado, nos jazigos com revestimento do tipo carneiros.

§ 1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno.

§ 2º Considera-se como carneiro, a cova ou construção, para fins funerários, acima do solo, com paredes revestidas com tijolos ou materiais similar.

Art. 199. São as seguintes as dimensões das covas para sepulturas:

I – para adulto: 1,65m x 2,80m (um metro e sessenta e cinco de largura por dois metros e oitenta centímetros de comprimento); 1,00m (um metro) de profundidade para uma pessoa e 2,00m (dois metros) de profundidade para 02 (três) pessoas; e

II – para crianças: 0,90m x 1,10m (noventa centímetros de largura por um metro e dez centímetros de comprimento); e, 1,00m (um metro) de profundidade.

Art. 200. Os proprietários de terrenos ou seus sucessores são obrigados, às suas expensas, manter os jazigos sempre limpos, conservados, seguros e salubres.

§ 1º Os proprietários ou sucessores dos jazigos considerados, a critério da administração pública municipal, inseguros, insalubres, não conservados e não limpos, serão intimados, em edital, para, no prazo fixado, promover os respectivos serviços e/ou obras nos jazigos, sob pena de sujeitarem-se as medidas que a autoridade competente julgar.

§ 2^o Verificado o não atendimento da intimação mencionada no parágrafo anterior, no prazo fixado, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no ossário do cemitério municipal.

Art. 201. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de cinco anos, contados a data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito fornecida pela autoridade policial, judicial ou de saúde pública.

Art. 202. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser iniciada sem a aprovação do órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 203. Nos cemitérios é proibido:

- I – Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- II – Suprimir, transplantar ou sacrificar árvores; e, colher plantas ou flores sem a autorização do órgão competente pela administração;
- III – Colocar cartazes ou anúncios em qualquer local sem prévia autorização;
- IV – Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V – Praticar comércio não autorizado; e
- VI – Colocação de recipientes que possam proliferar doenças.

Art. 204. O serviço administrativo do cemitério deve manter em rigoroso controle sobre:

- I – o sepultamento de corpos ou partes;
- II – as exumações;
- III – o sepultamento de ossos; e
- IV – a indicação dos jazigos sobre os quais já existem direitos de propriedade, especialmente como nome, a qualificação, o endereço de seu titular e as transferências ocorridas; idade, localização, e outras questões que possam ser de interesse público.

Art. 205. Todos os sepultamentos realizados em cemitérios particulares, municipais e outros que estejam localizados no Município de Santana do Itararé, deverão ser acompanhados de medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

Art. 206. Os cemitérios deverão registrar nos livros de sepultamento os corpos em que foi efetuada a prática de tanatopraxia, sendo que as empresas permissionárias do serviço deverão entregar na administração dos cemitérios “termo de execução de tanatopraxia” nos indivíduos sepultados.

Art. 207. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).



CAPÍTULO XXII Das Disposições Finais

Art. 208. A observância desta Lei não implica em desobrigação quando ao cumprimento das leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao assunto, em especial o Código Sanitário Federal (CONAMA)

Art. 209. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD) a ser instituído por Lei, ao qual será atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários à atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 210. Ficam revogadas as leis e demais disposições em contrário, naquilo que contrariarem a presente Lei Complementar.

Art. 211. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

SÚMULA: “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Código de Edificações e Obras do Município de Santana do Itararé, o qual é parte integrante do Plano Diretor Municipal – PDM e estabelece normas técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais, funcionais e de paisagem urbana.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos no Plano Diretor do Município, de conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I – Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote; e

II – Reforma com ou sem modificação de área: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ ou estruturais de uma edificação, que altere ou não sua área, seja por acréscimo ou por decréscimo, ou na sua forma ou altura.

Parágrafo único. As obras de reforma, modificação e acréscimo deverão atender às disposições desta Lei e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§ 1º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e coletiva, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e coletiva, deverão seguir as orientações de normas técnicas brasileiras.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação.

Parágrafo único. Consideraram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações tanto das áreas rurais quanto das áreas urbanas do Município.

Art. 6º As definições dos termos técnicos utilizados na presente Lei encontram-se no Glossário, Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

CAPÍTULO II
Direitos e Responsabilidades
Seção I
Do Município

Art. 7º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura encaminhado pelos proprietários, observando as disposições desta Lei e seu Regulamento, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 8º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete também ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, através do respectivo órgão competente.

Art. 9º O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário pertinentes ao imóvel a ser construído.

Seção II
Do Proprietário

Art. 10. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 11. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste código e das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art. 12. O responsável técnico pela obra e o seu proprietário assumem perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este código.



Art. 13. É obrigação do responsável técnico e do proprietário do imóvel a colocação de placa na obra, a qual deverá constar:

- I – Endereço da obra;
- II – Finalidade do Alvará de Construção;
- III – Número e data do Alvará de Construção;
- IV – Número da inscrição no CAU ou CREA – PR do profissional responsável; e
- V – Nome e identificação do responsável técnico.

Art. 14. O responsável técnico, ao dar baixa da obra, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.

§ 1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º O novo responsável técnico pela obra deverá encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Obra à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III **Do Processo Administrativo** **Seção I** **Da Licença para Construção e Demolição**

Art. 15. Dependerão obrigatoriamente de licença para construção, as seguintes obras:

- I – Construção de novas edificações;
- II – Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III – Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- IV – Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; e
- V – Avanço de tapume sobre parte do passeio público.

Art. 16. Estão isentas de licença para construção as seguintes obras:

- I – Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
- II – Conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando esta Lei;
- III – Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio a sua estabilidade;



IV – Construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas; e

V – Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 17. A execução de qualquer atividade citada no artigo 15 desta Lei, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes atos administrativos:

- I – Consulta de parâmetros urbanísticos (Consulta prévia);
- II – Alinhamento da construção;
- III – Aprovação do projeto arquitetônico; e
- IV – Alvará de construção.

§ 1º A aprovação e o licenciamento da obra de que tratam os incisos III e IV poderão ser requeridos simultaneamente, devendo neste caso, estarem os projetos de acordo com todas as exigências desta Lei.

§ 2º Todas as obras do Poder Público incluem-se neste artigo; tendo seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.

Seção II Consulta de Parâmetros Urbanísticos (Consulta Prévia)

Art. 18. A Consulta de parâmetros urbanísticos (Consulta Prévia) é o documento que informa ao interessado as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso e seus parâmetros urbanísticos, tipos de uso, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras restrições que o imóvel possa ter no seu aproveitamento.

§ 1º A Consulta Prévia não dá direito a construir, nem garante direito alterado por modificação da legislação, somente orienta na elaboração do projeto arquitetônico, com informações vigentes na data de sua emissão.

§ 2º A Consulta Prévia deverá obrigatoriamente fazer parte da solicitação de aprovação do projeto.

§ 3º A Consulta Prévia, ao ser requerida, deverá conter necessariamente as seguintes informações a serem fornecidas pelo requerente, sem as quais não será respondida:

- I – Nome do requerente e telefone para contato;
- II – Endereço do imóvel consultado, nº do lote, quadra;
- III – Inscrição Imobiliária do imóvel consultado, ou no caso de imóvel rural, nº da matrícula no registro de imóveis;
- IV – Croqui do imóvel, com medidas do mesmo (largura, profundidade, área, etc.), distância da esquina mais próxima, nome das ruas citadas e indicação do norte; e
- V – No caso de áreas rurais, que não possuam cadastro na prefeitura, poderão ser exigidos perímetros, com localização das glebas consultadas, para identificação precisa dos imóveis.

§ 4º A Consulta Prévia deverá ser respondida num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º A Consulta Prévia terá validade enquanto perdurar a legislação vigente na data da solicitação, até o prazo máximo de um ano, quando o interessado deverá solicitar outra.

§ 6º A Consulta Prévia com uso permissível a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), somente terá validade após o deferimento e pelo prazo que o mesmo indicar, sujeitando-se aos demais critérios desta legislação.

Seção III

Aprovação de Projeto Arquitetônico e Alvará de Construção

Art. 19. O licenciamento da obra será efetivado através do Alvará de Construção, que deverá ser requerido em documento próprio, assinado pelo proprietário do imóvel, acompanhado, dos seguintes documentos:

- I – Nome e endereço do proprietário (com telefone para contato);
- II – Registro de Imóveis atualizado (validade 90 dias);
- III – Consulta Prévia deferida;
- IV – 01 (uma) via do projeto arquitetônico;
- V – Arquivo digital do projeto; e
- VI – Alinhamento predial do imóvel.

Art. 20. Os projetos arquitetônicos para efeito de aprovação e emissão de Alvará de Construção deverão conter obrigatoriamente as informações previstas nas Normas de Apresentação de Projetos a serem elaboradas pelos técnicos do Município.

§ 1º As plantas para aprovação do projeto deverão ser apresentadas em uma única via para a primeira correção.

§ 2º A análise do projeto arquitetônico, pela Prefeitura Municipal, deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para cumprir as exigências solicitadas no processo, sob pena do mesmo ser eliminado após este prazo.

§ 4º O prazo do parágrafo anterior poderá ser interrompido sempre que o requerente apresentar prova (tais como protocolos) de que o cumprimento das exigências independe do requerente.

§ 5º As solicitações para aprovação de projeto de residência unifamiliar serão analisadas apenas em relação ao estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário e em outras legislações pertinentes, ficando o interior da edificação a critério do proprietário e do autor do projeto.

§ 6º As solicitações de que trata o parágrafo anterior, deverão obedecer às normas citadas nesta Lei, no que diz respeito à residência unifamiliar.

§ 7º As exigências serão efetuadas mais de uma vez quando forem apresentadas versões diferentes do projeto ou não forem atendidas plenamente as solicitações anteriores; nos demais casos será feita apenas uma correção.

§ 8º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público.

Art. 21. Após o cumprimento de todas as exigências solicitadas, o requerente deverá apresentar além dos documentos citados, os seguintes incisos para o licenciamento da edificação:

- I – ART/RRT do profissional responsável pela autoria do projeto arquitetônico;
- II – ART/ RRT do profissional responsável pela execução da obra;
- III – ART/ RRT do profissional responsável pelos projetos complementares quando for o caso;
- IV – Três vias plotadas, no mínimo, do projeto arquitetônico;
- V – Arquivo digital do projeto;
- VI – Poderão ser exigidos outros documentos, como declarações e outras licenças pertinentes ao uso solicitado.

Art. 22. No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 3º A revalidação da licença mencionada no **caput** deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

§ 4º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no **caput** deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados por órgão competente.

Art. 23. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.

§ 1º Para o caso descrito no **caput** deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade da licença para construção.

§ 2º A revalidação da licença para construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da licença e estejam concluídos os trabalhos de fundação.

§ 3º A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.



Art. 24. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município sob pena de cancelamento de sua licença.

§ 1º Considera-se elemento geométrico essencial de uma construção aquele que modificará sua planta baixa, sua altura máxima e o número de pavimentos.

§ 2º A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art. 25. O projeto de arquitetura de empreendimentos listados no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da PMPR deverá ser encaminhado para aprovação do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros é um documento indispensável para a concessão de licença de construção e o certificado de aprovação para expedição do “**habite-se**”.

Art. 26. Nenhuma demolição de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.

§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 5,00m de altura, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

§ 3º Nenhum bem integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município poderá ser demolido ou modificado sem anuência prévia do órgão competente.

§ 4º Qualquer edificação que esteja, a juízo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento, ameaçada pelo desabamento deverá ser demolida pelo proprietário, no caso de recusa do proprietário a executá-la a Prefeitura executará o serviço cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 5º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com a Prefeitura Municipal sejam necessários, para a garantia da segurança dos vizinhos e pedestres.

Art. 27. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, tanto na área urbana, como na área rural, por particulares ou entidades e órgãos públicos, poderá ser iniciada sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Art. 28. O Alvará de Construção, bem como o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.



Art. 29. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será (ão) notificado (s), de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado (s) a regularizar (em) o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Seção IV Do Certificado de Mudança de Uso

Art. 30. Será objeto de pedido de certificado de mudança de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de mudança de uso os seguintes documentos:

- I – Alvará de Construção e projeto aprovado anteriormente; e
- II – Documentação solicitada para aprovação de projeto.

Seção V Do “Habite-se”

Art. 31. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

- I – Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
- II – Possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento;
- III – For capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- IV – Não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
- V – Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- VI – Tiver garantido a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 32. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município o “**habite-se**” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento, atendendo às exigências previstas nesta Lei.

Art. 33. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 34. Será concedido o “**habite-se**” parcial de uma edificação nos seguintes casos:

- I – Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente; e
- II – Programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de “**mutirão**”.

§ 1º O “**habite-se**” parcial não substitui o “**habite-se**” que deve ser concedido ao final da obra.

§ 2º Para a concessão do “**habite-se**” parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidos no **caput** do art. 33.

CAPÍTULO IV **Da Execução e Segurança das Obras** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 35. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedida a licença para construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

- I – o preparo do terreno;
- II – a abertura de cavas para fundações; e
- III – o início de execução de fundações superficiais.

Seção II **Do Canteiro de Obras**

Art. 36. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, mediante autorização do proprietário do local e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 37. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção III **Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança**

Art. 38. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção.

Art. 39. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.



Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 40. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que dois terços da largura do passeio sendo que, no mínimo, 0,80m serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 41. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

CAPÍTULO V Da Classificação das Edificações

Art. 42. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I – Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:

a) Unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno; e

b) Multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade – que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispendo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.

II – Não residenciais: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir:

a) Comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;

b) Industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal; e

c) De serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;

III – Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer.

Art. 43. As edificações destinadas ao trabalho deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 44. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que sirvam à manipulação ou depósitos de inflamáveis, deverão ser implantadas em lugar convenientemente

preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote, devendo atender a legislação de uso do solo quanto a sua localização.

Art. 45. As edificações classificadas como Especiais deverão também atender às normas técnicas e disposições legais específicas previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 46. As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com as características do grupo etário que compõe sua clientela.

Parágrafo único. As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, elementos construtivos e o mobiliário dos compartimentos de uso por crianças, deverão permitir utilização autônoma por essa clientela.

Art. 47. As edificações classificadas nos incisos e alíneas do art. 42 podem estar destinadas a abrigar determinadas atividades por período restrito, sendo, portanto, atividades de caráter temporário.

Parágrafo único. As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não estão isentas de seguirem os parâmetros mínimos relativos a conforto, segurança e higiene estabelecidos nesta Lei, bem como normas específicas segundo a natureza de sua atividade.

Art. 48. O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços será permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu acesso for independente a partir do logradouro público.

Art. 49. As edificações de interesse social são todas aquelas que, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitarão de regulamentos compatíveis à sua realidade para o controle das atividades edilícias.

Parágrafo único. As edificações de interesse social serão sempre inseridas nas Áreas de Interesse Social, definidas na legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Seção I **Das Residências Geminadas**

Art. 50. Consideram-se residências geminadas as unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00m (seis metros) para cada unidade.

Parágrafo Único: As casas geminadas só poderão ser construídas quando o imóvel continuar em propriedade de uma só pessoa, ou em condomínio, mantendo-se o terreno nas dimensões exigidas pelo zoneamento do Município e, no caso de desmembramento, cada terreno deverá ter as dimensões mínimas estabelecidas.

Art. 51. A parede comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, na espessura de “uma vez” até a cobertura.

Seção II **Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial**

Art. 52. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades de moradia no mesmo alinhamento.

Art. 53. As edificações de residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I – Testada de cada unidade construída com, no mínimo, 6,00m (seis metros).

II – Acesso por corredor, com largura mínima de:

- a) 6,00m (seis metros), sendo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) para o leito carroçável e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada, quando as edificações estiverem dispostas em um lado só do corredor de acesso.
- b) 9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) para o leito carroçável e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lateral quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III – Previsão de um bolsão de retorno, com diâmetro mínimo igual a 12,00m (doze metros) de largura, no leito carroçável, quando forem construídas mais de 5 (cinco) residências no mesmo alinhamento.

IV – Possuir *play-ground*, com área equivalente a 5% (cinco por cento) da área do lote original, ou mínimo de 60,00m² (sessenta metros quadrados), quando forem construídas mais de 5 (cinco) unidades.

V – Taxa de ocupação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de cada unidade.

Seção III Dos Edifícios Comerciais

Art. 54. Os edifícios poderão ser dotados de abrigo ou depósito para recipientes ou sacos de lixo, situados em local de fácil acesso, apresentando capacidade de 40 (quarenta) litros por unidade comercial.

Art. 55. Será permitida a construção de jiraus, obedecidas as seguintes condições:

I – Não deverão prejudicar as condições de ventilação dos compartimentos.

II - Poderão ocupar área equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso, quando este for menor ou igual a 100,00m² (cem metros quadrados).

III – Poderão ocupar área de 60,00m² (sessenta metros quadrados) mais de 15% (quinze por cento) da área da loja, quando esta exceder a 100,00m² (cem metros quadrados).

IV – O pé direito deverá ter, no mínimo, na parte superior e inferior, 2,30m (dois metros e trinta centímetros) livres.

Parágrafo Único – Para sótãos utilizados como compartimentos de permanência prolongada, admite-se um pé-direito médio de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), não se permitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão.

Art. 56. As galerias de passagem internas no rés do chão, através de edifícios, deverão ter largura correspondente, no mínimo, a 1/25 do seu comprimento, observando-se os mínimos de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de pé direito.

Parágrafo Único – Quando as galerias derem acesso a estabelecimentos comerciais de ambos os lados, terão, no mínimo, largura livre correspondente a 1/20 de seu comprimento, observando-se os mínimos de 4,00m (quatro metros) de largura e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de pé direito.

Art. 57. Nas lojas com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a abertura de acessos e saídas principais deverão ter, em somatória, no mínimo 3,00m (três metros).

Art. 58. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

I – Formar um remanso;

II – Não interferir na circulação das galerias;

III – Construir ambiente independente;

IV – Ter área não inferior ao dobro da soma das áreas das caixas dos elevadores e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Seção IV Dos Edifícios Hospitalares

Art. 59. Consideram-se edifícios hospitalares, os prédios com 1 (um) ou mais pavimentos, destinados ao uso de hospitais.

Parágrafo Único – Os edifícios hospitalares deverão obedecer às exigências deste Código, à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal e às normas do Ministério da Saúde.

Art. 60. As edificações principais não excederão de 40% (quarenta por cento) da área total do lote, não devendo ficar a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de distância das suas linhas divisórias.

§ 1º Consideram-se edificações principais as enfermarias ou dormitórios, sala de cirurgia e curativos, compartimentos destinados à consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.

§ 2º A superfície ocupada pelas edículas não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do lote.

Art. 61. Os hospitais para doentes de moléstias mentais ou contagiosas não poderão ficar a menos de 10,00m (dez metros) da linha divisória do terreno.

Art. 62. Não serão permitidos pátios ou áreas internas fechadas em todas as faces da edificação projetada, a não ser que para estes se abram apenas corredores.

Parágrafo Único – Adotada a disposição em pavilhões, a distância entre eles não será inferior à medida média das alturas dos dois edifícios próximos, sem prejuízo do isolamento exigível.



Art. 63. A circulação interna será garantida pelas disposições seguintes:

- a) Os corredores centrais ou principais não apresentarão largura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- b) Nenhum corredor secundário, mesmo nas dependências, poderá apresentar largura útil inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- c) As escadas apresentarão largura total mínima de 2cm multiplicados pela quantidade de pessoas que utilizem esta escada, não podendo ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- d) Havendo mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatório a instalação de elevador em cada pavilhão;
- e) Pelo menos 1 (um) dos elevadores, em cada pavilhão, terá capacidade para transporte de macas, com dimensões internas de 2,20x1,20m (dois metros e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros), com portas situadas na face de menor dimensão.
- f) Em cada pavimento, o patamar do elevador não poderá apresentar dimensão inferior a 3,00m (três metros), medidos perpendicularmente às portas do elevador;
- g) As escadas terão lances retos, com patamares intermediários a cada 14 (quatorze) degraus;
- h) As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 64. A disposição das escadas ou elevadores deverá prever que nenhum doente localizado em pavimento superior tenha que percorrer mais de 40,00m (quarenta metros) para atingir os mesmos.

Art. 65. O número de elevadores não será inferior a 1 (um) para cada (cem) doentes localizados em pavimento superior.

Art. 66. Havendo dormitório em pavimento superior haverá copa em cada pavimento, dotada de pia, com área proporcional a dos dormitórios, na relação de, no mínimo 1 (um) por 20 (vinte).

Art. 67. A cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de dormitórios ou enfermarias corresponderá, pelo menos uma sala destinada a curativos, tratamentos ou serviços médicos, dotada de piso de material cerâmico e com paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com azulejo de material equivalente.

Art. 68. As paredes das copas e cozinhas serão revestidas até a altura de 2,00m (dois metros), com azulejo ou material equivalente.

Art. 69. Os compartimentos destinados a farmácia, tratamento, curativo, passagens obrigatórias de doentes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderias e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com a cozinha, despensas, copas e refeitórios.

Art. 70. Os hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão ser dotados de equipamentos contra incêndio, obedecidas às normas legais em vigor.

§ 1º Nos hospitais para doentes portadores de moléstias mentais ou contagiosas a distância das edificações às divisas do lote não poderá ser inferior a 10,00m (dez metros), submetendo-se esses projetos aos critérios da Municipalidade.

§ 2º Consideram-se edificações principais as enfermarias, quartos, salas de cirurgia e curativos, compartimentos destinados a consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.

Seção V Dos Postos de Abastecimento

Art. 71. Será permitida a instalação de postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos, nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação.

Parágrafo Único – Antes da aprovação do projeto de posto de abastecimento de veículos, o interessado deverá requerer um Termo de Viabilidade junto à Secretaria de Engenharia e Urbanismo, que terá validade de 6 (seis) meses.

Art. 72. Estes postos somente poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados), e em terrenos de esquina com área superior ou igual a 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00(quarenta metros).

§ 1º Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terreno de meio de quadra, com área igual ou superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), e em terrenos de esquina com área superior ou igual a 800,00m² (oitocentos metros quadrados).

§ 2º Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, o mesmo poderá ser instalado em terreno de meio de quadra com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), ou em terreno de esquina com área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), obedecidas as demais disposições da legislação pertinente.

Art. 73. Os postos de abastecimento de veículos e demais serviços previstos nesta lei, somente poderão ser construídos com distanciamento mínimo de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) um dos outros, obedecendo aos seguintes distanciamentos mínimos:

- I- 300,00m (trezentos metros) de hospitais, postos de saúde, casas de repouso;
- II- 300,00m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de centros de educação infantil e demais espaços de concentração de pessoas;

Art. 74. A construção de postos que já possuam Alvará aprovado pela Prefeitura Municipal deverá ser iniciada no prazo máximo de 30(trinta dias), a contar da data do Alvará.

§ 1º A conclusão da construção de que trata esse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 1.000 (mil) VRM (Valor de Referência do Município);

§ 2º A aprovação de Alvará para construção dos postos de abastecimento fica condicionada à entrega dos laudos de análise do IAT, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dos departamentos afins.

Art. 75. Para construção de postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos, ficam estabelecidos os seguintes detalhamentos:

- I - Nos lotes em meio de quadra ou de esquina, o afastamento frontal mínimo da projeção da cobertura será aquele especificado para a zona a que pertence;
- II - O afastamento mínimo das divisas laterais será de 2,00m (dois metros);
- III - No caso de edificação de escritório, o recuo da divisa lateral poderá ser dispensado;
- IV - Os boxes de lavagem, pulverização e lubrificação dos postos de combustíveis ou lava-jatos poderão ser dispensados os recuos a que se refere à alínea “b” quando os boxes forem instalados em recintos cobertos e ventilados;
- V - As águas servidas deverão passar por caixas munidas de crivos e filtros para retenção de detritos sólidos e graxas e tratamento primário antes de serem lançadas no sistema definido pelo órgão ambiental competente;
- VI - As borracharias e oficinas de reparos obedecerão aos requisitos estabelecidos nos incisos “I”, “II e “IV” do presente artigo;
- VII - As bombas de abastecimento guardarão as distâncias mínimas de:
 - a) 6,00m (seis metros) do logradouro;
 - b) 4,00m (quatro metros) de qualquer construção, mesmo que interna;
 - c) 5,00m (cinco metros) entre si;
- VIII - Nos postos localizados em contornos e acessos rodoviários à cidade, a edificação deverá guardar um recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) do alinhamento predial.
- IX - Nos postos localizados em contornos e acessos rodoviários à cidade, a edificação deverá guardar um recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) do alinhamento predial.
- X - Os recuos laterais deverão ser arborizados em toda a sua extensão com um maciço vegetal de 3,00m (três metros) de altura média.
- XI - A entrada e saída de veículos deverá ter largura mínima de 4,00m (quatro metros), e máxima de 7,00m (sete metros), não podendo localizar-se nas divisas laterais do terreno ou em esquinas bem como, deverá guardar uma distância mínima de 2,00m (dois metros) das divisas laterais do terreno.

CAPÍTULO VI Das Condições Gerais Relativas às Edificações Seção I Disposições Gerais

Art. 76. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata a presente Lei e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:

- I – Escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
- II – Uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
- III – Emprego de equipamentos eficientes;
- IV – Correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
- V – Adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível; e
- VI – Dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

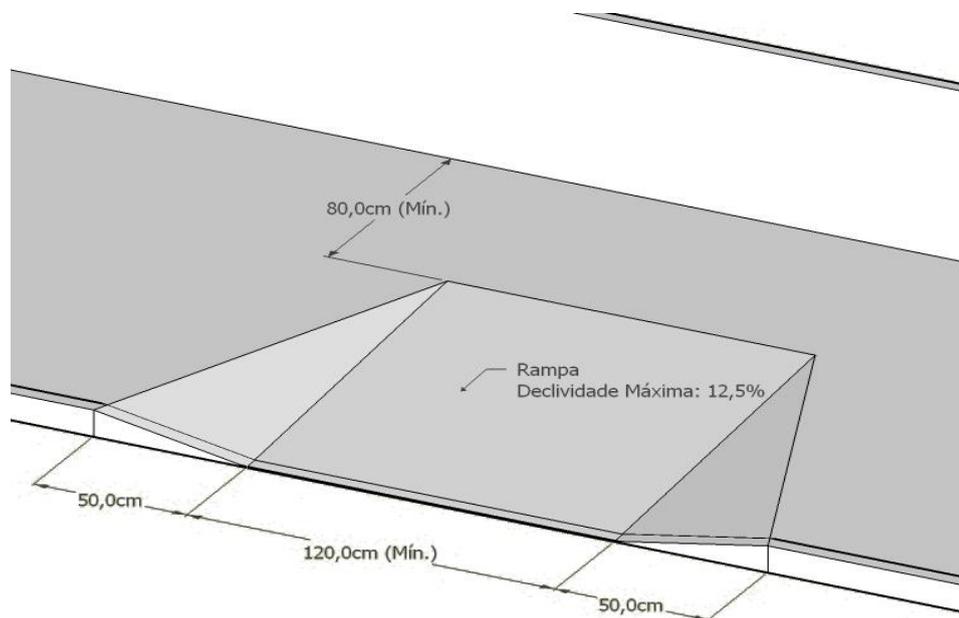
Seção II Dos Passeios e das Vedações

Art. 77. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.

§ 1º O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 2º Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, permitindo a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

§ 3º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.



Art. 78. São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas e divisas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º O Município poderá exigir e definir prazo para construção, reparação ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio.

§ 2º O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

Seção III Do Terreno e das Fundações

Art. 79. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 80. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Seção IV Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos

Art. 81. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

- I – Resistência ao fogo;
- II – Impermeabilidade;
- III – Estabilidade da construção;
- IV – Bom desempenho térmico e acústico das unidades; e
- V – Acessibilidade.

Art. 82. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão seguir as disposições contidas no Código Sanitário Estadual.

Seção V Das Coberturas

Art. 83. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Art. 84. As coberturas não deverão ser fonte importante de carga térmica ou de ruído para as edificações.

Parágrafo único. As coberturas de ambientes climatizados devem ser isoladas termicamente.

Seção VI

Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

Art. 85. É livre a composição das fachadas desde que sejam garantidas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes nesta Lei.

Art. 86. Sobre o recuo e os afastamentos serão permitidas as projeções de marquises e beirais.

§ 1º Os corpos em balanço citados no **caput** deste artigo deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante autorização junto ao Município.

§ 2º As marquises deverão ser construídas utilizando material incombustível.

§ 3º As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem.

§ 4º Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou o logradouro público.

Art. 87. Sobre os afastamentos serão permitidas: projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis e elementos decorativos, desde que respeitadas às condições previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 88. Sobre os recuos frontais serão permitidas sacadas e varandas abertas, desde que respeitadas às condições previstas no Regulamento do Código de Obras.

Parágrafo único. As sacadas e varandas abertas citadas no **caput** deste artigo não terão suas áreas computadas como área construída, para fins de aprovação de projeto.

Seção VII Dos Compartimentos

Art. 89. Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações são classificados em compartimentos de permanência prolongada e compartimentos de permanência transitória.

§ 1º São considerados de permanência prolongada: salas, cômodos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.

§ 2º São considerados de permanência transitória: as circulações, banheiros, lavabos, vestiários, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.

Art. 90. Os compartimentos de permanência prolongada e transitória deverão ter pé-direito mínimo, conforme estabelecido no Regulamento do Código de Obras.

Art. 91. Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, e os de permanência transitória, deverão ter área útil mínima, conforme estabelecido no Regulamento do Código de Obras.

Art. 92. As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral, bem como os corredores e galerias comerciais, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ter pé-direito mínimo, conforme estabelecido no Regulamento do Código de Obras.

Art. 93. Os depósitos de edificações que abrigarem atividades industriais, quando permitirem acesso ao público, sujeitar-se-ão às exigências definidas para edificações de atividades comerciais, contidas nesta Lei.

Art. 94. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos, além das exigências constantes desta Lei, deverão observar as previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 95. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula de acordo com o previsto no Regulamento do Código de Obras.

Art. 96. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dispor de local de recreação, coberto e descoberto, atendendo ao disposto no Regulamento do Código de Obras.

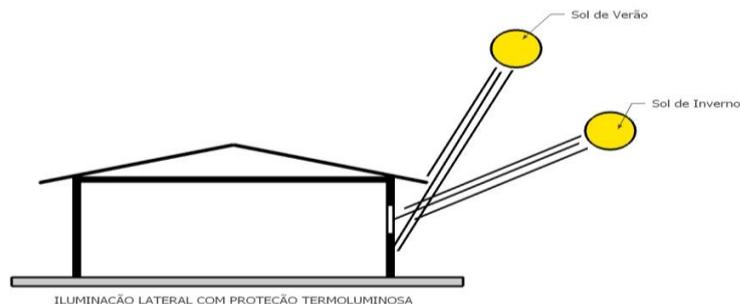
Art. 97. As edificações que possuírem guichês para venda de ingressos, deverão localos de tal forma a não interferir no fluxo de pedestres e de veículos nos logradouros públicos.

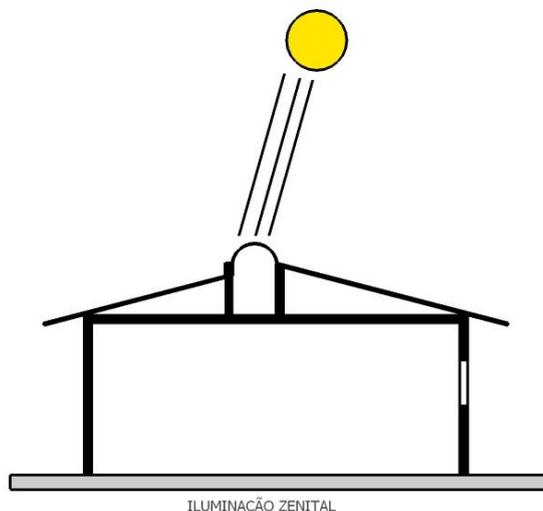
Art. 98. As lotações máximas dos salões destinados a locais de reunião estarão previstas no Regulamento do Código de Obras.

Seção VIII

Da Iluminação, Ventilação e Acústica dos Compartimentos

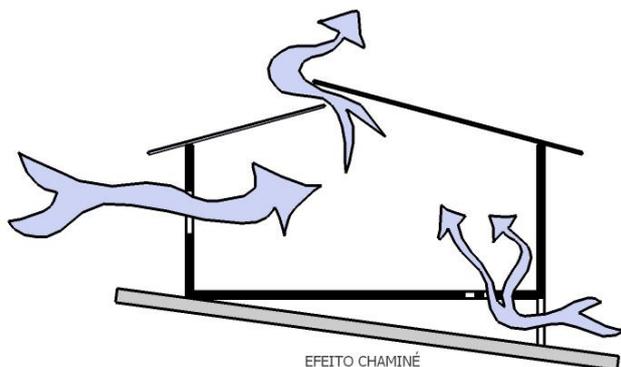
Art. 99. Deverão ser explorados o uso de iluminação natural e a renovação natural de ar, sem comprometer o conforto térmico das edificações.





Art. 100. Deve ser assegurado nível de iluminação e qualidade acústica suficientes, nos compartimentos.

Art. 101. Sempre que possível, a renovação de ar deverá ser garantida através do “efeito chaminé” ou através da adoção da ventilação cruzada nos compartimentos, a fim de se evitar zonas mortas de ar confinado.





Art. 102. Nos compartimentos de permanência transitória admitir-se-á ventilação forçada, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Art. 103. Os compartimentos destinados a abrigar atividades especiais merecerão estudos específicos em função dos volumes diferenciados e do metabolismo do corpo humano relativo à realização de tais atividades.

Subseção I Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação

Art. 104. Todos os compartimentos de permanência prolongada e banheiro deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação com abertura para o exterior da construção.

Parágrafo único. Os compartimentos mencionados no **caput** deste artigo poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres, desde que respeitadas as condições previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 105. Os vãos úteis para iluminação e ventilação deverão observar as proporções previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 106. Não poderá haver aberturas para iluminação e ventilação em paredes edificadas na divisa do lote ou a menos de 1,50m de distância da mesma.

Art. 107. A profundidade máxima permitida aos compartimentos de permanência prolongada das edificações residenciais será em função do alcance da iluminação natural e estará prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 108. Abertura de vãos para iluminação e ventilação de banheiros e compartimentos de permanência prolongada confrontantes, em edificações diferentes, localizadas num mesmo terreno, deverá seguir as orientações previstas no art. 113, para prismas de ventilação e iluminação.

Art. 109. A vedação dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada deverá prever a proteção solar externa e a ventilação necessária à renovação de ar.

Art. 110. Em qualquer estabelecimento comercial, os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão que garanta a perfeita evacuação dos gases e fumaças, não interferindo de modo negativo na qualidade do ar nem nas unidades.

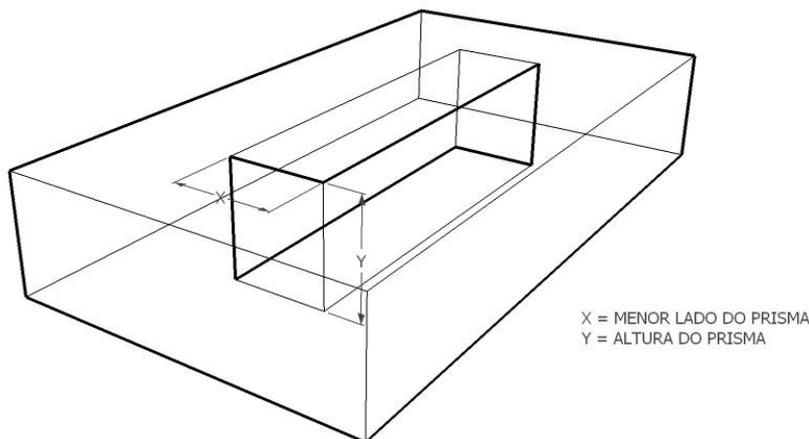
Art. 111. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotadas de proteção.

Art. 112. As aberturas para ventilação das salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação estarão previstas no Regulamento do Código de Obras.

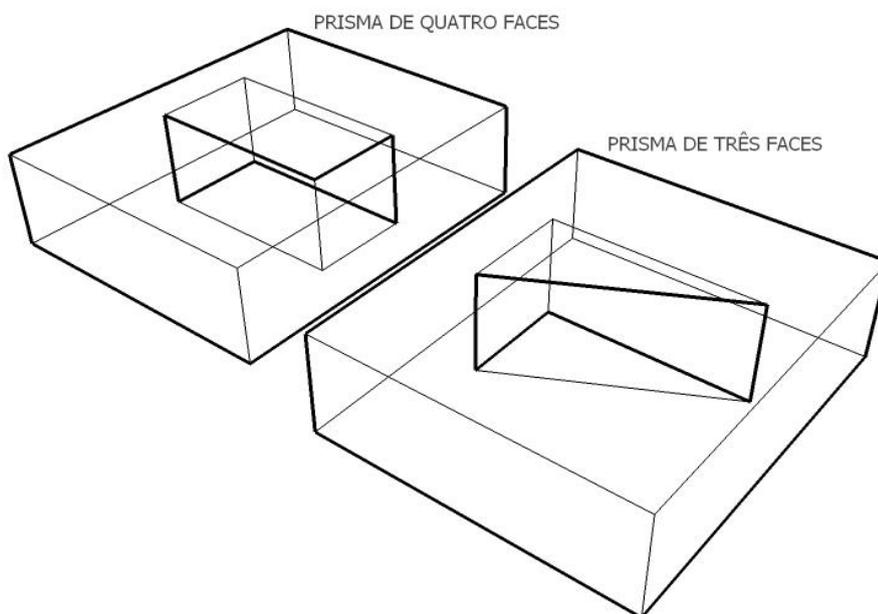
Subseção II

Dos Prismas de Ventilação e Iluminação

Art. 113. Será permitida a construção de prismas de ventilação e iluminação (PVI), tanto abertos quanto fechados, desde que a relação de sua altura com seu lado de menor dimensão sejam de, no mínimo, a de 2:1.

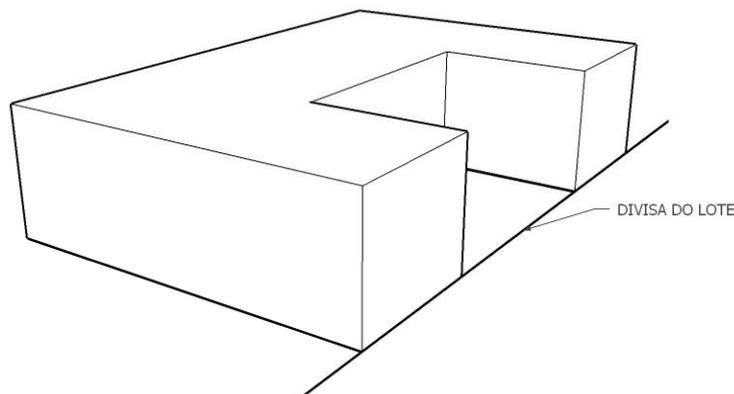


§ 1º Não serão permitidos PVI's fechados com menos de quatro faces.



§ 2º Serão permitidos PVI's fechados com seção circular desde que a relação entre sua altura e seu diâmetro seja de no mínimo de 2:1.

§ 3º Serão também considerados PVI's aqueles que possuírem pelo menos uma de suas faces na divisa do terreno com o lote adjacente.



Art. 114. Será permitida a abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada e transitória para prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que observadas as condições do artigo anterior e as estabelecidas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 115. Os prismas fechados de ventilação e iluminação que apresentarem a relação mínima prevista no art. 113 entre a sua menor largura e a sua altura, ou entre o seu diâmetro e sua altura, deverão ser revestidos internamente em cor clara e visitáveis na base, onde deverá existir abertura que permita a circulação do ar.

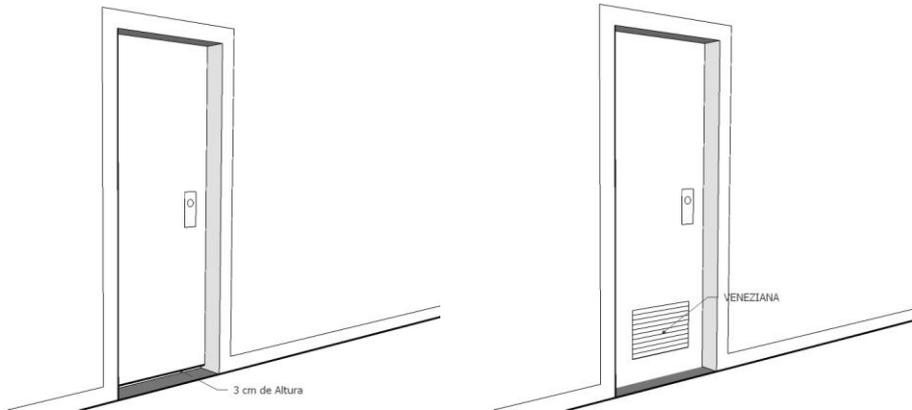
Art. 116. Recuos em planos de fachadas não posicionadas na divisa do lote não serão considerados prismas de ventilação e iluminação abertos, desde que atendidas as disposições no Regulamento do Código de Obras.

Seção IX Dos Vãos de Passagens e das Portas

Art. 117. Os vãos de passagens e portas de uso privativo, à exceção dos banheiros e lavabos, deverão ter vão livre que permita o acesso por pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. O dimensionamento dos vãos descritos no **caput** deste artigo deverá seguir o disposto no Regulamento do Código de Obras.

Art. 118. As portas dos compartimentos que tiverem instalado aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte inferior de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.



Art. 119. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio e educação deverão ser dimensionadas conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 120. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seguir orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 121. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião deverão atender às disposições previstas no Regulamento do Código de Obras, sempre atendendo ao disposto pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado.

Seção X Das Circulações

Art. 122. Os corredores, escadas e rampas das edificações serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

- I – de uso privativo: de uso interno à unidade, sem acesso ao público em geral;
- II – de uso comum: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação às unidades privativas; e
- III – de uso coletivo: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação em locais de grande fluxo de pessoas.

Subseção I Dos Corredores

Art. 123. As larguras mínimas permitidas para corredores serão definidas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 124. Os corredores que servem às edificações destinadas a abrigar locais de reunião e às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão atender às disposições previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 125. As galerias comerciais e de serviços deverão seguir as orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Subseção II Das Escadas e Rampas

Art. 126. A construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverá garantir a acessibilidade por pessoas portadoras de deficiências e atender às orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 127. As entradas e saídas de estádios deverão sempre ser efetuadas através de rampas, quando houver a necessidade de vencer desníveis, e atender às orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Subseção III Das Escadas e Rampas de Proteção Contra Incêndio

Art. 128. As escadas e rampas de proteção contra incêndio classificam-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias nas edificações, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 129. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras.

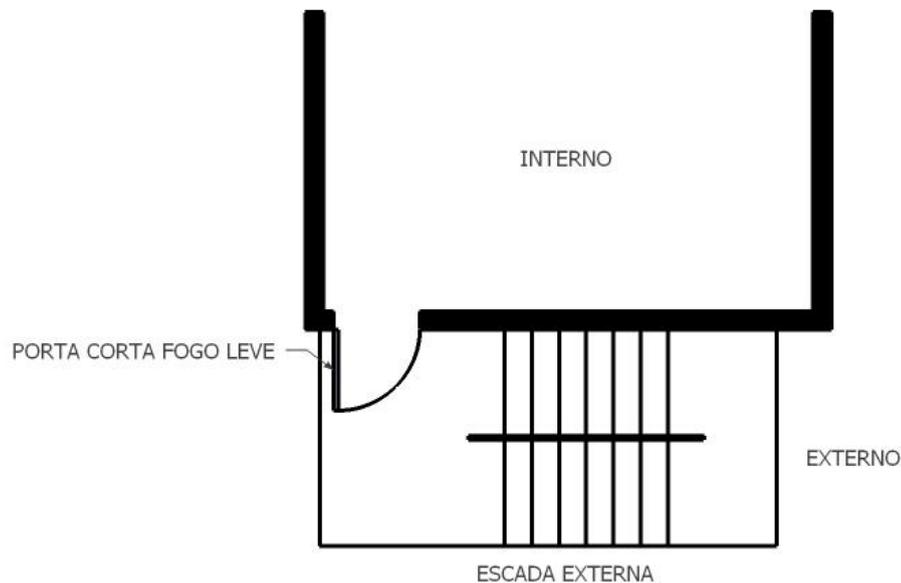
Art. 130. A escada enclausurada deverá ter seu acesso através de uma antecâmara protegida por porta corta-fogo leve, com o piso no mesmo nível do piso dos pavimentos internos do prédio e da caixa da escada e ser ventilada por duto ou por janela abrindo diretamente para o exterior.

Art. 131. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão seguir as disposições previstas no Regulamento do Código de Obras.

§ 1º Os dutos de ventilação deverão ser usados somente para ventilação da antecâmara e atender às exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.

§ 2º A iluminação natural das caixas da escada enclausurada à prova de fumaça será obtida através da colocação de tijolos compactos de vidro, desde que não colocados nas paredes contíguas ao corpo do prédio e atendidas as exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 132. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação, contando com no mínimo duas de suas empenas livres, não faceando as paredes da edificação e que deverá atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras.



Subseção IV Dos Elevadores e das Escadas Rolantes

Art. 133. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, de acordo com o previsto no Regulamento do Código de Obras.

Parágrafo único. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.

Art. 134. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 135. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes serão feitos de modo a garantir a atenuação do ruído de impacto causado às unidades vizinhas, bem como a segurança e o atendimento à demanda de projeto.

Art. 136. Além das normas técnicas específicas, os elevadores de edificações para o trabalho e especiais deverão ser adaptados ao uso por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. No caso de edifícios residenciais multifamiliares, pelo menos um elevador deverá atender às necessidades do **caput** deste artigo.

Seção XI Das Instalações Hidro-sanitárias, Elétricas e de Gás

Art. 137. Todas as instalações hidro-sanitárias, elétricas e de gás deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 138. As instalações hidro-sanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas no Regulamento do Código de Obras:



I – Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;

II – É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar a rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;

III – Todas as edificações localizadas em áreas onde não haja rede de esgotamento sanitário, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbico);

IV – Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;

V – É proibida a construção de fossas em logradouro público (ruas, calçadas, praças, etc.), exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica;

VI – Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e bóia, em local de fácil acesso que permita visita e limpeza;

VII – Em sanitários de edificações de uso público, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, de acordo com a ABNT – NBR 9050, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação; e

VIII – Em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados e essa clientela em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação;

IX – Todas as edificações destinadas ao uso residencial com área superior a 250,00m² deverão dispor de reservatório para reuso de águas pluviais, na proporção de 10m³ para cada 1 m² de área construída;

X – Todas as edificações destinadas ao uso industrial, independentemente da área construída, deverão dispor de reservatório para reuso de águas pluviais, na proporção de 10m³ para cada 1 m² de área construída;

XI – Todas as edificações destinadas ao uso público, independentemente da área construída deverão dispor de reservatório para reuso de águas pluviais, na proporção de 10m³ para cada 1 m² de área construída;

Art. 139. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção de:

I – Até 35 usuários:

- a) Feminino: 02 vasos e 02 pias; e
- b) Masculino: 01 vaso, 01 mictório e 02 pias;

II – de 35 a 80 usuários:

- a) Feminino: 04 vasos e 04 pias; e

b) Masculino: 02 vasos, 03 mictórios e 04 pias;

III – de 80 a 150 usuários:

a) Feminino: 06 vasos e 06 pias; e

b) Masculino: 03 vasos, 04 mictórios e 06 pias.

Art. 140. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverá ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.

Art. 141. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 142. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços e edificações classificadas como especiais, deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.

Art. 143. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, terão sanitários separados por sexo e calculados na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 144. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem, além das exigências constantes desta Lei, deverão ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 145. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo e na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 146. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes desta Lei, deverão ter instalações sanitárias na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.

Art. 147. As instalações elétricas para fins de iluminação deverão obedecer aos dispositivos específicos previstos no Regulamento do Código de Obras.

Art. 148. Os aparelhos de ar-condicionado deverão estar protegidos da incidência direta de raios solares, sem comprometer a sua ventilação e localizados conforme o previsto no Regulamento do Código de Obras.

Seção XII Das Instalações Especiais

Art. 149. São consideradas especiais as instalações de pára-raios, preventiva contra incêndio, iluminação de emergência e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades do projeto da edificação em questão.

Parágrafo único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, quando necessárias.

Art. 150. O projeto e a instalação de canalização preventiva contra incêndio deverão seguir as orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 151. O projeto e a instalação da rede preventiva contra incêndio deverão seguir as orientações previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 152. Os equipamentos geradores de calor de edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico e atender às orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 153 As edificações não residenciais com área construída superior a 2.000,00m² deverão possuir equipamento gerador de energia.

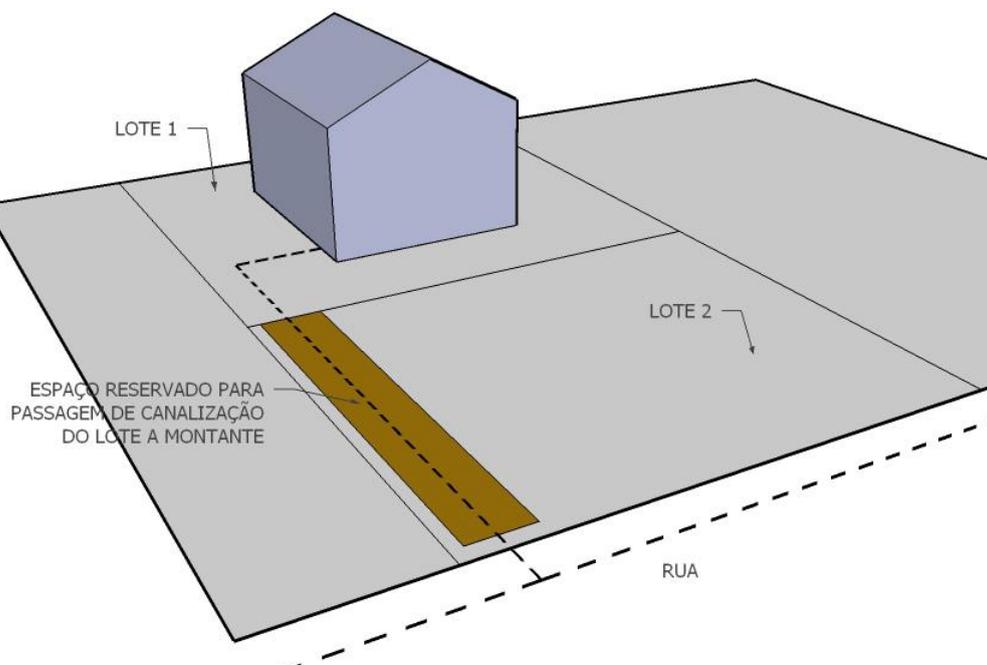
Parágrafo único. Estão isentas de seguirem as disposições previstas no **caput** deste artigo as edificações destinadas à estocagem de produtos, que não demandem refrigeração ou aquecimento do ambiente.

Art. 154. Deverão ser previstas em toda unidade de saúde e paramédicos, instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica.

Seção XIII Das Águas Pluviais

Art. 155. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

Art. 156. Em observância ao Código Civil e a Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.



§ 1º Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.

§ 2º No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 157. Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 158. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.

Art. 159. Em caso de obra o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Art. 160. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário, bem como a ligação de esgoto sanitário na rede de águas pluviais.

Seção XIV Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 161. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecem à seguinte classificação:

- I – Privativo: de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial;
- II – Coletivo: aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação; e
- III – Comercial: utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado a uma edificação.

Art. 162. Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento e guarda dos veículos as edificações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Art. 163. É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 164. A área mínima por vaga deverá ser de 12,00m², sendo 2,40m de largura por 5,00m de profundidade.

Parágrafo único. Os casos onde haja previsão de estacionamento para caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, serão objeto de legislação específica.

Art. 165. O número mínimo de vagas para veículos obedecerá ao quadro do Anexo III, além das disposições previstas no Regulamento do Código de Obras.

§ 1º Os casos não especificados por este artigo obedecerão à legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário e ao Plano Diretor.

§ 2º Para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, será considerada área útil aquela efetivamente utilizada pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.

Art. 166. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas as exigências previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII **Da Fiscalização, Das Infrações E Das Penalidades** **Seção I** **Da Fiscalização**

Art. 167. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados ou através de agentes fiscais concursados para este fim.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II **Das Infrações**

Art. 168. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo governo municipal no exercício regular do seu poder de polícia.

§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas desta Lei que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§ 3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Subseção I **Do Auto de Infração**

Art. 169. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.



Art. 170. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas no Regulamento do Código de Obras.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 171. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação dos seus termos.

§ 2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Subseção II Da Defesa do Autuado

Art. 172. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade de multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 173. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Seção III Das Penalidades

Art. 174. As infrações aos dispositivos desta Lei serão sancionadas com as seguintes penalidades:

- I – Multa;
- II – Embargo de obra;
- III – Interdição de edificação ou dependência; e
- IV – Demolição.

§ 1º A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Art. 175. Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo IV.

Subseção I Das Multas

Art. 176. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.

§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§ 4º As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 177. As multas previstas nesta Lei serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município, de acordo com o quadro do Anexo V.

Parágrafo único. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I – A maior ou menor gravidade da infração;
- II – Suas circunstâncias; e
- III – Antecedentes do infrator.

Subseção II Do Embargo da Obra

Art. 178. As obras em andamento sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo seja verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo IV.

§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena do embargo.

§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§ 3º O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Subseção III

Da Interdição

Art. 179. Uma obra concluída seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada tão logo verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo IV.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§ 2º O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Subseção IV Da Demolição

Art. 180. A demolição de uma obra seja ela de reforma ou construção, ocorrerá quando verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do IV.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 181. Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção feita pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. O procedimento descrito no **caput** deste artigo depende de prévia notificação ao responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e só após o processo será julgado para comprovação da justa causa para eliminação da obra.

Art. 182. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Município.

§ 1º Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.

§ 2º A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no **caput** deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências desta Lei e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.

Art. 183. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruínosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade.

Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Município emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.

Art. 184. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 185. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I – Glossário;

II – Anexo II – Tabela de inclinações, segmentos, projeções e alturas de rampas;

III – Anexo III – Tabela de vagas de estacionamento por estabelecimentos;

IV – Anexo IV – Tabela de multas, embargos e demolições; e

V – Anexo V – Tabela de valores das infrações, em VRM.

Art. 186. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 187. Ficam revogadas as leis, em seus artigos, que contrariarem a presente Lei Complementar.

Art. 188. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

| | ARTIGO |
|--------------|---|
| Capítulo I | Disposições Preliminares |
| Capítulo II | Direitos e Responsabilidades |
| Seção I | Do Município |
| Seção II | Do Proprietário |
| Seção III | Do Responsável Técnico |
| Capítulo III | Do Processo Administrativo |
| Seção I | Da Licença para Construção e Demolição |
| Seção II | Consulta de Parâmetros Urbanísticos (Consulta Prévia) |
| Seção III | Aprovação de Projeto Arquitetônico e Alvará de Construção |
| Seção IV | Do Certificado de Mudança de Uso |
| Seção V | Do “Habite-se” |
| Capítulo IV | Da Execução e Segurança Das Obras |
| Seção I | Disposições Gerais |
| Seção II | Do Canteiro de Obras |
| Seção III | Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança |
| Capítulo V | Da Classificação das Edificações |
| Seção I | Das Residências Geminadas |
| Seção II | Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial |
| Seção III | Dos Edifícios Comerciais |
| Seção IV | Dos Edifícios Hospitalares |
| Seção V | Dos Postos de Abastecimento |
| Capítulo VI | Das Condições Gerais Relativas as Edificações |
| Seção I | Disposições Gerais |
| Seção II | Dos Passeios e das Vedações |
| Seção III | Do Terreno e das Fundações |
| Seção IV | Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos |
| Seção V | Das Coberturas |
| Seção VI | Das Fachadas e dos Corpos em Balanço |
| Seção VII | Dos Compartimentos |
| Seção VIII | Da Iluminação, Ventilação e Acústica dos Compartimentos |
| Subseção I | Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação |
| Subseção II | Dos Prismas de Ventilação e Iluminação |
| Seção IX | Dos Vãos de Passagens e das Portas |
| Seção X | Das Circulações |
| Subseção I | Dos Corredores |
| Subseção II | Das Escadas e Rampas |



| | | |
|---------------|--|------------|
| Subseção III | Das Escadas e Rampas de Proteção Contra Incêndio | 128 ao 132 |
| Subseção IV | Dos Elevadores e das Escadas Rolantes | 133 ao 136 |
| Seção XI | Das Instalações Hidro-sanitárias, Elétricas e de Gás | 137 ao 148 |
| Seção XII | Das Instalações Especiais | 149 ao 154 |
| Seção XIII | Das Águas Pluviais | 155 ao 160 |
| Seção XIV | Das Áreas de Estacionamento de Veículos | 161 ao 166 |
| Capítulo VII | Da Fiscalização, Das Infrações e Das Penalidades | |
| Seção I | Da Fiscalização | 167 |
| Seção II | Das Infrações | 168 |
| Subseção I | Do Auto de Infração | 169 ao 171 |
| Subseção II | Da Defesa do Autuado | 172 e 173 |
| Seção III | Das Penalidades | 174 e 175 |
| Subseção I | Das Multas | 176 e 177 |
| Subseção II | Do Embargo da Obra | 178 |
| Subseção III | Da Interdição | 179 |
| Subseção IV | Da Demolição | 180 ao 184 |
| Capítulo VIII | Das Disposições Finais | 185 ao 188 |

ANEXOS

| | |
|-----------|---|
| Anexo I | Glossário |
| Anexo II | Tabela de inclinações, segmentos, projeções e alturas de rampas |
| Anexo III | Tabela de vagas de estacionamento por estabelecimentos |
| Anexo IV | Tabela de multas, embargos e demolições |
| Anexo V | Tabela de valores das infrações em VRM |

ANEXO I - Glossário

Alvará de Construção: Documento emitido pela Prefeitura Municipal autorizando o proprietário iniciar construção em seu lote.

Afastamento Mínimo: Menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas do lote onde se situa.

Alinhamento: Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.

Altimetria: Parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.

Alvenaria

Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.

Antecâmara: Pequeno compartimento complementar que antecede outro maior.

Arrimo: Escora, apoio. *V. muro de arrimo.*

Auto de interdição: Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.

Caixa (escada enclausurada): Espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.

Carga térmica: Carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.

Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO): Certificado emitido pela Prefeitura Municipal que verifica que a edificação concluída de acordo com o projeto aprovado.

Cobertura: Elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.

Código Civil: Grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.

Código de Águas: Instrumento de normas relativas às águas públicas e privadas.

Edifício garagem: Aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.

Embargo: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escada enclausurada: Escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Esquadrias: Peças que fazem o fechamento dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos.

Fachada: Face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto.

Filtro anaeróbico: Dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.

Fossa séptica: Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se deposita as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.

Fundação: Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

Galeria comercial: Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

Grade: Linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.

Habite-se: Documento expedido pelo Município, através do qual é comprovado o sistema de esgotamento sanitário.

Infração: Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

Interdição: Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Logradouro público: Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., de uso comum do povo e de propriedade do município.

Lote: A parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento. Data, terreno.

Meio-Fio: Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.



Muro de arrimo: Muro destinado a suportar desnível de terreno e que possua função estrutural em razão da pressão lateral do solo sobre ele.

Nivelamento: Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

Calçada: Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

Patamar: Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento: Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos, entre piso e laje de cobertura ou entre o forro de cobertura e o teto acabado.

Pé-direito: Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, *ou do forro falso* se houver.

Petição: Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.

Plano Diretor: Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.

Porta corta-fogo: Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Prisma de ventilação e iluminação: Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações. Vãos, dutos, pátios internos.

Rampa enclausurada: Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Recuo: Distância mínima entre a fachada da edificação e a testada do lote.

Sumidouro: Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Talude: Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

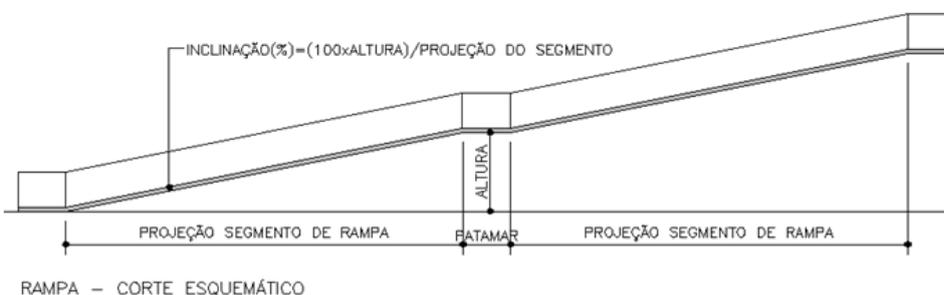
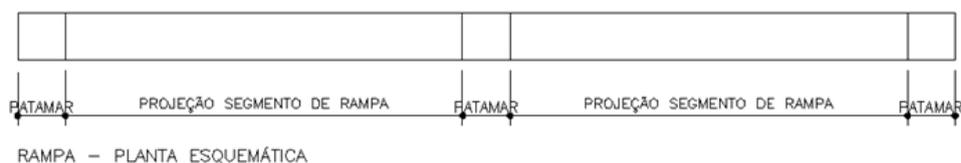
Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.

Testada: Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Via pública: O mesmo que logradouro *público*.

ANEXO II - Inclinação, segmentos, projeções e alturas de rampas

| Declividade ou inclinação admissível para cada segmento de rampa | Número máximo de segmentos de rampas | Projeção horizontal máxima para segmentos de rampas | Altura máxima para o desnível de cada segmento de rampa |
|--|--------------------------------------|---|---|
| $x \leq 5,0\%$ (1:20) | sem limite | 15,00 m | 0,75 m |
| $5,0\%$ (1:20) < x < $8,3\%$ (1:12) | sem limite | 12,00 m | 0,75 m |
| $6,25\%$ (1:16) < x < $8,3\%$ (1:12) | sem limite | 9,00 m | 0,75 m |
| $X = 8,3\%$ (1:12) | sem limite | 9,00 m | 0,75 m |
| $8,3\%$ (1:12) < x < $10,0\%$ (1:10) | 02 | 1,50 m | 0,75 m |
| $10,0\%$ (1:10) < $x \leq 12,5\%$ (1:8) | 01 | 0,60 m | 0,075 m |





ANEXO III - Necessidade de vagas de estacionamento por estabelecimento

| | |
|--|---|
| uso privativo | 1 vaga por unidade |
| uso coletivo habitacional | 1 vaga por unidade |
| a) supermercados | até 200,00 m ² livre de vagas; mais que 200,00 m ² - 1 vaga a cada 200,00 m ² de área construída total; |
| b) comércio em geral | até 500,00 m ² livre de vagas; mais que 500,00 m ² - 1 vaga a cada 500,00 m ² de área construída total; |
| c) restaurantes, churrascarias e similares | 1 vaga a cada 200,00 m ² de área útil |
| d) hospitais, clínicas e similares | 1 vaga para cada 100,00 m ² de área útil |
| e) hotéis, albergues e similares | 1 vaga a cada 3 unidades de hospedagem |
| f) motéis | 1 vaga por unidade de hospedagem |

As escolas deverão reservar espaço para estacionamento de veículos e/ou ônibus escolares dentro dos limites do lote, podendo utilizar para tal finalidade os recuos previstos pela lei de uso e ocupação do solo.

ANEXO IV - Quadro de multas, embargos e demolições

| INFRAÇÃO | Multa ao Proprietário | Multa ao Responsável Técnico | Embargo | Interdição | Demolição |
|--|-----------------------|------------------------------|---------|------------|-----------|
| Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes; | | X | X | | |
| Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei; | X | | X | | |
| Ocupação de Edificação sem o "habite-se" | X | | | X | |
| Execução de obra sem a licença exigida; | X | X | X | | X |
| Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra; | X | X | X | | |
| Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais; | X | X | X | | X |
| Construção ou instalação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade; | X | X | X | | X |
| Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção | X | X | X | | |
| Inobservância do alinhamento e nivelamento | X | X | X | | X |
| Colocação de materiais no passeio ou na via pública; | X | | | | |
| Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações; | | X | X | | |
| Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço | X | | | X | X |
| Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico; | X | X | | | |
| Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura; | X | | | X | |
| Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios. | X | | | | |



ANEXO V - Valores das infrações em UFM

| INFRAÇÃO | VRM Valor de Referência do Município |
|--|---|
| Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes; | 15 |
| Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei; | 10 |
| Ocupação de Edificação sem o "habite-se" | 05 |
| Execução de obra sem a licença exigida; | 10 |
| Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra; | 05 |
| Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais; | 15 |
| Construção ou instalação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade; | 20 |
| Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção | 10 |
| Inobservância do alinhamento e nivelamento | 10 |
| Colocação de materiais no passeio ou na via pública; | 05 |
| Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações; | 15 |
| Danos causados à coletividade ou ao interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço | 15 |
| Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico; | 05 |
| Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura; | 05 |
| Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios. | 35 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025.

SÚMULA: “INSTITUI NORMAS PARA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES EM SEUS ASPECTOS TÉCNICOS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui normas para aplicação da Lei do Código de Obras Municipal, estabelecendo regras para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Art. 2º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiências, atendendo às seguintes condições:

- I – Alturas recomendadas para acionamento de dispositivos;
- II – Espaços demandados para a circulação de pessoas que fazem uso de instrumentos de apoio, como bengalas, muletas, andadores e tripés e cães de guia;
- III – Pisos de circulações com características diferenciadas;
- IV – Áreas para circulação de cadeiras de roda;
- V – Desníveis toleráveis em circulações;
- VI – Dimensionamento, patamares e guias de balizamento de rampas de circulação;
- VII – Características, dimensionamento e patamares de degraus e escadas fixas de circulação;
- VIII – Condições gerais adequadas dos equipamentos eletromecânicos de circulação, como elevadores, esteiras rolantes e plataformas móveis;
- IX – Dimensionamento de portas e janelas;
- X – Condições gerais adequadas e áreas de manobras em sanitários e vestiários;
- XI – Proporção e dimensionamento de espaços e assentos em locais de reunião;
- XII – Condições gerais, dimensionamento e previsão de vagas em estacionamentos;
- XIII – Condições gerais do mobiliário urbano.

§ 1º As medidas apresentadas nos incisos deste artigo deverão ser efetivadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses da aprovação do Código de Obras e Edificações.

§ 2º As medidas apresentadas no *caput* deste artigo deverão atender à ABNT, no que se refere às Normas Técnicas referentes ao assunto.

CAPÍTULO II

Direitos e Responsabilidades do Município e do Responsável

Art. 3º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura, observando as disposições do Código de Obras e Edificações, desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal.

Art. 4º O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura.

Art. 5º É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra, que deverá conter as seguintes informações:

I – Endereço completo da obra;

II – Nome do proprietário;

III – Nome do responsável técnico;

IV – Número e data da licença para construção; e

V – Finalidade da obra.

CAPÍTULO III

Do processo administrativo

Seção I

Do Alinhamento e do Nivelamento

Art. 6º A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma ficha técnica contendo as notas de alinhamento e nivelamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com grade definido, deverá fornecer também o nivelamento da testada do terreno.

Art. 7º As notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de desenho esquemático e terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo único. O desenho esquemático indicará pontos piqueteados do terreno e deverá conter, pelo menos, uma referência de nível – RN.

Seção II

Da Licença para Construção

Art. 8º Deverão ser encaminhados ao órgão competente do Município, para aprovação do projeto de arquitetura e emissão de licença para construção, os seguintes documentos:

I – Três cópias do projeto arquitetônico;

II – Cópia do Registro de Imóveis que comprove a propriedade do imóvel ou autorização do proprietário do imóvel para construir sobre o lote.

III – Cópia do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em dia; ou INCRA no caso de propriedade rural;

IV – Terceira via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT– CREA ou CAU do profissional responsável pela obra; e

V – Laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiro, quando a edificação possuir área superior a 100,00m² (cem metros quadrados).

Art. 9º No caso específico das edificações de interesse social, com até 70,00m², construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional deverá ser encaminhado um desenho esquemático, contendo as seguintes informações:

I – Dimensões da construção e do lote;

II – Indicação das instalações hidro-sanitárias da edificação;

III – Localização da construção no lote; e

IV – Endereço completo da obra.

Art. 10. Durante a construção da edificação deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

I – Ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;

II – Alvará de licença de construção; e

III – Cópia do projeto aprovado, assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Parágrafo único. Para as edificações de interesse social, previstas no artigo 9º desta Lei, deverá ser mantido na obra, apenas o alvará de licença para construção.

Seção III **Do Certificado de Mudança de Uso**

Art. 11. Será objetivo do pedido de certificado de mudança de uso, qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel.

Art. 12. Para solicitação do certificado de mudança de uso deverá ser apresentado, ao órgão competente do Município, o projeto de arquitetura, com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos.

Seção IV Do “Habite-se”

Art. 13. Uma obra é considerada concluída, quando tiver condições de habitabilidade.

Art. 14. Para o requerimento do “**habite-se**” o proprietário da obra deverá apresentar ao órgão municipal competente, os seguintes documentos:

I – Cópia ou número da licença para construção;

II – Comprovante de pagamento das taxas do Alvará de Construção e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do responsável técnico pela obra;

III – Documentos que comprovem as aprovações das instalações prediais, pelas repartições competentes estaduais ou municipais ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso; e

IV – Cópia do certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando a edificação possuir área superior a 100,00m² (cem metros quadrados).

I – Cópia ou número da licença para construção;

Art. 15. Durante a vistoria deverá ser verificado o cumprimento das seguintes exigências:

I – Estar a edificação em condições de habitabilidade;

II – Estar a obra executada de acordo com os termos do projeto aprovado pela Prefeitura; e

III – Ter as instalações prediais executadas de acordo com a aprovação pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

§ 1º No caso específico das edificações de interesse social, com até 70,00m², construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, deverá ser verificado, durante a vistoria, o cumprimento das seguintes exigências:

I – Estar a edificação em condições de habitabilidade;

II – Estar a obra executada de acordo com os termos do projeto aprovado pela Prefeitura;

§ 2º O requerimento para vistoria de “**habite-se**” pode ser feito no mesmo formulário de licença para construção.



CAPÍTULO IV Da Apresentação dos Projetos

Art. 16. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Data, nome e assinatura do proprietário e do responsável pela obra no cabeçalho de todas as pranchas;

II – Planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

III – Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;

IV – Planta de implantação, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos), onde constarão:

a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;

b) Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;

c) Dimensões externas da edificação; e

d) Nome dos logradouros contíguos ao lote;

V – Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:

a) Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) Finalidade de cada compartimento;

c) Traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais; e

d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

VI – Cortes transversais e longitudinais na escala mínima de 1:100 (um para cem) e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;

VII – Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);

VIII – Elevação(s) da(s) fachada(s) voltada(s) para a via pública, na escala mínima de 1:100 (um para cem); e

IX – Especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas.

Parágrafo único. Os desenhos esquemáticos representativos das edificações de interesse social deverão conter as informações previstas nos incisos do artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO V **Da Classificação das Edificações**

Art. 17. As edificações classificam-se, conforme o tipo de atividade a que se destinam, em residenciais, para o trabalho, especiais e mistas.

Art. 18. As edificações destinadas ao trabalho, tanto públicas quanto privadas, devem atender às disposições legais específicas:

I – Código Sanitário Municipal;

II – Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

III – Normas de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros; e

IV – Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. As edificações classificadas como especiais devem atender às disposições legais específicas:

I – Estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e de Cultura ou Ministério da Educação; e

II – Estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI **Das Condições Gerais Relativas Às Edificações** **Seção I** **Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos**

Art. 20. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

I – Piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza; e

II – Paredes revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura mínima de 2,00m;

III – Licença Sanitária.

Seção II **Dos Corpos em Balanço**

Art. 21. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis e elementos decorativos, sobre os afastamentos, com no máximo 0,50m de profundidade.

Art. 22. Sobre os afastamentos frontais serão permitidas sacadas e varandas abertas com no máximo 1,50m de projeção, desde que seja respeitada a altura mínima livre de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Seção III Dos Compartimentos

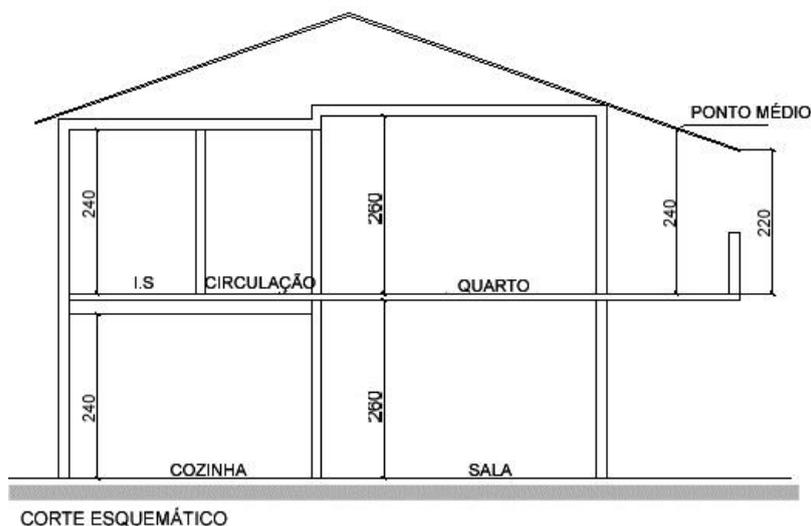
Art. 23. Os compartimentos das edificações, conforme o uso a que se destinam, são classificados em compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória.

Art. 24. Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de 2,60m e os de permanência transitória pé-direito mínimo de 2,40m.

§ 1º Admite-se para cozinhas pé-direito mínimo de 2,40m.

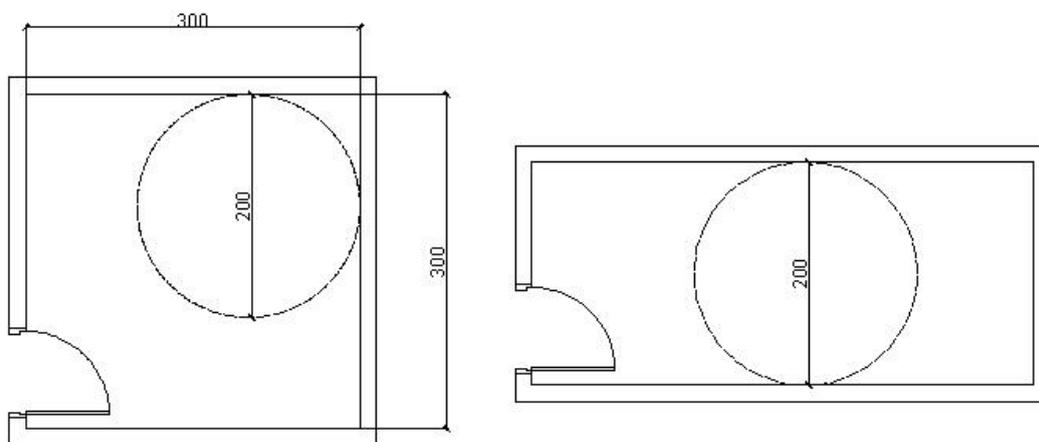
§ 2º No caso de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,40m e o ponto médio altura mínima de 2,60m.

§ 3º No caso de varandas com tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20m e o ponto médio altura mínima de 2,40m.



Art. 25. Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, deverão ter área útil mínima de 6,00m², de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2,00m de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.

Parágrafo único. Admite-se área mínima de 4,00m² para cozinhas.



PLANTA ESQUEMÁTICA

Art. 26. Os compartimentos de permanência transitória deverão ter área útil mínima de 1,50m².

Art. 27. As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral deverão ter pé-direito mínimo de:

I – 3,00m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 75,00m²; e

II – 3,20m, quando a área do compartimento exceder a 75,00m².

Art. 28. Os corredores e galerias comerciais deverão ter pé-direito mínimo de 3,00m.

Art. 29. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as seguintes exigências:

I – A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o logradouro público ou neste se acumulem, atendendo as exigências dos órgãos ambientais pertinentes; e

II – As edificações de que trata este artigo deverão dispor de espaço para recolhimento ou espera de veículos dentro dos limites do lote.

Art. 30. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula na proporção de 1,20m² por aluno, ou de acordo com as normas da área da educação.

Art. 31. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dispor de local de recreação, coberto e descoberto.

Parágrafo único. As áreas de recreação descobertas deverão ser arborizadas e orientadas de forma a garantir incidência solar por, pelo menos, um período de duas horas diárias durante todo o ano.

Art. 32. As lotações máximas dos salões destinados a locais de reunião serão determinadas admitindo-se, nas áreas destinadas a pessoas sentadas, uma pessoa para cada 0,70m² e, nas áreas destinadas a pessoas em pé, uma para cada 0,40m², não sendo computadas as áreas de circulação e acessos.

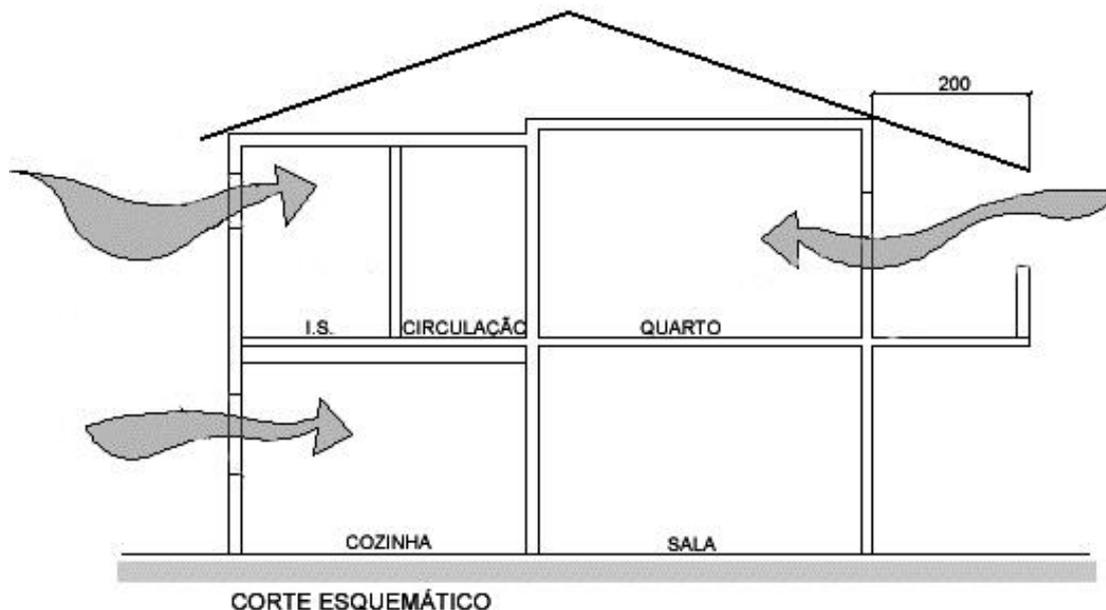
Art. 33. O cálculo da capacidade das arquibancadas, gerais e outros setores de estádios, deverão considerar, para cada metro quadrado, duas pessoas sentadas ou três em pé, não se computando as áreas de circulação e acessos.

Seção IV Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação

Art. 34. Todos os compartimentos de permanência prolongada e banheiros deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Parágrafo único. Admite-se o uso de clarabóias ou iluminação zenital para ventilação e iluminação em banheiros, respeitada a área mínima de 0,36m².

Art. 35. Os compartimentos de permanência prolongada e banheiros poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres, desde que a profundidade coberta não ultrapasse a 2,00m (dois metros).



Art. 36. Os vãos úteis para iluminação e ventilação para o uso habitacional, comercial, industrial e de serviços, deverão observar as seguintes proporções mínimas:

- I – 1/6 (um sexto) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;
- II – 1/8 (um oitavo) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória; e
- III – 1/20 (um vinte avos) da área do piso nas garagens coletivas e área do piso nas áreas de produção, de serviços, comércio e indústrias.

§ 1º Consideram-se compartimentos de permanência prolongada quartos, salas de estar e jantar, salas de espera, escritórios e demais ambientes similares.

§ 2º Consideram-se compartimentos de permanência transitória cozinha, lavanderia, banheiros e demais ambientes similares.

Art. 37. A profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente para os compartimentos de permanência prolongada das edificações residenciais corresponde a 2,5 vezes a altura do compartimento.

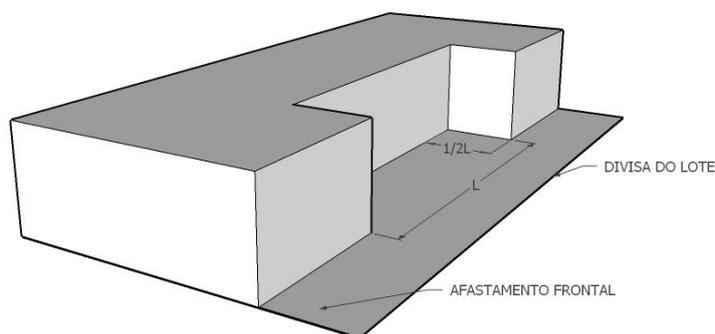
Parágrafo único. No caso de cozinhas, a profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente corresponde a 2,5 vezes a altura do ponto mais alto do vão de iluminação do compartimento subtraídos 0,80m.

Art. 38. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e que permitam a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Seção V Dos Prismas de Ventilação e Iluminação

Art. 39. Será permitida a abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada e transitória para prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que possibilite, no mínimo, a inscrição de um círculo de 2,00m de diâmetro em seu interior.

Art. 40. Recuos em planos de fachadas não posicionadas na divisa do lote não serão considerados prismas de ventilação e iluminação abertos quando sua profundidade for inferior a 1/2 de sua largura aberta.





Seção VI Dos Vãos de Passagens e das Portas

Art. 41. Os vãos de passagens e portas de uso privativo, à execução dos banheiros e lavabos deverão ter vão livre mínimo de 0,60m.

Art. 42. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00m de largura para cada 600,00m² de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m de largura e a legislação referente ao Corpo de Bombeiros.

Art. 43. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter largura mínima de 2,00m e atendida a legislação referente ao Corpo de Bombeiros.

Art. 44. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m e a legislação referente ao Corpo de Bombeiros.

Art. 45. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião deverão atender às seguintes disposições:

I – As saídas dos locais de reunião devem comunicar-se, de preferência, diretamente com a via pública;

II – As folhas das portas de saída dos locais de reunião não poderão abrir diretamente sobre o passeio do logradouro público; e

III – Para o público haverá sempre, no mínimo, uma porta de entrada e outra de saída do recinto, situadas de modo a não haver sobreposição de fluxo, com largura mínima de 2,00m, sendo que a soma das larguras de todas as portas equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00m para cada 100 (cem) pessoas, além de atender a legislação referente ao Corpo de Bombeiros.

Seção VII Dos Corredores e Galerias

Art. 46. Os corredores serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

I – de uso privativo;

II – de uso comum; e

III – de uso coletivo.

Art. 47. De acordo com a classificação do art. 46, as larguras mínimas permitidas para corredores serão:

I – 0,80m para uso privativo; e

II – 1,20m para uso comum e coletivo.

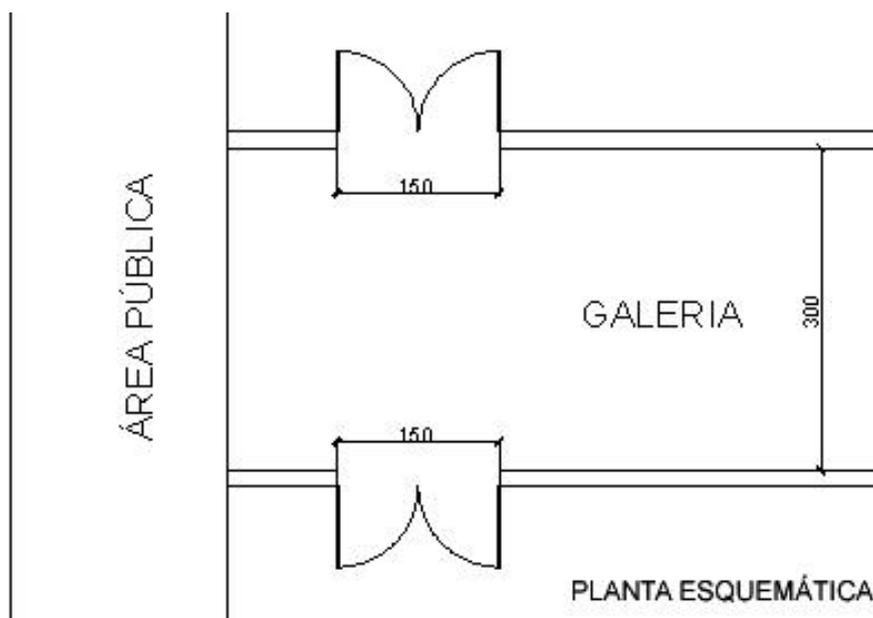
Art. 48. Os corredores que servem às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão apresentar largura mínima de 1,50m e acréscimo de 0,20m para cada sala.

Art. 49. Os corredores das edificações destinadas a abrigar locais de reunião deverão atender às seguintes disposições:

I – Quando o escoamento do público se fizer através de corredores ou galerias, estes possuirão uma largura constante até o alinhamento do logradouro, igual à soma das larguras das portas que para eles se abrirem;

II – As circulações, em um mesmo nível, dos locais de reunião até 500,00 m², terão largura mínima de 2,50m; e

III – Ultrapassada a área de 500,00 m², haverá um acréscimo de 0,05m na largura da circulação, por metro quadrado excedente.



Art. 50. As galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, desde que observadas às seguintes dimensões mínimas:

I – Galerias destinadas a salas, escritórios e atividades similares:

a) Largura mínima de 1,50m quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados; e

b) Largura mínima de 2,00m quando apresentarem compartimentos nos dois lados;

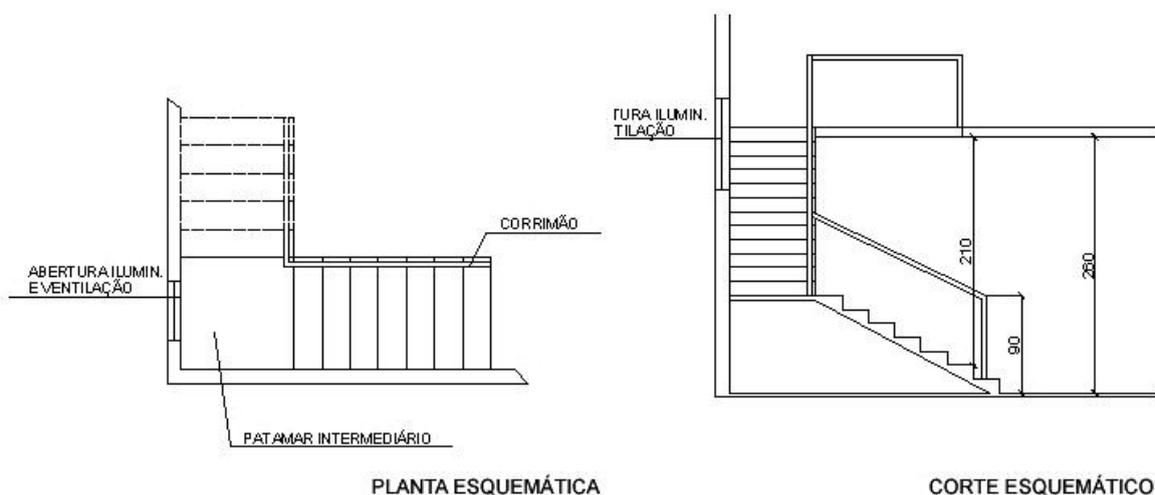
II – Galerias destinadas a lojas e locais de venda:

- a) Largura mínima de 2,00m quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados; e
- b) Largura mínima de 3,00m quando apresentarem compartimentos nos dois lados.

Seção VIII Das Escadas e Rampas

Art. 51. A construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverá atender aos seguintes aspectos:

- I – O dimensionamento dos degraus deverá atender a proporção “ $2h + p = 63$ a 64 ”, onde “h” significa a altura e “p” a largura do degrau;
- II – Serem construídas de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante;
- III – Quando se elevarem a mais de 1,00m sobre o nível de piso, deverão ser dotadas de corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares;
- IV – Não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
- V – O patamar de acesso ao pavimento deverá estar no mesmo nível do piso da circulação;
- VI – A seqüência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a 16 (dezesesseis) degraus, no caso de escadas;
- VII – Sempre que possível, contar com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção descrita no art. 36 para locais de ocupação temporária; e
- VIII – Serem dispostas de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10m.



Art. 52. As edificações residenciais multifamiliares, as destinadas ao trabalho e as especiais não poderão ter nenhum ponto com distância superior a 35,00m da escada ou rampa mais próxima.

Art. 53. Todo edifício-garagem deverá possuir, no mínimo, uma escada de alvenaria ou metálica do primeiro pavimento à cobertura, com largura mínima de 1,20m.

Art. 54. As escadas e rampas de acesso às edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes desta Lei, deverão atender às seguintes disposições:

I – As escadas deverão ter largura mínima de 2,00m para a lotação até 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório acréscimo de 1,00m para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente;

II – As escadas deverão ter o lance extremo que se comunique com a saída sempre orientado na direção desta; e

III – Quando a lotação exceder de 5.000 (cinco mil) lugares será exigido rampas para escoamento do público.

Art. 55. As entradas e saídas de estádios deverão sempre ser efetuadas através de rampas, quando houver a necessidade de vencer desníveis.

Parágrafo único. As rampas de entradas e saídas de estádios terão a soma de suas larguras calculada na base de 1,40m para cada 1.000 (mil) espectadores, não podendo ser inferior a 3,00m.

Seção IX **Das Escadas e Rampas de Proteção Contra Incêndio**

Art. 56. As escadas e rampas de proteção contra incêndio deverão atender às normas específicas do Código de Prevenção de Incêndios, classificando-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias em todas as edificações com mais de 15,00m de altura, ou que tenham mais de três pavimentos.

Art. 57. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos seguintes requisitos:

I – Ser construída de material incombustível e ter o piso revestido de material antiderrapante;

II – Quando se elevar a mais de 1,00m (um metro) sobre o nível de piso deverá ser dotada de corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares;

III – A seqüência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a 16 (dezesesseis) degraus;

IV – Ser disposta de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10m;

V – Ser envolvida por paredes de 0,25m de alvenaria ou 0,15m de concreto, ou outro material comprovadamente resistente ao fogo durante um período de quatro horas;

VI – Apresentar comunicação com área de uso comum do pavimento, somente através de porta corta-fogo leve, com largura mínima de 0,90m, abrindo no sentido do movimento da saída;

VII – Ter lanços retos, não se permitindo degraus e patamares em leque;

VIII – Não admitir nas caixas de escada quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto os pontos de iluminação;

- IX – Apresentar visibilidade do andar e indicação clara de saída; e
X – Dispor de circuitos de iluminação de emergência alimentados por bateria.

Art. 58. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão atender às seguintes disposições:

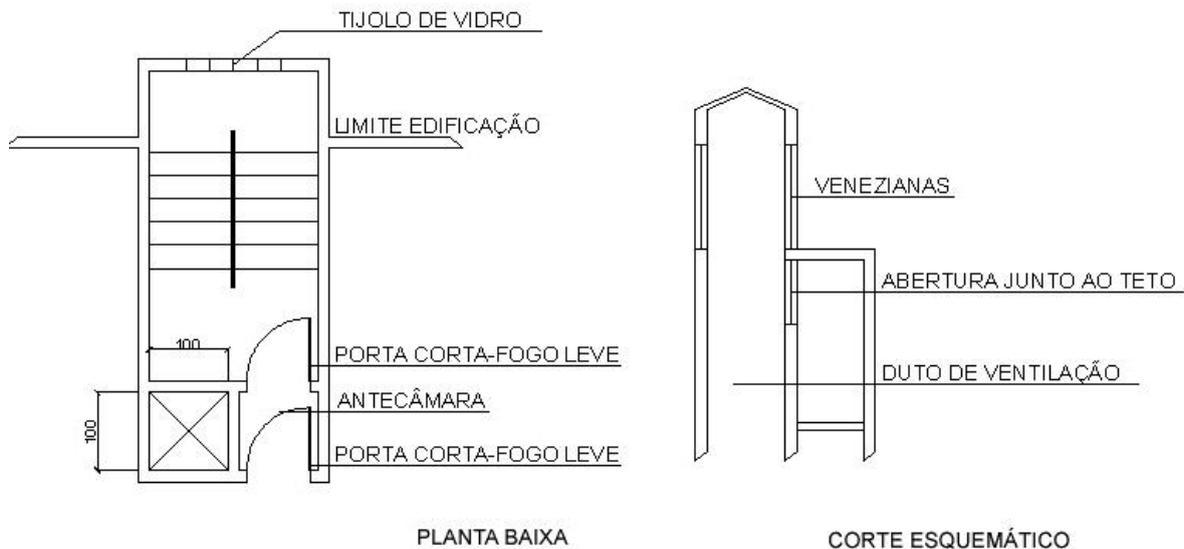
I – A abertura para a ventilação permanente por duto ou por janela abrindo diretamente para o exterior da edificação deverá estar situada junto ao teto e ter área efetiva mínima de 0,70m²;

II – Os dutos de ventilação deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ter suas paredes resistentes ao fogo por no mínimo duas horas;
- Ter as dimensões mínimas de 1,00m x 1,00m;
- Elevar se o mínimo 1,00m acima de qualquer cobertura, podendo ser protegidos contra intempéries, na sua parte superior;
- Ter, pelo menos, em duas faces acima da cobertura, venezianas de ventilação com área mínima de 1,00m² cada; e
- Não ser utilizado para localização de equipamentos ou canalizações;

III – A colocação de tijolos compactos de vidro para iluminação natural das caixas da escada enclausurada deverá atender às seguintes exigências:

- Quando a parede fizer limite com a antecâmara, sua área máxima será de 1,00m²; e
- Quando a parede fizer limite com o exterior, sua área máxima será de 0,50m².



Art. 59. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser construída de material incombustível e ter o piso revestido de material antiderrapante;

II – Quando se elevar a mais de 1,00m sobre o nível de piso deverá ser dotada de corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares;

III – A seqüência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a 16 (dezesesseis) degraus, no caso de escadas, ou atender aos dados da tabela do Anexo I;

IV – Ser disposta de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10m;

V – Possuir paredes faceando a edificação com larguras de 0,25m de alvenaria ou 0,15m de concreto, ou outro material comprovadamente resistente ao fogo durante um período de quatro horas;

VI – Apresentar comunicação com área de uso comum do pavimento, somente através de porta corta-fogo leve, com largura mínima de 0,90m, abrindo no sentido do movimento de saída e no mesmo nível do piso da circulação;

VII – Ter lanços e patamares retos, não se permitindo o uso de leque;

VIII – Não admitir nas caixas de escadas quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto os pontos de iluminação;

IX – Apresentar visibilidade do andar e indicação clara de saída;

X – Dispor de circuitos de iluminação alimentados por bateria;

XI – Estar implantada em local que evite a propagação das chamas e fumaça em seu prisma; e

XII – Não estar projetada sobre os afastamentos mínimos permitidos pela legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Seção X Dos Elevadores e das Escadas Rolantes

Art. 60. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, desde que estes tenham mais de 10,00m de desnível da soleira principal de entrada até o nível do piso do pavimento mais elevado, ou que a construção tenha mais de quatro pavimentos.

Parágrafo único. Nas edificações com altura superior a 23,00m de desnível da soleira principal de entrada até o nível do piso do pavimento mais elevado, ou com mais de sete pavimentos, haverá pelo menos dois elevadores de passageiros.

Art. 61. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria de 0,25m de espessura ou de concreto com 0,15m.

Seção XI Das Instalações Hidro-sanitárias, Elétricas e de Gás

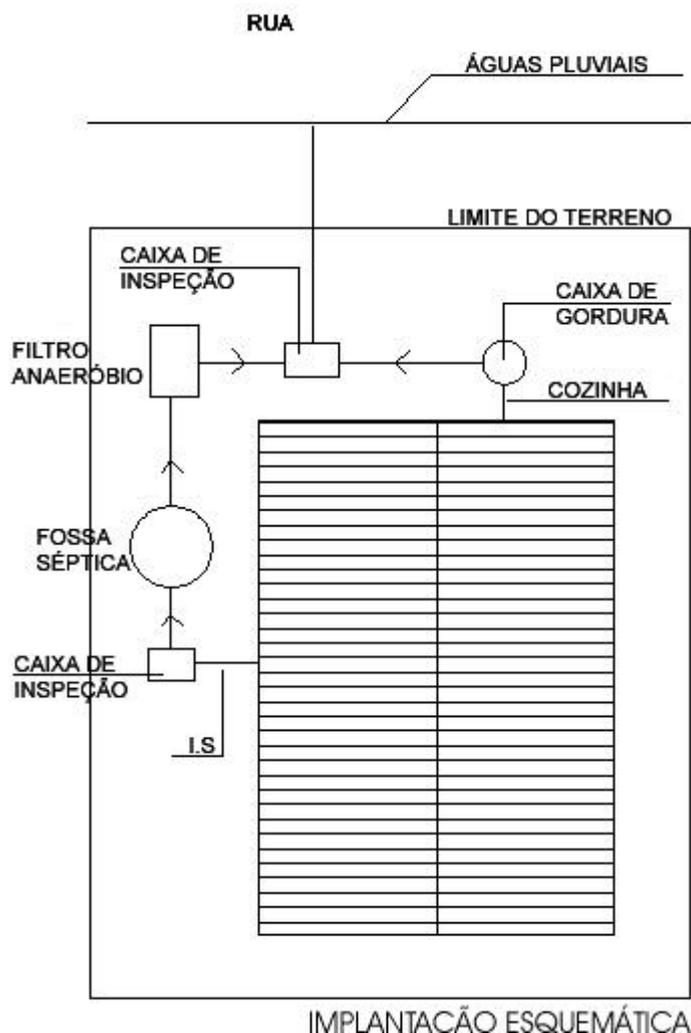
Art. 62. Todas as instalações hidro-sanitárias, elétricas e de gás deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 63. As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às seguintes disposições:

I – Todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final das águas servidas, que consiste em:

- a) Fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, ou;
- b) Fossa séptica, filtro anaeróbio e ligação à rede de águas pluviais, quando houver;

II – As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas; e



Art. 64. As edificações que abrigarem atividades comerciais públicas ou privadas de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, tendo no mínimo um vaso sanitário para cada uma, sendo o restante calculado na razão de um para cada 100,00m² de área útil.

Parágrafo único. As edificações de que tratam esse artigo deverão ser dotadas ainda de no mínimo uma instalação destinada aos portadores de necessidades especiais.

Art. 65. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção de um para cada 150,00m² de área útil ou fração.

Art. 66. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, terão sanitários separados por sexo e calculados na proporção de um conjunto de vaso, lavatório e mictório, este último quando masculino, para cada 70,00m² de área útil ou fração.

Art. 67. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada 72,00m² de área útil, em cada pavimento, quando os quartos não possuírem sanitários privativos.

Art. 68. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, devendo ser dotadas de vasos sanitários em número correspondente a, no mínimo, um para cada 25 (vinte e cinco) alunas e um para cada 40 (quarenta) alunos, um mictório para cada 40 (quarenta) alunos e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos e alunas.

Art. 69. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes desta Lei, deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário para cada 100 (cem) pessoas e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 70. As instalações elétricas para fins de iluminação deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos:

I – Todos os compartimentos edificados deverão dispor de comandos para acender e apagar seus pontos de iluminação;

II – As alturas para acionamento de dispositivos elétricos, como interruptores, campainhas, tomadas, interfonos e quadros de luz, deverão estar situadas entre 0,80m e 1,00m do piso do compartimento; e

III – As medidas de que tratam os incisos anteriores não serão adotadas nos espaços de uso não privado, cujo controle da iluminação não deve ser realizado pelos usuários, de modo a não comprometer a segurança e conforto da coletividade.

Art. 71. A instalação de cerca elétrica será regulamentada pelo Município.

Seção XII **Das Instalações Especiais**

Art. 72. O projeto e a instalação de canalização preventiva contra incêndio deverão seguir as seguintes orientações:

I – Possuir reservatório de água superior e subterrâneo ou baixo, acrescido o primeiro de reserva técnica para incêndio;

II – Ter canalização preventiva de ferro, com ramificação para as caixas de incêndio de cada pavimento;

III – Ter caixas de incêndio na forma paralelepipedal, com as dimensões mínimas de 0,70m de altura, 0,50m de largura e 0,25m de profundidade e porta com vidro de 3mm; e

Art. 73. O projeto e a instalação da rede preventiva contra incêndio deverão seguir as seguintes orientações:

I – Ter o estabelecimento da rede feito, de preferência, por reservatório elevado;

II – Ter assegurada no reservatório destinado ao consumo normal reserva técnica mínima para incêndio; e

III – Ter os hidrantes instalados em pontos externos, próximos às entradas e, quando afastados dos prédios, nas vias de acesso, à exceção do hidrante de passeio, que deverá ser localizado junto à via de acesso de viaturas, sobre o passeio e afastado dos prédios.

Art. 74. Os equipamentos geradores de calor de edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I – Distância mínima de 1,00m do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m, pelo menos, quando houver pavimento superposto; e

II – distância mínima de 1,00m das paredes.

Art. 75. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as seguintes exigências:

I – As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos;

II – Deverão existir ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;

III – Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 4,00m do alinhamento da via pública e demais instalações; e

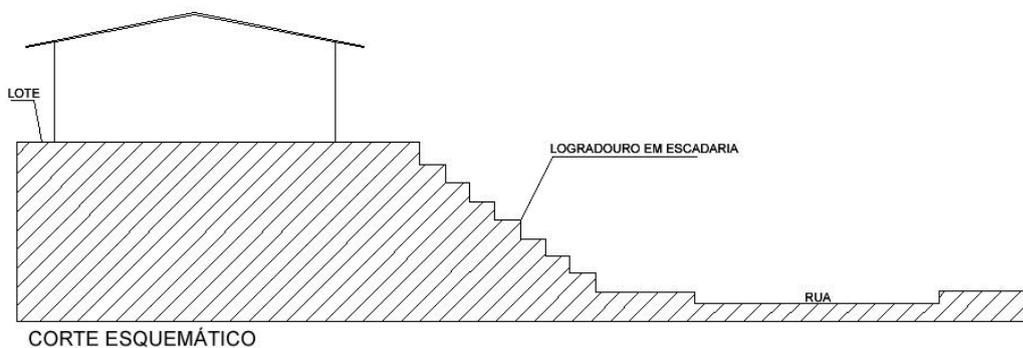
IV – A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens.

V – Atender as normas e exigências dos órgãos ambientais competentes.

Seção XIII Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 76. Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento e guarda dos veículos as edificações situadas nos seguintes casos:

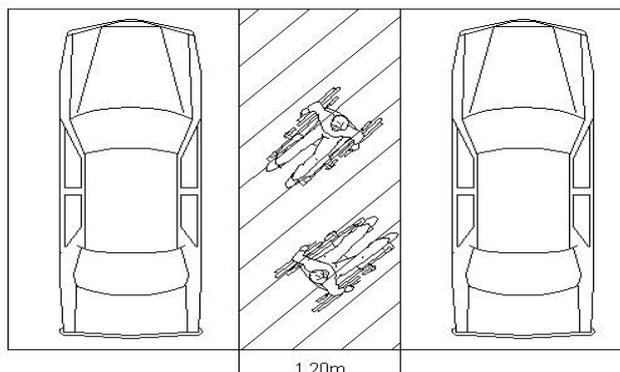
- I – Lotes em logradouros cujo “grade” seja em escadaria;
- II – Lotes cuja largura do acesso seja inferior 3,70m; e
- III – Lotes com área inferior a 200,00m² e testada igual ou inferior a 6,00m.



Art. 77. A largura mínima por vaga será de 2,40m e área mínima de 12,00m², acrescida de igual valor para manobra.

Parágrafo único. Os estacionamentos de uso coletivo deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos calculada para comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade.

Art. 78. Deverão ser previstas vagas para os usuários portadores de deficiências na proporção de 1% (um por cento) de sua capacidade, sendo o número de uma vaga o mínimo para qualquer estacionamento coletivo ou comercial e 1,20m o espaçamento mínimo entre veículos em tais casos.



PLANTA ESQUEMÁTICA

CAPÍTULO VII
Da fiscalização, das infrações e das Penalidades

Art. 79. Deverão estar contidas no auto de infração, as seguintes informações:

- I – Endereço da obra ou edificação;
- II – Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- III – Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
- IV – Data da ocorrência;
- V – Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- VI – Multa aplicada;
- VII – Intimação para a correção da irregularidade;
- VIII – Prazo para a apresentação de defesa; e
- IX – Identificação e assinatura do autuante e do autuado e de testemunhas, se houver.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 80. Os casos omissos nesta Lei serão objeto de instruções especiais a serem expedidas.

Art. 81. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 82. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

| | | ARTIGO |
|---------------|--|----------|
| Capítulo I | Disposições Preliminares | 1º e 2º |
| Capítulo II | Direitos e Responsabilidades do Município e do Responsável | 3º ao 5º |
| Capítulo III | Do Processo Administrativo | |
| Seção I | Do Alinhamento e do Nivelamento | 6º e 7º |
| Seção II | Da Licença para Construção | 8º ao 10 |
| Seção III | Do Certificado de Mudança de Uso | 11 e 12 |
| Seção IV | Do “Habite-se” | 13 ao 15 |
| Capítulo IV | Da Apresentação dos Projetos | 16 |
| Capítulo V | Da Classificação das Edificações | 17 ao 19 |
| Capítulo VI | Das Condições Gerais Relativas às Edificações | |
| Seção I | Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos | 20 |
| Seção II | Dos Corpos em Balanço | 21 e 22 |
| Seção III | Dos Compartimentos | 23 ao 33 |
| Seção IV | Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação | 34 ao 38 |
| Seção V | Dos Prismas de Ventilação e Iluminação | 39 e 40 |
| Seção VI | Dos Vãos de Passagens e das Portas | 41 e 45 |
| Seção VII | Dos Corredores e Galerias | 46 ao 50 |
| Seção VIII | Das Escadas e Rampas | 51 ao 55 |
| Seção IX | Das Escadas e Rampas de Proteção Contra Incêndio | 56 ao 59 |
| Seção X | Dos Elevadores e das Escadas Rolantes | 60 e 61 |
| Seção XI | Das Instalações Hidro-sanitárias, Elétricas e de Gás | 62 ao 71 |
| Seção XII | Das Instalações Especiais | 72 ao 75 |
| Seção XIII | Das Áreas de Estacionamento de Veículos | 76 ao 78 |
| Capítulo VII | Da Fiscalização, das Infrações e das Penalidades | 79 |
| Capítulo VIII | Disposições Finais | 80 ao 82 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025.

SÚMULA: “INSTITUI A DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de parcelamento do solo urbano no Município de Santana do Itararé, sendo elaborada nos termos das leis federais e estaduais e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município, assegurando a função social da propriedade urbana.

Art. 2º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas Zonas Urbanas devidamente delimitadas na Lei de Perímetro Urbano, observando-se a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações cabíveis.

§ 1º Poderão ser adotados os parâmetros de Zona Urbana, para as glebas localizadas no limite entre a zona urbana e zona rural, desde que a área remanescente permaneça igual ou superior à mínima autorizada pelo INCRA.

§ 2º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º Esta lei tem como objetivos:

I – Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II – Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III – Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas; e

IV – Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO III **Das Definições**

Art. 4º Considera-se loteamento a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitando os parâmetros mínimos da Lei de uso do solo de acordo com o seu respectivo zoneamento, com abertura de novas vias de circulação, ou prolongamentos das vias existentes, observando-se as diretrizes da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 5º Considera-se desmembramento a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitadas as dimensões estabelecidas na Lei de Zoneamento em que se situe, com o aproveitamento das vias públicas existentes.

Art. 6º Considera-se unificação a junção de dois ou mais lotes urbanos, originando um lote edificável que possua as dimensões mínimas estabelecidas pela lei de uso do solo Municipal.

CAPÍTULO IV **Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis**

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo em:

I – Áreas de banhado e sujeitas à inundação, conforme dados dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

II – Áreas com vegetação considerada de preservação permanente, assim definida pelos órgãos ambientais competentes municipais, estaduais e federais, as quais deverão respeitar a todas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

III – Áreas definidas como turfeiras, bem como em solos considerados suscetíveis a erosão, os quais deverão permanecer com sua proteção vegetal natural, salvo quando forem necessárias obras de engenharia (cortes, aterro e terraplenagem) no qual devem ser executadas obras de construção;

IV – Terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especificamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências dos órgãos competentes;

V – Áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);

VI – Áreas que possuam nascentes, mesmo os chamados “**olhos d’água**”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50,00m (cinquenta metros) contados á partir da nascente;

VII – Nas faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais ou federais, a critério do órgão municipal, estadual ou federal competente;

VIII – Nas faixas de prolongamento de vias e seus respectivos recuos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal;

IX – Em terrenos onde for necessária a sua utilização para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal;

X – Nas faixas de domínio e proteção de ferrovias, dutos, gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos e outros equipamentos congêneres.

§ 1º São consideradas suscetíveis à erosão as áreas localizadas em beiras de canal ou nas encostas.

§ 2º O parcelamento de áreas alagadiças somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e subterrâneas, bem como a execução de aterro, quando necessário.

§ 3º O parcelamento do solo, para fins de loteamento, em áreas com declividades nula ou máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento de águas superficiais e subterrâneas.

Art. 8º Somente poderão ser parceladas as áreas com acesso direto à via pública e com boas condições de acessibilidade.

Art. 9º No que se refere às áreas de preservação parciais ou permanentes, às faixas não edificáveis a serem reservadas ao longo dos córregos e fundos de vale, bem como qualquer outra restrição ambiental significativa, as mesmas serão definidas pelo órgão competente estadual, estabelecendo para cada caso, em conjunto com técnicos municipais, diretrizes que preservem ao máximo as condições naturais das mesmas.

Art. 10. Quando o interessado pretender parcelar uma única gleba mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, deverá o mesmo subdividir a área original em quantas partes for necessário, individualizando-as, sendo que, para cada uma delas, será aplicado o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

Art. 11. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Municipais, Estaduais ou Federais deverão conter ruas marginais paralelas com largura definida pela legislação pertinente, além das respectivas faixas de domínio.

Art. 12. Somente poderá efetuar o parcelamento (loteamento ou subdivisão) e unificação o proprietário da área com o respectivo título de propriedade do imóvel.

Parágrafo único. Se os documentos apresentados demonstrarem que há proprietários diferentes e/ou em parte ideal deve-se primeiramente individualizar a área a ser parcelada, ou via cartório de registro tornar a área comum a todos os proprietários.

CAPÍTULO V
Dos Mecanismos para Parcelar
Seção I
Loteamentos

Art. 13. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Os lotes terão área e testada mínimas de acordo com o estabelecido para a zona urbana em que estiver inserida a gleba, conforme a Lei de Zoneamento para Uso e Ocupação do Solo Urbano, vigente no momento da solicitação da consulta para requerer diretrizes para o loteamento;

a) Nos lotes de esquina, a testada mínima deverá ser acrescida do recuo obrigatório previsto para a zona onde o lote se localiza e não deverá ser inferior a 10,00m² (dez metros), devendo atender a área mínima do zoneamento onde está inserido.

I – As vias de circulação propostas para o loteamento serão doadas ao Município, devendo articular-se com o sistema viário existente, e tendo suas diretrizes previamente estabelecidas pela Prefeitura, de acordo com a Lei Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal vigente;

II – Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser executadas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo, meio-fio, rede de abastecimento de água, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, e também pontes e pontilhões, se for o caso, além da demarcação das quadras e lotes; e

III – No momento da aprovação do loteamento serão doadas ao município áreas obrigatoriamente edificáveis que serão destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

§ 1º O loteador deverá doar ao município o correspondente a 10% (dez por cento) da área líquida loteável para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público.

§ 2º O total da percentagem das áreas a serem doadas ao município, no momento da aprovação do loteamento, das quais trata o inciso III deste artigo, não poderá ser inferior a 35%

(trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada, devendo ser obrigatoriamente edificável quando destinado para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 3º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e segurança (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros).

§ 4º Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 5º As áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários deverão ser iguais ou maiores que o lote mínimo permitido para a zona em que estiver inserido o loteamento.

§ 6º Quando a Prefeitura Municipal, baseada em projetos existentes, necessitar implantar equipamentos públicos fora dos limites da gleba, a parcela destinada a áreas públicas poderá ser doada fora da mesma, desde que os equipamentos existentes nas adjacências satisfaçam à demanda criada pelo novo parcelamento e haja o deferimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD).

Seção II Do Projeto de Loteamento

Art. 14. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para a implantação do loteamento, devendo apresentar para tal, requerimento, título de propriedade do imóvel, planta de situação do imóvel na escala adequada e uma planta também na escala adequada contendo, pelo menos:

- I – A orientação magnética ou verdadeira (norte);
- II – As divisas da gleba a ser loteada;
- III – As curvas de nível com distâncias de 1 (um) em 1(um) metro;
- IV – A localização dos cursos d'água, bosques, áreas alagadiças, linhas de transmissão de energia e demais indicações topográficas que interessem;
- V – A indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro;
- VI – Caracterização da vegetação existente no imóvel; e
- VII – Título de domínio atualizado, também, na época da aprovação.



§ 1º Toda e qualquer planta apresentada, deverá acompanhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU ou CREA referente aos desenhos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigida.

§ 2º Sempre que necessário, a critério do órgão competente, a Prefeitura poderá exigir a extensão do levantamento planialtimétrico ao longo do perímetro do terreno até o limite de 100,00 m (cem metros), ou até o talvegue ou divisor mais próximo.

Art. 15. A Prefeitura, após a análise da documentação encaminhada pelo interessado, emitirá parecer técnico referente às exigências que deverão ser respeitadas pelo loteador em seu projeto definitivo, bem como indicará nas plantas apresentadas ao requerimento, as seguintes informações:

I – Ruas ou estradas existentes ou projetadas que componham o Sistema Viário do Município a serem respeitadas;

II – Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, conforme inciso III do artigo 7º desta Lei;

III – Zona(s) em que se insere a área, com indicação dos respectivos usos permitidos, permissíveis e proibidos, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município.

§ 1º As áreas com cobertura vegetal significativa e que deverão ser preservadas, serão definidas pelos órgãos estaduais competentes.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, quando então deverá ser solicitada nova Consulta Prévia no Município.

§ 3º A Consulta Prévia não implica na aprovação da proposta do loteamento.

§ 4º A Prefeitura Municipal se pronunciará sobre o pedido de loteamento (diretrizes) num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo, prorrogáveis no caso da necessidade de esclarecimento ou complementação por parte do interessado.

Art. 16. O projeto definitivo do loteamento, para a aprovação final, deverá conter:

I – Planta de situação na escala adequada;

II – Levantamento planialtimétrico da área total na escala adequada, com Referência de Nível (R. N.) reconhecidas;

III – Planta de arruamento aprovada pela Prefeitura;

IV – Título de propriedade do imóvel, com prova de domínio;

V – Denominação do loteamento;

VI – Certidão Negativa de impostos e tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Planta do loteamento na escala adequada, em pelo menos 04 (quatro) vias, contendo: desenho das quadras, lotes e ruas com as respectivas dimensões e numerações, a indicação das áreas a serem doadas à Prefeitura com suas respectivas percentagens em relação à área total, bem como o quadro estatístico contemplando todas estas áreas;

VIII – Indicação em planta dos perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e das servidas;

IX – Memoriais descritivos do loteamento, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal;

X – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU ou CREA referente a todos os projetos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigida;

XI – Laudo de viabilidade de abastecimento de água (SANEPAR);

XII – Projeto de Iluminação Pública;

XIII – Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

XIV – Relação dos equipamentos já existentes nas adjacências; e

XV – Enquadramento do lote no Mapa de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes;

§ 1º Os desenhos apresentados deverão obedecer às características técnicas indicadas pela ABNT.

§ 2º Os projetos de loteamentos deverão ser apresentados sobre planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o transporte de coordenadas.

§ 3º A planta do projeto deverá ser assinada pelo proprietário e pelo Responsável Técnico legalmente habilitado pelo CAU ou CREA para execução dos respectivos serviços.

§ 4º O profissional responsável deverá possuir cadastro municipal.

Art. 17. Em nenhum caso os arruamentos do loteamento poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, devendo as obras necessárias, serem executadas nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.

Art. 18. Quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento, a Prefeitura Municipal poderá caucionar uma área equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada, mediante escritura pública, em garantia às obras de urbanização a serem realizadas por responsabilidade do(s) proprietário(s).

Art. 19. Quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento, a Prefeitura Municipal expedirá o Alvará de Obras de Urbanização, onde constam os prazos e possíveis prorrogações para a conclusão definitiva.

§ 1º A conclusão das obras de urbanização previstas em cada processo de loteamento será documentada por Certificado de Conclusão de Obras de Urbanização, expedido pelo Prefeito Municipal após análise dos técnicos responsáveis, integrantes ao quadro funcional da Prefeitura, fazendo cessar os efeitos desse artigo.

§ 2º Poderão ser expedidos certificados de conclusão parcial de obras de urbanização, desde que o remanescente da área loteada seja inferior a 40 % (quarenta por cento) do terreno parcelado e que originou o processo.

Art. 20. A emissão de Certificados de Conclusão de Urbanização em loteamentos só se dará após a Escritura Pública de doação das áreas referidas no inciso III do artigo 13 desta Lei, por parte do proprietário, ao Poder Público Municipal, que as adjudicará ao seu patrimônio, enquanto terreno ou logradouro.

Art. 21. Por ocasião da aprovação da planta do loteamento, deverá ser apresentado modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, que especifiquem que o proprietário se compromete a executar, no prazo de 02 (dois) anos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras, constantes de cronograma físico aprovado com o projeto:

I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);

II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

III – Execução da rede para o abastecimento de água;

IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;

V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela COPEL;

VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e

VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Art. 22. O proprietário deverá facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços no empreendimento.

Art. 23. O empreendedor fica proibido de outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas no artigo 21, e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 24. É obrigatório constar nos compromissos de compra e venda de lotes, o contido no Termo de Compromisso assinado com a Prefeitura Municipal previsto no artigo 21 desta Lei.

Art. 25. Nos casos de loteamentos com área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), o prazo de execução do mesmo poderá ser estendido, mediante autorização da Prefeitura.

Art. 26. Nos casos em que o projeto de loteamento for executado por etapas, deverá conter:

I – Definição de cada etapa do projeto, de modo a assegurar a cada comprador de lote o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o loteamento;

II – Definição do prazo de execução de todo o projeto e dos prazos e áreas correspondentes a cada etapa;

III – Estabelecimento das condições especiais, se for o caso, para a liberação das áreas correspondentes a cada etapa; e

IV – Indicação dos lotes que poderão ser alienados proporcionalmente às etapas do projeto.

Art. 27. Quando aprovado o plano de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal baixará um Decreto de aprovação do projeto de loteamento, no qual deverá constar:

I – Dados que caracterizem e identifiquem o loteamento;

II – As condições em que o loteamento foi aprovado;

III – Indicações das áreas destinadas a vias e logradouros, áreas livres e áreas destinadas a equipamentos comunitários, as quais se incorporam automaticamente ao Patrimônio Municipal, como bens de uso e comum, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura;

IV – Indicação das áreas a serem caucionadas, na forma do artigo 18, como garantia da execução das obras; e

V – Anexo no qual a descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de sua execução física, em etapas de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos com até 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).

Art. 28. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto a eventuais divergências referentes a erros de execução, dimensões de quadras ou lotes, quanto a direito de terceiros em relação à área parcelada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 29. Os responsáveis por parcelamentos não aprovados pela Prefeitura Municipal, ainda que implantados ou em fase de implantação, deverão procurar a Prefeitura Municipal para regularizar os referidos parcelamentos, adaptando-os às exigências desta Lei.

Art. 30. Para a aprovação de reformulações em loteamentos já aprovados e registrados deverá o interessado apresentar à Prefeitura:

I – Requerimento solicitando reformulação no loteamento registrado;

II – Requerimento e declaração de concordância dos adquirentes assinada pelos mesmos ou seus representantes legais;

III – Cópia do projeto original aprovado, alvará anterior; e

IV – Projeto das reformulações pretendidas.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento analisará as reformulações solicitadas.

§ 1º No caso da reformulação pretendida ser simples, a secretaria citada neste artigo procederá à indicação das modificações no Alvará.

§ 2º Consideram-se reformulações simples aquelas que não implicarem em alteração do sistema viário, bem como nas áreas destinadas ao Município.

§ 3º No caso de reformulações complexas, ou seja, aquelas que implicarem em alterações do sistema viário, a secretaria citada expede novo Alvará e o chefe do Poder Executivo expedirá novo Decreto, devendo permanecer os percentuais de áreas destinadas ao Município.

Art. 32. Nas aprovações de reformulações complexas o interessado deverá, então, apresentar todos os documentos descritos no artigo 25.

Seção III Das Vias e Quadras dos Loteamentos

Art. 33. As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno.

Art. 34. As dimensões do leito e passeio das vias públicas deverão ajustar-se à natureza, uso e densidade da população de acordo com as determinações estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal.

Art. 35. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, ou quando a juízo do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, esta deverá terminar em praça de retorno, com raio igual ou superior a largura da caixa de rua.

Art. 36. As declividades transversais máximas nas vias urbanas principais serão de 6% (seis por cento) e nas vias secundárias de 10% (dez por cento).

Art. 37. As declividades transversais mínimas nas vias urbanas principais e secundárias serão de 0,4% (zero vírgula quatro por cento).

Art. 38. Ao longo de cursos de água, vias férreas, rodoviárias e dutos será obrigatório à existência de faixas não edificáveis de acordo com legislação específica vigente e a devida anuência dos órgãos envolvidos.

Art. 39. Os comprimentos das quadras não poderão ser superiores a 100,00 (cem metros) e nem inferior a 70,00m (setenta metros), sempre respeitando a malha viária existente, exceto habitação de interesse social.

Art. 40. A largura máxima admitida para as quadras dos loteamentos destinados a habitação popular, será de 100,00m (cem metros), estabelecido o mínimo de 40,00m (quarenta metros), sempre respeitando a malha viária existente.

Seção IV Dos Loteamentos Populares

Art. 41. Os loteamentos populares somente serão permitidos com a finalidade de atender à demanda habitacional de baixa renda, cujos lotes terão o valor máximo a serem comercializados estabelecidos pelo órgão competente do município.

Art. 42. Os loteamentos populares somente serão autorizados naquelas zonas onde for previsto o seu adensamento; assim mesmo somente mediante a aprovação prévia pela Prefeitura.

Art. 43. Para a aprovação dos loteamentos populares, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos para os demais loteamentos, os quais estão referidos da Seção II deste Capítulo.

Seção V Subdivisões e Unificações

Art. 44. As subdivisões e unificações de terrenos no município deverão ter seus projetos previamente aprovados pela Prefeitura.

Art. 45. O interessado em desmembrar ou unificar lotes deverá apresentar o pedido de aprovação acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planta de situação na escala 1:5.000;

II – Título de propriedade do imóvel;

III – Uso predominante no local;

IV – Planta na escala 1:1000 do desmembramento ou unificação com as divisas da área total, contendo a localização dos cursos d'água, bosques, áreas alagadiças, construções existentes e demais indicações topográficas que interessem, devidamente assinadas por Responsável Técnico legalmente habilitado pelo CAU ou CREA para execução dos respectivos serviços e cadastrado na prefeitura municipal;

V – Memorial descritivo, conforme modelo padrão da Prefeitura;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU ou CREA referente aos desenhos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigível.

§ 1º No caso de desmembramento em que o(s) lote(s) resultante(s), para atender (em) às dimensões mínimas exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal dependa(m) de posterior unificação a outro(s) lote(s), o interessado deverá apresentar ambos os projetos num só processo de aprovação, anexando para tal, toda a documentação exigida

neste artigo para todos os lotes envolvidos no processo.

§ 2º Os desenhos apresentados deverão obedecer às características técnicas indicadas pela ABNT.

§ 3º Os projetos de subdivisão e unificação deverão ser apresentadas sobre planta levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o transporte de coordenadas.

Art. 46. Depois de examinada e aceita a documentação, será concedida Licença de Subdivisão ou Unificação (Desmembramento e Remembramento) para averbação no Registro de Imóveis.

Art. 47. A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou lembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

Art. 48. Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

Art. 49. Após a averbação junto ao Registro de Imóveis do parcelamento, o proprietário deverá encaminhar cópia dos respectivos Registros de Imóveis para atualização dos dados da prefeitura municipal.

CAPÍTULO VI **Dos loteamentos irregulares ou clandestinos**

Art. 50. As obras de parcelamentos irregulares e clandestinos serão multadas, embargadas e notificadas pelo órgão municipal competente, podendo os interessados recorrer ou requerer sua regularização no prazo de trinta dias a contar da notificação.

§ 1º A multa prevista deverá ser aplicada independentemente da regularização do parcelamento.

§ 2º Caso o projeto apresentado de regularização seja considerado inadequado pelo órgão municipal competente, o proprietário deverá submeter nova proposta até que todas as irregularidades sejam atendidas.

§ 3º A partir da notificação, o órgão municipal competente que constatar a existência de parcelamento irregular ou clandestino deverá:

- I. instaurar procedimento administrativo para cada parcelamento identificado.
- II. identificar se a gleba pertence ao perímetro urbano ou área rural.
- III. identificar o proprietário da área e adverti-lo sobre o impedimento do parcelamento.
- IV. identificar por meio de no mínimo duas placas fixadas no acesso do parcelamento a irregularidade do parcelamento e o impedimento da comercialização dos lotes.
- V. publicar no Diário Oficial do município ou em jornal de grande circulação, a irregularidade do loteamento e a proibição da comercialização dos lotes.
- VI. notificar as imobiliárias atuantes no território municipal sobre a irregularidade do parcelamento e proibição de comercialização dos lotes.
- VII. oficiar a Copel e a Sanepar sobre o loteamento irregular e a proibição de fornecimento de energia elétrica e água.

Art. 51. Fica sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) da VRM (Valor de Referência Municipal) por m² de área, vigente em Santana do Itararé, todo aquele que, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuar arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno neste Município sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais ações legais.

Art. 52. Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

- I – Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
- II – Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
- III – Registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

§ 1º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

§ 2º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 53. Não poderão ser arruados, nem loteados, terrenos que forem a juízo da Prefeitura, julgados impróprios para a edificação ou habitação, ou ainda que contrariem a legislação vigente.

Art. 54. Não poderão ser aprovados projetos de loteamento, nem permitida a abertura de vias em terrenos baixos e alagadiços, sujeitos à inundação, sem que sejam previamente aterradas e executadas as obras de drenagem necessárias.

Art. 55. A Prefeitura somente receberá para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, as vias de comunicação e logradouros que se encontrem nas condições previstas nesta lei e que atendam às normas legais pertinentes.

Art. 56. As licenças para arruamento vigorarão pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), findo o prazo poderá ser renovado via requerimento protocolado.

Parágrafo único. As demais licenças devem ser renovadas de acordo com exigências dos órgãos competentes que as fornecerão.

Art. 57. O projeto de loteamento poderá ser modificado em parte ou todo mediante requerimento protocolado do interessado com a justificativa para a alteração, que poderá ser deferido ou não, após a análise realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD).

Art. 58. A pavimentação de que trata a presente lei poderá ser asfáltica, paralelepípedos, pedras irregulares, bloco sextavado, macadame e saibro, com dimensionamento nunca inferior às previstas na norma ABNT para tráfego urbano.

Parágrafo único. Todas as ruas devem ser providas de meio-fio, com larguras definidas de acordo com a hierarquia definida em lei específica e boca-de-lobo de acordo com projeto de drenagem.

Art. 59. O não cumprimento de qualquer etapa de execução previstas nos dimensionamentos e projetos será notificado o requerente a executar; e se persistir o descumprimento será emitido o



embargo da execução, ficando os citados, responsáveis por qualquer prejuízo causado pelos fatos citados.

Art. 60. Nos loteamentos, antes do início de qualquer obra, deverá ser afixada, em local visível na entrada, placa contendo nome do loteamento, do proprietário, da empresa ou responsável técnico, número e data do ato Municipal que aprovou a obra e, antes do início da venda dos lotes, o número do registro do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 61. O proprietário de imóvel, em processo de parcelamento, deverá informar aos compradores de lotes, sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 62. Nas desapropriações, não se indenizarão às benfeitorias ou construções realizadas em loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados, para fins de indenização, as glebas que forem arruadas, loteadas ou desmembradas sem autorização municipal.

Art. 63. Nenhum benefício urbano, executado por iniciativa do Poder Público Municipal, será estendido a terrenos arruados ou loteados sem a prévia aprovação da Prefeitura, somente no que concerne a revestimento, pavimentação ou melhoria nas vias públicas, canalizações de rios, córregos ou valas de drenagens, limpeza urbana, coleta de lixo, rede de iluminação, serviço de transporte coletivo, emplacamento de logradouros ou numeração predial.

Art. 64. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, naquilo que contrariarem a presente Lei Complementar.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.

SÚMULA: “INSTITUI A LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas e setores e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento das áreas urbanas.

Art. 2º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santana do Itararé será regido pelos dispositivos desta Lei Complementar, respeitando as unidades de conservação, estaduais e federais, que são regidas por zoneamento específico.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente em:

- I – Concessão de alvará de licença de construção;
- II – Concessão de alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas;
- III – Execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes à infraestrutura e às edificações de qualquer natureza;
- IV – Urbanização de áreas; e
- V – Parcelamento do solo.

Seção I *Das Objetivos*

Art. 4º A presente Lei Complementar tem como objetivos:

- I – Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
- II – Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas;
- III – Definir zonas e setores, adotando-se como um dos critérios a compatibilização da urbanização com o potencial ambiental;
- IV – Definir zonas e setores, adotando-se como um dos critérios a diversificação dos usos;

V – Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços públicos e da infraestrutura;

VI – Integrar as áreas urbanas com sistema viário adequado;

VII – Desenvolver e recuperar as áreas periféricas, integrando-as ao espaço urbano;

VIII – Prever a hierarquização do sistema viário, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos, atendendo às necessidades da população, do adensamento habitacional, das atividades comerciais e de serviços;

IX – Identificar e proteger as áreas de preservação e de fragilidade ambiental;

X – Organizar o espaço rural, respeitado o zoneamento dos órgãos Estaduais e Federais competentes, em acordo com os aspectos naturais, tais como: solo, declividades, bacias hidrográficas, áreas de preservação, áreas urbanizadas, áreas propícias ao cultivo e às pastagens, sistema viário municipal, entre outros aspectos, visando à identificação de novas potencialidades produtivas, das áreas de fragilidade ambiental e das áreas adequadas urbanização futura;

XI – Definir parâmetros e critérios que garantam condições de conforto e habitabilidade nas edificações;

XII – Flexibilizar usos e atividades de apoio à moradia integrando harmoniosamente o uso residencial às atividades industriais, de comércio e serviços, desde que não gerem impactos ambientais significativos e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;

XIII – Estimular a ocupação das áreas consideradas como vazios urbanos;

XIV – Delimitar as áreas de interesse social;

XV – Exigir medidas compensatórias e mitigadoras para empreendimentos e atividades de impacto ao ordenamento territorial;

XVI – Definir áreas especificadas para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;

XVII – Identificar áreas de interesse turístico; e

XVIII – Estimular a criação de espaços de lazer ambiental.

Seção II Das Definições

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar, o território do Município de Santana do Itararé compõe-se de:

I – Zona urbana; e

II – Zona rural.

§ 1º Zona Urbana é a área delimitada conforme descrição da Lei do Perímetro Urbano e respectivo Mapa, sendo caracterizada pela edificação contínua e existência de infraestrutura e equipamentos públicos comunitários, destinados às funções urbanas básicas de habitação, trabalho, recreação e circulação.

§ 2º Zona Rural (ZRU) é toda área situada no território municipal, não incluída no perímetro da área urbana.

Art. 6º Para o efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – Zoneamento é a divisão da área urbana da sede municipal em zonas e setores, para os quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis;

II – Uso do solo é o tipo de utilização de partes do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona ou setor, podendo esses usos ser definidos como:

a) Usos adequados - compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente e com as atividades do entorno imediato;

b) Usos permissíveis – compreendem as atividades cuja compatibilização dependem da análise ou regulamentação específica, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos e de circulação; e

c) Usos proibidos - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondentes;

III – Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos:

a) Coeficiente de aproveitamento (CA): é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima a construir;

b) Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros ou em número de pavimentos, quando medida do nível do terreno até seu ponto mais alto;

c) Recuo frontal do lote: é a distância mínima entre a fachada da edificação e a testada do lote;

d) Afastamento das divisas: é a distância mínima entre o limite extremo da projeção horizontal da edificação e as divisas do lote, não considerada a projeção dos beirais, podendo ser: laterais e fundos;

e) Taxa de ocupação (TO): é o percentual que expressa a relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

f) Taxa de permeabilidade (TP): é a proporção entre a área não edificada e/ou não pavimentada

do lote e a área do mesmo; e

g) Densidade: é a proporção entre o número de habitantes e a área (ha) por eles ocupada;

IV – Dimensão do lote: é indicada pela área mínima (em metros quadrados) e testada mínima (em metros), estabelecida para fins de parcelamento do solo;

V – Alvará de construção: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

VI – Consulta para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento (Guia Azul): documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa sobre a legislação e condiciona a atividade requerida;

VII – Consulta para obtenção de Alvará de Construção (Guia Amarela): documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa os parâmetros urbanísticos de lote ou área e solicita a anuência dos órgãos competentes;

VIII – Alvará de demolição: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza a demolição da edificação;

IX – Alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, em determinado local;

X – Habite-se: certificado concedido pelo Município quanto à execução e condições mínimas de habitabilidade;

XI – Certificado de vistoria e conclusão de obra: certificado emitido pelo Município que comprova a execução da obra de acordo com alvará de construção e autoriza seu uso;

XII – Alvará de reforma: autorização concedida pelo Município para execução de benfeitorias em edificações já existentes, sem acréscimo de área;

XIII – Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos ou privados de educação, cultura, pesquisa, saúde, lazer, esporte, assistência social, cemitérios, mercados públicos, e outras atividades gerenciadas por órgãos governamentais;

XIV – Equipamentos urbanos públicos ou privados: são os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de transmissão de dados, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público;

XV – Área de preservação, conservação e proteção: são as áreas regulamentadas pelas Leis Federal, Estadual e Municipal, relativas à matéria;

XVI – Parâmetros urbanísticos: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de uso e ocupação das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno;

XVII – Subsolo: é o pavimento semienterrado no qual o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota média mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em

relação ao nível do terreno estabelecido nas extremidades do alinhamento da edificação ou fachada frontal, medido no eixo da edificação ou da unidade, no caso de agrupamento residencial ou conjuntos;

XVIII – Faixa de domínio: área contígua às vias de tráfego intermunicipal e aos equipamentos urbanos; e

XIX – Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos.

§ 1º As zonas serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

§ 2º Os setores serão determinados pela rua que o define, e os lotes ou áreas deste setor são aquelas que possuem testadas para esta rua origem.

CAPÍTULO II Dos Alvarás

Art. 7º Os usos das edificações, autorizados pela legislação anterior, que contrariam as disposições desta Lei Complementar, serão definidos juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), sendo estabelecido um prazo para a sua regularização e/ou adequação.

§ 1º Cabe ao Município, dentro do prazo de um ano, estabelecer os procedimentos para regularizar o exposto neste artigo.

§ 2º Serão proibidas obras de acréscimo ou reconstrução nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei Complementar, admitindo-se somente obras para segurança e higiene das edificações ou destinadas às atividades de lazer e recreação, desde que em áreas abertas.

§ 3º A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra de qualquer natureza somente poderá ocorrer com observância das Normas, de Uso e Ocupação do Solo, estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º As edificações, iniciadas ou não, com projeto e alvará expedidos até a data da aprovação da presente Lei Complementar e dentro do prazo de validade dos mesmos, terão seus direitos preservados.

Art. 9º Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, e industriais somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 10. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais deverão atender as exigências ambientais, de segurança, de higiene, saúde, proteção do bem-estar e sossego público, as quais deverão ser renovadas anualmente sob pena de cassação do mesmo.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:

I – do projeto, em partes essenciais, durante sua execução;

II – da lei ou de regulamento que rege a execução da obra; e

III – das exigências do alvará da licença.

Art. 11. A manifestação expressa da vizinhança diretamente afetada, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovadamente incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração de processo de cassação de alvará.

Art. 12. A transferência ou modificação do alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, já instalado no Município implica em novo licenciamento, o qual estará sujeito aos mesmos benefícios e exigências de um novo empreendimento.

Art. 13. Empreendimentos classificados como perigosos, incômodos, nocivos, diversificados e especiais, dependerão da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), para a sua localização.

Art. 14. Para a solicitação de deferimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD) dos empreendimentos relacionados no art.13, tais como:

I – Habitação coletiva (acima de 50 unidades);

II – Comércio e serviço com área igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

III – Comércio e serviço específico com área igual ou superior a 1.000,00m² (hum mil metros quadrados);

IV – Indústrias com área construída igual ou superior a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

V – Atividades de extração mineral (de qualquer porte); e

VI – Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.

Parágrafo único. Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade – Lei Complementar nº 10.257 de 2001.

CAPÍTULO III **Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)**

Art. 15. O estudo prévio de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – Adensamento populacional;

II – Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;

III – Uso e ocupação do solo;

IV – Favelas e assentamentos precários;

V – Infraestrutura urbana e sua abrangência;

VI – Impactos no mercado fundiário e imobiliário;

VII – Geração de tráfego, demanda por vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;

VIII – Atividades econômicas e estruturação produtiva;

IX – Características e evolução demográficas apontadas pelos dois (2) últimos Censos dos últimos 20 (vinte) anos;

X – Projeções do fluxo migratório provocado direta e indiretamente pela implantação e operação do empreendimento;

XI – Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural;

XII – Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas; e

XIII – Inserção regional.

Art. 16. De posse do estudo de impacto de vizinhança o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

Art. 17. O EIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, o EIA-RIMA é exigido segundo legislação ambiental específica.

CAPÍTULO IV

Do Macrozoneamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

Art. 18. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.

Art. 19. As áreas urbanas e rurais, que formam as macrozonas do Município de Santana do Itararé, estão representadas no Macrozoneamento do Município e Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa 01, Mapa 02 e Mapa 03 do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 20. O município de Santana do Itararé está dividido nas seguintes Macrozonas:

I – Macrozona Rural de Controle da Ocupação: destinada as atividades rurais, com uso controlado e que requerem cuidados especiais com relação à densidade, poluição, erosão, assoreamento.

II - Macrozona de Preservação Ambiental: destinada a impedir a urbanização, tendo como objetivo a preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental.

III – Macrozona de Orientação à Ocupação: destinada a orientar o caráter da ocupação, por possuírem infraestrutura consolidada, equipamentos públicos disponíveis, compatibilizando a densidade com a capacidade do sistema viário.

IV – Macrozona de Controle de Ocupação: destinada a controlar o caráter da ocupação com o objetivo de determinar níveis de densidade e verticalização (quando necessário) compatíveis com a capacidade do sistema viário e com a qualidade ambiental, desenvolvendo operações que induzam a transformações físicas e funcionais.

V – Macrozona de Proteção Ambiental: destinada a proteção dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, sendo áreas que possuem fragilidade ambiental e de ocupação.

VI – Macrozona de Intensificação da Ocupação: destinada a intensificar a ocupação do solo pois corresponde à área que abriga os principais estabelecimentos comerciais existentes, com alguns lotes ocupados por residências, bem servida por infraestrutura e serviços públicos, para a qual se pretende o aumento da densidade, seja por verticalização, seja pela substituição do uso residencial pelo uso comercial.

Art. 21. A área urbana e rural do Município de Santana do Itararé conforme os Mapas de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Mapa 04, Mapa 05 e Mapa 06 do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, ficam subdivididas em zonas, definidos e delimitados de acordo com o padrão de uso e ocupação permitida para os mesmos.

Art. 22. Os parâmetros urbanísticos são definidos em função das normas relativas à densificação, atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo.

Parágrafo único. A aplicação do regime urbanístico observará os limites e as dimensões das matrículas dos imóveis no Registro Imobiliário.

Art. 23. O Município de Santana do Itararé fica dividido, segundo Mapa de Macrozoneamento do Município, conforme Mapas 01, Mapa 02 e Mapa 03 do Anexo I, desta Lei Complementar, nas seguintes áreas:

I – Áreas Urbanas; e

II – Área Rural.

Art. 24. A área urbana e rural do Município, conforme os Mapas do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, ficam subdivididas nas seguintes zonas e setores:

I – Zona Residencial 1 (ZR1);

II – Zona Residencial 2 (ZR2);



- III – Zona Residencial 3 (ZR3);
- IV – Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- V – Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1);
- VI – Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2);
- VII – Zona Industrial (ZI);
- VIII – Zona Especial de Preservação (ZEP);
- IX - Zona de Chácaras (ZCH);
- X - Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- XI – Zona Rural (ZRU).

Art. 25. Considera-se Zona Residencial 1 e 2 (ZR1 e ZR2), aquela com usos habitacional predominantemente, mescladas com atividades comerciais, de serviços, com indústrias esparsas.

Art. 26. Considera-se Zona de Comércio e Serviços (ZCS), aquela com predominância de atividades econômicas e de serviços.

Art. 27. Considera-se Zona Especial de Interesse Social 1 e 2 (ZEIS1 e ZEIS2), aquela destinada ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social ou programas de regularização fundiária de iniciativa pública ou privada, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico.

§ 1º O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer Zona do quadro urbano.

§ 2º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão criadas a partir de decreto municipal e se sobrepõem à zona onde está inserida.

Art. 28. Considera-se Zona Industrial (ZI), aquelas destinadas prioritariamente ao uso industrial e de serviços de apoio à indústria.

Art. 30. Considera-se Zona Especial de Preservação (ZEP), aquela destinada à conservação e preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, onde deve ocorrer a implantação de parques lineares, destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção de matas ciliares, a facilitar a drenagem e a preservar áreas críticas.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** desse artigo, dependem de análise específica, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), para viabilidade de edificação, a fim de garantir a conservação, preservação, restauração,

recuperação ou valorização dos aspectos ambientais, urbanísticos ou sociais que lhe forem próprios.

Art. 31. Considera-se Zona de Chácaras (ZCH), aquela com predominância de atividades de chácaras de lazer e atividades rurais de baixo impacto.

Art. 32. Considera-se Zona Urbana Consolidada (ZUC), aquela com predominância do uso residencial e de atividades correlatadas, além de atividades rurais de baixo impacto.

Art. 33. Considera-se Zona Rural (ZRU), aquela com predominância de atividades de agropecuária definidas de acordo com o Zoneamento Agrícola do Paraná, desenvolvido pelo órgão estadual competente.

Art. 34. A delimitação física das zonas e setores será determinada pelo seu perímetro, definido por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, logradouros públicos, acidentes naturais e divisas de lotes.

§ 1º Caso o lote esteja situado em duas ou mais zonas distintas, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona em que se encontrar a maior parte do lote.

§ 2º Caso o lote esteja situado em duas ou mais zonas distintas com partes iguais, aplicar-se-á o regime urbanístico daquela que tiver maior potencial construtivo.

CAPÍTULO V

Da Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

Art. 35. Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Município de Santana do Itararé, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quanto às atividades:

I – Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, subclassificando-se em:

a) Habitação unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Habitação geminada – edificação unifamiliar contígua à outra de uso similar, a qual está separada por uma parede ou outro elemento comum, sem ser necessariamente igual;

c) Habitação coletiva – é a edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, podendo estar agrupadas vertical ou horizontalmente;

II – Equipamento de uso institucional – equipamentos comunitários para atendimento à população em geral, tais como: escola; centro de educação infantil; centro de convivência de idosos; centro comunitário; igrejas; biblioteca pública; albergue; alojamento estudantil; casa do estudante; asilo; convento; seminário; internato; e orfanato;

III – Comercial e de serviços: atividade pela qual fica definida uma relação de troca, visando



lucro, estabelecendo-se a circulação de mercadorias (comercial) e atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o emprego de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual (serviços), estas atividades estão classificadas quanto ao porte e à natureza:

a) Comércio e serviço 1: atividades disseminadas no interior de zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, tais como: escritórios e consultórios de profissionais liberais, sapatarias, aviamentos, chaveiros, alfaiatarias, barbearias, salões de beleza, padaria, restaurante, pastelaria, lanchonete, bar, açougue, peixaria, leiteria, quitanda, farmácias, armarinhos, livrarias, revistarias, papelarias, antiquários, postos e agência bancária, artesanatos, mercearias, supermercado, serviços de reprodução e serviços gráficos que não produzam poluição sonora (gráfica digital), relojoaria, bibliotecas, postos escola particular, berçário, centro de educação infantil particular; hospital, casa de saúde, casas de culto, oficina e loja de eletrodoméstico, oficina e loja de eletroeletrônicos, lojas de móveis, lojas de calçados e vestuário, loja de ferragens; e similares;

b) Comércio e serviço 2: atividades de utilização intermitente e mediata, tais como: laboratório de análises químicas, posto de telefonia, correio, restaurante dançante, hotel, restaurante, sauna, casas de culto, agência de turismo, oficina mecânica, serralheria, lavagem de veículos, venda e locação de veículos; e similares;

c) Comércio e serviço específico: atividades destinadas à população em geral, que devido ao seu porte ou natureza necessitam de atenção especial, tais como: comércio varejista de derivados de petróleo e demais combustíveis; e similares; e

d) Comércio e serviço geral: atividades que devido a sua característica necessitam de análise específica do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD), tais como: materiais de construção; marmorarias; depósitos; abatedouro; serviço de reciclagem (sem lavagem de material), comércio de insumos agrícolas; e similares.

IV – Industrial – atividade pela qual resulta a produção pela transformação de insumos, as categorias de uso industrial compreendem:

a) Tipo 1 – atividades industriais, compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecções em geral, malharia, facção, marcenaria, fábrica de estofados (estofaria), fabricação de roupas; e similares;

b) Tipo 2 – atividades industriais compatíveis com o seu entorno e aos parâmetros da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: indústria gráfica, cozinha industrial, fabricação de bebidas, fabricação de painéis, fabricação de brinquedos, cosméticos, indústria eletromecânica, fabricação de esquadrias, fabricação de beliches, fábrica de pipoca, fabricação de pães, massas biscoitos, indústria de artefatos de cimento e concreto, indústria de cosméticos, indústria de higiene pessoal; fabricação de sabão, indústria madeireira; laticínio, fios, ração e similares;

c) Tipo 3 – atividades industriais que implicam na utilização e/ou manipulação de ingredientes que possam poluir o ambiente, tais como: frigorífico, indústria metalúrgica, de galvanização; indústria madeireira; lavanderia industrial; acessórios para animais; fábrica de baterias; indústria química; indústria de bio-combustíveis; agroindústria e similares.

V – Rural: compreende as atividades compatíveis com a área rural, tais como: atividades de

agropecuária, pesque-pague, matadouros, ligadas ao lazer, turismo e recreação, hotel; hospitais veterinários, haras, cemitérios, extração mineral e hidromineral, usina de reciclagem; olaria; motel; e similares.

Art. 36. Os equipamentos de uso público e comunitário poderão instalar-se em qualquer zona do Município, sempre verificada sua área de abrangência.

Art. 37. Os usos e as diferentes atividades estão classificados em cada zona ou setor, de acordo com sua categoria e natureza:

I – Uso adequado – compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente e com as atividades do entorno imediato;

II – Uso permissível – compreendem as atividades cuja compatibilidade para a destinação da zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso, em função de seus impactos ambientais negativos, urbanísticos e de circulação; e

III – Uso proibido – compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondentes.

§ 1º Os usos permissíveis serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD) que, quando necessário, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos e rigorosos que aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar, em especial quanto à:

I – Adequação à zona onde será implantada a atividade; e

II – Ocorrência de conflitos com o entorno, do ponto de vista de prejuízo à segurança, sossego ou saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário, com possibilidades de perturbação no tráfego e/ou ao meio ambiente.

§ 2º A permissão para localização de qualquer atividade considerada incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, do parecer técnico do órgão responsável a nível estadual e/ou federal.

Art. 38. A classificação das atividades como de uso adequado, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona, setor ou categoria funcional, estão contidas nas tabelas do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de aplicação das tabelas de que trata o **caput** deste artigo, serão consideradas como de uso proibido, em cada zona ou setor, todas as atividades que não estejam relacionadas como de uso adequado ou permissível; excetuando-se regulamentações exaradas pelo Executivo Municipal, com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santana do Itararé (CMD).

§ 2º Para efeito de aplicação das tabelas de que trata o **caput** deste artigo, consideram-se como integrante da zona, e sujeitos aos parâmetros urbanísticos do mesmo, os lotes e áreas cujas testadas e acessos para veículos estão voltadas à rua determinante do uso.

CAPÍTULO VI Das Normas para o Parcelamento e Ocupação do Solo

Art. 39. Toda e qualquer divisão de terras, na área urbana, far-se-á de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo atendida às prescrições das leis federais e estaduais existentes e desta própria Lei Complementar.

§ 1º Serão sempre observadas nos casos de parcelamento, loteamento e subdivisões, as dimensões mínimas dos lotes de acordo com a zona ou setor onde estão inseridos, definidos nas tabelas do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 40. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea da taxa de ocupação, do coeficiente máximo de aproveitamento, do recuo frontal, do afastamento das divisas laterais e de fundos, da altura máxima da edificação, da taxa de permeabilidade, do número mínimo de vagas para estacionamento e da densidade de ocupação (unidade/lote).

Art. 41. Nos lotes de esquina, a testada mínima deverá ser acrescida do recuo obrigatório previsto para a zona onde o lote se localiza.

Seção I Da Taxa de Ocupação

Art. 42. Para efeito desta Lei Complementar, taxa de ocupação é o instrumento de controle de ocupação do solo que estabelece a relação entre a área da projeção máxima de construção permitida no plano horizontal e a área do lote, definida em função do uso e da zona em que se situar, conforme a tabela do Anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A taxa de ocupação das respectivas zonas é definida de acordo com a fórmula:

TO=PCH/AT

TO = taxa de ocupação

PCH = projeção máxima de construção no plano horizontal

AT = área total do lote.

Art. 43. No cálculo da projeção máxima da construção permitida no plano horizontal, não serão computados para efeito de verificação da taxa de ocupação:

I – Sacadas, balcões, floreiras, varandas abertas, marquises e toldos em balanço até 1,20m (um metro e vinte centímetros), desde que não utilizadas como dependências de serviços, quando este balanço exceder a 1,20 (um metro e vinte centímetros) esta área excedente será computada no cálculo da Taxa de Ocupação (TO);

Art. 44. Nos sublotes deverá ser respeitada a taxa de ocupação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

Seção II Do Coeficiente Máximo de Aproveitamento

Art. 45. A área máxima de construção será obtida através da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento (CA) do lote expresso em unidades constantes e variável de acordo com as zonas e setores, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, definida pela relação entre o total de área construída e a área total do terreno, segundo a seguinte fórmula:

$$1 \text{ CA} = \text{AC}/\text{AT}$$

CA = coeficiente máximo de aproveitamento do lote

AC = área total da construção

AT = área total do lote

Parágrafo único. Não serão consideradas, para efeito da determinação do total da área construída, as seguintes áreas da edificação:

I – Áreas construídas em subsolo, áreas destinadas a estacionamento não coberto, sótão, reservatórios, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás, centrais de ar-condicionado; e

II – Área de sacadas, varandas abertas, balcões e floreiras em balanço, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), desde que vinculadas ao limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade.

Seção III Da Altura Máxima da Edificação

Art. 46. Para o cálculo da altura máxima da edificação, a distância máxima entre pisos é fixada em 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem entre os pisos alturas maiores que as referidas no caput deste artigo, a soma dos excessos contará como um ou mais pavimentos, consoante os múltiplos de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) ou fração.

Art. 47. A altura máxima das edificações nas diferentes zonas de uso está definida no Anexo II, desta Lei Complementar.

Seção IV Dos Afastamentos das Divisas e do Recuo da Testada do Lote

Art. 48. Os afastamentos mínimos das divisas e o recuo da testada do lote para cada edificação serão sempre tomados perpendicularmente em relação às divisas e a testada do lote, a partir do ponto mais avançado da edificação.

Art. 49. Os valores dos afastamentos das divisas e o recuo frontal da testada do lote são definidos em função da zona urbana em que situam as edificações e da sua altura.

I – Possuírem aberturas, o afastamento mínimo para as divisas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), salvo exigência de maior afastamento definidos pelo Código de Obras Municipal; e

II – Os demais usos não descritos neste inciso deverão atender o Anexo II, desta Lei Complementar;

Art. 50. A projeção dos afastamentos dos beirais, independente da direção do caimento das águas dos telhados, deverá ter afastamento mínimo de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da divisa.

Art. 51. Os espaços livres definidos como recuo e afastamentos, devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de ocupação nas proporções do Anexo II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

Das Faixas de domínio e “*Non Aedificandi*” ao longo das rodovias.

Art. 52. A área “*Non Aedificandi*” ao longo das rodovias proíbe a construção de qualquer natureza em zonas urbanas, suburbanas, de expansão urbana ou rural.

§ 1º Nas áreas “*Non Aedificandi*” só será permitida a construção de cercas ou muros, podendo, apenas, serem utilizadas como jardins.

§ 2º Caso o proprietário, lindeiro à faixa “*Non Aedificandi*”, não atenda o recuo definido pela legislação vigente, na implantação de seu imóvel, o mesmo poderá sofrer ação judicial de natureza demolitória, ainda que tenha autorização anterior da Prefeitura Municipal.

Art. 53. O DER – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, mediante aplicação dos procedimentos estabelecidos, poderá admitir o lançamento das redes de serviços públicos, tais como adutoras, redes de esgoto, cabos óticos, oleodutos e similares.

Art. 54. Nos casos de aterros sanitários existentes, cuja localização cause prejuízos ao tráfego e à segurança dos usuários da rodovia, deverão ser realizadas injunções para a sua transferência.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema Viário

Seção I

Das Vias de Circulação Urbana e Rural

Art. 55. O Sistema Viário do Município de Santana do Itararé está subdividido em: urbano e rural, assim definidos:

I – É considerado Sistema Viário Urbano o conjunto das vias contidas dentro do quadro urbano limitadas pela Lei do Perímetro Urbano; e

II – É considerado Sistema Viário Rural o conjunto das demais vias do Município, salvo as rodovias.

Art. 56. O Sistema Viário Urbano do Município de Santana do Itararé é o conjunto de vias públicas, hierarquizadas, que constituem o suporte físico da circulação.

Parágrafo único. A hierarquia de acessibilidade proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:

- I – Induzir uma estrutura urbana linear;
- II – Otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade; e
- III – Proporcionar equilíbrio nos fluxos na rede viária urbana.

Art. 57. Fica estabelecida a Classificação Funcional do Sistema Viário do Município de Santana do Itararé de acordo com as categorias de vias abaixo definidas:

I – Vias regionais possuem largura definida de acordo com legislação específica, possuindo a função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do Município, são compostas por rodovias;

1 São vias regionais: Rodovia.

II – Vias arteriais possuem a função de condução do tráfego entre as vias regionais e coletoras e as demais vias hierarquicamente superiores do Sistema Viário Urbano;

III – Vias coletoras possuem a função de condução do tráfego entre as vias locais e as demais vias hierarquicamente superiores do Sistema Viário Urbano;

IV – Vias de integração municipal possuem a função de conduzir o tráfego de veículos em viagem entre a área urbana e as áreas rurais do Município;

V – Vias locais urbanas possuem a função de acesso às atividades locais e à condução de veículos em pequenos percursos.

VI – Vias locais rurais possuem a função de acesso às propriedades rurais e à condução de veículos em pequenos percursos.

a) Nenhuma estrada rural poderá ter menos de 12,00 metros de largura.

Art. 58. A hierarquização das vias urbanas de Santana do Itararé está indicada no Mapa 07, Mapa 08 e Mapa 09 do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 59. As larguras das faixas de domínio a serem preservadas para implantação ou ampliação das vias indicadas no Mapa 07, Mapa 08 e Mapa 09 do Anexo I, deverão atender a largura mínima do projeto de loteamento aprovado anteriormente ou a largura mínima implantada, nunca podendo ter sua largura reduzida.

§ 1º As faixas de domínio são as áreas lindeiras às vias atuais ou projetadas que serão anexadas às mesmas pelo seu alargamento.

§ 2º As vias públicas municipais deverão ter largura mínima de doze metros.

§ 3º As vias interiores às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) poderão ter largura de 8,00 (oito) metros.

§ 4º As vias locais da Área Urbana da Campina poderão ter largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 60. Os projetos de parcelamento do solo deverão incluir, obrigatoriamente, a liberação, para o poder público, das faixas de domínio definidas no artigo 55, desta Lei Complementar de acordo com os seguintes critérios:

I – Quando as vias estiverem projetadas deverão ser obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos respectivos Projetos Geométricos das vias; e

II – Quando os Projetos Geométricos das vias não estiverem estabelecidos deverá ser solicitada a análise do parcelamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD).

Art. 61. Fica proibida a circulação de veículos de grande porte na área urbana do município, exceto na via Arterial determinada como Rota de Caminhões, na PR 151, PR 272, conforme Mapa 08 do Anexo I.

Art. 62. Para efeito desta Lei Complementar, via urbana é composta de:

I – Faixa de veículos - conjunto da área de circulação dos veículos (pista de rolamento) mais o espaço destinado ao estacionamento;

II – Calçada – é a parte da via, normalmente segregada e em nível elevado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) centímetros, reservada ao trânsito exclusivo de pedestres e à implantação de mobiliário urbano;

III – Canteiro - área pavimentada ou ajardinada elevada, como as calçadas, situada no centro de uma via, separando duas faixas de veículos; e

IV – Ciclovia – área destinada à circulação exclusiva de bicicletas.

Art. 63. As vias urbanas classificam-se, quanto a sua implantação, em:

I – Vias existentes – as vias já implantadas e denominadas; e

II – Vias projetadas – as vias definidas nesta Lei Complementar como necessárias, mas sujeitas ainda a projeto e/ou implantação.

Parágrafo único. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I – A declividade longitudinal máxima permitida será de 15% (quinze por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento); e

II – A declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa da rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

Art. 64. Na aprovação de loteamentos será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias de circulação previstas articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes, ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 65. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, apenas quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de Santana do Itararé ou



quando, a juízo do órgão competente do Município, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Art. 66. As ruas da malha básica (arteriais e coletoras) devem funcionar como elementos de orientação dos percursos, para que cumpram este papel devem ser destacadas das demais e, para tanto, podem ser usados os seguintes recursos:

- I – Padrões de sinalização;
- II – Tipo de pavimentação;
- III – Iluminação.

Art. 67. Qualquer plano de pavimentação urbana deverá obedecer à hierarquia viária da área, estabelecida nesta Lei Complementar.

Seção II Das Calçadas

Art. 68. Quando, por qualquer motivo, a declividade longitudinal da calçada, for superior a 15 % (quinze por cento), o mesmo será formado por patamares e escadarias.

Art. 69. A declividade transversal máxima das calçadas será de 2% (dois por cento), sendo o piso antiderrapante obrigatoriamente.

Art. 70. As calçadas deverão ter nas esquinas o meio-fio rebaixado, para acesso dos deficientes físicos, de acordo com a Lei Federal que dispõe sobre o assunto e conforme Norma Técnica Brasileira.

CAPÍTULO IX

Acessibilidade Universal no Sistema Viário Urbano Vias Públicas, Passeios, Rampas e Estacionamentos

Art. 71. O espaço da calçada destinado para circulação deverá ter largura mínima de 1,20m, sinalizada com faixas na cor amarela (largura 10cm com espaçamento de 30cm).

Art. 72. Nas esquinas dos passeios, deverão ser previstas rampas de acesso que garantam a mobilidade dos transeuntes.

Parágrafo único. A rampa de que trata este artigo deverá ter largura mínima de 1,20m, declividade máxima 12,5% (doze e meio por cento) e piso com textura diferenciada com relação ao passeio.

Art. 73. A faixa para circulação nos passeios deve ser livre e contínua com largura mínima de 1,20m, inclinação transversal máxima 2% (dois por cento), dotada de pavimento com superfície regular e antiderrapante.

Parágrafo único. Deverá ser evitado em áreas de circulação, árvores com ramos pendentes (garantindo altura livre mínima de 2,00m a partir do piso) e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.



Art. 74. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro, para os portadores de necessidades especiais.

Art. 75. Em todo estacionamento devem ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º As vagas devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical de forma que essa identificação seja visível à distância.

§ 2º As vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, deverão localizar-se próximas da entrada das edificações, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

- I – até 50 vagas = 1;
- II – de 51 a 100 vagas = 2;
- III – de 101 a 150 vagas = 5; e
- IV – acima de 151 vagas = 6.

CAPÍTULO X Dos Equipamentos

Art. 76. Os equipamentos de uso público subdividem-se em:

- I – Equipamentos comunitários;
- II – Equipamentos urbanos; e
- III – Equipamentos de transporte.

§ 1º São considerados comunitários os equipamentos de:

- I – Educação;
- II – Cultura;
- III – Pesquisa;
- IV – Saúde;
- V – Lazer;
- VI – Esporte;
- VII – Assistência social;
- VIII – Cemitérios;



IX – Mercados públicos; e

X – Outras atividades gerenciadas por órgãos governamentais.

§ 2º São considerados urbanos os equipamentos públicos ou privados de:

I – Abastecimento de água;

II – Esgoto;

III – Energia elétrica;

IV – Coleta de água pluvial;

V – Rede telefônica;

VI – Rede de transmissão de dados;

VII – Coleta de lixo;

VIII – Gás canalizado; e

IX – Estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público.

Art. 77. Os equipamentos comunitários, especialmente os de educação, assistência social, cultura, saúde e lazer serão classificados e localizados por plano de rede hierarquizada executado pelo órgão municipal competente, o qual deverá levar em conta as normas federais e estaduais existentes e a área ou raio de influência de cada equipamento, em função da população ao qual se dirige.

Art. 78. As áreas dos equipamentos de comunicação deverão localizar-se de acordo com as normas técnicas específicas, desde que sujeitos à prévia aprovação pelo órgão competente.

Art. 79. As faixas de domínio do sistema viário e faixas de proteção dos sistemas de saneamento, energia, oleoduto e gasoduto são considerados “**Non Aedificandi**”, exigidos por esta Lei Complementar e pela Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 80. O Município poderá decretar de utilidade pública, áreas em qualquer zona, visando assegurar à mesma, a implantação dos equipamentos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 81. As intervenções no sistema viário, como conserto de tubulação subterrânea, pavimentação, instalação de serviços públicos e equipamentos ou transporte, deverão ser coordenadas pelos órgãos e concessionárias responsáveis, os quais deverão ser responsabilizados pelas obras de acabamento.

Art. 82. As determinações desta Lei Complementar não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivem assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independente das zonas ou setores em que são implantadas.

Art. 83. Quando conflito de informações nesta Lei Complementar, sempre prevalecerá a determinação em texto.

Art. 84. As infrações à presente Lei Complementar darão ensejo à cassação do respectivo Alvará de Construção e/ou de Funcionamento, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras, de acordo com o Código de Obras.

Art. 85. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana do Itararé (CMD).

Art. 86. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I – Mapas:

- XII - Mapa 01 - Macrozoneamento Municipal;
- XIII - Mapa 02 - Macrozoneamento Urbano da Sede;
- XIV - Mapa 03 – Macrozoneamento Urbano Colônia Campina;
- XV - Mapa 04 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- XVI - Mapa 05 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
- XVII - Mapa 06 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano Colônia Campina;
- XVIII - Mapa 07 - Sistema Viário Municipal;
- XIX - Mapa 08 - Sistema Viário Urbano da Sede;
- XX - Mapa 09 – Sistema Viário Urbano Colônia Campina.

II – Anexo II – Tabela de Uso e Ocupação do Solo; e

Art. 87 Ficam revogadas as Leis e demais disposições em contrário, naquilo que contrariarem a presente Lei Complementar.

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



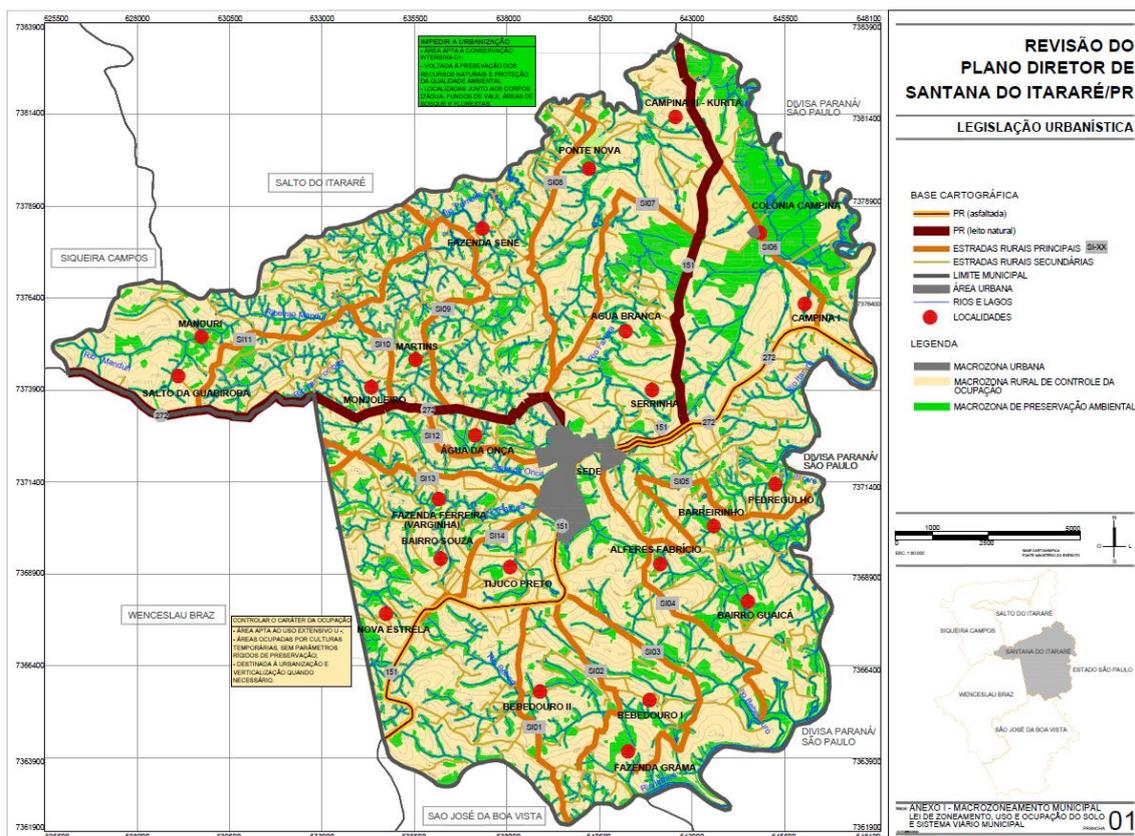
SUMÁRIO

| | ARTIGO | |
|---------------|---|----------|
| Capítulo I | Das Disposições Preliminares | 1° ao 3° |
| Seção I | Dos Objetivos | 4° |
| Seção II | Das Definições | 5° e 6° |
| Capítulo II | Dos Alvarás | 7° ao 14 |
| Capítulo III | Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) | 15 ao 17 |
| Capítulo IV | Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo | 18 ao 34 |
| Capítulo V | Da Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo | 35 ao 38 |
| Capítulo VI | Das Normas para o Parcelamento e Ocupação do Solo | 39 ao 41 |
| Seção I | Da Taxa de Ocupação | 42 e 43 |
| Seção II | Do Coeficiente Máximo de Aproveitamento | 44 |
| Seção III | Da Altura Máxima da Edificação | 45 e 47 |
| Seção IV | Dos Afastamentos das Divisas e do Recuo da Testada do Lote | 48 ao 51 |
| Capítulo VII | Das Faixas de Domínio e “Non Aedificandi” ao longo das Rodovias | 52 ao 54 |
| Capítulo VIII | Do Sistema Viário | |
| Seção I | Das Vias de Circulação Urbana e Rural | 55 ao 67 |
| Seção II | Das Calçadas | 68 ao 70 |
| Capítulo XIX | Da Acessibilidade Universal no Sistema Viário Urbano Vias Públicas, Passeios, Rampas e Estacionamento | 71 ao 75 |
| Capítulo XX | Dos Equipamentos | 76 ao 80 |
| Capítulo XXI | Das Disposições Finais | 81 ao 88 |

ANEXOS

Anexo I

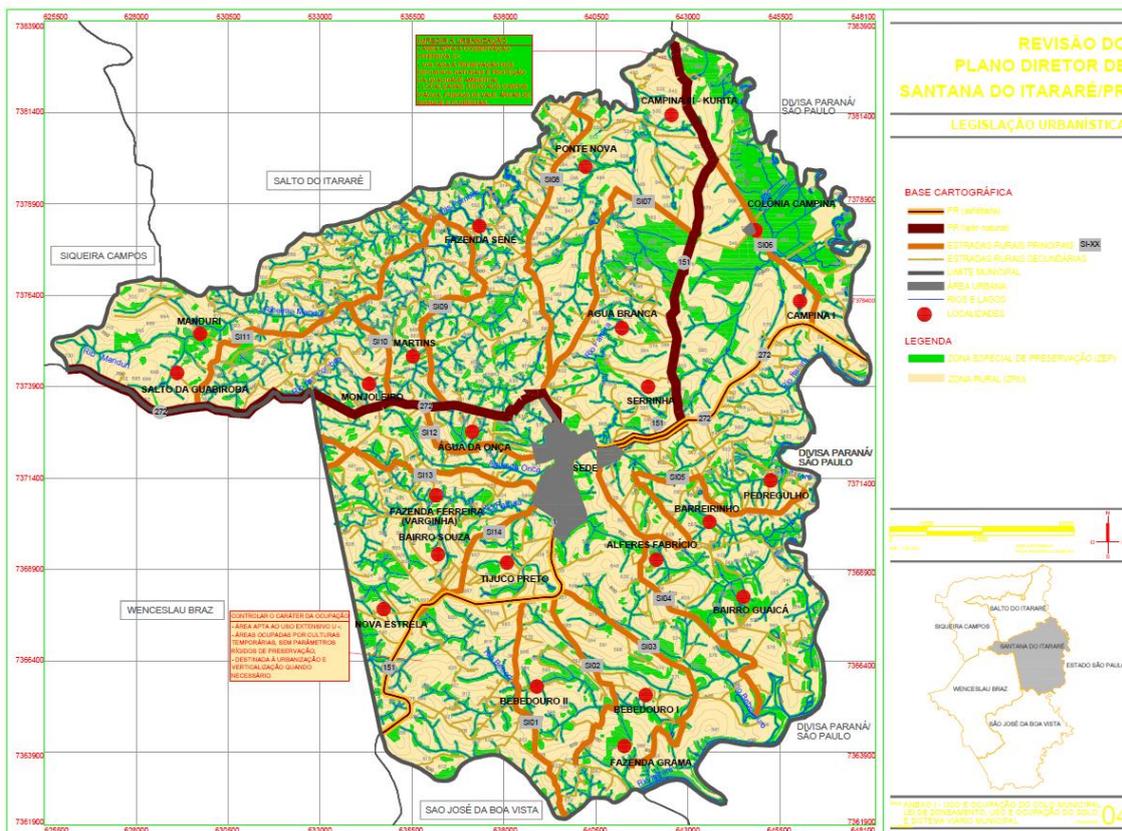
Mapa 01 - Macrozoneamento Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 397

Mapa 04 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

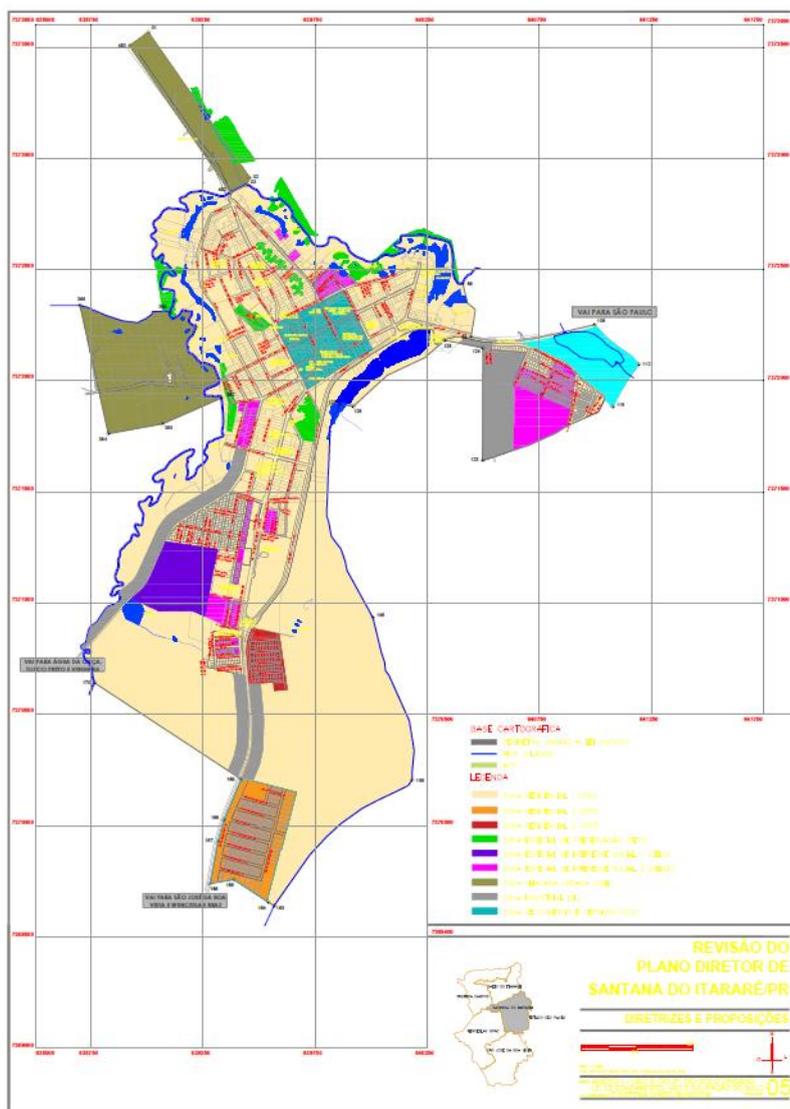
A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 398

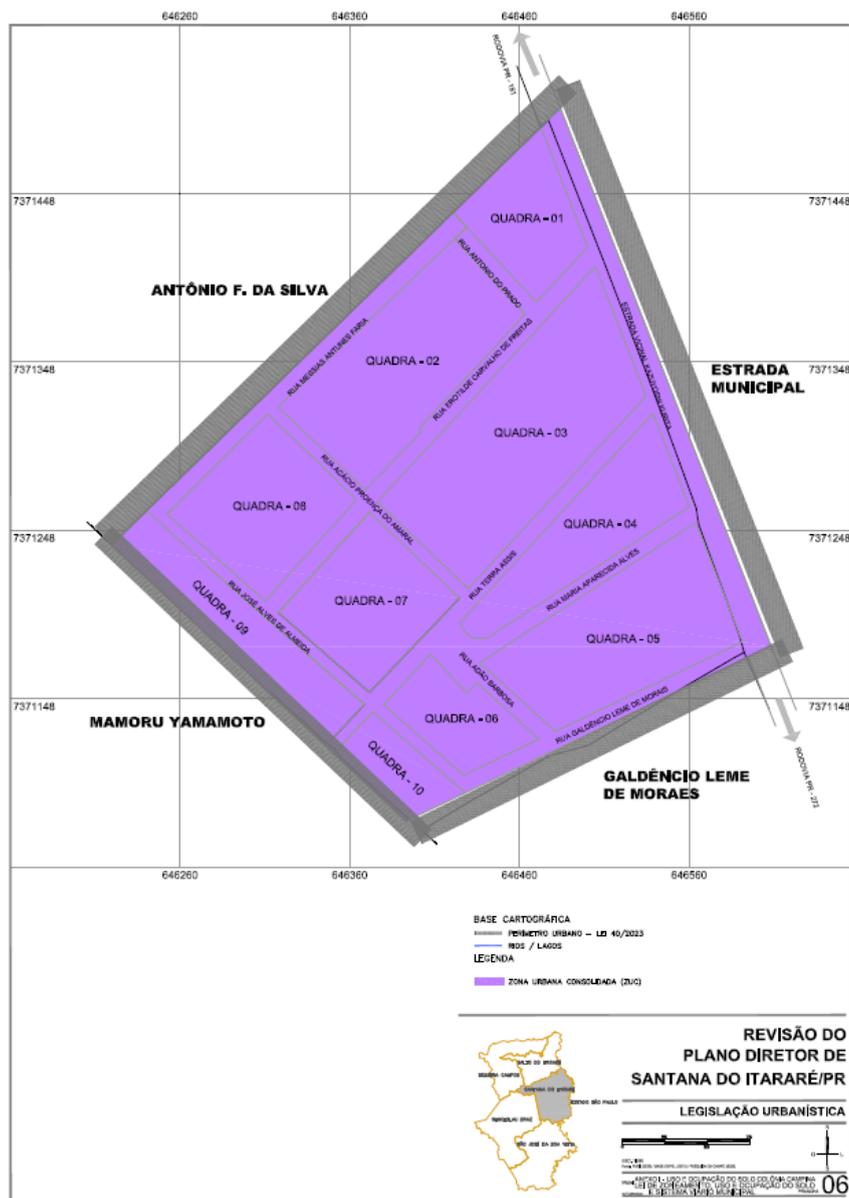
Mapa 05 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

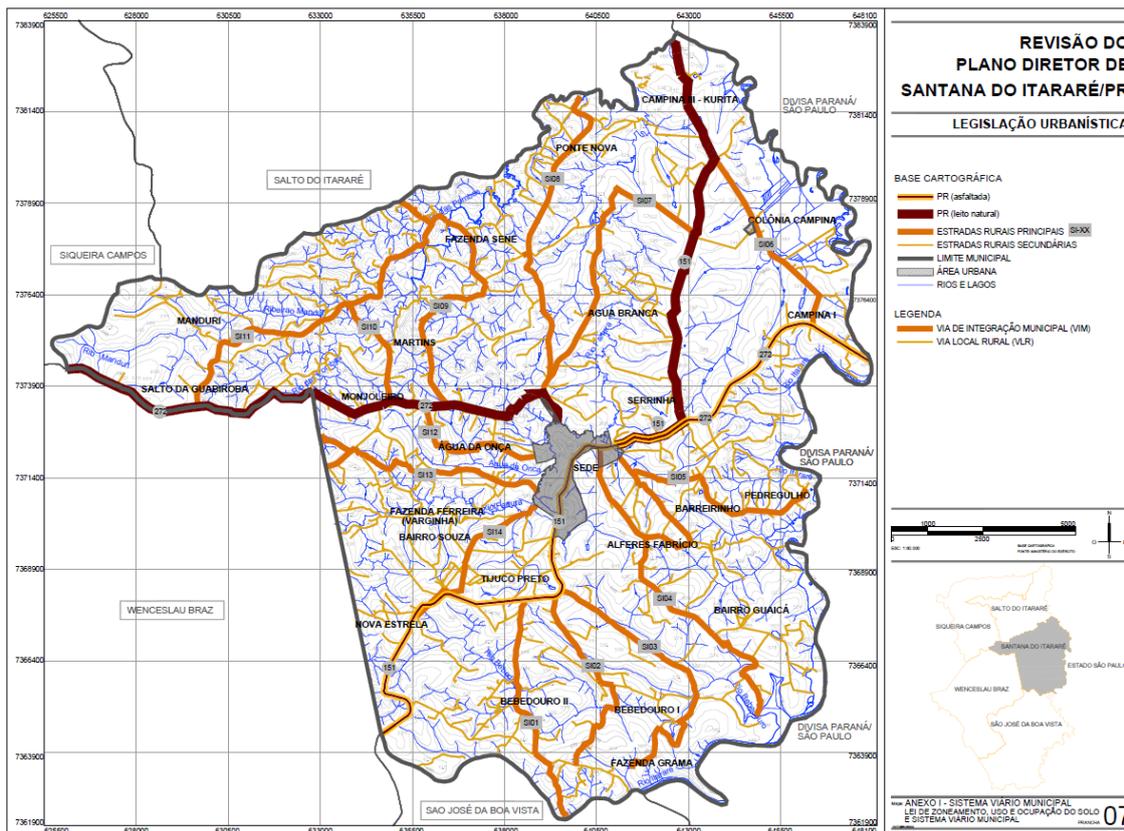
Mapa 06 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano Colônia Campina



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 400

Mapa 07 - Sistema Viário Municipal

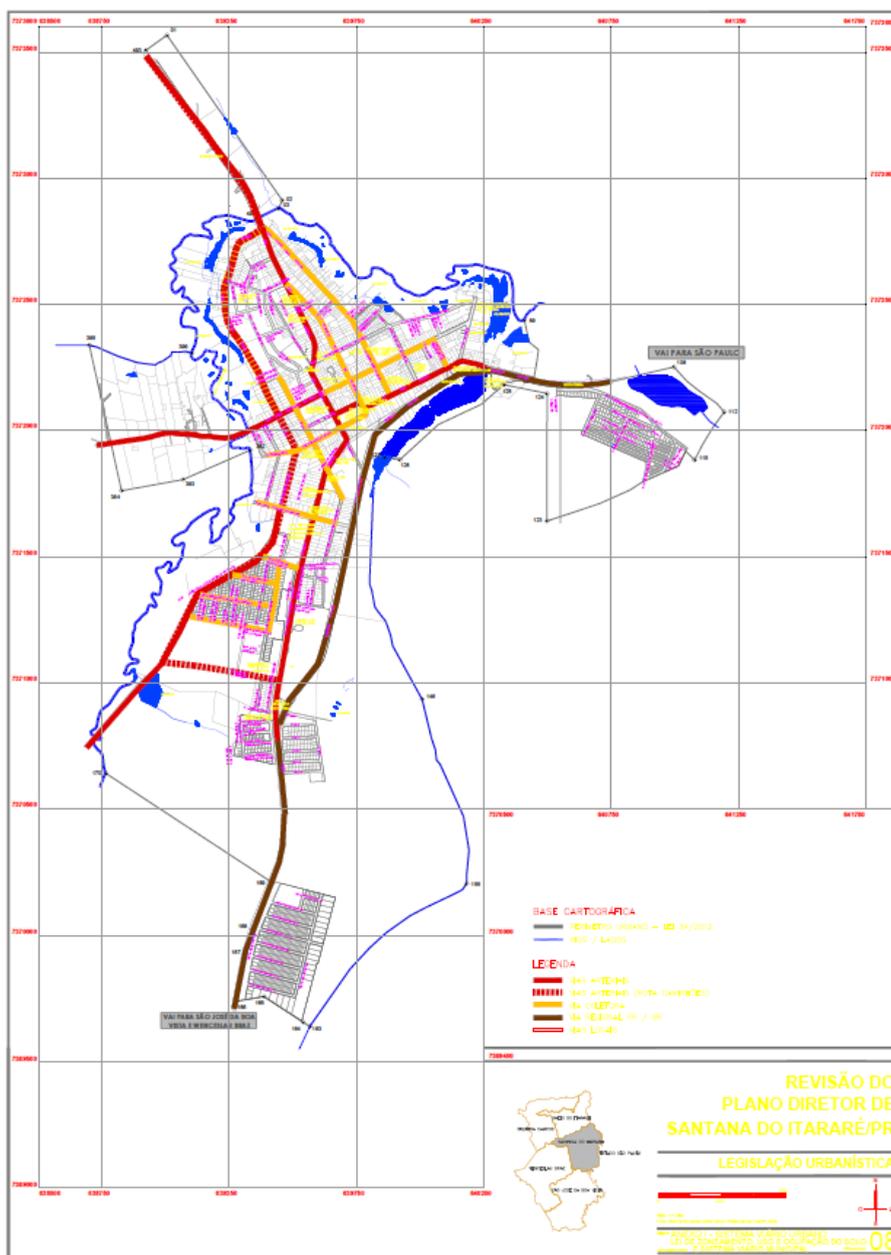


Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Mapa 08 - Sistema Viário Urbano da Sede

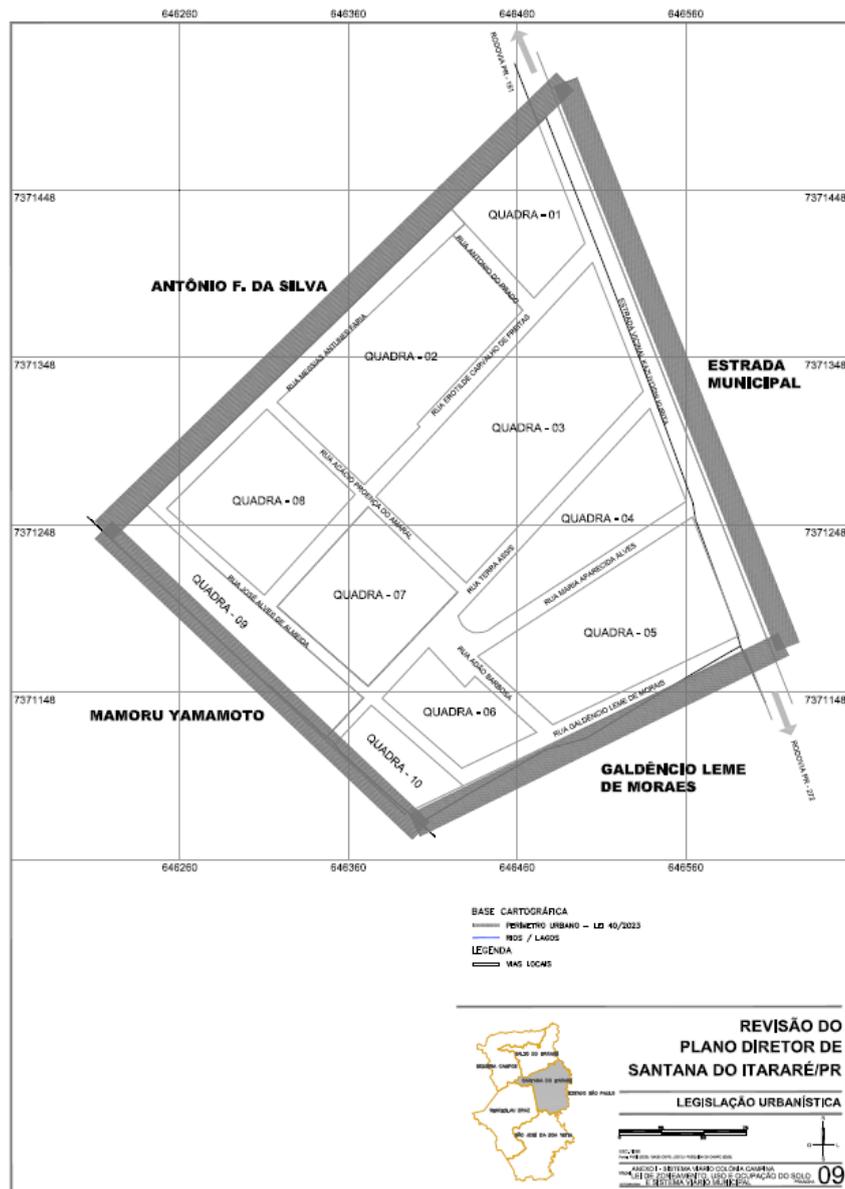




Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 402

Mapa 09 – Sistema Viário Urbano Colônia Campina



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Anexo II

ANEXO II – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

| ZONA | USO | | PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9) | | | | | | |
|--|---|--|--|-------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------|
| | USO ADEQUADO | USO PERMISSÍVEL | Lote mínimo testada(m) /área (m²) | Altura Máx. (pav) | Coefficiente de Aproveit. Máx. | Taxa de Ocupação Máx. (%) | Taxa de Perm. Min. (%) | Recuo Frontal Min. (m) | Afastamento Min. Das Divisas |
| ZR1 – Zona Residencial 1 | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2; | 5,00m/125,00m² (10) 7,00m/ 140,00 m² (11) | 03 | 2,5 | 80% | 20% | 3,00m | 1,50m (4) (5) |
| ZR2 – Zona Residencial 2 | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2; | 7,00m/ 154,00 m² (1) | 03 | 2,5 | 80% | 20% | 3,00m | 1,50m (4) (5) |
| ZR3 – Zona Residencial 3 | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2; | 10,00m/ 200,00 m² (1) | 03 | 2,5 | 80% | 20% | 3,00m | 1,50m (4) (5) |
| ZEIS 1 – Zona Especial de Interesse Social 1 | - Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço 2; | 10,00m/ 150,00 m² (1) | 02 | 1 | 80% | 25% | 3,00m | 1,50m (5) (6) |

| ZONA | USO | | PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9) | | | | | | |
|--|--|--|-----------------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------|
| | USO ADEQUADO | USO PERMISSÍVEL | Lote mínimo testada(m) /área (m²) | Altura Máx. (pav) | Coefficiente de Aproveit. Máx. | Taxa de Ocupação Máx. (%) | Taxa de Perm. Min. (%) | Recuo Frontal Min. (m) | Afastamento Min. Das Divisas |
| ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social 2 | - Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço 2; | 5,00 m/ 125,00 m² 70,25m²(12) | 02 | 1 | 80% | 25% | 3,00m 0,00(13) | 1,50m |
| ZEP – Zona Especial de Preservação | - Não existem usos adequados | - Não existem usos permissíveis | - | - | - | - | - | - | - |
| ZI – Zona Industrial | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1 e 2. | Indústria tipo 3; | 15,00 m/ 750,00m² | 02 | 0,1 | 50% | 25% | 10,0m (7) | 2,00m |
| ZRU – Zona Rural | - Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais; | - Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3; | 20.000 m² | 02 | 0,1 | 5% | 90% | 10,00m (7) | 5,00m |
| ZCH – Zona de Chácara Urbana | - Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais; | - Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3; | 20,00 m/ 1.000 m² | 02 | 0,5 | 50% | 50% | 10,00m | 5,00m |



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2261 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 404

| ZONA | USO | | PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9) | | | | | | |
|-----------------------------------|---|--|-----------------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------|
| | USO ADEQUADO | USO PERMISSÍVEL | Lote mínimo testada(m) /área (m²) | Altura Máx. (pav) | Coefficiente de Aproveit. Máx. | Taxa de Ocupação Máx. (%) | Taxa de Perm. Min. (%) | Recuo Frontal Min. (m) | Afastamento Min. Das Divisas |
| ZCS – Zona de Comércio e Serviços | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2; | 5,00 m/ 125,00 m² | 04 | 1,5 | 100% | - | 0,00m | 0,00m |
| Zona Urbana Consolidada | - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1. | - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2; | 10,00m/ 200,00 m² (1) | 03 | 2,5 | 80% | 20% | 3,00m | 1,50m (4) (5) |

Observações

- (1) – Nos lotes de esquina a testada deverá ser acrescida do recuo obrigatório;
- (2) – Para uso exclusivamente comercial;
- (3) – Para uso residencial e/ou misto;
- (4) – Obrigatório recuo frontal mínimo de 1,50 a partir do segundo pavimento;
- (5) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não haja aberturas, somente para residências;
- (6) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 1,50m a partir do segundo pavimento;
- (7) – Respeitar faixa não edificável das rodovias;
- (8) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 2,00metros para quatro pavimentos;
- (9) – Verificar parâmetros urbanísticos definidos no Código de Edificações e Obras para atividades específicas;
- (10) – Testada e área para áreas consolidadas;
- (11) – Testada e área para áreas não consolidadas;
- (12) – Permitido lotes com área mínima de 70,25m² de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº. 049/2022, que estabeleceu ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE SOCIAL – AUEIS, IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA – Quadra 04 – lote 1 ao 29; Quadra 05 – lote 19 ao 35; Quadra 06 – lote 1 ao 36; Quadra 11 – lote 3 ao 24; Quadra 12 – lote 2 ao 22; e Quadra 13 – lote 2 ao 21
- (13) – Permitido recuo de 0,00metros exclusivamente para os lotes definidos: Quadra 04 – lote 1 ao 29; Quadra 05 – lote 19 ao 35; Quadra 06 – lote 1 ao 36; Quadra 11 – lote 3 ao 24; Quadra 12 – lote 2 ao 22; e Quadra 13 – lote 2 ao 21

2261diario10fevereiro2025 pdf

Código do documento fcd5c52f-6d3a-4351-bd8a-d53a3344af01



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

10 Feb 2025, 20:51:24

Documento fcd5c52f-6d3a-4351-bd8a-d53a3344af01 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-10T20:51:24-03:00

10 Feb 2025, 21:02:06

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-10T21:02:06-03:00

10 Feb 2025, 21:04:26

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 11956) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-02-10T21:04:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):213b40ee997a5547d79cff97afa072db9945cf5a9a24ea5bf428b068e47b5380

(SHA512):96a3301bd51efcd4b86153c0b5859e6da8c2f2af55949ec87531ea864f98d56d5fcbbebe86f9cd7256adffed0e335ba073fa188ad953b76e2e43d2740b19e313

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.